

Arquivo Nacional  
Série de Arquivo



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 191

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASILIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 246<sup>a</sup> SESSÃO, EM 1º DEZEMBRO DE 1993

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 420, de 1993 (nº 894/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 421 a 427, de 1993 (nº 895 a 901/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

##### 1.2.2 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 414/93, de 26 do corrente, comunicando a rejeição da Emenda nº 4 e a aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

— Nº 415/93, de 26 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 1 a 7, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993 (nº 3.713/93, na Casa de origem), que cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes, e dá outras providências.

— Nº 416/93, de 26 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 376/89 (nº 4.822/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Fundação Funcebrae, e dá outras providências.

— Nº 417/93, de 26 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 361/89 (nº 5.965/90, na Casa de origem), que define como crime contra a administração pública os atos que menciona, e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí,

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1993 (nº 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1993 (nº 307/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá,

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1993 (nº 316/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor Geral do Senado Federal

## AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

## CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

## ILIZ CARLOS BASTOS

Diretor Administrativo

## FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

As preces sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.300 exemplares

## 1.2.3 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos-SP a contratar operação de crédito, com o Banco Econômico S.A. no valor de até CR\$436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais) (Redação final).

Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno-RS a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES (Redação final).

## 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 1.234 a 1.284, de 1993, de autoria do Senador Beni Veras, solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nºs 112/90, 078/91, 085, 260, 330, 378, 380, 404/91, 175/92; Projeto de Lei da Câmara nº 010/93, 015/93, 021/93, 029/92, 035/93, 036/93, 037/93, 038/93, 041/93, 054/93, 058/93, 059/91, 060/93, 061/93, 071/93, 075/92, 075/93, 076/93, 076/91, 078/92, 079/92, 085/92, 088/93, 089/93, 093/93, 093/92, 097/92, 105/93, 107/93, 107/92, 112/92, 118/93, 124/93, 125/93, 128/92, 132/92, 137/92, 139/92, 143/93, 151/92, 151/93, 156/93;

— Nº 1.285 a 1.361, de 1993, de autoria do Senador João Rocha, solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nºs 03/92, 124/92, 121/92, 112/92, 131/92, 146/92, 159/92, 161/92, 176/92, 177/92, 97/92, 71/92, 81/92, 38/92, 19/92, 09/92, 110/93, 83/93, 82/93, 75/93, 71/93, 67/93, 66/93, 26/93-Complementar, 19/93, 07/93, 01/93, 08/91, 40/91, 41/91, 49/91, 59/91, 73/91, 92/91, 99/91, 101/91, 118/91, 126/91, 128/91, 139/91, 147/91, 148/91, 153/91, 154/91, 155/91, 160/91, 102/91, 340/91, 347/91, 359/91, 388/91, 399/91, 402/91, 413/91, 414/91, 416/91, 231/91, 242/91, 245/91, 248/91, 167/91, 180/91, 186/91, 187/91, 190/91, 202/91, 333/91, 315/91, 314/91, 313/91, 309/91, 301/91, 300/91, 255/91, 267/91, 282/91, 107/90.

## 1.2.5 — Comunicações da Presidência

Recebimento dos Ofícios nºs S/153 a S/161, de 1993 (nºs 3.062 a 3.069, e 3.061/93, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando as Prefeituras Municipais de Porto Alegre-RS, Colorado-PR, Mariluz-PR, Salto do Lontra-PR, Fazenda Rio Grande-PR, Missal-PR, Santa Maria do Oeste-PR, Nova Olímpia-PR, e Encruzilhada do Sul-RS, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Arquivamento do Requerimento nº 515, de 1993, tendo em vista a criação da Comissão Especial Mista destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, através do Requerimento nº 95/93-CN.

Recebimento do Ofício nº 2.500/93, do Banco Central do Brasil, encaminhando dados referentes à Dívida dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, disponíveis no Departamento da Dívida Pública — DEDIP, tendo por base o mês de setembro de 1993.

Recebimento do Aviso nº 505, da Presidência do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão Normativa nº 3/93, que fixa as quotas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos fundos de participação, para o exercício de 1994.

Término do prazo da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 121/93, destinada a analisar a programação de rádio e televisão no País, e o disposto no inciso II do parágrafo 3º do art. 220 da Constituição Federal.

Recebimento do Ofício nº S/152, de 1993 (nº 1.605/93, na origem), do Governo do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

Recebimento do Ofício nº 3.060/93, de 30 de novembro último, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício S/76, de 1993.

Prazo para tramitação e oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 55 a 58/93, lidos anteriormente.

## 1.2.6 — Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre a exibição de filmes brasileiros de curta-metragem e dá outras provisões.

Projeto de Resolução nº 130, de 1993, de autoria do Senador Humberto Lucena e outros Srs. Senadores, que estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.

Projeto de Resolução nº 131, de 1993, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que altera o art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal.

#### 1.2.7 — Requerimento

— Nº 1.362, de 1993, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que sejam considerados como licença para tratamento de saúde os dias 9, 10 e 11 de novembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 1.363, de 1993, de urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990, que fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências.

— Nº 1.364, de 1993, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 28 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano.

— Nº 1.365, de 1993, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando autorização do Senado para ausentar-se do País, no período de 27 de novembro a 12 de dezembro de 1993.

#### 1.2.8 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101/93, em tramitação no Senado, que trata das diretrizes e bases da Educação Nacional.

**SENADOR RONAN TITO** — Depoimento sobre o encontro de S. Exa com o Presidente da Bolívia em recente visita àquele país.

**SENADOR JOSAPHAT MARINHO** — Colocações sobre as medidas econômicas a serem enviadas pelo Governo ao Congresso Nacional.

**SENADOR NABOR JUNIOR** — Reflexões sobre o funcionamento do Congresso Nacional.

#### 1.2.9 — Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.231/93, lido em sessão anterior. **Aprovado.**

#### 1.2.10 — Requerimentos

— Nº 1.366, de 1993, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 3, 6 e 7, do corrente mês. **Aprovado.**

— Nº 1.367, de 1993, de autoria da Senadora Eva Blay, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 1º-12-93. **Aprovado.**

— Nº 1.368, de 1993, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando que seja considerada como licença sua ausência às sessões dos dias 1º, 4, 12, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29 de novembro do corrente ano. **Aprovado.**

— Nº 1.369, de 1993, de autoria do Senador Coutinho Jorge, solicitando autorização para afastar-se dos trabalhos da Casa no período de 1º, 3, 4, 5, 12, 18, 19, 22, 23, 24, 26 e 29 do corrente mês. **Aprovado.**

#### 1.2.11 — Comunicação

— Do Senador Esperidião Amin, que se ausentará do País, no período de 27 a 30 do corrente mês.

#### 1.2.12 — Requerimentos

— Nº 1.370, de 1993, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 432, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, a fim de que figure em Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

— Nº 1.371, de 1993, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 433, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos-SP a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A., no valor de até CR\$436.000.000,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovado.**

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Requerimento nº 1.051, de 1993, da Senadora Marluce Pinto, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973; que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1993, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 396, de 1993 (nº 820/93, na origem), de 4 de novembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edson Bastos Sabino, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil. **Retirada da pauta** nos termos do Regimento Interno.

Mensagem nº 291, de 1993 (nº 514/93, na origem), de 19 de agosto de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luciano Ozorio Rosa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia. **Retirada da pauta** nos termos do Regimento Interno.

Mensagem nº 391, de 1993 (nº 818/93, na origem), de 3 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Rubens Antônio Barbosa, Ministro de

Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 321, de 1993 (nº 592/93, na origem), de 14 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer a função de Embaixador junto à República Eslovaca. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 348, de 1993 (nº 642/93, na origem), de 29 de setembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 349, de 1993 (nº 643/93, na origem), de 29 de setembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia. **Retirada da pauta** nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

Mensagem nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 de outubro passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedroso, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia. **Retirada da pauta**, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

### 1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.363/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

— Requerimentos nº 1.364 e 1.365/93, de 1993, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**, após pareceres da Comissão competente.

### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR GILBERTO MIRANDA** — Análise sobre o plano econômico a ser encaminhado ao Congresso Nacional. Tratamento diferenciado, dado pelo Banco do Brasil, no refinanciamento da dívida do Jornal do Brasil.

**SENADOR JUTÁHY MAGALHÃES** — Importância do relatório da ONU sobre o Índice de Desenvolvimento Humano.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

## 2 — ATA DA 247<sup>a</sup> SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1993

### 2.1 — ABERTURA

### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 430 e 431, de 1993 (nº 906 e 907/93, na origem), de 1º do corrente, de agradecimento de comunicações.

— Nº 428, de 1993 (nº 902/93, na origem), de 1º do corrente, encaminhando relatório das atividades desempenhadas na viagem que S. Ex<sup>a</sup> realizou à República do Chile para participar da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 432, de 1993 (nº 908/93, na origem), de 1º do corrente, referente à escolha do nome do Senhor Luiz Felipe de La Torre Benítez Teixeira Soárez, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

— Nº 433, de 1993 (nº 909/93, na origem), de 1º do corrente, referente à escolha do nome do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Armênia.

### 2.2.2 — Comunicação

— Do Senador Epitácio Cafeteira, de ausência do País.

### 2.2.3 — Requerimento

— Nº 1.372, de 1993, de autoria do Senador Moisés Abrão, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 1, 5, 8, 12, 16, 17, 19, 22, 23, 26, 29 e 30 de novembro do ano em curso. **Aprovado**.

### 2.2.4 — Comunicação da Presidência

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 376, de 24 de novembro de 1993, que altera as Leis nº 8.031, de 12 de abril de 1990; 8.177, de 1º de março de 1991 e, 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

### 2.2.5 — Discurso do Expediente

**SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO** — Considerações sobre a elucidação do assassinato da Sr<sup>a</sup> Ana Elizabeth Lofrano dos Santos.

### 2.2.6 — Requerimento

— Nº 1.373, de 1993, de autoria do Senador Luiz Alberto de Oliveira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo intitulado A “Imprensa está fraca-sando,” do jornalista Gilberto Dimenstein, publicado pela Folha de S. Paulo, no dia 12 de novembro de 1993.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Retirado da pauta** nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos — SP a contratar operação de crédito, com o Banco Econômico S.A., no valor de até quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais. **Aprovada.** À promulgação.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem. **Discussão encerrada**, retornando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame das emendas apresentadas em Plenário.

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 396, de 1993 (nº 820/93, na origem), de 4 de novembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Edson Bastos Sabino, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil. **Aprovado.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 291, de 1993 (nº 514/93, na origem), de 19 de agosto de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luciano Ozorio Rosa, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 321, de 1993 (nº 592/93, na origem), de 14 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araujo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador

do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer a função de Embaixador junto à República Eslovaca. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 348, de 1993 (nº 642/93, na origem), de 29 de setembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 349, de 1993 (nº 643/93, na origem), de 29 de setembro de 1993, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 de outubro passado, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedroso, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia. **Apreciado em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 391, de 1993 (nº 818/93, na origem), de 3 de novembro do ano em curso, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. **Apreciado em sessão secreta.**

**2.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia**

**SENADOR HENRIQUE ALMEIDA** — Necessidade de regulamentação da garimpagem na Amazônia.

**2.3.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**2.4 — ENCERRAMENTO****3 — RETIFICAÇÃO**

Ata da 231ª Sessão, realizada em 4-11-93.

**4 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

Nº 71, de 1993.

**5 — ATOS DO PRESIDENTE**

Nºs 566 a 569, de 1993.

**6 — ATO DO DIRETOR-GERAL**

Nº 78, de 1993.

**7 — ATAS DE COMISSÃO****8 — MESA DIRETORA****9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

SUMÁRIO DA ATA DA 231<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1993

(Publicada no DCN  
(Seção II) de 6 de novembro de 1993)

## Retificações

No Sumário publicado no DCN Seção II, de 5 de novembro de 1993, página 10260, na 1<sup>a</sup> coluna, no item 1.2.2 — Avisos do Ministro de Estado da Fazenda,

## Onde se lê:

N<sup>o</sup>s 922 e 932/93, de 28 de outubro...

## Leia-se:

N<sup>o</sup>s 922 e 923/93, de 28 de outubro...

Na página 10261, 1<sup>a</sup> coluna, no item 1.2.7 — Comunicação da Presidência,

## Onde se lê:

Aprovação pela Comissão Diretora, dos Requerimentos n<sup>o</sup>s 1002, 1003, 1017 a 1091, 1052 e 1064/93.

## Leia-se:

## 1.2.7 — Comunicação da Presidência

Aprovação pela Comissão Diretora, dos Requerimentos n<sup>o</sup>s 1002, 1003, 1017 a 1019, 1052 e 1064/93.

Na página 10262, 2<sup>a</sup> coluna, no item 3,

## Onde se lê:

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

## Leia-se:

## ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 246<sup>a</sup> Sessão em 1º de dezembro de 1993

3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura

## EXTRAORDINÁRIA

*Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Levy Dias e Nabor Júnior*

ÀS 9 HORAS, E 30 MINUTO, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Amir Gabriel \_ Aluizio Bezerra \_ Amir Lando \_ Antonio Mariz \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues Cid Sabóia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Élcio Álvares \_ Francisco Rollemberg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Marco Maciel \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotonio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

## MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado: N<sup>o</sup>s 420, de 1993 (n<sup>o</sup> 894/93, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão 23, de 1993, que altera o art. 2º da Lei n<sup>o</sup> 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei n<sup>o</sup> 8.458, de 11 de setembro de 1992, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras provisões, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde — Fundo Nacional de Saúde, crédito extraordinário no valor de Cr\$35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de cruzeiros reais), sancionado e transformado na Lei n<sup>o</sup> 8.736, de 29 de novembro de 1993.

## De agradecimento de comunicações:

N<sup>o</sup>s 421 a 423, de 1993 (n<sup>o</sup> 895 a 897/93, na origem), de 30 do corrente referentes às Mensagens CN n<sup>o</sup>s 63 a 65, de 1993, participando o término, sem deliberação final do Congresso Nacional, do prazo para apreciação das Medidas Provisórias n<sup>o</sup>s 354, 356 e 357, de 1993; e

N<sup>o</sup>s 424 a 427, de 1993 (n<sup>o</sup> 898 a 901/93, na origem), de 30 do corrente, referentes às Mensagens SM n<sup>o</sup>s 242 a 244 e 246, de 1993, participando a promulgação das Resoluções n<sup>o</sup>s 98 a 100 e 102, de 1993.

## OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

N<sup>o</sup> 414/93, de 26 do corrente, comunicando a rejeição da Emenda n<sup>o</sup> 4 e a aprovação das Emendas n<sup>o</sup>s 1, 2 e 3,

oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1993 (nº 1.909/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

Nº 415/93, de 26 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas nºs 1 a 7, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1993 (nº 3.713/93, na Casa de origem), que cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes, e dá outras providências;

Nº 416/93, de 26 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 376/89 (nº 4.822/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação da Fundação Funcebrae, e dá outras providências; e

Nº 417/93, de 26 do corrente, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 361/89 (nº 5.965/90, na Casa de origem), que define como crime contra a administração pública os atos que menciona, e dá outras providências.

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 235, DE 1993 COMPLEMENTAR

(Nº 146/93 — Complementar, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

#### Cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça, o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento de Assuntos Penitenciários da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro.

Art. 2º Constituirão recursos do Funpen:

I — dotações orçamentárias da União;

II — doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III — recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV — recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, nos termos da legislação penal ou processual penal, excluindo-se aqueles já destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986;

V — multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado;

VI — fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal;

VII — cinquenta por cento do montante total das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses;

VIII — três por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal;

IX — rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Funpen;

X — outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 3º Os recursos do Funpen serão aplicados em:

I — construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II — manutenção dos serviços penitenciários;

III — formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV — aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento dos estabelecimentos penais;

V — implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI — formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII — elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social de presos, internados e egressos;

VIII — programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX — programa de assistência às vítimas de crime;

X — programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XI — participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

XII — publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XIII — custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.

§ 1º Os recursos do Funpen poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes, que se enquadrem nos objetivos fixados neste artigo.

§ 2º Serão obrigatoriamente repassados aos estados de origem, na proporção de cinquenta por cento, os recursos previstos no inciso VII do art. 2º desta lei complementar.

§ 3º Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do Funpen no exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 26 de novembro de 1993.

#### MENSAGEM N° 78, DE 1993

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei complementar que “Cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências”.

Brasília, 10 de fevereiro de 1993.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 80/MJ, DE 8 DE JANEIRO de 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de apresentar ao elevado descontínio de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que cria

o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em Reunião Ordinária de 24 de novembro de 1992.

Sabe muito bem Vossa Excelência que, no trabalho de reconstrução da harmonia atingida pelo delito, a crise nas prisões representa, neste final de século, um grande desafio ao Poder Público, na sua missão de conduzir a sociedade aos nobres destinos. Assim sendo, a justificativa para a criação do Funpen reside na exposição de fórmula concreta com a eficácia de atenuar, rapidamente, a realidade cruel nos domínios da execução penal no Brasil, onde é inquestionável a premência para:

- a) dar ao preso e ao internado um tratamento justo e eficaz, em condições de promover a sua reinserção moral e social;
- b) promover a formação e aperfeiçoamento do servidor penitenciário;
- c) implementar dinâmica política de proteção ao egresso e às vítimas de crimes;
- d) conquistar a confiança do povo em relação aos procedimentos e determinações indicadas na sentença criminal.

Constatou-se que, no âmbito do Ministério da Justiça, os estudos para viabilizar o Funpen já vêm sendo realizados há alguns anos, o que bem revela a importância e seriedade que o tema merece, haja vista que, em outros países, como Inglaterra e Canadá, o Fundo Penitenciário exerce preponderante papel na conquista de apoio financeiro para o tratamento nas prisões e nas instituições de medidas de segurança.

É imperioso ressaltar que a previsão do Fundo Penitenciário está presente na legislação brasileira desde a reforma na Parte Geral do Código Penal pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. No art. 49 do Código Penal está disciplinado que “a pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença”. Cabe, então, atendendo ao disposto no art. 165, § 9º, inciso II, da Constituição Federal, a edição de Lei Complementar específica para dar maior praticidade ao disposto no art. 49 do Código Penal, o que possibilitará a fixação de meios e recursos suficientes, através dos quais o Funpen impulsionará serviços, programas e projetos penitenciários, sem onerar o contribuinte com novas taxas e impostos.

O projeto de lei complementar criando o Funpen prevê as seguintes fontes de recursos:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações nacionais ou externas;
- c) contribuições fixadas em convênios ou acordos;
- d) benefícios provenientes de alienação de bens;
- e) multas de sentenças penais;
- f) finanças quebradas ou perdidas;
- g) percentual sobre as custas recolhidas pela Justiça Federal;
- h) rendimento de aplicações;
- i) outros recursos previstos em lei.

No texto do projeto estão determinadas as específicas circunstâncias de destinação dos recursos auferidos pelo Funpen, direcionados para empreendimentos que visem a modernização e o aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro.

Desse modo, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto que cria o Fundo Penitenciário Nacional. Desponta uma luz no fim do túnel para a concretização de providências essenciais e solução das profundas dificuldades, que mergulham, dia a dia, em processo de falência o sistema penitenciário nacional.

Respeitosamente, — **Maurício Corrêa**, Ministro da Justiça.

(À comissão de assuntos econômicos)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1993

(Nº 2.297/91, na Casa de origem)

**Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, passa a vigorar com o seu art. 1º acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º .....

§ 3º A gratificação será proporcional:

I — na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safa, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II — na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.090

DE 13 DE JULHO DE 1962

**Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

LEI Nº 4.740

DE 12 DE AGOSTO DE 1965

**Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3º Ocorrendo a extinção de contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1º desta lei, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do art. 3º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

Art. 4º As contribuições devidas aos institutos de aposentadoria e pensões, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação de Previdência Social.

Art. 5º Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no art. 2º desta lei, podendo o empregado usar da faculdade estatuída no seu § 2º no curso dos primeiros trinta dias de vigência desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adaptará o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.881, de 14 de dezembro de 1962 nos preceitos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Arnaldo Susekind.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

## **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 237, DE 1993 - COMPLEMENTAR**

**(Nº 145/93 - Complementar, na Casa de origem)**  
**(De iniciativa do Presidente da República)**

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### **Título I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Art. 2º - A Defensoria Pública abrange:

I - a Defensoria Pública da União;

II - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - as Defensorias Públicas dos Estados;

Art. 3º - São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Parágrafo único - À Defensoria Pública é assegurada autonomia administrativa e funcional.

Art. 4º - São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

I - promover, extrajudicialmente, a conciliação entre as partes em conflito de interesses;

II - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

III - patrocinar ação civil;

IV - patrocinar defesa em ação penal;

V - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;

VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

VII - exercer a defesa da criança e do adolescente;

VIII - atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

IX - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes;

X - atuar junto aos Juizados Especiais de Pequenas Causas;

XI - patrocinar os direitos e interesses do consumidor lesado;

XII - patrocinar ação civil pública, em favor das associações que incluam entre suas finalidades estatutárias a defesa do meio ambiente e a proteção de outros interesses difusos e coletivos;

XIII - homologar transações extrajudiciais.

§ 1º - A defesa da criança e do adolescente caberá, especialmente, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 227 da Constituição Federal.

§ 2º - As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

§ 3º - Os acordos celebrados pelas partes, se homologados por Defensor Público, valerão como título executivo extrajudicial.

**Titulo II****DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO****Capítulo I****DA ESTRUTURA**

**Art. 5º - A Defensoria Pública da União compreende:**

**I - órgãos de administração superior:**

**a) a Defensoria Pública-Geral da União;**

**b) a Subdefensoria Pública-Geral da União;**

**c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;**

**d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;**

**II - órgãos de atuação:**

**a) as Defensorias Públicas da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios;**

**b) os Núcleos da Defensoria Pública da União;**

**III - órgãos de execução:**

**a) os Defensores Públicos da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios.**

**Seção I****Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor****Público-Geral da União**

**Art. 6º - A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.**

§ 1º - A exoneração, de ofício, do Defensor Público-Geral por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal, em sessão secreta.

§ 2º - O Defensor Público-Geral da União terá as prerrogativas de Ministro de Estado.

Art. 7º - O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de um Subdefensor Público-Geral.

Art. 8º - São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I - dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente;

III - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

V - baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União.

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública da União;

XII - determinar correções extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

XV - designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII - aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;

XVIII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

Parágrafo único - Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 7º desta lei complementar, compete:

a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

## Seção II

### Do Conselho Superior da Defensoria Pública da União

Art. 9º - O Conselho Superior da Defensoria Pública da União é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º - São elegíveis os Defensores Públicos da União que não estejam afastados da carreira.

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o **caput** deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 10 - Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública da União;

III - elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa.

XI - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso.

XII - organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público da União e os seus respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo

### Seção III

#### Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União

Art. 11 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União.

Art. 12 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.

Art. 13 - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União;

IV - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública da União, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União que não cumprirem as condições do estágio probatório.

#### Seção IV

Da Defensoria Pública da União nos Estados,

no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 14 - A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

Art. 15 - Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira.

Parágrafo único - Ao Defensor Público-Chefe, sem prejuízo de suas funções institucionais, compete, especialmente:

I - coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos da União que atuem em sua área de competência;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência;

III - deferir ao membro da Defensoria Pública da União sob sua coordenação direitos e vantagens legalmente autorizados, por expressa delegação de competência do Defensor Público-Geral;

IV - solicitar providências correicionais ao Defensor Público-Geral, em sua área de competência;

V - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório das atividades na sua área de competência.

## Seção V

### Dos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

Art. 16 - A Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios poderá atuar por meio de Núcleos.

Art. 17 - Os Núcleos são dirigidos por Defensor Público-Chefe, nos termos do art. 15 desta lei complementar.

## Seção VI

### Dos Defensores Públicos da União

Art. 18 - Aos Defensores Públicos da União incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados.

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública da União;

VII - defender os acusados em processo disciplinar.

## Capítulo II DA CARREIRA

Art. 19 - A Defensoria Pública da União é integrada pela carreira de Defensor Público da União, composta de três categorias de cargos efetivos:

I - Defensor Público da União de 2ª Categoria (inicial);

II - Defensor Público da União de 1ª Categoria (intermediária);

III - Defensor Público da União de Categoria Especial (final).

Art. 20 - Os Defensores Públicos da União de 2ª Categoria atuarão junto aos Juízos Federais, às Juntas de Conciliação e Julgamento, às Juntas e aos Juízes Eleitorais, aos Juízes Militares, nas Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e as instâncias administrativas.

Art. 21 - Os Defensores Públicos da União de 1ª Categoria atuarão junto aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 22 - Os Defensores Públicos da União de Categoria Especial atuarão junto ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos da União de Categoria Especial atuarão em todos os processos da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores.

Art. 23 - O Defensor Público-Geral atuará junto ao Supremo Tribunal Federal.

## Seção I

### Do Ingresso na Carreira

Art. 24 - O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público da União de 2ª Categoria.

§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 2º - O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

Art. 25 - O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 26 - O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense, devendo indicar sua opção por uma das unidades da Federação onde houver vaga.

§ 1º - Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

§ 2º - Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

Art. 27 - O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

## Seção II

### Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 28 - O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 29 - Os Defensores Públicos da União serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que yago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

## Seção III

### Da Promoção

Art. 30 - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública da União de uma categoria para outra da carreira.

Art. 31 - As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

§ 1º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º - As promoções serão efetivadas por ato do Presidente da República.

Art. 32 - É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

**Art. 33** - O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

**§ 1º** - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

**§ 2º** - Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão: no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência; ou de dois anos, em caso de suspensão.

**§ 3º** - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º.

### **Capítulo III** **DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO**

**Art. 34** - Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

**Art. 35** - A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

**Art. 36** - A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

**Art. 37** - A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga.

**§ 1º** - Findo o prazo fixado no caput deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate,

sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º - A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Art. 38 - Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

## Capítulo IV

### DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

#### Seção I

##### Da Remuneração

Art. 39 - À lei cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública da União, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º - Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos da União, consideram-se de atribuições assemelhadas os cargos das carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV da Constituição Federal.

§ 2º - Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I - ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III - salário-família;

IV - diárias;

V - representação;

VI - gratificação pela prestação de serviço especial;

VII - gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - gratificação pelo efetivo exercício em local de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

## Seção II

### Das Férias e do Afastamento

Art. 40 - Os membros da Defensoria Pública da União terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do inicio do respectivo periodo, facultada a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com, pelo menos, sessenta dias de antecedência

Art. 41 - As férias dos membros da Defensoria Pública da União serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 42 - O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública da União será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

## Seção III

### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 43 - São garantias dos membros da Defensoria Pública da União:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos;

IV - a estabilidade.

Art. 44 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insignias privativas da Defensoria Pública;

V - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VIII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

**XIV** - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

**XV** - ser processado e julgado:

a) o Defensor Público-Geral da União, nos crimes comuns, pelo Supremo Tribunal Federal e, nos de responsabilidade, pelo Senado Federal;

b) o membro da Defensoria Pública da União, lotado junto aos Tribunais, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) o membro da Defensoria Pública da União, lotado junto aos juizos de primeiro grau, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelos Tribunais Regionais Federais;

**XVI** - aposentar-se, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade, por invalidez, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício.

**Parágrafo único** - Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública da União, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

## Capítulo V

### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

#### Seção I

##### Dos Deveres

**Art. 45** - São deveres dos membros da Defensoria Pública da União:

I - residir na localidade onde exercem suas funções;

II - desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública da União, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

## Seção II

### Das Proibições

Art. 46 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública da União é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

## Seção III

### Dos Impedimentos

Art. 47 - Ao membro da Defensoria Pública da União é vedado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado a parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 48** - Os membros da Defensoria Pública da União não podem participar de comissão, banca de concurso, ou qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

#### Seção IV

##### Da Responsabilidade Funcional

**Art. 49** - A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública da União está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral;

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública da União.

Art. 50 - Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública da União são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão;

V - cassação da aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres ou proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais pelo Defensor Público-geral, garantida sempre a ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação da aposentadoria.

§ 7º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

**Art. 51 -** A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar, a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

**§ 1º -** Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

**§ 2º -** Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

### **Título III**

## **DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

### **Capítulo I**

#### **DA ESTRUTURA**

**Art. 52 -** A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é organizada e mantida pela União.

**Art. 53 -** A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compreende:

##### **I - órgãos de administração superior:**

- a) a Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;**
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;**
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;**

**d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;**

##### **II - órgãos de atuação:**

- a) as Defensorias Públicas do Distrito Federal e dos Territórios;**

b) os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

**III - órgãos de execução:**

a) os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios.

**Seção I**

**Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios**

**Art. 54** - A Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios tem por Chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, para mandato de dois anos; permitida uma recondução.

**Parágrafo único** - A exoneração, de ofício, do Defensor Público-Geral, por iniciativa do Presidente da República, é precedida de decisão de dois terços do Conselho Superior.

**Art. 55** - O Defensor Público-Geral será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Presidente da República, dentre os integrantes da Categoria Especial da carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos.

**Art. 56 - São atribuições do Defensor Público-Geral:**

**I** - dirigir a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

**II** - representar a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios judicial e extrajudicialmente;

**III** - velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

**IV** - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

**V** - baixar o Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VII - estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal e dos Territórios;

X - instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XII - determinar correições extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e dar execução às suas deliberações;

XV - designar membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII - aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei.

Parágrafo único - Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no art. 55 desta lei complementar, compete:

a) auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

b) desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

## Seção II

### Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

**Art. 57 -** O Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da categoria mais elevada da carreira, eleitos pelo voto obrigatório, por todos os integrantes da Instituição.

§ 1º - O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 2º - As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º - São elegíveis os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios que não estejam afastados da carreira.

§ 5º - São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º - Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

**Art. 58 -** Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

III - elaborar lista triplice destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

V - recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo-disciplinar;

VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo-disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

X - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;

XI - deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que integrarão a Comissão de Concurso;

XII - organizar os concursos para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios e os seus respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correições extraordinárias;

XIV - indicar os seis nomes dos membros da classe mais elevada da carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

### Seção III

#### Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 59 - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 60. - A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República, para mandato de dois anos.

Parágrafo único. - O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 61 - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

V - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios que não cumprirem as condições do estágio probatório.

#### Seção IV

##### Dos Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 62 - A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções institucionais através de Núcleos.

Art. 63 - Os Núcleos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre integrantes da carreira, competindo-lhe, no exercício de suas funções institucionais:

I - prestar, no Distrito Federal e nos Territórios, assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;

II - integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

III - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório de suas atividades;

IV - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

#### Seção V

##### Dos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 64 - Aos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender às partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover Revisão Criminal, quando cabível;

VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

VII - defender os acusados em processo disciplinar.

## Capítulo II

### DA CARREIRA

**Art. 65 -** A Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é integrada pela carreira de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios, composta de três categorias de cargos efetivos:

I - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2<sup>a</sup> Categoria (inicial);

II - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 1<sup>a</sup> Categoria (intermediária);

III - Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial (final).

**Art. 66 -** Os Defensores Públicos do Distrito Federal de 2<sup>a</sup> Categoria atuarão nos Núcleos das Cidades Satélites, junto aos Juizes de Direito e às instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição nos Núcleos do Plano Piloto.

**Art. 67 -** Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de 1<sup>a</sup> Categoria atuarão nos Núcleos do Plano Piloto, junto aos Juizes de Direito e às

instâncias administrativas do Distrito Federal e dos Territórios, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

**Art. 68 - Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios de Categoria Especial atuarão junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e aos Tribunais Superiores, quando couber (art. 22, parágrafo único).**

## Seção I

### Do Ingresso na Carreira

**Art. 69 - O ingresso na Carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios de 2ª Categoria.**

**§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.**

**§ 2º - O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.**

**Art. 70 - O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.**

**Art. 71 - O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, dois anos de prática forense.**

**§ 1º - Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.**

**§ 2º - Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.**

Art. 72 - O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

## Seção II

### Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 73 - O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 74 - Os Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

## Seção III

### Da Promoção

Art. 75 - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios de uma categoria para outra da carreira.

Art. 76 - As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

§ 1º - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 2º - A promoção por merecimento dependerá de lista triplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

§ 3º - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios somente poderão ser promovidos depois de dois anos de efetivo exercício na

categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o preencher recusar a promoção.

§ 4º - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 77 - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 78 - O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão; no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, no caso de advertência; ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 3º - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º.

### Capítulo III DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 79 - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Art. 80 - A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 81 - A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 82 - A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência da vaga.

§ 1º - Findo o prazo fixado no *caput* deste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público da União, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

§ 2º - A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção.

Art. 83 - Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço.

## Capítulo IV

### DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### Seção I

##### Da Remuneração

Art. 84 - À lei cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, observado o disposto no artigo 135 da Constituição Federal.

§ 1º - Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos do Distrito Federal e dos Territórios, consideram-se de atribuições assemelhadas os cargos das carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV, da Constituição Federal.

§ 2º - Além do vencimento, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I - ajuda de custo para despesas de transporte e moradia;

II - auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III - salário-família;

IV - diárias;

V - representação;

VI - gratificação pela prestação de serviço especial;

VII - gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - gratificação pelo efetivo exercício em local de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

## Seção II

### Das Férias e do Afastamento

Art. 85 - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios terão direito a férias anuais de sessenta dias, individual ou coletivamente.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do inicio do respectivo período, facultada a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, requerido com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Art. 86 - As férias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Art. 87 - O afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

### Seção III

#### Das Garantias e das Prerrogativas

**Art. 88 - São garantias dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:**

- I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- II - a inamovibilidade;
- III - a irredutibilidade de vencimentos;
- IV - a estabilidade.

**Art. 89 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:**

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insignias privativas da Defensoria Pública;

V - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VII - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VIII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV - ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo órgão judiciário de 2º grau.

Parágrafo único - Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

## Capítulo V

### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Seção I  
Das Deveres

**Art. 90 - São deveres dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:**

- I - residir na localidade onde exercem suas funções;
- II - desempenhar, com zelo e presteza, os serviços a seu cargo;
- III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, quando solicitadas;
- V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;
- VI - declarar-se suspeito, ou impedido, nos termos da lei;
- VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

Seção II  
Das Proibições

**Art. 91 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é vedado:**

- I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;
- II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

**IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;**

**V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.**

### **Seção III Dos Impedimentos**

**Art. 92 - Ao membro da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:**

**I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;**

**II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Policia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;**

**III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;**

**IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;**

**V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Policia ou Auxiliar de Justiça;**

**VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;**

**VII - em outras hipóteses previstas em lei.**

**Art. 93 - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.**

## Seção IV

### Da Responsabilidade Funcional

**Art. 94 -** A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral;

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

**Art. 95 -** Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei, a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta lei complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

§ 1º - Os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão por até noventa dias;

III - remoção compulsória;

IV - demissão

V - cassação da aposentadoria.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação aos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou quando a infração dos deveres e proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 4º - A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 5º - A pena de demissão será aplicável nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 6º - As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da República e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 7º - Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, os prazos previstos em lei.

Art. 96 - A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º - Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

## Título IV

### DAS NORMAS GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO

### DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS

#### Capítulo I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 97 - A Defensoria Pública dos Estados organizar-se-á de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta lei complementar.

**Art. 98 - A Defensoria Pública dos Estados compreende:**

**I - órgãos de administração superior:**

- a) a Defensoria Pública-Geral do Estado;**
- b) a Subdefensoria Pública-Geral do Estado;**
- c) o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;**
- d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;**

**II - órgãos de atuação:**

- a) as Defensorias Públicas do Estado;**
- b) os Núcleos da Defensoria Pública do Estado;**

**III - órgãos de execução:**

- a) os Defensores Públicos do Estado.**

## **Seção I**

### **Do Defensor Público-Geral e do Subdefensor**

#### **Público-Geral do Estado**

**Art. 99 - A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos, na forma disciplinada pela legislação estadual.**

**§ 1º - O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, na forma da legislação estadual.**

**§ 2º - Os Estados, segundo suas necessidades, poderão ter mais de um Subdefensor Público-Geral.**

**Art. 100 - Ao Defensor Público-Geral do Estado compete dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação, e representá-la judicial e extrajudicialmente.**

**Art. 101 - O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-**

Geral, como membros natos, e por representantes da categoria mais elevada da carreira, em número e forma a serem fixados em lei estadual.

Parágrafo único - O Conselho Superior será presidido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 102 - Ao Conselho Superior compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual.

### Seção III

#### Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 103 - A Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição.

Art. 104 - A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira em lista sétupla formada pelo Conselho superior, e nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos.

Parágrafo único - O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 105 - À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado compete:

I - realizar correições e inspeções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado.

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI - Propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório.

#### Seção IV

##### Da Defensoria Pública do Estado

Art. 106 - A Defensoria Pública do Estado prestará assistência jurídica aos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas do Estado.

Parágrafo único - À Defensoria Pública do Estado caberá interpor recursos aos Tribunais Superiores, quando cabíveis.

#### Seção V

##### Dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado

Art. 107 - A Defensoria Pública do Estado poderá atuar através de Núcleos.

#### Seção VI

##### Dos Defensores Públicos dos Estados

Art. 108 - Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, dentre outras atribuições estabelecidas pela lei estadual, o desempenho da função de orientação e defesa dos necessitados, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo do respectivo Estado.

## Seção VII

### Dos Órgãos Auxiliares

**Art. 109 - Cabe à lei estadual disciplinar os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizando-o em quadro próprio, com cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição**

## Capítulo II

### DA CARREIRA

**Art. 110 - A Defensoria Pública do Estado é integrada pela carreira de Defensor Público do Estado, composta das categorias de cargos efetivos necessários ao cumprimento das suas funções institucionais, na forma a ser estabelecida na legislação estadual.**

**Art. 111 - O Defensor Público do Estado atuará, na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores (art. 22, parágrafo único).**

## Seção I

### Do Ingresso na Carreira

**Art. 112 - O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.**

**§ 1º - Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.**

**§ 2º - O Edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.**

**Seção II****Da Nomeação e da Escolha das Vagas**

**Art. 113** - O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

**Art. 114** - O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

**Seção III****Da Promoção**

**Art. 115** - A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira.

**Art. 116** - As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

**§ 1º** - É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

**§ 2º** - A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

**§ 3º** - A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, elaborada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

**§ 4º** - Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito, ou se quem o preencher recusar a promoção.

**§ 5º** - É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 117.

Art. 117 - O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento de que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.

§ 2º - A lei estadual estabelecerá os prazos durante os quais estará impedido de concorrer à promoção por merecimento o membro da Instituição que tiver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar.

### Capítulo III DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 118 - Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei estadual.

Art. 119 - A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 120 - A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 121 - A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único - Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato à remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 122 - A remoção precederá o preenchimento da vaga por merecimento.

Art. 123 - Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, na forma disciplinada pela legislação estadual.

#### Capítulo IV

### DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DOS ESTADOS

#### Seção I

##### Da Remuneração

Art 124 - À lei estadual cabe fixar a remuneração dos cargos da carreira do respectivo Estado, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal.

§ 1º - Na fixação da remuneração dos Defensores Públicos dos Estados, consideram-se de atribuições assemelhadas as carreiras previstas no Título IV, Capítulo IV da Constituição Federal.

§ 2º - Além do vencimento, poderão ser outorgadas, nos termos da lei, as seguintes vantagens, dentre outras nela estabelecidas:

I - ajuda de custo para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia, nos locais onde não haja residência oficial para o Defensor Público;

III - salário-família;

IV - diárias;

V - representação;

VI - gratificação pela prestação de serviço especial;

VII - gratificação adicional por tempo de serviço, sendo computado o tempo de advocacia, até o máximo de quinze anos, desde que não cumulativo com o tempo de serviço público, comprovado por certidão da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - gratificação pelo efetivo exercício em Comarca de difícil acesso, assim definido pela lei de organização judiciária.

## Seção II

### Das Férias e do Afastamento

Art. 125 - As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas de acordo com a lei estadual.

Art. 126 - O afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, será autorizado pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º - O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º - Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.

## Seção III

### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 127 - São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, sem prejuízo de outras que a lei estadual estabelecer:

- I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- II - a inamovibilidade;
- III - a irredutibilidade de vencimentos;
- IV - a estabilidade.

Art. 128 - São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insignias privativas da Defensoria Pública;

V - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o território nacional, assegurado o porte de arma, independentemente de autorização, e, no exercício da função, livre trânsito e isenção de revista;

VI - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis;

VII - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VIII - examinar, em qualquer repartição, autos de flagrante, inquérito e processos;

IX - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XV - ser processado e julgado, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo órgão judiciário de 2º grau;

XVI - aposentar-se, com proventos integrais, compulsoriamente aos setenta anos de idade, por invalidez, ou, voluntariamente, aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

## Capítulo V

### DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

#### Seção I

##### Dos Deveres

**Art. 129 : São deveres dos membros da Defensoria Pública dos Estados:**

I - residir na localidade onde exercem suas funções, na forma do que dispuiser a lei estadual;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

Seção II  
Das Proibições \*

**Art. 130 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado:**

**I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;**

**II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;**

**III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;**

**IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;**

**V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.**

Seção III  
Dos Impedimentos

**Art. 131 - É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:**

**I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;**

**II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;**

**III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;**

**IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;**

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 132 - Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou

votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

#### Seção IV Da Responsabilidade Funcional

Art. 133 - A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública dos Estados está sujeita a:

I - correição ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correição extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º - Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correição, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem adotadas.

§ 2º - Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública dos Estados.

Art. 134 - A lei estadual estabelecerá as infrações disciplinares, com as respectivas sanções, procedimentos cabíveis e prazos prescricionais.

§ 1º - A lei estadual preverá a pena de remoção compulsória nas hipóteses que estabelecer, e sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 2º - Caberá ao Defensor Público-Geral aplicar as penalidades previstas em lei, exceto no caso de demissão e cassação de aposentadoria, em que será competente para aplicá-las o Governador do Estado.

§ 3º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que se garanta ampla defesa, sendo obrigatório o inquérito administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória.

**Art. 135** - A lei estadual preverá a revisão disciplinar, estabelecendo as hipóteses de cabimento e as pessoas habilitadas a requerê-la.

Parágrafo único - Procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

## **Titulo V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 136** - Os Defensores Públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de junho de 1990.

**Art. 137** - Aos Defensores Públicos investidos na função até a data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte é assegurado o direito de opção pela carreira, garantida a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições constitucionais.

Parágrafo único - A vedação constante deste artigo não se aplica ao membro da Defensoria Pública, se não prevista na disciplina legal do cargo até a data da promulgação da atual constituição.

**Art. 138** - Os atuais cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, cujos ocupantes tenham sido aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos e optem pela carreira, são transformados em cargos de Defensor Público da União.

§ 1º - Os cargos a que se refere este artigo passam a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, nos seguintes termos:

I - os cargos de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria;

II - os cargos de Advogado de Ofício da Justiça Militar passam a denominar-se Defensor Público da União de Categoria Especial;

III - os cargos de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha passam a denominar-se Defensor Público da União de 1ª Categoria.

§ 2º - Os cargos de Defensor Público cujos ocupantes optarem pela carreira são transformados em cargos integrantes do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, respeitadas as diferenças existentes entre eles, de conformidade com o disposto na Lei nº 7.384, de 18 de outubro de 1985, que reestruturou em carreira a Defensoria de Ofício da Justiça Militar Federal.

§ 3º - São estendidos aos inativos os benefícios e vantagens decorrentes da transformação dos cargos previstos nesta lei complementar, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º - O disposto neste artigo somente surtirá efeitos financeiros a partir da vigência da lei a que se refere o parágrafo único do art. 146, observada a existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 139 - É assegurado aos ocupantes de cargos efetivos de assistente jurídico, lotados no Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o ingresso, mediante opção, na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único - Serão estendidos aos inativos em situação idêntica os benefícios e vantagens previstos nesta lei complementar.

Art. 140 - Os concursos públicos para preenchimento dos cargos transformados em cargos do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, cujo prazo de validade não se tenha expirado, habilitam os aprovados, obedecida a ordem de classificação, a preenchimento das vagas existentes no Quadro Permanente da Defensoria Pública da União.

Art. 141 - As leis estaduais estenderão os benefícios e vantagens decorrentes da aplicação do art. 137 desta lei complementar aos inativos aposentados como titulares dos cargos transformados em cargos do Quadro de Carreira de Defensor Público.

Art. 142 - Os Estados adaptarão a organização de suas Defensorias Públicas aos preceitos desta lei complementar, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 143 - À Comissão de Concurso incumbe realizar a seleção dos candidatos ao ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 144 - Cabe à lei dispor sobre os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, que serão organizados em quadro próprio, composto de cargos que atendam às peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais da Instituição.

Art. 145 - As Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios e dos Estados adotarão providências no sentido de selecionar, como estagiários, os acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º - Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido;

b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º - O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e considerado como prática forense.

Art. 146 - Os preceitos desta lei complementar aplicam-se imediatamente aos membros da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que continuarão subordinados, administrativamente, ao Superior Tribunal Militar, até a nomeação e posse do Defensor Público-Geral da União.

Parágrafo único - Após a aprovação das dotações orçamentárias necessárias para fazer face às despesas decorrentes desta lei complementar, o Poder Executivo enviará projeto de lei dimensionando o Quadro Permanente dos agentes das Defensorias Públicas da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e de seu pessoal de apoio.

Art. 147 - Ficam criados os cargos, de natureza especial, de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União e de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 148 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 149 - Revogam-se as disposições em contrário.

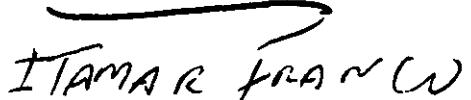
**Mensagem nº 34, de 19 de janeiro de 1993.**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e preceve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências".

Brasília, 19 de janeiro de 1993.



  
ITAMAR FRANCO

Exposição de Motivo nº 0531, de  
10 de dezembro de 1992, do Senhor  
Ministro de Estado da Justiça.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar que "organiza a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências".

2. Até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a assistência judiciária gratuita aos necessitados era exercida pelos advogados e pela Ordem dos Advogados do Brasil, passando a constituir, desde então, preceito inserido entre os direitos e garantias individuais previstos no art. 113, § 32.

3. Com o advento da Constituição de 10 de novembro de 1988, a assistência judiciária gratuita perdeu o tratamento constitucional, vindo a readquiri-lo, tão-somente, com a de 18 de setembro de 1986 (art. 141, § 35). Nesse interím, editou-se a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados" e que se encontra em vigor nos dias de hoje.

4. Essa assistência, embora garantida pela Constituição de 24 de janeiro de 1967 e pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, sempre foi prestada, pelo Estado, de forma incompleta, até porque, algumas unidades da Federação não dispunham de estrutura capaz de arcar, plenamente, com esse mister.

5. Na órbita federal, os carentes são representados de forma distinta.

6. Perante a Justiça Federal, o juiz condutor da causa nomeia defensor dativo ao necessitado, ou então, a representação deste cabe à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 90 a 93 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

7. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária é patrocinada pelo sindicato da categoria profissional a que pertence o trabalhador; em sua ausência, cabe o patrocínio aos Promotores Públicos ou Defensores Públicos, com fulcro nos arts. 16 e 17 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que "dispõe sobre normas de Direito Processual

do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho, e dá outras providências".

8. Na Justiça Militar, a defesa dos prazas das Forças Armadas é promovida por Advogados-de-Ofício, salvo quando, por iniciativa do acusado, há advogado constituído, nos moldes do art. 34 do Decreto-Lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar).

9. O Tribunal Marítimo, órgão autônomo, vinculado ao Ministério da Marinha, auxiliar do Poder Judiciário, conta com Advogados-de-Ofício para a defesa dos acusados sem defensor (art. 4º e 5º da Lei nº 2.180/54).

10. No Distrito Federal, a assistência jurídica aos necessitados é exercida pelos Assistentes Jurídicos do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 10.060, de 5 de janeiro de 1987.

11. A partir da Constituição de 1988, e todo aquele que comprove insuficiência de recursos, garante o Estado a assistência jurídica integral e gratuita. Inseriu, aliás, dentre os direitos e garantias fundamentais do cidadão, essa assistência, prevista no art. 5º, LXXIV, e insusceptível de emenda tendente à abolição (art. 60, § 4º, IV).

12. Com efeito, para que se possa prestá-la de forma integral, a Carta Política atribuiu tal incumbência à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 1134). Assegurou que Lei Complementar, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Federal, organizasse a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescrevesse normas gerais para sua organização nos Estados, garantida a suas integrantes a inamovibilidade e vedado o exercício de advocacia fora das atribuições institucionais (art. 134, parágrafo único, c/c art. 61, I, "d").

13. aos defensores públicos, investidos na função até a data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, foi assegurado direito de opção pela carreira, observadas as garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único (art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

14. Relizadas nos ditames constitucionais que reclamam a urgente edição de lei para a assistência jurídica aos necessitados, gratuita e integral, a proposta organiza a Defensoria Pública da União e a do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para a Defensoria Pública dos Estados e determina a integração à Defensoria Pública da União dos cargos de Advogado e Substituto de Advogado-de-Ofício na Justiça Militar, de Advogado-de-Ofício do

Tribunal Marítimo e de Assistente Jurídico do Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, cujos ocupantes

optem pela nova carreira. Esse procedimento, que não implica criação, extinção ou transformação de cargos, mas simples alteração de sua denominação, até mesmo porque são mantidas as atribuições de seus ocupantes, decorre da decisão emanada do Supremo Tribunal Federal nas Arguidas de Inconstitucionalidade nº 126-4 e 131-7, que já declarou sua consonância com os preceitos da Lei Maior. De tal sorte se permitirá a imediata instalação e funcionamento de toda a Defensoria Pública, prescindindo, assim, do desempenho temporário das atividades que são exercidas legalmente por esses servidores.

15. A medida projetada cria, ainda, setenta cargos de Defensor Público do Distrito Federal e dos Territórios e durentos cargos de Defensor Público da União, todos de 2ª Categoria. A transposição desses cargos em cargos de categoria diversa ocorrerá após dois anos da edição da Lei, para permitir a estruturação da carreira, independentemente da criação de número desnecessário de cargos, e possibilitar a promoção de seus ocupantes após o estágio probatório, que não ocorreria se fossem criados apenas os cargos de categoria inicial.

16. Essas as diretrizes que nortearam o projeto de lei que ora submeto ao descritivo de Vossa Excelência. Acredito que, como proposto, assegurado estará, a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, o acesso à Justiça, na busca da proteção de seus direitos.

Respeitosamente,

  
Maurício Ribeiro  
Ministro do Poder da Justiça

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
nº 0531 DB 10 / 12 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A Constituição Federal de 1988 criou a Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (art. 1134), e determinou que lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, organizasse a Defensoria Pública da União e a do Distrito Federal e dos Territórios e prescrevesse normas gerais para sua organização nos Estados (arts. 22.XVII, 61, I, "d" e 134, "caput" e parágrafo único).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O projeto de lei complementar organiza a Defensoria Pública da União e a do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. 2 DO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Nº 0531 DE 10 / 12 / 92

4. Custos:

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

O projeto de lei complementar atende aos ditames dos artigos 21, XIII, 22, XVI, 24, XIII e § 1º, 61, § 1º, II, "d" e 134 da Constituição Federal e 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

LEGISLAÇÃO CITADA. INFADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PRINCIPAIS

Titulo III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção II  
Das Serviços Públicos Civis

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A lei estabelecerá, aos servidores da administração direta, imunidade de vencimentos para cargos de atribuições, igual ou superiores ao mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à remuneração ou ao local de trabalho.

§ 2º Aplicar-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII.

Art. 40. O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, motivo profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais ao tempo de serviço;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistrado, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso II, e c, no caso de exercício de atividades consideradas perigosas, insalubres ou perniciosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos mesmos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Titulo IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo IV  
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção II

Da Advocacia e do Defensoria Pública

Art. 133. As carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se o princípio do art. 37, XII, e o art. 39, § 1º.

Titulo VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além da colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 3º O direito à proteção especial abrange os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXIII;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à educação;

IV — garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de seu ofício, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispor a legislação tutelar específica;

V — observância aos princípios de brevidade, excepcionabilidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, quando de aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI — estímulo do Poder Público, através de assistência Jurídica, incentivos fiscais e subvenções, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII — programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

## Diário Oficial de 19 de abril de 1991

LEI N° 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais".

O Presidente do Senado Federal:

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL manteve, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do art. 66 da Constituição, promulgo as seguintes partes da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

"Art. 87 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 192 - O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

Art. 193 - O servidor que tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração

---

ção do cargo em comissão, de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º - Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo exclui as vantagens previstas no art. 192, bem como a incorporação de que trata o art. 82, ressalvado o direito da opção.

Art. 231 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

Art. 240 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) de negociação coletiva;

o) de ajustamento, individual e coletivamente, frente à Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição Federal.

Art. 258 - O servidor que já tiver satisfeita ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do Inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, apresentar-se-á com a vantagem prevista nequele dispositivo."

SENADO FEDERAL, EM 18 DE ABRIL DE 1991  
17º de Independência e 103º da República

Mauro Soeiro

LEI Nº 8.112, DE 11 DE dezembro de 1990.

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A  
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e se sanciona o seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser assumidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, nomeáveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria evidentemente para países estrangeiros, para provisões em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

## TÍTULO II

### Do Provimento, Vacância, Remoção.

#### Redistribuição e Substituição

### CAPÍTULO I

#### Do Provimento

##### SEÇÃO I

###### Disposições Gerais

Art. 5º. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;  
II - o gênero dos direitos políticos;  
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;  
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições de cargo podem justificar a exigência de outras requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concursos públicos para provisões de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente da cada Poder.

Art. 7º. A investidura em cargo público ocorrerá com o

Art. 8º. São formas de provimento de cargo público:  
I - nomeação;  
II - promoção;  
III - aposentadoria;  
IV - transferência;  
V - readaptação;  
VI - reversão;  
VII - aproveitamento;  
VIII - reintegração;  
IX - recondução.

## SEÇÃO II

### Da Nomeação

Art. 9º. A nomeação far-se-á:  
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;  
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação.

Parágrafo único. A designação por aposse, para função de direção, chefia e subchefia, ressalvadamente, em servidor da carreira, satisfeitas as requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas a ordens de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os mesmos requisitos para o ingresso e o desenvolvimento de servidor na carreira, mediante promoção, aposse e aposse, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema da carreira na administração pública federal e seus regulamentos.

## SEÇÃO III

### Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento de respectivo plano de carreira.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado no concurso anterior com prazo de validade não expirado.

## SEÇÃO IV

### Do Pessoal e do Exercício

Art. 13. A pessoa far-se-á pelo assinatura do respectivo termo, no qual deverá constar as atribuições, se deverá, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvadas as atas de ofício previstas em lei.

§ 1º. A pessoa ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º. Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer motivo legal, o prazo será contado do término da licença.

§ 3º. A pessoa poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º. Só haverá pessoa nos casos de provimento de cargo por nomeação, aposse e aposse.

§ 5º. Do ato de provimento, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituirão seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a pessoa não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A pessoa em cargo público dependerá da prévia inscrição no ato de provimento.

Parágrafo único. Só poderá ser empregado aquela que for julgada apta física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efeito desempenho das atribuições de cargo.

§ 1º. S de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data de provimento.

§ 2º. Será considerado o servidor empregado que não entra em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A autoridade competente de dirá em comissão para onde fará designado o servidor competente dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício de exercício serão registrados no documento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A permaneça em aposentadoria não interrompe o tempo de exercício, que é contado de novo periodicamente na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou assumir o servidor.

Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deve ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, inclusive nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese da o servidor encontrar-se ~~admissível~~ legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir da data da afrontamento.

Art. 19. O ocupante do cargo de provimento efetivo, ficas sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento de estabelecido neste artigo, o exercício do cargo em questão exigirá da seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 20. Não entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observadas as seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º. Quatro meses antes da final do período de estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispõe a lei ou o regulamento do sistema da carreira, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. O servidor não aprovado no estágio probatório será encaminhado ou, se estatável, readmitido no cargo anteriormente ocupado, observada o disposto no parágrafo único do art. 29.

#### CAPÍTULO V

##### Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concursos públicos e encarregado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público no completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 22. O servidor estatável só poderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Transferência

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estatível de cargo efetivo para outro de igual dignidade, pertencente a quadro de pessoal diverso, da égide ou instituição de mesmo Poder.

§ 1º. A transferência ocorrerá do ofício em a pedido do servidor, stando o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§ 2º. Será admitida a transferência do servidor ocupante de cargo de quadro se extinguir para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em exame médico.

§ 1º. Se julgado inapto para o serviço público, o readaptando será apresentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da Reversão

Art. 25. Reversão é a retorno à atividade do servidor apresentado por invalidez, quando, por justa medida oficial, foram declaradas inadmissíveis as motivo de apresentação.

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante da sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se prevista o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o apresentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estatável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante da sua transformação, quando invalidez e sua diminuída por decisão administrativa em judicial, com recuperação de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, encerrado o disposto nos arts. 26 e 31.

§ 2º. Encontrando-se prevista o cargo, o seu eventual ocupante será readmitido no cargo de origem, com direito a indenização de aproveitamento em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

#### CAPÍTULO X

##### Da Readmissão

Art. 29. Readmissão é o retorno do servidor estatível no cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativa a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se prevista o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

#### CAPÍTULO XI

##### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento direto em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O direito Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública federal.

Art. 32. Será fornecida com efeitos e aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo quando comprovado por justa medida oficial.

#### CAPÍTULO XII

##### Da Vacância

Art. 33. A vacância de cargo público decorrerá de:

- I - desaparecimento;
- II - demissão;
- III - presunção;
- IV - exoneração;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - nomeação;
- VIII - posse em outro cargo incompatível;
- IX - falecimento.

Art. 34. A cassação do cargo efetivo far-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A cassação do ofício far-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições de estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A cassação do cargo em comissão far-se-á:

- I - a juiz da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. O afastamento do servidor da função de direção, chefia e assessoramento far-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa, nos casos de:
- a) prescrição;
- b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade no fundo;
- c) por falta de espaço no exercício de suas atribuições, segundo o resultado de processo de avaliação, conforme estabelecido na lei e regulamento;
- d) afastamento de que trata o art. 34.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da Rescisão e da Redistribuição

#### CAPÍTULO I

##### Da Rescisão

Art. 36. Rescisão é o desligamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem indenização de vaga.

Parágrafo único. Far-se-á rescisão, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saída do serviço, cônjugue, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por justa medida.

#### CAPÍTULO II

##### Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade de mesmo Poder, cujos planos de carreiras e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º. A redistribuição far-se-á exclusivamente para ajuizamento de quadro de pessoal de necessidades dos serviços, imposta por meio de certos critérios de reorganização, extinguindo ou criando de órgão ou entidade.

§ 2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estatáveis que não puderem ser redistribuídos, imposta com base no artigo 36.

CAPÍTULO IV  
Das Substituições

Art. 38. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regulamento interno ou, no caso de vacância, provisoriamente designados pela autoridade competente.

§ 1º. O substituto assumirá automaticamente o exercício da função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, pago na proporção dos dias da efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no § 3º do art. 63.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas no nível da unidade.

TÍTULO III  
Das Direitos & Vantagens  
CAPÍTULO I  
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado na lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 41. Remuneração é o vencimento de cargo efetivo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º. A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 63.

§ 2º. O servidor investido em cargo em comissão de direção ou estatuto diverso da sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 53.

§ 3º. O vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de carreira permanentes, é irredutível.

§ 4º. A encargos a incidência do vencimento para cargos de atribuições iguais ou essenciais da mesma natureza, em entre servidores da mesma Poder, ou entre servidores das respectivas Poderes, pôlos Ministros do Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Encarecer-se-á de todos da remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 42. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) de todo o remuneração fixada no artigo anterior.

Art. 43. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;  
II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos estudos, audiências e saídas antecipadas, iguala ou superiores a 40 (quarenta) minutos;

III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do art. 136.

Art. 44. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou previsão.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver descontos em folha de pagamento a favor da barreira, a critério da administração e com respeito às contas, na forma definida em regulamento.

Art. 45. As reparações e indenizações no artigo certo das contas em barreira permanecem não condutivas à décima parte da remuneração ou previsão, em valores atualizados.

Art. 47. O servidor em comissão com o artigo, que for admitido, considerado, ou que tiver a sua apresentação em disponibilidade concedida, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar a comissão.

Parágrafo único. A não quitação do comissão no prazo previsto implicará sua inscrição em divida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o previsão não serão objeto de arreto, sequestro ou penhora, enquanto não caírem de prazo de alienação resultante da decisão judicial.

CAPÍTULO II  
Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas os servidores as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou previsão para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou previsão, nos casos e condições indicados na lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias subsequentes, nem o excesso titular ou idênticas fundamento.

SEÇÃO I  
Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I  
Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas da instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a exercer em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º. Corres por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagens, bagagens e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova sede não receberá ajuda de custo a transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (trinta) meses.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar de cargo, em razão de, em virtude do mandato eletivo.

Art. 56. será concedida ajuda de custo aquela que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 53, a ajuda de custo será paga pelo órgão competente; quando cabível.

Art. 57. o servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II  
Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de passagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nas casas em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no § 1º.

SUBSEÇÃO III  
Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização do meio próprio da locomoção para a execução do serviço externo, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nessa lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I - gratificação pelo exercício da função de direção, chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou danosas;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - adicional natalino;
- VII - adicional de férias;
- VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício da Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Art. 41. O percentual da gratificação sobre estabelecimento em que o servidor atuará, a partir das limites estabelecidas no art. 42.

§ 1º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o prevento da apresentadoria, no proporção de 1/3 (um quinto) por ano de exercício da função de direção, chefe ou supervisor, até o limite de 5 (cinco) quintos.

§ 2º. Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 3º. Considera-se exercício da função de nível mais elevado, por período de 1/2 (meio) mês, após a incorporação da fração de 3/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. Lai específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão da que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação de vantagens prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor.

Art. 42. O pagamento da gratificação sobre estabelecimento em que o servidor atuará, a partir das limites estabelecidas no art. 41.

§ 1º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o prevento da apresentadoria, no proporção de 1/3 (um quinto) por ano de exercício da função de direção, chefe ou supervisor, em que houver exercido função de direção, chefe ou supervisor, em cumprir cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

#### SUCESSO VII

##### Do Adicional de Férias

Art. 70. Independentemente da solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefe ou supervisor, em cumprir cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

#### SUCESSO VIII

##### Da Gratificação Natalina

Art. 43. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 1/2 (cinco) dias será considerada como dia integral.

Art. 44. A gratificação será paga até o dia 30 (vinte e dois) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 45. O servidor considerado para efeitos da gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração de mês de exercício.

Art. 46. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

#### SUCESSO IX

##### Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 47. O adicional por tempo de serviço é devido a todos os 10 (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento da que trata o art. 40.

Parágrafo único. O servidor fizer jus ao adicional a partir de mês em que completar o aniversário.

#### SUCESSO X

##### Das Adicionais de Insalubridade

###### Particularidade em Atividades Pessoais

Art. 48. Os servidores que trabalham em habitação com lesões insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radicativas ou em risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento de cargo efetivo.

§ 1º. O servidor que fizer jus ao adicional de insalubridade e da particularidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou particularidade soma-se à eliminação das condições de risco que durem dentro e fora do ambiente.

Art. 49. Serão permanentes controla da atividade de servidores em operações ou locais considerados perigosos, insalubres ou perniciosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e o aleitamento, das operações e tarefas previstas neste artigo, mantendo suas atividades em local seguro e em serviço não perigoso e não pernicioso.

Art. 50. Serão concedidos dos adicionais de atividades perigosas, de insalubridade e de particularidade, sendo observadas as situações estabelecidas na legislação específica.

Art. 51. O adicional de atividade perigosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades em que condições de vida e justificativa, nos termos, condições e limites fixados em regulamentos.

Art. 52. No local de trabalho e os servidores que operam com radiação E ou substâncias radioativas serão considerados como controlados permanentes, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames adicionais a cada 4 (seis) meses.

#### SUCESSO XI

##### Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com vencimento de 500 (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para cumprir a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 3 (três) horas por jornada.

#### SUCESSO XII

##### Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendendo entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 6 (seis) horas da

mais seguinte, terá o valor-hora correspondente de 200 (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e cinco minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. No se tratando de serviço extraordinário, o servidora da que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

#### SUCESSO XIII

##### Das Férias

Art. 76. Independentemente da solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefe ou supervisor, em cumprir cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 1º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados, até o máximo de 3 (três) períodos, no caso de necessidade de serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 2º. Para o primeiro período qualitativo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 3º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias qualitativos de férias em serviço.

Art. 77. O pagamento da remuneração das férias será efectuado no 3º (terceiro) dia anterior ao início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º desse artigo.

§ 1º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em dia(s) pecuniário(s), donde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º. No cálculo de dia(s) pecuniário(s) será considerado o vencimento de férias.

Art. 78. O servidor que opera diretamente em Unidades II ou estabelecimentos radiactivos poderá ter 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por cumprimento de atividade profissional, proibida em quaisquer hipóteses a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus a dia(s) pecuniário(s) da que trata o artigo anterior.

Art. 79. As férias concedidas poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, caso de guerra, convocação para férias, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Licenças

###### Artigo I

###### Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licenças:

I - por motivo de doença ou prazo de família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - para motivo de maternidade;

VI - para tratar de lesões ou doenças particulares;

VII - para desempenho de missão diplomática.

§ 1º. A licença prevista no inciso I será concedida de acordo com motivo em juntas militares oficiais.

§ 2º. O servidor que poderá permanecer em licença de maternidade por período superior a 30 (trinta e quatro) meses, salvo caso das férias das incisos II, III, IV e VII.

§ 3º. O servidor e a comissão de atividade remunerada durante o período de licença prevista no inciso I desse artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias de término da outra de mesma espécie será considerada como prorrogação.

###### Artigo II

###### Da Licença por Motivo de Família

###### Das Férias da Família

Art. 83. Pedindo por concessão licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pedreiro ou madeireiro, escavadeiro, desmatacante, carpinteiro e oleiro, considerado em ofício que o responde para civil, mediante apresentação de justa causa oficial.

§ 1º. A licença concedida para despedida de a missão diplomática é devida ao servidor que independentemente a não poder ser prestada simultaneamente com a missão diplomática.

§ 2º. A licença será concedida nos prazos de remuneração de serviço efetivo, até 30 (trinta) dias, mediante parecer da junta médica, e, concedida de sorte pronta, sem remuneração.

## SECÇÃO III

## De Licença para Motivo de Afastamento do Chefe-Jefe

Art. 84. Poderá ter concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que for deslocado para outro ponto do território nacional, para a exterior ou para o exercício de mandato eletivo das Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será por prazo indeterminado e com remunerarção.

§ 2º. Na hipótese de deslocamento do que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, no repartição da Administração Federal direta, autorizadas em fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

## SECÇÃO IV

## De Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor concedido para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias com remunerarção para reassumir o exercício do cargo.

## SECÇÃO V

## De Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, com remunerarção, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura para a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro da sua candidatura para a Justiça Eleitoral, até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao de pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura a até o 15º (decimo quinto) dia seguinte ao de eleição, o servidor terá jus à licença com o seu efetivo exercício estivense, com a remunerarção de que trata o art. 61.

## SECÇÃO VI

## De Licença-Prêmio por Iniciativa

Art. 87. Após cinco quinzeiros ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por iniciativa, com a remunerarção do cargo efetivo.

§ 1º. (VETADO).

§ 2º. (VETADO).

Art. 88. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período que antecede:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de despesa da família, com remunerarção;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condonação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para competir eleição ou competição.

Parágrafo único. As faltas injustificadas no serviço rotativo e concedidas da licença prevista neste artigo, no prazo de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 89. O número de servidores em que simultânea de licença-prêmio não poderá ter superior a 1/3 (um terço) da licença da respectiva unidade administrativa de que é titular a entidade.

Art. 90. (VETADO).

## SECÇÃO VII

## De Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da administração, poderá ter concedida ao servidor eletivo licença para a tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, com remunerarção.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de interesses de serviço.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º. Não se concederá a licença a servidores nomeados, nomeados, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

## SECÇÃO VIII

## De Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em constituição, federado, nomeando de

eleitos ou eleito nacional, sindicante representativo da categoria ou entidade fiscalizadora do preâmbulo, com a remunerarção do cargo efetivo, observado o disposto no art. 169, inciso VIII, alínea c.

§ 1º. Someterá pedido para ter licença para servir de eleitos para cargos de direção ou representante das referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade.

§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso da reeleição, e por um dia(s) vez.

## CAPÍTULO V

## De Afastamentos

## SECÇÃO I

## De Afastamento para servir a Outro

## Orgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ter direito para ter exercício em outro órgão ou entidade das Forças da União, das Estadas, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em missão ou função de carreira;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese de inciso I deste artigo, o caso de remuneração será de cargo ou entidade concedidora.

§ 2º. A nomeação far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º. Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor de Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fins determinados e a prazo certo.

## SECÇÃO II

## De Afastamento para Exercício

## De Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato Federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remunerarção;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade do horário, permanecerá em votação de seu cargo, com prejuízo de remuneração do cargo efetivo;

b) não havendo compatibilidade do horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remunerarção;

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se o exercesse estivense.

§ 2º. O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidades diversas daquela onde exerce e mandato.

## SECÇÃO III

## De Afastamento para Externo

## de Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá exercer-se de País para dentro em missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente das Forças de Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º. A comissão não excederá a 4 (quatro) meses, e finais a missão em estrada, com duração igual ao período, não permitida nova comissão.

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesses particulares antes da decorrida período igual ao de afastamento, ressalvado a hipótese de remuneração de despesa levada com seu afastamento.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participa em com o qual comparecerá com o período total da remuneração.

## CAPÍTULO VI

## De Cumprimento

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor cumprir-se os serviços:

I - por 1 (um) dia, para despesa de sangue;

II - por 3 (três) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 3 (três) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou

padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estagiante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e da repartição, com prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, será considerado como parente de bens da repartição, composta a família econômica do trabalhista.

Art. 99. As servidoras gestantes que estiverem de férias ou férias de administração e encargos, na finalidade da nova residência ou na mais próxima, terão direito ao instituição de mesma, compreendendo, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo extender-se-á ao casal-jogo ou compatriota, seu filho, ou dependentes do servidor que vivem na sua companhia, bem como seu marido ou seu guarda, com autorização judicial.

## CAPÍTULO VII

### Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A operação do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. Pela a conversão, os dias restantes, não conto a cíntima e dia, são convertidos, acrescentando-se para um ano quando excederem este número, para efeitos de apresentação.

Art. 102. Além das aposentadorias de serviço previstas no art. 97, são consideradas como de efetivo exercício os afastamentos em virtude das:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgãos ou entidades das Federações da União, das Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo em função do governo ou administrativo, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eleito federal, estadual, municipal ou de Distrito Federal, exceto para preceção por encargos;

VI - juri e outros serviços exigidos por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizada e aprovada;

VIII - licença:

a) à gestante, à lactante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 5 (cinco) meses;

c) para o desempenho de mandato eleito, exceto para efeitos de apresentação;

d) por motivo de casamento em serviço ou desempenho profissional;

e) prêmio por encargos;

f) por encargos para o serviço militar;

II - deslocamento para a sede da sede daquele que trata o art. 98, II - participação em competição desportiva nacional ou desportiva para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto na lei competente.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeitos da apresentação e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado em Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento da saúde da pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso de art. 96, § 1º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eleito federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculado à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro da guerra.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve apresentado será contado apenas para nova apresentação.

§ 2º. Será contado no dia de 1º de outubro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º. É vedada a contagem cumulativa do tempo de serviço prestado comunitariamente em sede de um cargo ou função de dirigente em entidades das Federações da União, Estado, Distrito Federal e Município, associação, fundação pública, sociedade de economia mista e empresas públicas.

## CAPÍTULO VIII

### Do Direito de Recurso

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa do direito ou interesse legal.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidir o encaminhado para intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinada o requerente.

Art. 106. Cada pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou preferido a primeira decisão, não poderá ser respondido.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despostados em prazo de 5 (cinco) dias e encaminhados dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recursos:

I - de indefinição de pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos cumulativamente interpostos.

§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou preferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, de decisão a decisão.

§ 2º. O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinada o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juiz da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, as efeitos da decisão retroagirão à data de seu impugnação.

Art. 110. O direito de requerer prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de domínio e de concepção de imóveis ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando o prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordens públicas, não podendo ser relevado pela administração.

Art. 113. Para o exercício da direita da petição, é exigida vista do processo ou documento, na repartição, do servidor ou o procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever suas atas, a qualquer tempo, quando adivinhar a ilegalidade.

Art. 115. São fatais e irreversíveis os pressos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

## VÍTULO IV

### Do Regime Disciplinar

#### CAPÍTULO I

##### Das Disciplinas

Art. 116. São disciplinas do servidor:

I - exercer em solo o dedicado as atribuições de cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilícitas;

V - standar com presteza;

a) no público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa da direita ou encarregamento de situações de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da Pátria ou Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência ou razão de cargo;

VII - solar pela comissão de material e o conservar de patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser leais e pontuais no serviço;

XI - tratar com urbanidade os passageiros;

XII - representar contra ilegalidades, violações ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e aprovada pela autoridade superior aquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.

#### CAPÍTULO II

##### Das Privilégios

Art. 117. As disciplinas são privilégios:

I - manter-se de serviço durante o expediente, com prévia autorização de seu subordinado;

II - rotar, com prévia indicação da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos da repartição;

III - recorrer à a documentação pública;

IV - operar rotativamente, justificada a necessidade de exercícios e processos ou negócios de serviço;

V - promover manifestação de opção ou desapreço no resultado da repartição;

VI - exercer a posse estrita à repartição, face dos casos previstos em lei, o desempenho das atribuições que seja da sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - desempenhar ou aliciar subordinados no sentido da filiação ou associação profissional em sindicato, ou a partide político;

VIII - exercer seu ofício imediato, em cargo ou função de confiança, conjugal, proposito ou parentesco até o segundo grau civil;

IX - exercer-se de cargo para lograr prefeito pessoal em que de outros, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de comitê ou administração de empresas privadas, de sociedade civil, ou exercer a direção; exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, com procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentesco até o segundo grau, e de cônjuges;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - emitir comissão, emprego ou penhora de estada estrangeira;

XIV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IV - praticar usura em qualquer de suas formas;  
 V - proceder de forma desidiosa;  
 VI - utilizar protocolo ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

VII - exercer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitorias;  
 VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício de cargo ou função e com o horário de trabalho.

### CAPÍTULO III

#### Das Acomulgações

Art. 118. Reservados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular autoriza-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de União, de Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade do horário.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais do que cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em cargo de deliberação coletiva.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime da Constituição, que acumula lícitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

### CAPÍTULO IV

#### Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato culposo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização daquele delito cometeido no exercício de cargo liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responde o servidor parante a Fazenda Pública, em sede regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano cometeido a terceiros e contra eles será constitutiva, até o limite de valor da indenização.

Art. 123. A responsabilidade penal resulta de crime e contravenções imputadas ao servidor, mesmo qualificado.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato culposo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor não afastará no caso de absolvição criminal que negue a existência de fato ou sua autoria.

### CAPÍTULO V

#### Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - desstituição de cargo ou estabilidade;

VI - desstituição de função cumulativa.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade do ilícito cometido, os danos que dele provierem para o serviço público, as circunstâncias gravosas ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, caso de violação de proibição constante do art. 117, incisos I e VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentado ou norma interna, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas penais com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, encerrando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, no valor de 500 (cinquenta por cento) por dia de cumprimento ou renegociação, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão serão seus registros cancelados, após o decorrer de 3 (três) a 6 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 1º. O cancelamento de penalidades não surtirá efeitos se:

... A demissão será aplicada nos seguintes casos:

... no contra a administração pública;

abandono de cargo;

III - incompatibilidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incompatibilidade pública e conduta oportuna, na reper-

tigação;

VI - incompatibilidade grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação do segredo de qual se apropriou em razão do cargo;

X - lindo aos cofres públicos e desapropriação de patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - comissão ilegal de cargo, emprego ou função pú-

blica;

XIII - transgredindo duas incisões II a XVI do art. 117.

Art. 132. Verificada em processo disciplinar a comissão de improbidade administrativa ou a revelação do segredo de serviço, o servidor optará por um dos cargos:

§ 1º. Privado de 24-fé, poderá tanto a cargo que exerceu há mais tempo e remunerado que tiver percebido indevidamente.

§ 2º. No hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão não será comunicada.

Art. 133. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade de iniciativa que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 134. A desstituição de cargo em comissão exercida por não cumprimento de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e a demissão.

Parágrafo único. Considerada a hipótese de que trata este artigo, a comissão efetuada nos termos do art. 35 será convertida em desstituição de cargo em comissão.

Art. 135. A demissão ou a desstituição de cargo em comissão, nos casos das incisões IV, VIII, X e XI do art. 133, implica a incompatibilidade de cargo e o remanejamento em cargo, mesmo que previsse de tipo penal cabível.

Art. 137. A demissão, ou a desstituição de cargo em comissão por infração de art. 117, incisões IX e XI, incompatibilidade e ex-cargo para nova investidura em cargo público federal, vale prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou desstituído de cargo em comissão por infração de art. 133, incisões I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor no serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por incompatibilidade habitual a falta no serviço, com causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de dase nove.

Art. 140. O ato de imposição da penalidade mencionada sempre o fundamento legal e a causa de tempo disciplinar.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar da demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelos autoridades administrativas da hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar da comissão superior a 30 (trinta) dias;

III - o chefe da repartição e outras autoridades na forma das respectivas regulamentações ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de desstituição de cargo em comissão;

Art. 142. A sede disciplinar preservará:

I - os efeitos disciplinares que de infração puníveis com demissão, ensejam a aposentadoria ou disponibilidade e desstituição de cargo em comissão;

II - em 3 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. Os prazos de prescrição começam a correr da data em que o fato ou turma cometeido.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capitalizadas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da data em que cessar a interrupção.

### TÍTULO V

#### Do Processo Administrativo Disciplinar

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover o seu apuramento mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, excepcionado no caso de ampla defesa.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar ação disciplinar ou ilícito penal, o denunciante será arquivado, por falta do objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição da penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, denúncia, concessão de aposentadoria ou disponibilidade, ou desistência do cargo ou comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

#### CAPÍTULO II

##### De Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor venha a influir na apuração de irregularidades, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício de cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessará os seus efeitos, ainda que não esgotado o prazo.

#### CAPÍTULO III

##### De Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições de cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estatutários designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º. A Comissão terá como secretário o servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito, chefe, comandante ou parente de ascendência, consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à apuração de fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audições das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação de ato que constituirá o comando;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação de ato que constituirá o comando, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessária, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando suas reuniões dispensadas de ponto, até o entropo da relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

#### Capítulo I

##### De Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obstará ao princípio da contraditóriidade, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização das meias e reservas admitidas em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa de instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que o ilícito está capitulado como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da existente instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão poderá e poderá de diligenciar, autuar, interrogar, investigar e diligenciar cabíveis, objetivamente a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa apuração dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo penalístico ou por intermédio do procurador, arquivar e reafiliar testemunhas, produzir provas e contraproduzir e formular questões, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá descrever pedidas consideradas irrelevantes, meramente protelatórias, ou de nenhuma interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indefrido o pedido de prova pericial, quando a apresentação da prova indiscutivelmente competir ao perito.

Art. 157. Os testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a depoente vir, com o diretor de interessado, que assinou os autos.

Parágrafo único. Se o testemunha for servidor público, a expediente só poderá ser imediatamente comunicado se efecto da participação nesse cargo, com a indicação de dia e hora marcadas para, inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e redigido a termo, não sendo lícito à testemunha gravá-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. As hipóteses de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à conciliação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão provêr-se-á a interrogatório do acusado, observadas as procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º. No caso de morte de um acusado, onde um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem as declarações sobre fatos em circunstâncias, será provida a conciliação entre elas.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assisti-lo ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedada transferir suas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinqüir-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a condição mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, de qual participem pelo menos três médicos políclnicos.

Parágrafo único. O incidente da condição mental será processado em auto apartado a opção ao processo principal, após a encargada de laudo.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos e das imputações e das respectivas provas.

§ 1º. O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, encorajando-se-lhe a vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo dolo ou máis indícios, o prazo será contado a 30 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo de direito, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indicado em agir e ciente da cópia de citação, o prazo para defesa computar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (dois) testemunhas.

Art. 162. O indicado que morar em residência fixa dirigida e comunicar à comissão a lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Distrito e em jornal de grande circulação na localidade de último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da data publicação de edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defensor e indicado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, vice-pente de cargo de nível igual ou superior ao do indicado.

Art. 165. Apreciada a defesa, o comandante elaborará relatório minucioso, onde recomendará as peças principais dos autos e mandará as provas em que se basear para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará a disposição legal ou regulamentar transgridida, bem como as circunstâncias agravantes ou extenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

#### Capítulo II

##### De Julgamento

Art. 167. No prazo de 30 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora preferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada encobrir o alçado da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo dolo de um indicado e divergência de sentenças, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for o demissão, em consequência de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

Art. 168. O julgamento constará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agrevar a penalidade proposta, encarregá-la ou levar o servidor da responsabilidade.

Art. 169. Verificada a extensão da vício inadmissível, a autoridade julgadora declarará a validade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º. O julgamento feito de prazo legal não impõe validade de processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que for causa à prescrição, de que trata o art. 162, § 2º, será responsável na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Efectuado a penalidade pela comissão, a autoridade julgadora determinará o registro da fato nos constântes individuais do servidor.

Art. 171. Quando o inquérito estiver capitulado como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Públiso para instauração de ação penal, ficando transpeditado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser condenado a pena, ou aposentadoria voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, assim aplicada.

Parágrafo único. Considera o cumprimento do que trata o parágrafo único, inciso I do art. 74, e que será convertido em comenda, se for o caso.

Art. 173. Sobre aposentadoria (transporte e diárias):

I - se servidor convocado para prestar depoimento para o caso de crime, e não representar, e não comparecer, comenda ou indenização;

II - caso comenda de comenda e no secretariado, quando estiverem a seu desleixo ou desrespeito da rede das trabalhadas para o cumprimento da tarefa essencial ou encarregamento das fases.

### SECÇÃO III

#### Da Revisão de Processos

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisado, a qualquer tempo, a pedido de um ofício, quando se aduzirem fatos graves ou circunstâncias concretivas de justificar a insuficiência de punição ou a inadequação da penalidade aplicada.

I 1º. No caso de falecimento, comenda ou desaparecimento do servidor, qualquer parente da família poderá requerer a revisão do processo.

I 2º. No caso de inadequação mental do servidor, o revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o dia de prova não se requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo original.

Art. 177. O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Ministério da Justiça ou autoridade equivalente, que, se entender a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se origina o processo disciplinar.

Parágrafo único. Considera a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comenda, em forma de art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em opção ao processo original.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente poderá dia a hora para o protocolo de prova e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comenda revisora tem os (mesmos) dias para a conclusão das trabalhadas.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comenda revisora, os que constam, as normas e procedimentos próprios do comenda do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 30 (vinte) dias, contados da receção do processo, no curso de qual o autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será desvinculada essa entidade a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, excepto os relativos à destituição do cargo ou comenda, que será convertida em comenda.

Parágrafo único. Na revisão de processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

### TIPOLO VI

#### Da Seguridade Social de Servidores

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184. O plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e opções que atendem às seguintes finalidades:

I - garantir suporte de subsistência nas eventuais de desemprego, invalidez, velhice, incidente no serviço, inatividade, falecimento e reclamação;

II - proteção à maternidade; à infância e à parentalidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas no regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social de servidores compreendem:

I - quanto ao servidor:

- apresentadoria;
- auxílio-velhice;
- salário-família;

II - quanto ao dependente:

- pende vitalício e falecimento;
- auxílio-família;
- auxílio-velhice;
- auxílio-invalidez.

III - quanto ao dependente:

- pende vitalício e falecimento;
- auxílio-família;
- auxílio-velhice;
- auxílio-invalidez.

I 1º. As apresentadorias e parades serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades nos quais se encontram vinculados os servidores, observada a disposta nos arts. 199 e 236.

I 2º. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraudes, deles ou não, implicará devolução ao erário do total aferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

### CAPÍTULO II

#### Das Benefícios

### SECÇÃO I

#### Da Apresentadoria

Art. 186. O servidor será apresentado:

I - por invalidez permanente, sendo os preventos integrais quando decorrente de acidente no serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e permanência nos dezoito meses;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com preventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

- aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com preventos integrais;

- aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistrado, se professor, à 25 (vinte e cinco) se professora, com preventos integrais;

- aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com preventos proporcionais a esse tempo;

- aos 60 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com preventos proporcionais ao tempo de serviço.

I 1º. Consideram-se despesas graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, esquistossomose, cardiopatia grave, desmaio de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, esclerite muscular, amiotrofia grave, entedimento de mal do fígado (colesterol elevado), síndrome do imunodeficiência adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

I 2º. Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a apresentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observar o disposto na lei específica.

Art. 187. A apresentadoria compulsória será automatica, declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir o limite-límite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A apresentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da publicação do respectivo ato.

I 1º. A apresentadoria por invalidez será procedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

I 2º. Declaração e período de licença e não excedendo em condições de reassegurar o cargo ou de seu reocupante, o servidor será apresentado.

I 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da apresentadoria será considerado como prorrogação da licença.

Art. 189. O prevento da apresentadoria será calculado com observância da disposta no § 1º do art. 41, e revisão na mesma data o prevento, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São considerados nos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo em função de que em dia a apresentadoria.

Art. 190. O servidor apresentado com prevento proporcionais ao tempo de serviço, ou equivalente de qualquer das moléstias especificadas no art. 186, § 1º, poderá a perceber prevento integral.

Art. 191. Quando proporcionais ao tempo de serviço, o prevento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. (VETADO).

Art. 193. (VETADO).

Art. 194. Ao servidor apresentado será paga a gratificação noturna, por dia vinte de mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo prevento, aumentado a diariamente recebido.

Art. 195. As comendas exercerão que tenha efetivamente participado da operação belíssima, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 9.318, de 12 de outubro de 1996, será concedida apresentadoria com prevento integral, aos 35 (vinte e cinco) anos de serviço ativo.

### SECÇÃO II

#### Da Auxílio-Velhice

Art. 196. O auxílio-velhice é direito à servidora por motivo de falecimento do filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, iniciativa no dia de falecimento.

I 1º. Os auxílios de porte múltiplos, o valor será correspondido ao que (multiplicado por cinco), por menestre.

I 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a pertinente não for servidora.

### SECÇÃO III

#### Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é direito ao servidor ativo ou inativo, por dependente comunitário.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeitos do parágrafo do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os menores até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 26 (vinte e quatro) anos ou, se invalido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver no mesmo lar do servidor, ou de inimicito;

III - o mae e o pai sua economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento de trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou previsão de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 199. Quando pai e mae forem servidores públicos e vivem em comun, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição das dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mae equiparam-se o padrone, e metade a, em falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não será sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O astante do cargo efetivo, não remunerado, não exerce e suspende o pagamento do salário-família.

#### SECÃO IV

##### Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em critério médico, com prazo de renovação de que fizer jus.

Art. 203. Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência de direito do pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

I 1º. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

I 2º. Inspeção médica de direito ou entidade no local onde se encontra o servidor, será sóltio atestado fornecido por médico particular.

I 3º. No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois da homologação pelo setor médico da respectiva unidade ou entidade.

Art. 204. Fim e prazo de licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que constará pela volta ao serviço, pela prorrogação de licença ou pela aposentadoria.

Art. 205. O atestado e o laudo de junta médica não se referirão ao nome ou natureza do doente, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 180, I 1º.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

#### SECÃO V

##### Da Licença à Gestante, à Adotante

###### • da Licença-Paternidade

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com prazo de renovação.

I 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia de maternidade, salvo antecipação por preceito médico.

I 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

I 3º. No caso de nascimento deserto, descontarão 30 (trinta) dias de evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgar apta, remunerada e encarregada.

I 4º. No caso de morte atestada por médico oficial, a servidora terá direito a 20 (trinta) dias de recesso remunerado.

Art. 208. Falecimento ou desaparecimento de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, cheia de leite ou seja mae, o servidor levará terá direito, durante o jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelado em dois períodos de meia hora.

Art. 210. À servidora que adotar ou estiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

#### SECÃO VI

##### Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, imediatamente, com as atribuições de cargo exercida.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço a doença.

I - decorrida de agressão direta e não proveniente pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no exercício de职责 para o trabalho e vice-versa;

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à custa da ressarcida pública.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem noções e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova de acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

#### SECÃO VII

##### Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fracos junt a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou previsão, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícia e temporária.

I 1º. A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somados se extinguem ou revertem com a morte do beneficiário.

I 2º. A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou revertem por motivo de morte, casamento de invalidação do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - vitalício:

a) o cônjuge;

b) o parente desquitado, separado judicialmente ou divorciado, com paróquia do parente alimentício;

c) o companheiro ou companheira designada que compreva união estável como entidade familiar;

d) a mae e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

e) o parente designado, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa pertencente da família, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão defeso, até 21 (vinte e um) anos, e o invalido, enquanto durar a invalidade, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) o parente designado que vive na dependência econômica do servidor, até 30 (trinta) anos, ou, se invalido, enquanto durar a invalidade.

I 1º. A concessão da pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam os alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo confere direito ao mesmo beneficiário referidos nos alíneas "c" e "d".

I 2º. A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam os alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo confere direito ao mesmo beneficiário referidos nos alíneas "c" e "d".

Art. 218. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, quanto se existirem beneficiários da pensão temporária.

I 1º. Considerado habilitado de várias vitalícias a pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

I 2º. Considerado habilitado de pensão vitalícia e temporária, notado de valor maior ao titular ou titulares da pensão vitalícia, quando a outra notada retomar as partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

I 3º. Considerado habilitado quanto à pensão temporária, e valor integral da pensão será tratado, em partes iguais, entre os titulares da habilitação.

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prestando-se ao mesmo as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique anulação do beneficiário ou redução da pensão só poderá efeitos a partir da data em que for efetuada.

Art. 220. Não faz jus à pensão o beneficiário comprovado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte provocada pelo servidor, nos seguintes casos:

I - desquitado ou separado, pelo autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desaparecimento, incêndio, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento ou desaparecimento das atribuições de cargo em caso de desafogo.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvada a eventual reaproximação do servidor, hipótese em que o beneficiário será automaticamente comislado.

Art. 222. Considera-se perda da qualidade de beneficiário:

I - a sua falecimento;

II - a celebração do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a concessão de invalidade, em se tratando de beneficiário invalido;

IV - a maioridade do filho, irmão defeso ou parente designado, com 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a anulamento do parente no foro do art. 226;

VI - a pensão extinta.

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva conta revertendo.

I - a pensão vitalícia para os remanescentes da conta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver beneficiário remanescente da pensão vitalícia;

II - da perda temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da perda vitalícia.

Art. 234. As perdas serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 109.

Art. 235. Considerar-se-á direito do oposto, o vencimento aportuguese cumulativa da mais de duas perdas.

## SEÇÃO VIII

### De Auxílio-Funeral

Art. 236. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou preventivo.

I 1º. No caso de acumulação legal do cargo, o auxílio será pago somente no caso de cargo de maior remuneração.

I 2º. (VETADO).

I 3º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 237. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 238. Em caso de falecimento do servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, os despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da Unidade, autarquia ou fundação públicas.

## SEÇÃO IX

### De Auxílio-Residuo

Art. 239. A família do servidor ativo é devida o auxílio-residuo, nos seguintes valores:

I - daí tarja de remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventivo, determinado pela autoridade competente, enquanto permanecer a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude da condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina a perda de cargo.

I 1º. Nas causas previstas no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que observado.

I 2º. O pagamento do auxílio-residuo começará a partir da data imediata àquela em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

## CAPÍTULO XII

### De Assistência à Saúde

Art. 240. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicossocial e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em regulamento.

## CAPÍTULO XIV

### De Contaço

Art. 241. O Plano de Seguridade Social do servidor será constituído com o produto da arrecadação da contribuição social obrigatória dos servidores das três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

I 1º. A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração nominal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

I 2º. (VETADO).

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO XIX

#### De Contratação Temporária de Excepcional Interesse Públíco

Art. 242. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação do servidor.

Art. 243. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - cumprir certos episódios;

II - fazer reconstituições;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir profissionais ou admitir profissionais visitantes, inclusive estrangeiros;

V - permitir a execução de serviços por profissional de mesma especialização, inclusive estrangeiro, nos áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

I 1º. As contratações de que trata este artigo terão duração específica e obedecerão aos regulamentos práticos:

I - nas hipóteses dos incisos I, III e VI, seis meses;

II - nas hipóteses do inciso II, doze meses;

III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

I 2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior são irreversíveis.

I 3º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, sempre nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 244. É vedado o direito de função de pessoas contratadas na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da entidade contratante.

Art. 245. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os pedidos de vencimentos que pleiteiam os carreiras de órgãos ou entidades contratantes, exceto nas hipóteses do inciso V do art. 231, quando serão observados os valores de mercado de trabalho.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO XIX

#### Das Dispensações Gerais

Art. 246. O dia de Serviços Públicos será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 247. Poderão ser instituídas, no âmbito das Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as seguintes incentivas funcionais, além dasquais já existentes nos respectivos planos de carreiras:

I - prêmios pela apresentação de teses, invenções ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e alegria.

Art. 248. Os prazos previstos neste Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de semana e incluindo-se os de vinte e cinco, finados, proclamação, para o primeiro dia útil seguinte, e prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 249. Por motivo de crente religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de qualquer das suas direitos, salvo discriminação em sua vida funcional, nos limites de cumprimento da sua deverosa.

Art. 250. Ao servidor público civil é assegurado, nas termas da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e às seguintes direitos, entre outros, da seguinte forma:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade de dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha, nos ônus para a entidade sindical, a que for filiado, e valor das mensalidades e contribuições definidas na assembleia geral da categoria;

d) (VETADO).

e) (VETADO).

Art. 251. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivem às suas expensas e constituem de seu consentimento individual.

Parágrafo único. Equiparar-se-á o cônjuge a compatriota ou compatriota, que compõe unida estival como entidade familiar.

Art. 252. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

## TÍTULO IX

### CAPÍTULO XIX

#### Das Dispensações Transitorias e Finais

Art. 253. Ficam substituídos os Regimes Jurídicos instituídos por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores da União, das ex-territórios, das autarquias, inclusive os dos regimes especial, das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 20 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sempre se contratação por prazo determinado, cujos contratos não preverem prazo e vencimento de prazo de prorrogação.

I 1º. Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, no sentido de suas publicações.

I 2º. As funções de confiáveis exercidas por pessoas não integrantes da permanente de órgão ou entidade serão desempenhadas transformadas em cargos em comissão, e aquelas que não forem feitas serão transformadas em cargos de escala dos órgãos ou entidades na forma da lei.

I 3º. As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante do quadro em tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei.

I 4º. (VETADO).

I 5º. O regime jurídico desta Lei é extensivo aos servidores, reconhecidos como recursos da União, no que couber.

I 6º. Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em comissão, de respectivo órgão ou entidade, com projeto das diretrizes impostas aos planos de carreira que quale os exerçam vinculados ao emprego.

114. As mencionado por Vargas, a morte de Júlio e a sua morte, é sempre destruída por este bicho.

ART. 206. (RETIRADO).

197. 360. As pautas estabelecidas para a vigência das leis, permanecem em vigor em virtude da aprovação do deputado federal.

Art. 4º Salvo as variações sobre matéria constitucional, nenhum recurso (CLR, art. 353), poderá ser interposto preferencialmente diante da alçada, a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º Os exames periciais serão realizados por perito único designado pelo juiz, que fixará o prazo para entrega do laudo.

Parágrafo único. Permitir-se-á a cada parte a indicação de um assessor, não hendo tido nisso her anno-

120. da Indumentaria. **Brasil**, em 11. de outubro de 1900, da imprensa.

LEI Nº 8.584 - DE 23 DE JUNHO DE 1993

REMARKS CONCERNING  
JAPAN

Depois sobre normas de Direito Profissional do Trabalho, entre disposições das Constituições das Lai de Trabalho, disciplina e concede a prestação de assistência judicativa na justiça do Trabalho, e dá outras provisões.

O Presidente da Republica — Peço  
saber que o Congresso Nacional de-  
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos processos perante a Justiça do Trabalho, observar-se-ão os princípios estabelecidos nessa lei:

ग्रन्थालय नामांकन

proposta a conciliação, e não havendo acordo, o Presidente da Junta ou o Juiz, anua de pausar a instrução da causa, fixando-lhe a valor para a determinação de alguma, se feta por determinado do Poder.

1º Em audiência, no aente re-  
presa final, poderá qualquer dos par-  
ticipantes, impugnar o valor fixado, se o  
juiz o manter, poderá revisto da de-  
cisão no prazo de 60 (quarenta e six-  
to) horas, ao Presidente do Tribunal  
Regional.

1ºº O pedido de revisão, que não terá efeito suspensivo devendo ser instruído com a petição inicial e a Acta da Autoridade, em cópia autenticada pela Secretaria da Junta, e será julgado em 14 (quarenta e oito) horas a partir do seu recebimento pelo Presidente do Tribunal Permanente.

1.º Quando o valor fixado para a causa, na forma deata artigo, não exceder de 3 (três) vezes o salário mínimo, respeito na sede do Juiz, sendo dispensável o resumo dos depoimentos devendo constar da Alínea

maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assinatura do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

§ 3º Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Representante do Ministério Públíco ou, onde houver, pelo Defensor Públíco, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz.

§ 4º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 5º Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

Art. 11 O artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, revogado pela Lei nº 5.583, de 12-12-1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 500. O pedido de demissão do empregado estável só será válido quando feito com a assinatura do respectivo Sindicato e, se não houver, perante autoridade local competente do Ministério do Trabalho e Previdência

Social ou da Justiça do Trabalho".

Art. 12 O artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 888 Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação, que será anunciada por edital afixado na sede do Juiz ou tribunal, e publicado no jornal local, se houver, com a antecedência de vinte (20) dias.

§ 1º A arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados e os bens serão rendidos pelo maior lance, tendo o exequente preferência para a adjudicação.

§ 2º O arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 3º Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens penhorados, poderão os mesmos ser vendidos por leiloeiro nomeado pelo Juiz ou Presidente.

§ 4º Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o preço da arrematação, perderá, em benefício da execução, o sinal de que trata o § 2º deste artigo, voltando à praça os bens executados".

Art. 13. Em qualquer hipótese, a remição só será deferível se executado se este oferecer preço igual ao valor da condenação.

#### De Assistência Judiciária

Art. 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador..

§ 1º A assistência é devida a todo aquél que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º A situação econômica do trabalhador será comprovada em atestado fornecido pela autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante diligência sumária, que não poderá exceder de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Não havendo no local a autoridade referida no parágrafo anterior, o atestado deverá ser expedido pelo Delegado de Polícia da circunscrição onde residir o empregado.

Art. 15. Para auxiliar no patrocínio das causas, observados os arts. 80 e 72 da Lei nº 4.218, de 27 de abril de 1963, poderão ser designados pelas Diretorias dos Sindicatos Acadêmicos de Direito, a partir da 4ª Série, comprovadamente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou sob fiscalização do Governo Federal.

Art. 16. Os honorários do advogado pagos pelo vencido reverterão em favor do Sindicato assistente.

Art. 17. Quando, nas respectivas comarcas, não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou não existir Sindicato da categoria profissional do trabalhador, é atribuído aos Promotores Públícos ou Defensores Públícos o encargo de prestar a assistência judiciária prevista nesta lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a importância proveniente da condenação nas despesas processuais será recolhida ao Tesouro do respectivo Estado.

Art. 18. A assistência judiciária, nos termos da presente lei, será prestada ao trabalhador ainda que não seja associado do respectivo Sindicato.

Art. 19. Os diretores de Sindicatos que, sem comprovado motivo de ordem financeira, deixarem de dar cumprimento às disposições desta lei ficarão sujeitos à penalidade prevista no art. 503, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1989:  
169º da Independência e 22º da República.

Enéio G. Minot

Alfredo Busato

Jábo Barreto

LEI NO 7.871, de 8 de novembro de 1989.

Acrescanta parágrafo à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, fica acrescido de um parágrafo, numerado como § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

§ 5º - Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por elas mantida, o Defensor Público, ou quem exerce cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de novembro de 1993;  
168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY  
J. Sául Ramos

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 55, DE 1993  
(Nº 267, de 1993, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 30 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de novembro de 1990, a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 400, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que

"Renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí".

Brasília, 30 de julho de 1992. — Fernando Collor.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
E DAS COMUNICAÇÕES**

E.M. Nº 94/92

9-7-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, **Affonso Alves de Camargo Netto** —, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

## MTC - SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Serviços Privados

## FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL

ENTIDADE: PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA

## QUADRO SOCIAL

APROVADO PELO(A)/DECORRENTE DA DECRETO Nº 85.267 DE 20 / 10 / 80 DOU 22 / 10 / 80

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
ABDIAS PEREIRA DA SILVA	210			210.000,00
JOAQUIM ALENCAR CUNHA	30			30.000,00
JOSE WILSON PEREIRA	30			30.000,00
JOÃO ANTONIO DE CARVALHO NETO	30			30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>			<b>300.000,00</b>

SENADO FEDERAL  
Protocolo Legislativo  
P.D.S. N.  
Fls: *[Redacted]*

*367/93 (CA comissão de EDUCAÇÃO)*

FORMULÁRIO DNEV - 076

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 1993

(Nº 293/93, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 282, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 115, de 9 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em freqüência modulada, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 178/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 131/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rádio Stéreo FM Lagoa Santa Ltda., e Global Comunicação Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**EDITAL Nº 131/89**  
LAGOA SANTA - MINAS GERAIS  
FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Administradores		Sócios Majoritários		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Tomas, Autores e Intérpretes Nacionais	Notícios	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento				
	Nat	Dom.	Nat	Dom.	Enf	Soc	Dir.	Nacionais										
	Mun	Reg.	Mun	Reg.				Tx	Tx Aux.	SI								
- RÁDIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA Olga Geo de Oliveira (A) Genesco Aparecido de Oliveira Jr.	-	X	-	-	-	-	-	100	-	100	65%	08%	02m	11m				
- GLOBAL COMUNICAÇÃO LTDA Paulo Cezar Naya (A) Jorge Afonso Argello	-	X	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	05%	06m	12m				

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 57, DE 1993**  
**(Nº 307/93, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga concessão à TV Amazônia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.169, de 13 de março de 1990, que outorga concessão à TV Amazônia Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 472, DE 1992**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.169, de 13 de março de 1990, que "outorga concessão à TV Amazônia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Brasília, 7 de agosto de 1992. — **Fernando Collor.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 186/90-GM DE 13 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação

do Edital nº 20/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Televisão Maracá Ltda.,  
 Rádio Ouroeste Ltda.,  
 TV Amazônia Ltda., e  
 Sistema Rômulo Maiorana de Radiodifusão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Televisão Maracá Ltda., e Rádio Ouroeste Ltda. A primeira não cumpriu as exigências que lhe foram formuladas, enquanto a segunda cumpriu-as intempestivamente.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas TV Amazônia Ltda. e o Sistema Rômulo Maiorana de Radiodifusão Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

**Antônio Carlos Magalhães**

**QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES**

**XXIII TELEVISÃO MARACÁ LTDA**

NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CNPJ	MUNICÍPIO DO EDITAL		RELAÇÃO DO EDITAL		FORAM OUTRAS NECESSIDADES LOCALIZADAS?	ENTIDADE POSSUI OUTRAS QUERENDAS MESMA LOCALIDADE?	PERCENTUAL EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TÉMAS/ ÁREA NACIONAL	PRAZO APRESENTAÇÃO PROJETO
		SÓCIO	ADMINISTRADOR	SÓCIO	ADMINISTRADOR					
GENADÔ FEDERAL Protocolo Legislativo P.D.S. N° 32 Fls. 22							SIM		NACIONAL _____ %	_____ dias
							NÃO	ESTRANGEIRO _____ %	SERVIÇO ROTATIVO DIA/ DIA _____ %	PRAZO ENTRADA FUNCIONAMENTO ESTAÇÃO _____ dias

## RÁDIO OURENSE LTDA

ROBERTO SABINO	50						NÃO	NÃO	-	-	-	100 %	72 %	06
ELAINE MARIA DE PAULA	50						NÃO	NÃO	-	-	X	-	20,2 %	24

## QUADRO COMPARATIVO DAS PROPONENTES

## XXXIII TV AMAZÔNIA LTDA

NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	ARTIGO 5º	MUNICÍPIO DE EDITAL				REVISÃO DO EDITAL				POSS. CURSOS OUTORA LOCALIDADE	ENTIDADE POS- SUI OUTRA OU TERRA NEMSA LOCALIDADE	PERCENTUAL COMPONENTES UTILIZADOS	PROGRAMA CÓD. CÍVIA REFERENTE TEMAS/ATIV. NACIONAIS	PRAZO APLIC. SEU PROJETO					
		SÓCIO		ADMINISTRADOR		SÓCIO		ADMINISTRADOR											
		NATURAL/CONCIL	DEMOCR.	NATURAL/CONCIL	DEMOCR.	NATURAL/CONCIL	DEMOCR.	NATURAL/CONCIL	DEMOCR.										
LEONARDO PETRELLI NETO	50			NÃO	NÃO					-	-		100 %	50 %	06				
NASARENA SANCHES DA SILVA	25			NÃO	SIM					-	-								
JUCILEIDE PEREIRA BORGES	25			SIM	SIM					-	-	X		5 %	24				

## XXXII SISTEMA ROMULO MAIORANA DE RADIODIFUSÃO LTDA

ROMULO MAIORANA JÚNIOR	51						SIM	SIM	-	-		100 %	60 %	03
RONALDO MAIORANA	49						SIM	SIM	-	-	X		20 %	24

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 58, DE 1993  
(Nº 316/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 13 de março de 1990, que outorga permissão ao

Sistema RB de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM N° 485, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do hoje extinto Ministério das Comunica-

ções, o ato constante da Portaria nº 143, de 13 de março de 1990, que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Brasília, 7 de agosto de 1992. — Fernando Collor.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 199/90-GM, DE 14 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 264/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Radiodifusão e Comunicação Alô Brasil Ltda.;  
Sistema RB de Comunicação Ltda.;  
Rádio Executiva Ltda.;  
Rádio Beira Rio Ltda.;  
Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda.;  
Rádio Vereda Ltda.;  
Mucio Barra de Andrade & Cia Ltda.; e  
Goiás Sul Comunicação Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda., que apresentou intempestivamente os documentos complementares solicitados, ou seja, cópia legível dos atos constitutivos e eventuais alterações em que constam as cláusulas "a", "b" e "c" do § 1º do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Deixou também, de apresentar a informação do modelo de sistema irradiante a ser utilizado.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Radiodifusão e Comunicação Alô Brasil Ltda., Sistema RB de Comunicação Ltda., Rádio Executiva Ltda., Rádio Beira Rio Ltda., Rádio Vereda Ltda., Mucio Barra de Andrade & Cia Ltda. e Goiás Sul Comunicação Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

**EDITAL Nº 264/88**  
ITUMBIARA-GO  
FM

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis-tradores		Sóci- os Ma-jo-á-rios		Outra Outor- ga- na mes- ma lo- cali- da- de		Equi-pa-mentos		Tempo, autoriza- do e re- nová-vel	Nú-mero de habili- ta-ções	Perí- odo de insi- sti-ção e re- nová-vel		
	Net	Dom	Net	Dom	Ent	Set	Dir	Nacio-nais					
	Mon	Reg	Mon	Reg				Ta	Ta	SI			
TOIAS SUL COMUNICAÇÕES LTDA Iris Carlos de Freitas (A) Dilma Elias de Carvalho					-	-	-	100	100	100	60%	05	06m 12
MÓCIO BARRA DE ANDRADE & CIA LTDA Mício Barra de Andrade (A) Lamurier Borges de Andrade Muriel Barra de Andrade	X	-	X	-	-	-	-	100	100	100	51%	06	06m 24
RÁDIO VEREDA LTDA Radivair Miranda Machado Junior (A) Juvan Oliveira da Silva (A) João Alberto Borges Luciana Goulart Machado	X	X	X	X	-	-	-	100	100	100	50%	05	06m 24
ÁUDIO EXECUTIVA LTDA Maria Alice Boris Címara (A) Ricardo Camilo Címara (A) Sérgio Camilo Címara Maria Felicidade Borges Címara Náia de Moraes Címara Débora Xavier Rocha	-	-	-	-	X	X	-	100	100	100	50%	05	06m 24
RADIODIFUSÃO E COMUNICAÇÃO ALÔ BRASIL LTDA Antônio Carlos Alves (A) José Alves Filho Divino Alves Ildelita Alves Jorge Mardia Ildete Leônida Alves Esteves Maria Dilda Alves	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	05	06m 24
RÁDIO BEIRA RIO LTDA Luiz Marcos da Silva (A) Cleusa Encréticas Guimarães	X	-	X	-	-	-	-	100	100	100	75%	05	03m 24
SOCIEDADE REGIONAL DE RADIODIFUSÃO LTDA (DECLASSIFICADA) João Borges Pereira (A) Emilia Maria de Jesus	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	70%	05	06m 24
SISTEMA RB DE COMUNICAÇÃO LTDA Delfino Dantas Soares (A) Francisco Lopes Ramiro Filho Francisco José Pinheiro	-	-	-	-	-	-	-	100	100	100	05%	06	24

(À Comissão de Educação.)

**PARECERES****PARECER Nº 433, DE 1993**  
(Da Comissão Diretora)**Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito, com o Banco Econômico S.A. no valor de até CR\$436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de novembro de 1993.  
— Chagas Rodrigues Levy Dias, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Júlio Campos

**ANEXO AO PARECER Nº 433, DE 1993****Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1993****Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito, com o Banco Econômico S.A. no valor de até CR\$436.000.000,00.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco Econômico S.A.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido** Cr\$ 436.000.000,00, a preços de agosto de 1993;

b) **juros**: 30% a.a., com repactuação anual;

c) **prazos**: trinta e sete meses;

d) **índice de atualização monetária**: IGP-M;

e) **garantia**: parcelas do ICMS;

f) **liberação**: 100% no ato da contratação;

g) **destinação dos recursos**: obras de infra-estrutura;

h) **condições de pagamento**:

— **do principal**: em vinte e uma parcelas mensais, vencendo-se a primeira dezenas seis meses após a primeira liberação;

— **dos juros**: não existe períodos de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 434, DE 1993**  
(Da Comissão Diretora)**Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois mi-

lhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de novembro de 1993.

— Levy Dias, Presidente — Nabor Júnior, Relator — Júlio Campos.

**ANEXO AO PARECER Nº 434, DE 1993****Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N° , DE 1993****Autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de desenvolvimento institucional, de infra-estrutura urbana, e de equipamentos comunitários.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido**: CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993;

b) **juros**: 11% a.a.;

c) **atualização monetária**: reajustável pelo IGP-DI da FGV;

d) **garantia**: caução de quotas-partes do ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos**: Programa Integrado de Melhoria Social;

f) **condições de pagamento**:

— **do principal**: em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros**: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO N° 1.234, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990, que “Fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao Idoso e dá outras providências”, que tramita em conjunto com o PL nº 376/91, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.235, DE 1993**

Solicito, nos termos do Art. 172, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1991, que “Cria o Conselho Curador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.236, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1991, que “Altera a redação de dispositivos da Consolidação das Leis do trabalho relativos à segurança e medicina do trabalho”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.237, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1991, que “Regulamenta o art. 10 da Constituição”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.238, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1991, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive profissional e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.239, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1991, que “Institui a Política Nacional de Habitação, Defesa e Gerenciamento do Sistema Nacional de Habitação e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.240, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1991, que “Altera a redação dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.241, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei nº 404, de 1991, que “Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, estabelecendo novas hipóteses de movimentação, pelo trabalhador, de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.242, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1992, que “Cria no Estado de Roraima a Reserva Biológica Nacional do Cavalo Selvagem e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.243, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 010, de 1993, que “Acrescenta parágrafo ao art. 531 da Consolidação das Leis do Trabalho”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.244, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1993, que “Altera a redação do art. 3º e parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.245, DE 1993**

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1993, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.246, DE 1993**

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1992, que “Inclui o município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, na área de proteção ambiental da Serra da Mantiqueira”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.247, DE 1993**

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1993, que “Assegura o acesso ao exame pré-natal

e vincula o auxílio-natalidade à sua realização, nas condições que específica", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.248, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1993, que "Acrescenta §§ 2º e 3º ao art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.249, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1993, que "Introduz alterações no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulo à pesca", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.250, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1993, que "Altera a redação do *caput* do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar que o empregador deverá conceder férias ao empregado nos seis meses subsequentes à data de aquisição do direito às mesmas", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.251, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1993, que "Dá nova redação a dispositivo do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.252, DE 1993

Solicito nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1993, que "dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.253, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1993, que "Dispõe sobre o reconhecimento das provas de rodeios e da profissão de peão de rodeios", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que Projeto de Lei da Câmara

nº 59, de 1991, que "Dispõe sobre a comprovação de habilitação profissional, dos responsáveis pelos balanços e demonstrações técnico-contábeis apresentados ao Tribunal de Contas da União", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.255, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1993, que "Isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.256, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1993, que "Dispõe sobre a realização de exames em recém-nascidos para o diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.257, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1993, que "Acrescenta parágrafo ao art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.258, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1992, que "Dá nova redação aos §§ 2º e 5º do art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.259, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 075, de 1993, que "acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS do aposentado, na condição que especifica", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO Nº 1.260, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1993, que "acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.261, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1991, que “dispõe sobre a Regulamentação da Atividade de Motorista e Cobrador de Transportes Coletivos Urbanos e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.262, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1992, que “Destina o Produto da Alienação de Imóveis da Previdência Social à Construção, Reforma ou instalação de Centros ou Postos de Saúde, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.263, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 079, de 1992, que “Dispõe sobre Concessão de Décimo-Terceiro Salário ao Segurado em Gozo de Abono de Permanência em Serviço, e determina outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.264, DE 1994**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 085, de 1992, que dá nova redação ao art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.265, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 088 de 1993, que “Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacional”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.266, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1993, que “Institui, em todo território nacional, a notificação compulsória para os casos de intoxicação humana por produtos e substâncias químicas ou agentes biológicos, que tenham recebido atendimento hospitalar ou ambulatorial e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.267, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara

nº 089, de 1993, que Modifica a redação do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.268, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 093, de 1992, que “Veda a exigência de carta de fiança na admissão de empregado”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.269, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 097, de 1992, que “acrescenta dispositivos ao art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.270, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1993, que “Atualiza o valor da Pensão Vitalícia concedida pela Lei nº 3.597, de 29 de julho de 1959, à viúva do ex-Deputado Silvio Sanson, Srª Albina Clementina Frascatossi Sanson”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.271, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1993, que “Dispõe sobre a exigência de Certificado de Regularidade Social — CRS, nos casos que especifica”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.272, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1992, que “Define a atividade de cabeleireiro profissional autônomo e dá outras providências”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.273, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1992, que “Altera os § 1º e 2º e acrescenta os § 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 389 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”, seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

**REQUERIMENTO N° 1.274, DE 1993**

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1993, que “Acrescenta parágrafo ao art. 130 da

Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo que o período de férias seja desdobrado em dois com espaço de seis meses entre um e outro", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.275, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1993, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de pronunciário médico para recém-nascidos", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.276, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1993, que "Cria a empresa comunitária, estabelecendo incentivos à participação dos empregados no capital da empresa e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.277, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1992, que "Reajusta a Pensão Graciosa concedida pela Lei nº 3.618, de 26 de agosto de 1959, a Elza Borges Tavares", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.278, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1992, que "Dispõe sobre a aplicação e divulgação de índices de desempenho de serviços de saúde", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.279, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1992, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação de tratores e máquinas agrícolas com estrutura de proteção contra capotagem e outros equipamentos de segurança e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.280, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1992, que "Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.281, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara

nº 143, de 1993, que "Institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.282, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992, que "Dispõe sobre a extinção da contribuição sindical a que se referem os arts. 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e dá outras providências", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.283, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1993, que "Revoga o artigo 318 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.284, DE 1993

Solicito, nos termos do art. 172, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993, que "Altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural", seja incluído em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Beni Veras, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

#### REQUERIMENTO N° 1.285, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 3 de 1992 que "Dispõe sobre a concessão de créditos subsiadiados às empresas que estão sendo privatizadas ou a seus controladores".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.286, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 124 de 1992 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, nas operações de crédito rural, de 10% do recursos captados em depósitos de poupança".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.287, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 121 de 1992 que "Modifica o Decreto-Lei nº 911, de 14 de julho de 1969, que trata da alienação fiduciária, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.288, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 112 de 1992 que “Altera o art. 17 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que dispõe sobre a remuneração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.289, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 131 de 1992 que “Altera o art. 53, inciso VI, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para determinar a conversão em UFIR das contribuições previdenciárias no sexto dia útil do mês subsequente ao de sua competência”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.290, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 146 de 1992 que “Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação do Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudeste”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.291, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 159 de 1992 que “dispõe sobre os depósitos de interesse dos diversos serviços sociais da indústria e do comércio”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.292, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 161 de 1992 que “Dispõe sobre o tratamento aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.293, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 176 de 1992 que “altera a Lei nº 8.419, de 7 de maio de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências, para o fim de instituir o reajuste bimestral”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.294, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 177 de 1992 que “dispõe sobre a compensação do empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, com o

Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de veículos automotores de fabricação nacional”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.295, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 97 de 1992 que “dispõe sobre a inclusão, nas cédulas utilizadas como meio circulante nacional, dos elementos que possibilitem sua identificação por pessoa de deficiência visual”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.296, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 71 de 1992 que “Dispõe sobre liberação de câmbio para despesas com tratamento de saúde no exterior e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.297, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 81 de 1992 que “veda a exigência de contrapartida nas transferências de recursos financeiros do Tesouro Nacional aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.298, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 38 de 1992 que “fixa limite máximo do valor do resarcimento do selo especial de controle para cigarros e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.299, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 19 de 1992 que “dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.300, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 9 de 1992 que “Institui deduções de tributos pagos pelo contribuinte, para efeito de cálculo do Imposto de Renda na declaração de ajuste anual da pessoa física”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.301, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 110/93, que “Revisa as disposições do art. 16 do Decreto-Lei nº 1.598, de

1977, concernentes à dedutibilidade de tributos e multas, para fins de apuração do lucro real, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.302, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 83/93, que "Altera o art. 48 da Lei nº 4.504, de 10 de novembro de 1964, para permitir a redução do imposto incidente sobre terras arrendadas".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.303, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 82, de 1993, que "Estabelece restrições para aplicação de índices de correção monetária em operações de crédito rural".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.304, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 75/93, que "Dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.305, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 71/93, que "Cria o Programa de Crédito Rural Equivalência-Produto".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.306, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 67/93, que "Permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tombolas, nas condições que específica".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.307, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 66/1993, que "acrescenta parágrafos ao art. 47 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que "institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências".

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.308, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em ordem do dia do PLS nº 26, de 1993 — Complementar, que "altera o § 2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre concessão de benefícios fiscais por convênios celebrados pelos Estados e pelo Distrito Federal".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.309, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 19/1993, que "dispõe sobre a concessão de estímulos aos estaleiros de construção naval".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.310, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 7/1993, que "obriga os bancos e Caixas Econômicas oficiais a abrirem contas de cadernetas de poupança sem a exigência de limites mínimos de depósito e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.311, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em ordem do dia do PLS nº 1/93, que "concede anistia aos pequenos devedores da Previdência Social com débitos anteriores a 1º de janeiro de 1989, sobretudo microempresas".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.312, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 8/91, que "dispõe sobre a revisão dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social", de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.313, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 40/91, que "dispõe sobre o reajuste das prestações mensais nos contratos de financiamento firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação", de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.314, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 41/91, que "Institui o seguro especial obrigatório por danos causados ao meio ambiente", de autoria do Senador Francisco Rollemburg.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.315, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 49/91, que "Dispõe sobre o salário-família do trabalhador e dá outras providências", de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.316, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 59/91, que "Auto-

riz a conversão de cruzados novos retidos no Banco Central para a aquisição de veículos para uso na atividade de transporte autônomo de passageiros (táxis)", de autoria do Senador Maurício Corrêa.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.317, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 73/91, que "Dispõe sobre a isenção do imposto de renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários", de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.318, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 92/91, que "Altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "Dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências", de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.319, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 99/91, que "Autoriza a utilização de cruzados novos provenientes de contas da carteira de poupança rural para pagamento de financiamentos agrícolas", de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.320, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 101/91, que "Regulamenta o § 3º do art. 43 da Constituição, assegurando o incentivo da União à recuperação de terras áridas nas regiões de baixa renda, e a cooperação com os pequenos e médios proprietários rurais para que suas glebas sejam dotadas de fontes de água e de pequena irrigação, e dá outras providências", de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.321, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 118/91, que "Acréscita parágrafo ao art. 14 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências", de autoria do Senador Jutahy Magalhães.

Sala das Sessões, 1º dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.322, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 126/91, que "Dis-

põe sobre a importação e exportação de alimentos", de autoria do Senador Nelson Wedekin.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.323, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 128/91, que "Dispõe sobre a indisponibilidade de bens e direitos de devedores da União por dívida relativa a tributos e contribuições federais e prevê a sua conversão em penhora", de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.324, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 139/91, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989", de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.325, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 147/91, que "Altera a Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990", de autoria do Senador Ronaldo Aragão.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.326, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 148/91, que "Dispõe sobre normas aplicáveis à merenda escolar", de autoria do Senador Ronaldo Aragão.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.327, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 153/91, que "Altera a redação do § 1º do art. 4º e o § 2º do art. 11, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências", de autoria do Senador Saldanha Derzi.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

#### REQUERIMENTO N° 1.328, DE 1993

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 154/91, que "Altera a redação do inciso I do art. 13 e dos caput dos arts. 14 e 20, da Lei nº 7.827, de 27-9-89, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional do Norte — FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste — FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste — FCO e dá outras providências", de autoria do Senador Saldanha Derzi.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.329, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 155/91, que “Altera dispositivo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, que “Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências”, de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.330, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 160/91, que “Dispõe sobre indenização, pela União, às vítimas de acidentes de trânsito decorrentes da falta de conservação das rodovias federais”, de autoria do Senador Nelson Wédekin.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.331, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 102/91, que “Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos de capital provenientes de fontes situadas no País, quando recebidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior”; de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.332, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 340/91, que “Cria as áreas de livre comércio de Guajará-Mirim, de Cáceres e de Brasiléia, e dá outras providências”, de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.333, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 347, de 1991, que “Altera o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.334, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 1991, que “Dispõe sobre o financiamento de casa própria, pelo Plano de Equivalência Salarial por categoria profissional, por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.335, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado

nº 388, de 1991, que “Dispõe sobre o relatório da execução orçamentária, de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição Federal”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.336, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 399, de 1991, que “Cria área de livre comércio no Município de Brasiléia, no Estado do Acre, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.337, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 1991, que Dispõe sobre os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades da Administração Indireta da União”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.338, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 413, de 1991, que “Autoriza a Petrobrás Química S/A — PETROQUISA, a participar minoritariamente de sociedades de capitais privados no Pólo Petroquímico do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.339, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 414, de 1991, que “Cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.340, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 416 de 1991 que “Estabelece normas gerais para substituição de cópia de nota fiscal ou fatura, emitida por processamento eletrônico de dados, por microfilme mediante saída de computador, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.341, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 231 de 1991, que “Dispõe sobre indenização aos proprietários de veículos furtados ou danificados em estacionamentos com número de vagas superior a 50 (cinquenta), mantidos por estabelecimento comerciais”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.342, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 242 de 1991, que “Determina a liberação dos cruzados novos vinculados ao Fundo de Defesa da Economia Cafeeira — FUNCAFÉ, e da outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.343, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 243 de 1991, que “Dispõe sobre a transferência de titularidade de contas de depósito denominados em cruzados novos”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.344, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 248 de 1991, que “Assegura a cooperativa de produtores rurais, prioridade na aplicação de recursos provenientes de programas de incentivos fiscais para implantação de agroindústrias e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.345, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 167/91, que “Fixa a contribuição mensal destinada ao custeio do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, de autoria do Senador Júlio Campos.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.346, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 180/91, que “Dispõe sobre a taxa anual de administração dos recursos aplicados no Fundo de Aplicação Financeira — FAF”, de autoria do Senador Francisco Rollemburg.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.347, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 186/91 que “Veda a utilização de tabelas e de códigos como forma de estabelecimentos de preços de bens ou serviços, e dá outras providências”, de autoria do Senador Francisco Rollemburg.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.348, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 187/91, que “Altera o inciso III, do art. 10, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que ‘dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências’”, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.349, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 190/91, que “Faculta pagamento do Imposto de Renda em cruzados novos”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.350, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 202/91, que “Acréscima dispositivos à Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 que ‘cria o Programa Nacional de Desestatização e dá outras provisões’”.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.351, DE 1993**

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do PLS nº 333/91, que “Dispõe sobre a cobrança dos tributos federais, especialmente do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, previstos no art. 153, III, da Constituição da República, e dá outras providências.”, de autoria do Senador Oziel Carneiro.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.352, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 315/91, que “cria condições para a desconcentração industrial e estabelece sistemática de preços dos produtos siderúrgicos”, de autoria do Senador Pedro Simon.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.353, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 314/91 que “direciona os recursos provenientes de Cadernetas de Poupança para o financiamento de habitações e dá outras providências”, de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.354, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 313/91, que “concede isenção do imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, para os veículos destinados ao uso de representantes comerciais autônomos”, de autoria do Senador Nelson Wedekin.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.355, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 309/91, que “dispõe sobre a prorrogação por 180 dias dos vencimentos das contas de água, luz, telefone, gás encanado, impostos, taxas e prestações do sistema financeiro de habitação ao trabalhador amparado pelo Seguro Desemprego, e dá outras providências”, de autoria do Senador Francisco Rollemburg.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador **João Rocha**.

**REQUERIMENTO N° 1.356, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 301/91, que “determina detalhamento no relatório previsto no § 3º, do art. 165, da Constituição Federal e no quadro demonstrativo do Balanço Geral da União dos recursos efetivamente aplicados em programas de irrigação”, de autoria do Senador Márcio Lacerda.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.357, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 300/91, que “autoriza a abertura de linha especial de crédito nas instituições financeiras oficiais para a aquisição dos veículos abrangidos pela Lei nº 8.199/91, e dá outras providências”, de autoria do Senador Louremberg Nunes Rocha.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.358, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS 255 de 1991, que “dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e dá outras providências”.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.359, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 1991, que “regulamenta o inciso VII do art. 192 da Constituição Federal, que se refere aos ‘critérios restritivos da transferência de poupança de regiões com renda inferior à média nacional para outras de maior desenvolvimento’.”.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.360, DE 1993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLS nº 282/91, que “permite o abatimento das despesas de creche para fins de apuração da renda líquida sujeita ao imposto sobre a renda progressivo.”, de autoria do Senador Francisco Rollemburg.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**REQUERIMENTO N° 1.361, DE 1.993**

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do PLC nº 107/1990, que “isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os veículos especiais ou utilitários quando destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas ou entidades filantrópicas que especifica”.

Sala das sessões, 1º de dezembro de 1993. Senador João Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, letra c, nº 3, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil os Ofícios nº S/153 a S/161, de 1993 (nº 3.062 a 3.069, e 3.061/93, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 36,

de 1992, do Senado Federal, solicitações para que as Prefeituras Municipais de Porto Alegre (RS), Colorado (PR), Mari-luz (PR), Salto do Lontra (PR), Fazenda Rio Grande (PR), Missal (PR), Santa Maria do Oeste (PR), Nova Olímpia (PR) e Encruzilhada do Sul (RS) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Tendo em vista a criação da Comissão Especial Mista, destinada a reavaliar o Projeto Calha Norte, através do Requerimento nº 95/93-CN, e considerando estar o Colegiado em funcionamento, a Presidência determina o encaminhamento ao Arquivo do Requerimento nº 515, de 1993, por versar a mesma matéria, uma vez que o prazo solicitado já se encontra esgotado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 2.500/93, encaminhando dados referentes à dívida dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, disponíveis no Departamento da Dívida Pública — DEDIP, tendo por base o mês de setembro de 1993.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu o Aviso nº 505, da Presidência do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão Normativa nº 2/93, que fixa as cotas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos Fundos de Participação para o exercício de 94.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Esgotou-se, no dia 23 de novembro último, o prazo da Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 121, de 1993, destinada a analisar a programação de rádio e televisão no País e o disposto no inciso II do § 3º do art. 220 da Constituição Federal.

A Presidência, à vista do disposto no inciso II do art. 76 do Regimento Interno, declara extinta a Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu do Governo do Estado do Espírito Santo o Ofício nº S/152, de 1993, solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que possa contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários à sua instrução.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil o Ofício nº 3.060/93, de 30 de novembro último, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/76, de 1993.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos para ser anexado ao processado da matéria em referência.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Os Projetos de Decreto Legislativo nº 55 a 58, de 1993, que acabam de ser lidos, terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 2º, da

Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 153, DE 1993

Dispõe sobre a exibição de filmes a brasileiros de curta-metragem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda sessão cinematográfica comercial, de cuja programação constar filme estrangeiro de longa-metragem, deverá exibir, preliminarmente, filme brasileiro de curta-metragem.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo contemplará apenas os curta-metragens nacionais portadores do certificado de qualidade e produzidos nas bitolas de 35 ou 16mm.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os curta-metragens nacionais deverão ter duração de, no máximo, dez minutos.

Art. 2º Ficam isentas do cumprimento do disposto no art. 1º, as sessões cinematográficas de difusão cultural sem fins lucrativos ou as de caráter exclusivamente filantrópico.

Art. 3º Todo curta-metragem nacional beneficiado pela presente lei deverá receber, como condição para sua exibição, certificado de qualidade emitido por órgão competente, apto a se pronunciar sobre a matéria, em favor da manutenção da representatividade da obra cinematográfica nacional.

Parágrafo único. Fica o Ministério da Cultura, por intermédio do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, autorizado a disciplinar a emissão do certificado de qualidade, emitido por ele ou por outros órgãos ou setores, para esse fim delegados, como requisito básico para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º Fica o Ministério da Cultura, por meio do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura — IBAC, autorizado a estabelecer os critérios, as formas de fiscalização e controle, estipular sanções, bem como designar órgãos ou setor credenciados a executá-los.

Parágrafo único. Dos critérios aludidos no *caput* deste artigo, constarão:

I — a isenção do cumprimento do disposto nesta lei, por parte do exibidor, quando, sob controle do órgão fiscalizador, for configurada carência de curta-metragens disponíveis para programação;

II — o rodízio obrigatório dos curta-metragens em exibição, acompanhando, preferencialmente, a mudança da programação do circuito comercial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Esta é a boa hora em que o quadro jurídico-institucional de amparo e incentivo à cultura brasileira oferece a oportunidade de se propor o presente projeto de lei. Indubitavelmente, este é um momento marcado pela expectativa de um renascimento das artes audiovisuais brasileiras, onde se insere a produção cinematográfica.

No dia 8 de novembro próximo passado, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 974, regulamentando a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que “cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual”. Ao setor, tão mutilado pelos sucessivos contratempos de natureza político-administrativa, se apresenta a oportunidade de resgate de sua vocação de legítima liderança entre as diferentes modalidades que integram o plantel da produção artístico-cultural do País.

O curta-metragem, cujo espaço de veiculação é disputado tanto por cintilantes sucessos de críticas e público, como pelos mais desatinados e unâmes fracassos, é objeto fundamental deste movimento de resgate. A obrigatoriedade de sua exibição, em programação dupla com filme estrangeiro de longa-metragem, cria mecanismo único e insubstituível para sua divulgação, contribuindo para o aprimoramento de sua qualidade.

A obrigatoriedade em causa já foi objeto da Resolução nº 103, de 6 de abril de 1984, baixada pelo CONCINE — conselho vinculado à extinta EMBRAFILME — que criava os certificados de reserva de mercado, disciplinando a exibição do curta-metragem nacional.

Com a reforma administrativa promovida pelo então governo Collor, e seus efeitos de extinção de órgãos públicos e a transformação do Ministério da Cultura em Secretaria, a fiscalização sobre o cumprimento dos dispositivos administrativos, regulamentados pelos órgãos responsáveis, entrou em colapso e as suas normas foram sistematicamente ignoradas.

É bem verdade que a proposta da citada Resolução nº 103 — versando sobre a constituição de um júri especializado, a quem caberia conferir certificado de qualidade dos filmes de curta-metragem e estabelecer o limite de sua duração — não foi implementada com o devido rigor, padecendo da mais completa ausência de meios para sua viabilização. O resultado inevitável faz parte de toda e qualquer apreciação que se faça sobre o cinema nacional de curta-metragem, seja ela feita por especialistas, ou pelo público de maneira geral: o conhecido insucesso da iniciativa.

De fato, o que ocorria nos cinemas do País era a “implosão” de uma grande maioria de produções de qualidade duvidosa, penalizando o público com sua inopportunidade, fomentando, de forma lastimável, o preconceito contra o gênero e propiciando uma perigosa generalização quanto à sua falta de qualidade artística e representatividade cultural.

É nesse contexto que ora apresentamos este projeto, que, na trilha aberta pela Lei nº 8.685, disciplinadora da concessão de incentivos à produção cinematográfica nacional, intenta resgatar o mercado virtual dos curta-metragens. A preocupação de redimir o gênero dos já mencionados desacertos recentes está expressa no art. 3º, com a obrigatoriedade da concessão do certificado de qualidade a todo curta-metragem que queria se colocar ao abrigo desta lei. O certificado, e, ainda, a limitação do tempo de duração — preservando o curta-metragem contra eventuais dificuldades de compatibilização com o tempo de duração do longa estrangeiro em cartaz — são instrumentos fundamentais, que poderão garantir até mesmo a sua própria sobrevivência.

Forma nobre de veiculação do imaginário nacional, o curta-metragem se presta, precipuamente, ao papel documental de retrato da história, do contexto social. Sua eficácia e sua importância documental são incontestes e as cínefilas têm hoje, entre suas tarefas importantes, a adequada preservação desses testemunhos cinematográficos. A divulgação

em circuito comercial, desde que balizada pelos atributos de qualidade e oportunidade, é, pois, uma forma imediata de garantir o primeiro passo para a sua conservação, cuidado que vem sendo reiteradamente apontado pelas entidades de classe ligadas ao setor.

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Assim reza o art. 215 da Constituição Federal e, no seu estrito cumprimento, a presente iniciativa busca sua oportunidade. Na promissora fase que ora se inaugura em favor da produção cinematográfica brasileira, as medidas que vêm a regulamentar sua difusão são de extrema importância. E é no rol dessas medidas, respaldadas por eficientes instrumentos legais, que o presente projeto de lei pretende se inserir.

Considerando, pois, o projeto de lei oportuno e meritório, esperamos seu acolhimento pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Júlio Campos.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993

#### Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

##### O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Nota: Lei nº 8.401/92:

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se que:

II — obra audiovisual de produção independente é aquela cujo produtor majoritário não é vinculado, direta ou indiretamente, a empresas concessionárias de serviços de radiodifusão e cabodifusão de sons ou imagens em qualquer tipo de transmissão;

III — obra audiovisual cinematográfica ou obra cinematográfica é aquela cuja matriz original é uma película com emulsão fotossensível ou com emulsão magnética com definição equivalente ou superior a 1.200 linhas;

Art. 3º Obra audivisual brasileira é aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

I — ser produzida por empresa brasileira de capital nacional, conforme definida no art. 171, II, da Constituição Federal;

II — ser realizada, em regime de co-produção, com empresas de outros países.

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;

2. as pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.

§ 5º Os Projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentada por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para (fruição) dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O art. 13 do Decreto Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, ficam sujeitas ao imposto de 25% na fonte.”

Art. 3º Os contribuintes do imposto de renda incidente nos termos do art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta Lei, poderão beneficiar-se de abatimento de setenta por cento do imposto devido, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente no abatimento em conta de aplicação financeira especial, do Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

a) em nome do produtor, para da projeto, no caso do art. 1º;

b) em nome do contribuinte, no caso do art. 3º.

§ 2º Os projetos a que se refere a este artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 40% do orçamento global;

b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de 1.700.000 UFIR por projeto;

- c) viabilidade técnica e artística;
- d) viabilidade comercial;
- e) apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas de realização e de desembolso;
- f) prazo para conclusão.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção das obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à realização da etapa anterior.

Art. 5º Os valores não aplicados na forma do artigo anterior, no prazo de 180 dias contados da data do depósito, serão aplicados em projetos de produção de filmes de curta, média e longa metragem e programas de apoio à produção cinematográfica a serem desenvolvidos através do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, mediante convênio com a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme dispufer o regulamento.

Art. 6º O não-cumprimento do projeto a que se referem os arts. 1º, 3º e 5º desta Lei e a não-efetivação do investimento ou a sua realização em desacordo com o estatuto implicam a devolução dos benefícios concedidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação do imposto de renda.

§ 1º Sobre o débito corrigido incidirá multa de cinqüenta por cento.

§ 2º No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçado do projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida.

Art. 7º Os arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º A produção e adaptação de obra audiovisual estrangeira, no Brasil, deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional, e utilizar, pelo menos, um terço de artista e técnicos brasileiros.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir o limite mínimo, a que se refere o parágrafo anterior, no caso de produções audiovisuais de natureza jornalístico-noticiosa.

“Art. 30. Até o ano 2003, inclusive, as empresas distribuidoras de vídeo doméstico deverão ter um percentual de obras brasileiras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas entre seus títulos, obrigando-se a lançá-las comercialmente.

§ 1º O percentual de lançamentos e títulos a que se refere este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, ouvidas as entidades de caráter nacional representativas das atividades de produção, distribuição e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas.

Art. 8º Fica instituído o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira, de cópia da obra audiovisual que resultar da utilização de recursos incentivados ou que merecer prêmio em dinheiro concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Cinemateca Brasileira poderá credenciar arquivos ou cinematecas, públicos ou privados, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º O Poder Executivo fiscalizará a efetiva execução desta Lei no que se refere à realização de obras audiovisuais e à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções de natureza administrativa ou fiscal, constitui crime obter reduções de impostos, utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta Lei, punível com a pena de reclusão de dois a seis meses e multa de cinqüenta por cento sobre o valor da redução.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista ou o quotista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido, ou que dele se tenham beneficiado.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos em função desta Lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade objeto do incentivo.

Art. 11. Fica sujeito a multa, que variará de 100 (cem) a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIR, sem prejuízo de outras sanções que couberem, aquele que descumprir o disposto nos arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, com a redação dada pelo art. 7º desta Lei.

Art. 12. É estimado o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei no exercício de 1993 em Cr\$200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros).

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Nota: Assim dispunha o referido artigo:

Art. 45. Os rendimentos oriundos da exploração de películas cinematográficas, executados os dos exibidores não importadores, ficarão sujeitos ao desconto do imposto à razão de 40% (quarenta por cento), mas o contribuinte terá direito a optar pelo depósito no Banco do Brasil, em conta especial, de 40% (quarenta por cento) do imposto devido, podendo aplicar esta importância, mediante autorização do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE), criado pelo Decreto nº 50.278, de 17 de fevereiro de 1961, na produção de filmes no País, nos termos do Decreto nº 51.106, de 1º de agosto de 1961.

Brasília, 20 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

Itamar Franco

Fernando Henrique Cardoso

Antônio Houaiss

(DOU 21-7-93)

#### DECRETO N° 974, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1993

Regulamenta a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 13 da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993,

Decreta:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a Renda poderão, até o exercício fiscal de 2003, inclusive, deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos feitos

na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização, caracterizadas por Certificados de Investimentos.

§ 1º A dedução a que alude o **caput** deste artigo fica limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 2º Os valores aplicados nos investimentos de que trata este artigo serão deduzidos:

a) do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apurem o lucro mensal;

b) do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apurem o lucro real anual;

2. as pessoas físicas.

§ 3º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos, efetuados na forma deste artigo, como despesa operacional.

§ 4º A dedução de que trata os parágrafos anteriores somente se aplica aos investimentos realizados no mercado de capitais em favor de projetos de produção independente, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 5º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização do Certificado de Investimento.

Art. 2º Os Certificados de Investimentos a que se refere o art. 1º deste Decreto são valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de sessenta dias a partir da data da publicação deste Decreto, regulamentar a forma de sua emissão e de sua colocação no mercado de capitais.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Lei nº 8.685, de 1993, aplica-se o disposto no art. 2º deste Decreto aos projetos de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, específicos da área audiovisual cinematográfica, apresentados por empresas brasileiras de capital nacional, previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º As normas para apresentação e aprovação de projetos de que trata o **caput** deste artigo serão estabelecidas pelo Ministério da Cultura, no prazo de sessenta dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Só poderão usufruir dos incentivos previstos em lei os distribuidores e exibidores que comprovarem o cumprimento do disposto no art. 29 e 30 e seus parágrafos da Lei nº 8.401, de 1992, e do art. 7º da Lei nº 8.685, de 1993.

Art. 4º Ficam sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte, no percentual de 25 pontos, as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, conforme definido no art. 13 do Decreto-Lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8.685, de 1993.

§ 1º O imposto de que trata o **caput** deste artigo sobre os filmes importados a preço fixo incidirá no momento da efetivação do crédito para pagamento dos direitos adquiridos.

§ 2º O imposto de que trata o **caput** deste artigo sobre os rendimentos decorrentes da exploração das obras audiovisuais estrangeiras em regime de distribuição e comercialização em salas de exibição, emissoras de televisão de sinal aberto ou codificado, cabo difusão, mercado videofonográfico ou

qualquer outra modalidade de exploração comercial da obra, será devido e calculado no momento da efetivação do crédito ao produtor, distribuidor ou intermediário domiciliados no exterior.

§ 3º O pagamento do imposto de que trata este artigo deverá ser efetuado nos prazos previstos na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º Os contribuintes do Imposto de Renda incidente nos termos do artigo anterior poderão aplicar setenta por cento do imposto devido na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura.

§ 1º Os contribuintes que optarem pela utilização dos setenta por cento do imposto na co-produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente deverão recolhê-lo em duas guias próprias, cujos modelos serão aprovados, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste Decreto, respectivamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura.

§ 2º Caberá à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura baixar, no prazo de sessenta dias as normas para a apresentação e exame dos projetos que poderão beneficiar-se dos incentivos de que tratam os arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 1993, devendo ser observado que a responsabilidade pela execução do projeto e pela aplicação dos recursos recebidos é da empresa produtora brasileira de capital nacional, registrada naquela Secretaria, e que o projeto a ser filmado deverá ter a sua versão original na língua portuguesa.

§ 3º A Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura poderá, em caráter excepcional, aprovar projetos que necessitem ser filmados total ou parcialmente em outros idiomas.

§ 4º O contribuinte que optar pelo uso do imposto deverá depositar, por meio de guia própria, dentro do prazo legal fixado para seu recolhimento, o valor correspondente aos setenta por cento em conta de aplicação financeira especial, no Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina à utilização em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 5º Para efeito de comprovação, deverá ser apresentado ao Ministério da Cultura contrato de produção entre o contribuinte e a empresa produtora brasileira de capital nacional referente a projeto de obra audiovisual cinematográfica previamente aprovado por aquele Ministério.

§ 6º Na determinação do lucro operacional de distribuição em todo território brasileiro das obras audiovisuais cinematográficas produzidas com os recursos de que trata o **caput** deste artigo, será considerada receita bruta operacional a obtida na atividade de distribuição, excluída, quando for o caso, a parcela da receita correspondente ao setor da exibição, ficando estabelecido que os custos, despesas operacionais e demais encargos, correspondentes à participação de co-produtores estrangeiros, não poderão ultrapassar a sessenta por cento da receita bruta produzida pelas obras audiovisuais cinematográficas.

§ 7º As remessas, ao exterior, dos lucros atribuídos aos co-produtores estrangeiros, que optarem pelo recolhimento do imposto na forma do **caput** deste artigo, como resultado

da exploração das obras audiovisuais cinematográficas produzidas com estes recursos, estarão sujeitas ao Imposto de Renda na Fonte, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, no prazo de sessenta dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 6º As contas de aplicação financeira a que se refere o art. 4º da Lei nº 8.685, de 1993, serão abertas:

I — em nome do produtor, para cada projeto, em conta de aplicação financeira no Banco do Brasil S.A.;

II — em nome do contribuinte, nos casos previstos no caput do art. 5º deste Decreto, transferidos à conta do projeto e da responsabilidade do produtor, após a aprovação e contratação do projeto.

§ 1º Os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão transferidos à conta da empresa produtora em nome do projeto, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos no período.

§ 2º No caso de projetos vinculados a emissão de Certificados de Investimentos, autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, de que trata o art. 1º deste Decreto, aplicar-se-ão as normas previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 7º Os projetos apresentados ao Ministério da Cultura para aprovação deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — contrapartida correspondente a no mínimo quarenta por cento do orçamento global, comprovada mediante serviços técnicos artísticos, administrativos e de criação intelectual e aportes de recursos financeiros próprios ou de terceiros;

II — limite de aporte de recursos, objeto dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 1993, de 1.700.000 UFR, por natureza de incentivo em cada projeto;

III — viabilidade técnica e artística;

IV — viabilidade comercial;

V — apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas da realização e desembolso;

VI — prazo para conclusão do projeto, indicando o número de semanas necessárias à sua realização.

Art. 8º Os investimentos a que se refere este Decreto não poderão ser utilizados na produção de obra audiovisual de natureza publicitária.

Art. 9º A liberação dos recursos previstos no art. 6º fica condicionada, conforme previsto no § 4º do art. 4º da Lei 8.685, de 1993, ao cumprimento do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. Os valores não aplicados ou não comprometidos por meio de contratos firmados entre o contribuinte e a empresa produtora brasileira de capital nacional, na forma do art. 5º deste Decreto, no prazo de 180 dias, contados da data do depósito feito na conta de aplicação financeira, acrescidos dos rendimentos financeiros auferidos no período, serão transferidos ao Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, para serem aplicados em projetos de produção de filmes de curta, média e longa metragem e programas de apoio à produção cinematográfica.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o caput deste artigo serão desenvolvidos por intermédio do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, mediante convênio com a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste Decreto, baixará as normas e determinará a forma de aplicação destes recursos.

Art. 11. O não cumprimento dos projetos aprovados e com recursos já disponíveis advindos dos incentivos criados

pela Lei nº 8.685, de 1993, em seus arts. 1º, 3º e 5º, e a não-efetivação do investimento ou sua realização em desacordo com o estatuído, implicam na devolução, por parte da empresa produtora responsável pelo projeto, dos recursos recebidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos idênticos aos previstos na legislação do Imposto de Renda.

§ 1º No caso dos investimentos previstos no art. 1º deste Decreto, a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, regulamentará a forma de devolução dos recursos concedidos.

§ 2º Sobre o débito corrigido incidirá multa de cinqüenta por cento.

§ 3º No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçado do projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida, podendo os investidores escolher outra empresa produtora para concluir o projeto.

Art. 12. A produção e adaptação de obra audiovisual estrangeira, no Brasil, deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional, e utilizar, pelo menos, um terço de artistas e técnicos brasileiros.

Parágrafo único. Os contratos de que trata o caput deste artigo deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Cultura.

Art. 13. Entende-se por adaptação da obra audiovisual publicitária estrangeira, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.401, de 1992, a tradução para a língua portuguesa dos diálogos, textos, mensagens e assemelhados da obra audiovisual original e o atendimento de pelo menos três requisitos entre os abaixo relacionados:

I — música de autoria de compositor brasileiro e arranjo de trilha musical de autoria de arranjador brasileiro;

II — cem por cento do elenco e, pelo menos, um terço da equipe técnica composta de profissionais brasileiros;

III — diretor brasileiro;

IV — cinqüenta por cento das filmagens realizadas em locações ou estúdios brasileiros;

V — edição, mixagem, serviços de laboratório de imagem e som realizados no Brasil.

§ 1º O processo de adaptação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado, no Brasil, sob a responsabilidade de empresa produtora brasileira.

§ 2º A veiculação no Brasil de obra audiovisual estrangeira adaptada só poderá ser realizada após cumpridas as exigências de adaptação previstas no caput deste artigo.

§ 3º A autorização para veiculação de obra audiovisual estrangeira adaptada será de responsabilidade do órgão competente do Ministério da Cultura.

§ 4º O Ministério da Cultura baixará, no prazo de sessenta dias, as normas para produção, no território nacional, de obra audiovisual estrangeira, inclusive aquelas de natureza jornalístico-noticiosa.

Art. 14. Para cumprimento do art. 7º da Lei nº 8.685, de 1993, será fixado, anualmente, por decreto, até 30 de novembro de cada ano, ouvidas as entidades nacionais de distribuição, produção e comercialização, o percentual de obras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas que as empresas distribuidoras de vídeo doméstico deverão ter entre seus títulos disponíveis no ano seguinte.

§ 1º As obras audiovisuais brasileiras disponíveis nas empresas distribuidoras deverão ser lançadas comercialmente.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 30 da Lei nº 8.401, de 1992, modificado pelo art. 7º da Lei nº 8.685, de 1993, entende-se por lançamento de obra audiovisual em

vídeo doméstico a materização da obra original e sua copiagem para fitas de vídeo ou vídeo discos compatíveis com os aparelhos de reprodução domésticos, bem como sua divulgação nas revistas e jornais especializados.

§ 3º Para aferição do número de títulos e cópias, é obrigatório o envio ao Ministério da Cultura, pelas empresas distribuidoras, de relatórios trimestrais informando o número de títulos estrangeiros e nacionais disponíveis, bem como o número de cópias disponíveis por título relacionado.

§ 4º A inobservância ao disposto neste artigo acarretará a aplicação da penalidade prevista no § 3º do art. 29 da Lei nº 8.401, de 1992.

Art. 15. As cópias das obras audiovisuais para depósitos na Cinemateca Brasileira ou em outro arquivo por ela credenciado, em decorrência de terem sido efetuadas com recursos incentivados ou merecedoras de prêmios em dinheiro do Governo Federal, deverão ser cópias novas, na bitola original, com marcação de luz, devendo o depósito ser efetivado no prazo máximo de seis meses após a conclusão da obra.

§ 1º O custo de confecção das cópias a que se refere o *caput* deste artigo será de responsabilidade da empresa produtora beneficiária do prêmio ou incentivo.

§ 2º As cópias a que se refere o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados em nenhum tipo de exibição, assegurando-se sua preservação.

§ 3º A obrigação do depósito restringe-se a uma cópia por título.

Art. 16. O Ministério da Cultura fiscalizará a efetiva execução deste Decreto no que se refere à realização das obras audiovisuais e aplicação dos recursos nelas comprometidos, aplicando, quando for o caso, as multas previstas no art. 11 da Lei nº 8.685, de 1993.

Parágrafo único. O produto das multas aplicadas na forma do *caput* deste artigo será revertido ao Ministério da Cultura, para utilização exclusiva na atividade audiovisual.

Art. 17. O Ministério da Fazenda fiscalizará, no âmbito de suas atribuições, a execução deste Decreto e aplicará as multas previstas no art. 10 da Lei nº 8.685, de 1993.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República. — **ITAMAR FRANCO — Fernando Henrique Cardoso — José Jerônimo Moscardo de Souza**

(À Comissão de Educação — decisão terminativa)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1993

**Estabelece normas de elaboração legislativa do Senado, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal vigorará, durante o período de funcionamento do Congresso Nacional para a revisão da Constituição Federal, com as alterações estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º As sessões ordinárias do Senado realizar-se-ão às segundas-feiras, das 14h30min 18h30min, e nas quartas quintas-feiras, das 9h às 13h

Parágrafo único. As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, às terças-feiras, das 9h às 13h

Art. 3º As matérias serão incluídas na Ordem do Dia, pelo Presidente, após publicação e distribuição, por cópias ou avulsos, das proposições principais, dispensados intertítulos.

Parágrafo único. As proposições protocoladas junto à secretaria geral da Mesa após 30 de novembro somente serão incluídas em ordem do dia por decisão do Presidente, ouvidas as Lideranças.

Art. 4º As Comissões Permanentes e temporárias reunir-se-ão preferentemente pela manhã e, em qualquer hipótese, em horários não coincidentes com o da Ordem do Dia das sessões plenárias do Senado ou do Congresso Nacional.

Parágrafo único. As decisões das comissões sobre matérias apreciadas terminativamente serão comunicadas ao Plenário e poderão ser, no prazo de três dias úteis, objeto de recurso, nos termos do art. 91, § 4º, para apreciação pelo Plenário.

Art. 5º A instrução das matérias incluídas na Ordem do Dia, quando não completada nas comissões, o será em plenário, mediante designação de relator pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá, em virtude de complexidade da matéria submetida à apreciação do Senado, conceder, ao relator que o solicitar, até quarenta e oito horas para proferir parecer.

Art. 6º Encerrada a discussão de proposição com apresentação de emendas, sobre estas o relator proferirá parecer imediatamente, podendo ser concedido prazo de até vinte e quatro horas, em virtude de complexidade das emendas sob exame.

§ 1º Na hipótese de oferecimento de substitutivo, o turno suplementar poderá ser realizado, a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário, imediatamente após a aprovação do substitutivo em turno único.

§ 2º Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º A redação final e a do vencido, que não dependem de publicação, poderão ser submetidas à discussão imediatamente após à apresentação do respectivo parecer, considerando-se aprovadas independentemente de votação.

Art. 8º Os prazos referidos nos arts. 235 e 277 do Regimento Interno serão de três dias úteis.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Comissão Diretora toma a iniciativa de submeter à deliberação do Senado Federal projeto de resolução que estabelece as regras de funcionamento da Casa para o período durante o qual o Congresso Nacional realizará os trabalhos de revisão da Constituição Federal.

As providências reguladas no projeto que ora se apresenta fazem-se necessárias em virtude do que o Congresso Nacional decidiu, na Resolução nº 1, de 1993-RCF, art. 1º, § 3º:

§ 3º Os trabalhos do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, inclusive reunião de Comissões, não poderão coincidir com os horários das sessões da revisão.”

Em decorrência, a Comissão Diretora, zelando pelo pleno exercício da competência do Senado Federal no processo de elaboração legislativa e pela representação federativa dos Estados no Governo da União, entende indispensável ao bom funcionamento do Senado, nessa circunstância excepcional, propor-lhe as melhores condições possíveis, nos termos deste projeto.

Sala de Reuniões da Comissão, 1º de dezembro de 1993.  
— **Humberto Lucena, Chagas Rodrigues, Júlio Campos, Beni Veras, Levy Dias.**

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 131, DE 1993

##### Altera o art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

§ 1º É lícito ao Senador, fazer em plenário, oralmente, a renúncia ao mandato, a qual se tornará efetiva e irretratável depois de sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 2º A renúncia de Senador, submetido a processo que vise ou leve a perda do mandato, nos termos do art. 55 da Constituição Federal, somente se tornará efetiva e irretratável após os eventos previstos nos §§ 2º e 3º desse artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

##### Justificação

A recente constatação de irregularidades e ações tipificadas como o crimes, pela CPI do Orçamento, praticadas por parlamentares, coloca-nos diante de uma situação jurídica paradoxal. Mesmo que haja provas cabais de cometimento de atos condenáveis, puníveis com perda de mandato, os infratores poderão não ser alcançados pela sanção, disposta no art. 55 da Constituição Federal. Basta que renunciem ao cargo, antes da decisão do Senado.

Em consequência disso, não serão atingidos, também, pela condição de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o que propiciará suas candidaturas nas eleições seguintes e a fuga do alcance da Lei.

Este Projeto de Resolução visa contornar essa deficiência legal, evitar que parlamentares que apresentem comportamento condenável escapem às sanções de perda do mandato e inelegibilidade e, ainda, aprimorar o Legislativo como instituição.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — **Dirceu Carneiro.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:  
I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva de ofício ou mediante provação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

#### REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 29. A comunicação de renúncia à senatória ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independe da aprovação do Senado, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida na Hora do Expediente e publicada no **Diário do Congresso Nacional**.

Parágrafo único. É lícito ao Senador, ou ao Suplente em exercício, fazer em plenário, oralmente, a renúncia ao mandato, a qual se tornará efetiva e irretratável depois da sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Os projetos serão publicados e em seguida ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receberem emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, serão despachados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 1.362, DE 1993

Requeiro, nos termos regimentais, sejam consideradas como licença para tratamento de saúde, minhas ausências às sessões dos dias 9, 10 e 11 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 1º dezembro de 1993. — **Senador Alfredo do Campo.**

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO N° 1.363, DE 1993

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do Art. 336, letra c, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência, para o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado, nº 112, de 1990, que "fixa diretrizes para a política nacional de assistência ao idoso, e dá outras providências."

Sala das Sessões 1º de dezembro de 1993. — **Jutahy Magalhães** — PSDB, **Magno Bacelar** — PSDB, **Elcio Álvares** — PFL, **Cid Sabóia de Carvalho** — PFL, **Jonas Pinheiro** — PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

## REQUERIMENTO N° 1.364, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos das normas regimentais desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, conforme indicação dessa Presidência, ausentar-me-ei do País no período de 28 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano, quando estarei integrando, como Observador Parlamentar, a delegação do Brasil à 48ª Assembléia Geral da ONU, em Nova Iorque, EUA.

Na oportunidade renovo protestos de elevada consideração e apreço. — Senador Odacir Soares

## REQUERIMENTO N° 1365, DE 1993

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da República para participar como observador parlamentar da 48ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, solicito autorização do Senado para aceitar a referida missão, nos termos dos art. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, devendo estar ausente do País no período de 27 de novembro a 12 de dezembro de 1993.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1993. — Senador Epitácio Cafeteira

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, esses requerimentos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetidos à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da Lei Interna.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está em tramitação no Senado o Projeto de Lei da Câmara nº 101/93 (1.258-C/88, na Casa de origem), que dispõe sobre diretrizes e bases para a educação nacional.

O referido projeto, antiga aspiração de educadores e teóricos da educação, institui inovações importantes para a melhoria da qualidade e melhor aperfeiçoamento da estrutura e da administração dos sistemas de ensino.

Sr. Presidente, dentro de nossa realidade social, econômica e educacional, temos obtido consideráveis avanços, apesar dos muitos obstáculos e problemas ainda insolúveis.

Gostaria, Sr. Presidente, de chamar a atenção desta Casa para uma das alterações introduzidas no novo Projeto de Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Estamos nos aproximando das férias escolares, quando grande parte da população brasileira se movimenta para o seu período mais alongado de lazer, as estradas e os meios de transporte têm o seu maior pique de saturação, porque, ao longo dos últimos anos em que vige a atual lei de ensino, pelo menos na rede particular, que cresceu consideravelmente, as aulas que terminam próximas do Natal recomeçam na primeira semana de fevereiro, obrigando, com isso, a que as famílias, quando podem, façam suas viagens e tirem suas férias maciçamente no mês de janeiro, refletindo-se esse recesso não apenas nas escolas, mas também nas escalas de férias das empresas e repartições públicas, impondo com isso um recesso branco no País.

O projeto de lei, em tramitação no Senado, aumenta de 720 para 800 horas a carga horária anual, o que corresponde a passar o período escolar de 180 para 200 dias letivos, reduzindo-se, assim, a flexibilidade das famílias e das empresas para o planejamento das férias e concentrando, maciçamente, num período ainda mais curto, a movimentação da população pelo território nacional, em busca de outros espaços para o seu lazer.

É verdade e não se pode contestar a urgente necessidade de se promover uma ampla reforma da educação brasileira, melhorando-se a qualidade do ensino, evitando-se a evasão e a repetência, ampliando-se o número de vagas, a qualidade profissional do corpo docente e sua remuneração, revigorando-se os conteúdos e os currículos, melhorando-se o livro didático, tornando-o menos descartável, restaurando-se então, a credibilidade da escola pública.

As prioridades para a educação em nosso País, em termos organizacionais e financeiros, de administração e de investimentos, são as maiores exigências para o nosso desenvolvimento. Nenhum país acompanhará o progresso do mundo se não der absoluta prioridade à educação.

Entretanto, Sr. Presidente, quero chamar a atenção do Senado para este detalhe de ordem prática, que acredito possa merecer uma melhor reflexão, sem o objetivo de comprometer dispositivos que realmente venham a melhorar a educação em nosso País.

Não tenho em mãos os dados estatísticos detalhados, mas sabemos que uma maior concentração da população nas estradas pode acarretar a ampliação das estatísticas dos acidentes de trânsito, que em nosso País são uma das maiores tragédias nacionais. O Brasil é um dos campeões mundiais de sinistros no trânsito, e até hoje não conseguimos implantar ainda uma política visando a sua redução.

Tenho dúvidas, Sr. Presidente, de que essa ampliação do período escolar, em mais um mês de aulas, vai ser compensada com a melhoria da qualidade de ensino e a ampliação das oportunidades educacionais.

Não devemos deixar de levar em consideração a maratona da sociedade e da atividade econômica pelo planejamento e realização das suas férias num único período, pois, por razões culturais e climáticas, a preferência é pelo início do ano, o mês de janeiro. Será que com mais esse complicador para os pais, que trabalham e têm filhos em idade escolar, não irá, na verdade, apenas prejudicá-los?

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Mesa faz um apelo aos Srs. Senadores que, porventura, se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências, pedindo que venham ao recinto, porque na sessão de hoje o Senado deverá apreciar indicação de autoridades e outras matérias da maior importância.

A lista de oradores, além do nobre Senador Lourival Baptista, que já ocupou a tribuna, inclui apenas o nobre Senador Gilberto Miranda.

Há muitos Senadores presentes, consulto se algum dos senhores deseja ocupar a tribuna. (Pausa.)

Observo que nenhum dos Srs. Senadores presentes deseja fazer uso da tribuna.

Mais uma vez dirijo um apelo aos nobres Senadores, no sentido de comparecerem ao plenário, pois, como já foi dito, o Senado deverá apreciar matéria da maior importância, inclusive votar indicação de autoridades, alguns Embaixadores que no momento precisam assumir seus novos postos, em vista dos superiores interesses do País, sobretudo em algumas nações.

Está suspensa a sessão, por 15 minutos.

(Suspensa às 10h10min, a sessão é reaberta às 10h25min.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco tempo, há uns vinte dias, recebi do Deputado Luiz Zambrón, da República da Bolívia, um convite para visitar a capital do Estado do Beni, naquele país, Trinidad. Naquela ocasião, deveria estar presente, como me disse o Deputado Luiz Zambrón, o Presidente da República. S. Ex<sup>a</sup> gostaria de propiciar um encontro de um parlamentar brasileiro com o Presidente da República da Bolívia.

Há muitos anos tenho admiração por esse extraordinário homem público que, quando Ministro da Fazenda, assumiu o Estado da Bolívia com 27.000% de inflação ao ano e, ao terminar o seu mandato como Ministro da Fazenda, deixou aquele país com uma inflação de 12% ao ano. Ou seja, as taxas de inflação caíram de 27.000% para 12% ao ano!

Tive o prazer de visitá-lo, na semana passada, quando tivemos um encontro bastante interessante. Pude notar então o porquê do convite de S. Ex<sup>a</sup>.

Gostaria também de dizer aos companheiros desta Casa que fui à Bolívia, comuniquei o fato à Mesa, mas não o fiz às custas do Senado. Fui em um avião de um amigo. Não se tratou de uma viagem oficial, mas de um convite que recebi de um amigo. Mesmo assim, gostaria de prestar contas disso.

Senti que o Presidente da Bolívia — S. Ex<sup>a</sup> é chamado de Gómez — é um homem sólido, um homem que tem uma visão de estadista, um homem que quer desenvolver o Estado boliviano e que sabe que o destino da Bolívia, principalmente o destino econômico, está ligado ao destino do Brasil.

Fiquei impressionado com o seu tirocínio, com a sua abertura quando disse que gostaria de chamar os brasileiros para ajudar os bolivianos no seu processo de desenvolvimento. Falou dos seus planos, dos seus projetos e pediu-me inclusive que fosse portador de uma mensagem ao Senhor Presidente da República, ou seja, que a Bolívia tem algumas coisas para oferecer, para vender ao Brasil, como o gás. O gás é apenas um exemplo. Existem jazidas de minerais ricos e pastagens naturais extraordinárias na Bolívia.

Sua Excelência, então, pediu-me que dissesse ao Senhor Presidente da República que está aberto às negociações e não se satisfaz apenas com a possibilidade de um gasoduto que sirva a São Paulo, ao Centro-Sul, pois entende que tem depósitos de gás de grande capacidade, e, portanto, poderá fornecê-lo ao Centro-Oeste e até ao Norte do Brasil.

Lembrou Sua Excelência que a Amazônia, principalmente na calha direita do rio Amazonas, não tem possibilidade de instalar hidrelétricas, dado o baixo desnível que existe ali, na chamada bacia amazônica ou "Cuenca Amazônica". Ele estaria disposto a estudar a possibilidade da construção de uma estrada que ligasse Trinidad a La Paz, e daria acesso ao Brasil, ao porto de Arica.

Acredito que o Brasil tem que pensar não só no acesso ao Pacífico, mas em diversos outros acessos a este oceano.

Confessei a ele que o Brasil, durante muito tempo, tocou o seu destino de costas viradas não só para os parceiros da América do Sul, mas também para o seu *hinterland*, para o seu Centro-Oeste, para o seu Norte. Juscelino Kubitschek foi quem mostrou aos brasileiros que não existia apenas uma faixinha do litoral; temos um Brasil enorme a ser redescoberto, a ser desenvolvido. Sua Excelência, então, disse que temos muitos pontos a somar.

Impressionou-me muito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o sistema que ele está encontrando para viabilizar as suas estatais. A economia boliviana é quase toda estatizada e, por isso mesmo, toda emperrada. Ele afirmou que não está pensando em privatizá-las, mas em vender de 40 a 49%. Talvez 35% do controle acionário das empresas, desde que a interessada seja uma empresa sólida, com idoneidade econômico-financeira. Partindo desse pressuposto, eles estarão prontos a oferecer a direção total da empresa para o sócio minoritário. O restante, 51% das ações, vão distribuir ao povo da Bolívia. Não se trata, entretanto, de comprar os 35 a 49% do controle acionário, mas de capitalizar a empresa com aquele recurso que pode ser, ao longo do tempo, dentro de uma programação.

Primeiro, fiquei impressionado com a coragem, com a visão e com a criatividade daquele homem. Até agora, não conheço nenhum país que, com grandes problemas com as suas estatais, tivesse a criatividade que ele teve. Ele entende que a estatal foi feita com o sacrifício do povo e que, por isso mesmo, as ações devem pertencer ao povo e não a uma corporação, a uma meia dúzia de funcionários, a uma quantidade de funcionários. Por isso, a maioria das ações deverá ser distribuída ao povo. Proporcionalmente à região, ele tem alguns critérios os quais achei interessantíssimos.

Impressionou-me também a formação do Presidente Esteressoro, que havia sido um Ministro da Fazenda exitoso. Quando perguntei-lhe onde havia feito o seu curso de economia, afirmou que não era formado em economia, mas em filosofia.

Quem sabe se está na hora de procurarmos um filósofo aqui para descobrir as razões da nossa inflação, embora neste momento tenhamos dado um passo na direção da sociologia. Creio que pode um sociólogo, perfeitamente, descobrir e atacar as causas da inflação.

Há uma previsão para a Bolívia, neste ano, de uma inflação de 5%. O Presidente, neste momento, está preocupado, não mais com a inflação, mas com emprego, com renda para os bolivianos.

Sr. Presidente, fiquei impressionado em saber — e soube não só pelos deputados e senadores bolivianos, mas também por empresários de empresas multinacionais, uma delas, inclusive do Brasil — que o nível de escolaridade do operário boliviano

no é bem superior ao nível de escolaridade, por exemplo, do operário brasileiro. O Presidente contabiliza isso como algo muito positivo para criar novas empresas, criar condições de trabalho para os nossos irmãos bolivianos.

Propõe, de início, que se faça um gasoduto ligando Santa Cruz de la Sierra a Trinidad e Trinidad a Costa Marquez, para que esse gás oferecido ao Brasil possa servir para gerar energia elétrica para a Amazônia setentrional e para o Norte do Mato Grosso que está se desenvolvendo extraordinariamente na agricultura, com produção maciça de soja, milho e de gado.

Lembrou-me Sua Exceléncia que temos dois problemas graves que podem ser transformados em alavanca dessa nova parceria intensiva.

A sua grande luta é contra a questão da coca, principalmente contra a indústria da cocaína, e o Primeiro Mundo está muito interessado na preservação da Amazônia. Ele pergunta: por que nessa direção não criarmos emprego, desenvolver, preservando a Amazônia, com geração de energia a partir do gás, e nós, aqui, criarmos empregos para oferecer opções aos bolivianos de trabalho, a fim de que possamos lutar pelo fechamento de todas essas refinarias de cocaína, sem jogar o boliviano no desespero do desemprego?

Ao final, para mostrar que era um homem que sabia das coisas, disse: "Eu sei que o senhor nada pode fazer nesse sentido, mas a sua primeira função é participar isso ao Presidente da República do Brasil. A segunda função é não deixá-lo esquecer que o país vizinho, a Bolívia, espera muito do Brasil e quer uma parceria com ele. Há muito a receber e muito a dar."

Sr. Presidente, retornando, sobrevoei o Estado de Beni, que é uma dessas formações geológicas que impressiona qualquer cidadão. Aprendemos, ainda no primeiro grau, que o Egito é um dom do Nilo. O Estado do Beni é uma língua intrometida entre os rios Mamoré e o Guaporé que, nas suas cheias, deixam húmus numa área de mais ou menos 11 milhões de hectares. Por isso tem uma terra ubérrima, pronta, portanto, para a criação e desenvolvimento de rebanho bovino.

Interessa também ao Senhor Presidente Victor Estenssoro criar propriedades de 100, 220 hectares, a fim de dar o que ele chama de início a cada produtor daquela região o objetivo de desenvolver uma pecuária verdadeiramente forte. Por isso, recorre ao rebanho brasileiro e quer fazer uma compra grande de matrizes brasileiras para esse fim.

O Senhor Presidente da República, o ex-Senador Itamar Franco, está muito ocupado com os afazeres normais de Chefe de uma Nação cuja economia e situação são tão complexas como a que vivemos. Resolvi, em vez de pedir audiência a Sua Exceléncia para trazer os recados do Presidente daquele país, fazê-lo através da tribuna do Senado Federal, porque, normalmente, é assim que o parlamentar se comunica com o Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, noticiam os jornais de hoje novo adiamento, por parte do Governo, da apresentação ao Congresso das medidas econômicas.

Já agora se sabe, por pronunciamentos do Ministro da Fazenda, a extensão de tais medidas. Basta que se assinale que variam desde o estabelecimento de um indexador geral

da economia ao aumento de um percentual de 5% sobre todos os tributos federais, sobre todos os impostos federais. E há proposição para suspender a transferência de recursos por parte da União aos estados e aos municípios, mesmo os decorrentes de cláusula constitucional.

Vê-se, portanto, que, no conjunto das medidas, há aspectos da maior gravidade, inclusive no que concerne ao equilíbrio econômico-finais nceiro da Federação. Ninguém contesta as dificuldades por que passa a Nação. Há, porém, observações que devem ser renovadas para que o Governo não alegue que houve obstáculos no Congresso a soluções consideradas fundamentais.

Em primeiro lugar, assinale-se — e o faço ainda uma vez — que há longos meses o Governo anuncia o estudo dessas medidas econômicas e as têm modificado reiteradamente. Há duas semanas anunciava-se, por exemplo, que viria agora afinal a proposta do imposto sobre grandes fortunas. Pelas últimas notícias, já não será encaminhada ao Congresso proposição dessa natureza.

Veja-se bem que já estamos no dia 1º de dezembro. Segundo o noticiário, as medidas somente serão propostas ao Congresso na próxima semana. Vale dizer que chegarão aqui quando o Congresso Nacional estiver numa fase efervescente das decisões conclusivas a respeito da Comissão Parlamentar de Inquérito relativa à Comissão de Orçamento.

Também não chegou ao Congresso o Orçamento revisto; certamente virá com esse complexo de medidas. A pauta do Senado está crescendo, inclusive por falta de sessões normais para a apreciação de matérias pendentes.

**O Sr. Meira Filho** — Por falta de **quorum** também!

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — V. Ex<sup>a</sup> diz bem: e por falta de **quorum** também, como neste instante.

Essas medidas se acumularão, e assim ocorrerá para que o Congresso, dentro de dias — e de poucos dias porque há o período das festas de Natal e Ano-Bom — ofereça a decisão cabível por parte da representação nacional. Então, pergunta-se: nós teremos tempo de refletir sobre o estabelecimento desse indexador geral da economia? O que o Governo levou meses para definir, vamos fazê-lo na angústia de algumas horas de apreciação, sobretudo se atentarmos em que primeiro a matéria será apreciada na Câmara dos Deputados, o que vale dizer que, aqui, chegará a partir da segunda quinzena de dezembro. Teremos tempo de refletir sobre a conveniência de um percentual de 5% sobre todos os tributos federais? Sobrar-nos-á tempo para a pesquisa necessária em torno desse fato? Porém, há mais — e para não entrar em pormenores: estaremos habilitados, no curso desses poucos dias, para deliberar sobre a grave proposição de suspender a transferência dos recursos aos estados e municípios, inclusive os de ínole constitucional? Será razoável que votemos qualquer medida dessa natureza contra as populações que nós representamos, sem tempo sequer para uma análise segura de assuntos dessa importância? E como fazê-lo para entrar em vigor em 1994, se a atual Constituição não permite tal suspensão?

Dir-se-á: está em curso a Revisão Constitucional e nela, certamente, será embutida emenda com essa finalidade. Mas, ocorre que até o dia 7 é o prazo de apresentação das emendas; a partir daí o relator tem um prazo - se não estou em equívoco - de 15 dias, para oferecer o seu parecer. Será, então, num período restante de dias do mês de dezembro que o Congresso Revisor haverá de decidir, de cambulhada, sobre assunto que fere a vida econômico-financeira da Federação?

Estará o Congresso Nacional disposto - conscientemente disposto - a votar uma emenda constitucional que permita suspender essa transferência de recursos? Será lícito fazê-lo, principalmente quando se sabe que o Governo quer criar um fundo de emergência que, segundo se anuncia, será destinado a problemas da miséria, da saúde e da educação? Como será esse fundo de emergência? Qual a disciplina a que obedecerá? Qual o plano que regulará a aplicação dos recursos desse fundo?

Nada disso, segundo se anuncia, acompanhará o projeto do Governo. O Congresso votaria tais medidas, inclusive a da criação desse fundo de emergência, para deixar a critério do Governo ou à deliberação de uma lei posterior a enunciação real das prioridades a que se destine tal fundo.

Mas, onde está a autonomia dos estados e dos municípios da Federação? Vamos dar um cheque em branco ao Governo e será ele que vai decidir sobre recursos que, originariamente, devem pertencer aos estados e municípios. Consequentemente, vai o poder federal regular a própria administração das entidades federadas.

Mas, é possível tal critério numa Constituição que começa por declarar, no seu art. 1º, ser a República Federativa? Vamos abandonar o critério da descentralização do mundo moderno para voltar ao critério centralizador do Estado unitário, ainda que mantendo, nominalmente, a designação de República Federativa?

Onde ficará a responsabilidade da representação nacional?

É a indagação que de novo formulou, Sr. Presidente. Há uma semana cogitei, sem esses pormenores, da posição do Governo, em relação ao Congresso, no que concerne a essas medidas de caráter econômico. Com o anúncio, hoje, do adiamento, outra vez, da remessa ao Congresso, renovo a ponderação.

Sou, notoriamente, nesta Casa, um representante que não tem posições radicais. Já disse uma vez e repito: não sou senador de oposição, nem senador do Governo; sou senador pelo Estado da Bahia. Voto, tenho votado sempre, ora aceitando as proposições do Governo, ora as rejeitando, segundo me parecem, ou me pareçam corretas, oportunas, úteis ou inadequadas.

Mas, agora, Sr. Presidente, o fenômeno cresce de gravidade. Ainda, ontem, o jornalista Márcio Moreira Alves assinalava que o Governo está adotando, em relação a nós, a tática de guerra: dá ou morre. É esse o critério que vai ser posto em prática, porque, evidentemente, não teremos condições normais de aprovar tais medidas até o fim de dezembro. O Congresso não revelará responsabilidade se o fizer.

Renovo, portanto, as ponderações, para que amanhã, na apreciação da matéria e na discussão que houver, não se diga que há criação de dificuldades a soluções que são necessárias. Não há solução necessária que obrigue o Congresso a decidir açodadamente. Não há solução conveniente ou útil que seja suficiente para que votemos contrariando o regime constitucional e as normas reguladoras da vida parlamentar.

Num livro que já tem algumas décadas, André Chander-nagor observou, particularmente com relação à França, mas com expressão que se estende a todos os povos, que o diálogo entre o parlamento e o Governo só será útil na medida em que deixar de ser desigual.

**O Sr. Coutinho Jorge** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Ilustre Senador, V. Ex<sup>a</sup>, como sempre, apresenta um tema importante neste plenário, ferindo assuntos da maior relevância para este País. A sua preocupação em relação a essa proposta que o Governo deverá encaminhar à consideração do Congresso Nacional, no que diz respeito, possivelmente, à restrição da transferência de recursos aos estados e municípios, que venha a permitir a criação de um fundo de emergência, isso nos assusta, também, porque, além de ferir o conceito de Federação, traz problemas sérios, em relação ao próprio funcionamento dos estados e municípios. Ontem, ilustre Senador, participamos de um debate sobre a reforma fiscal, na Fundação Pedroso Horta, em que se discutiam alternativas para a mudança da estrutura tributária do País. E eu dizia que tinha vindo da Amazônia, há uma semana, de um encontro com municípios daquela vasta Região Norte. Eles estavam profundamente preocupados com o que estavam ouvindo falar, a respeito de mudanças dos tributos fundamentais para a sobrevivência dos estados e municípios, sobretudo das Regiões Norte e Nordeste. E eu dizia, àquela altura, que os municípios da Amazônia, do Centro-Oeste e também do Nordeste, dependem, para a sua sobrevivência, basicamente, do que se chamam de receitas transferidas, ou seja, o Fundo de Participação dos Municípios, que é oriundo do Imposto de Renda e do IPI e das transferências do ICMS, via estados; mas, de forma fundamental, 90% dependem da ação das transferências federais. É lamentável que se discutam, como se está discutindo, as receitas próprias dos municípios alicerçadas, por exemplo, no IPTU e no ISS, que são os tributos fundamentais que as viabilizam; isso é realidade para São Paulo, para o Sul desenvolvido, mas não é realidade para os municípios pobres do Nordeste, da Amazônia e do Centro-Oeste. Meu caro Senador, essa forma de receitas próprias dos municípios está na Constituição, mas elas não se viabilizam. Esses municípios não têm competência e condições de cobrar o que se chama de IPTU e ISS, que são as suas receitas básicas. Na verdade, essa receita tende quase a zero nos pequenos e médios municípios das regiões subdesenvolvidas brasileiras. É fundamental para a sobrevivência dos municípios o Fundo de Participação dos Municípios; é crucial! Sem isso, os municípios morreriam. Ora, só esse aspecto seria suficiente para fazer com que o Governo Federal pense duas vezes sobre qualquer medida que tente subtrair dos municípios direitos constitucionais, que visam exatamente à sobrevivência dos mesmos. V. Ex<sup>a</sup> sabe que o Fundo de Participação, antes da Revisão Constitucional, perfazia um total de 17% do Imposto de Renda. Hoje está em 22,5%, e ainda é insuficiente! Como o Governo Federal, numa estratégia de conseguir recursos adicionais, vai tentar desrespeitar um preceito constitucional, um preceito fundamental para a sobrevivência dos municípios brasileiros? Só esse aspecto faz com que as suas observações sejam importíssimas, neste momento grave da vida brasileira. Não vou me alongar, porque é um tema fascinante, um tema importante e que, por certo, será discutido de forma profunda por ocasião da Revisão Constitucional. Mas, por ora, a sua preocupação é justa, é pertinente, e posso lhe asfiançar que todos os municípios e estados brasileiros estão preocupadíssimos com essa pretensa proposta, que pode lhes trazer graves e sérios prejuízos e não vai resolver problema algum do Governo Federal desrespeitando o grande princípio da Federação brasileira. Parabéns por suas observações, oportunas e necessárias.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Agradeço-lhe, nobre Senador, as observações que completam as que venho formulando.

Atente-se, exatamente, em que, como dizia, o diálogo entre o parlamento e o Governo não será útil se não deixar de ser desigual; mas neste momento a observação do eminentíssimo escritor francês é de rigorosa pertinência: o diálogo está terrivelmente desigual.

Sabe-se — a imprensa o tem publicado sem impugnação de ninguém — que essas medidas estão articuladas no Poder Executivo sem nenhuma coordenação com os partidos políticos e sua representação nas duas Casas do Congresso Nacional.

E o Estado de São Paulo, ainda hoje — e se trata de um jornal que tem notória simpatia pelo nobre Ministro da Fazenda —, assinala que o Ministro está certo de que, ao ocupar um programa de televisão para explicar as anunciatas medidas, obterá o apoio da opinião pública, com repercussão necessária sobre a representação parlamentar. E o jornal suscita dúvida sobre essa presunção.

Mas também se vê que o Governo, por outro lado, não auscultou a sociedade. Não quer, portanto, a colaboração dela, quer a submissão; porque propor para depois buscar o consentimento não é forma democrática. Quem quer buscar a opinião consentida discute previamente; mas quem delibera para depois buscar assentimento quer, em verdade, submissão.

Não parece — convém que se advira ainda em tempo razoável ao ilustre Ministro da Fazenda — que S. Ex<sup>a</sup> venha a obter essa manifestação favorável da opinião pública. Os sinais conhecidos indicam que a opinião pública está assustada. Primeiro, pelo aumento de 5% sobre os tributos federais. Em segundo lugar, pela criação de um indexador geral, que deve ter a função de ser sucedâneo da atual moeda. E, por fim, os próprios governadores já estão se manifestando contrariamente à ideia de suspensão da transferência dos recursos destinados aos estados e municípios.

O diálogo, portanto, não tem sido de índole democrática, mas de sentido autoritário. O Governo quer decidir e impor. Convém que se façam as ponderações oportunas — e acredito que as faço neste instante —, para que amanhã não se alegue que há dificuldades inesperadas. Não, Sr. Presidente; estamos ponderando hoje, exatamente dentro do bom espírito democrático, para deixar claro que esta não é Casa de registro, apenas, da vontade do Governo. Órgão da representação nacional, o que nos cumpre é o exame imparcial das medidas, para concedê-las no que for próprio, rejeitá-las no que for inadequado.

**A Sr<sup>a</sup> Marlúce Pinto** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Pois não, nobre Senadora, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Marlúce Pinto** — Nobre Senador Josaphat Marinho, como sempre, todos os temas que V. Ex<sup>a</sup> discute nesta Casa são de grande importância e, em especial, este vem em momento oportuno. Porque na próxima sexta-feira haverá uma reunião dos governadores do Norte com o Presidente da República e o Sr. Ministro da Fazenda. Creio que esse será um dos assuntos tratados. O que nós, parlamentares, representantes dos nossos estados, deveremos fazer? Conversar com os nossos governadores e, se possível, com os prefeitos — trata-se somente das Regiões Norte e Nordeste, não são tantas as prefeituras — para que haja uma movimentação contrária à retirada da quota do Fundo de Participação dos Estados

e Municípios. Essa questão só poderá ser retirada com a nossa anuência, por tratar-se de matéria constitucional. Em 1988, fui Deputada-Constituinte e lembro-me muito bem da luta que empreendemos para que fosse criado esse imposto e também o percentual de participação de 85% para as três Regiões menos desenvolvidas: Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Na época, criamos um movimento para que os parlamentares das três regiões formassem uma comissão — nós nos reunímos sempre — para tratar desses assuntos. É como V. Ex<sup>a</sup> diz, de que as coisas são feitas até sem consulta. Mas o que é mais importante é que nós tomamos conhecimento. O Estado de São Paulo acredita que a sociedade vai admitir essa alteração. Nós somos a sociedade, cada um de nós representa a sociedade de nosso estado. O povo não é consultado, e se formos perguntar, principalmente, nos municípios da Região Norte o que é esse imposto, ninguém sabe dizer, não sabe explicar. Trabalhamos para determinadas verbas que ficam centralizadas, como a merenda escolar, através da FAE, para distribuição nos outros estados, e se, hoje, há uma dificuldade muito grande, porque, com esta inflação, quando as verbas são liberadas chegam aos estados com bastante atraso e já defasadas. Imaginem se ficar tudo concentrado, aqui, no Poder Central, até que sejam repassadas! Vamos dizer que queiram recriar novas alternativas para transferência de numerários. Não temos tido facilidades nem da liberação das verbas orçamentárias das nossas emendas aprovadas, geralmente conseguimos liberá-las após três ou quatro meses, quando o valor já não significa mais nada! V. Ex<sup>a</sup> trata dessa questão com muita propriedade. O momento é este. Cada um de nós deve advertir os nossos governadores sobre isso, fazendo uma mobilização contra essa alteração. Esse tema nos causa preocupação até o momento em que não formos cientificados e que não se tenha aquela liberdade de agir. Mas, neste caso, a nossa liberdade é total. Não admito, sinceramente, que qualquer senador ou qualquer deputado vá ser conivente com a situação que estão querendo criar no momento. Era isso o que tinha que dizer e parabenizo V. Ex<sup>a</sup> por mais um discurso, abordando um tema tão relevante nesta Casa, merecendo todo o nosso apoio.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Muito obrigado, nobre Senadora, pelo que acrescenta em apoio ao que venho advertindo.

Faço tais ponderações, Sr. Presidente, com preocupação tanto maior, porque todo o Nordeste ainda está sujeito às consequências da seca. Se estão ocorrendo chuvas em alguns pontos, elas, de um lado, não são suficientes e, de outro, já não são sequer adequadas para determinados tipos de produção. Ainda agora, o jornal *A Tarde*, da Bahia, noticia a gravidade do problema da seca, mostrando reses mortas por falta de alimentação em zona de pecuária e, ao mesmo tempo, assinalando que se ocorrem chuvas em região, por exemplo, como a de Irecê, essas chuvas chegam fora da estação própria para a produção adequada. Pois é num momento como este, em que — além da dificuldade geral, a Região Nordeste sofre os efeitos da seca — o Governo anuncia as medidas a que acabo de me referir, entre as quais, a de suspensão da transferência de recursos, inclusive os especificados na Constituição para os estados e municípios.

Sr. Presidente, fiquem essas observações, indicativas do meu estado de espírito, disposto a votar o que for legítimo e venha a ser proposto pelo Governo, como, igualmente, a recusar o que me parecer inadequado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) —Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o momento político que estamos vivenciando no País nos induz a tomar algumas medidas e a fazer algumas reflexões a respeito do funcionamento do Poder Legislativo brasileiro...

Pela experiência adquirida no exercício de seguidos mandatos parlamentares — quer seja como Deputado Estadual, no Acre, onde exercei três mandatos seguidos, quer seja como Deputado Federal, durante dois mandatos, e, agora, mais recentemente, exercendo já por sete anos seguidos o mandato de Senador —, tenho o dever e até mesmo a obrigação de alertar as principais lideranças políticas do nosso País e, sobretudo, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para a imperiosa necessidade na adoção de algumas medidas visando à racionalização dos trabalhos legislativos do Congresso Nacional.

Quero citar, inicialmente, o que está ocorrendo com a Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara e do Senado reuniram-se há cerca de três ou quatro meses e apresentaram uma proposta, aprovada por ampla maioria dos integrantes das duas Mesas, no sentido de se propor a constituição da Comissão Mista de Orçamento, com a participação de 50 membros: 25 deputados, 15 senadores e 15 suplentes.

Pois bem, ao chegar a proposta à Câmara dos Deputados houve uma manifestação, quase que unânime, dos integrantes daquela Casa do Congresso Nacional contra a composição da Comissão Mista de Orçamento em 50 membros. Em contrapartida, foi sugerida uma comissão composta por 85 membros.

A prática, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está indicando que essa comissão não irá funcionar com os 85 membros, porque, para atuar plenamente, seria necessário o comparecimento de pelo menos 43 parlamentares, fato que não está ocorrendo.

Inúmeras mensagens do Executivo foram encaminhadas ao Congresso Nacional nesses últimos dias, propondo a aprovação de créditos adicionais, suplementares e especiais, para os diversos órgãos da administração federal. Hoje, a Comissão Mista de Orçamento tem para votação cerca de 125 mensagens do Poder Executivo e, infelizmente, apesar das gestões desenvolvidas pelo Presidente da Comissão, Senador Raimundo Lira, sistematicamente não tem havido quorum para deliberação dessas mensagens.

Ontem mesmo foi convocada uma reunião para as 17 horas e lá comparecemos. Permanecemos na Comissão, juntamente com outros parlamentares, senadores e deputados, até às 18h30min, e apenas vinte parlamentares assinaram o livro de presença.

Como pode funcionar o Congresso que reúne, no mesmo horário, a Comissão Mista de Orçamento, integrada por 85 parlamentares, a chamada CPI do Orçamento, integrada por mais de 40, o Congresso Nacional convocado para a mesma hora, o Simpósio da Fundação Pedroso Horta, do PMDB, também funcionando no mesmo horário, para discutir o projeto de reforma fiscal e tributária do Deputado Luís Roberto Ponte?

Como poderemos obter um resultado satisfatório, Sr. Presidente, dos trabalhos legislativos com essa pulverização toda que acontece aqui, como nesse momento mesmo em que estamos realizando uma sessão do Senado Federal, cuja Ordem

do Dia prevê a votação do nome de um diretor do Banco Central e de vários embaixadores, o que exige quorum qualificado, e simultaneamente estão funcionando as Comissões Permanentes do Senado, a CPI do Orçamento etc.?

Verifico, então, que há necessidade de se tomar medidas visando a uma melhor racionalização dos nossos trabalhos. Acho, por exemplo, que, no caso da Comissão Mista de Orçamento, a sua composição deveria ter 30 membros: 10 senadores, 20 deputados e 15 suplentes. É muito mais fácil reunir uma comissão com 30 membros, do que uma comissão com 85. E já foi 120! Mas acontece que, no ano passado, quando essa comissão era constituída de 120 membros, e não havia quorum para votação, esta era realizada com qualquer número, para, depois, tomar-se as assinaturas dos deputados e senadores em seus gabinetes. Coisa que, agora, não pode mais acontecer, pois ninguém vai mais permitir que aconteça.

Então, isso é apenas um pequeno exemplo do que está acontecendo no Congresso Nacional, que não produz aquilo que era esperado. Temos, no Senado, seis Comissões Permanentes, além da Comissão Diretora, que são constituídas de 25, 28, 30 membros. A Comissão Diretora é integrada por 8 ou 10 senadores, e os seus membros não podem participar das Comissões Permanentes. Então chega-se a uma situação em que um senador, às vezes, integra três, quatro comissões, que se reúnem simultaneamente e ele só pode comparecer a uma delas.

Entendo que uma das medidas a ser adotada seria a de redução do número de comissões, bem como do número de membros dessas comissões, a fim de que cada senador só pudesse participar como titular de uma comissão e suplente em outra. E quando houver reunião de uma comissão, a outra não se reunirá, ou seja, cada comissão deveria se reunir em dias diferentes. Agora, concentrar todo o trabalho legislativo na terça, quarta e quinta-feira, três dias por semana, isso não vai trazer, Sr. Presidente, o resultado que o País está esperando.

Nós temos muitas matérias importantes a votar. O Orçamento para 1994 foi retirado pelo Poder Executivo, que deverá encaminhar nova proposta nos próximos dias. Teremos poucos dias para discutir e propor emendas à Proposta Orçamentária, que deverá ser, posteriormente, sancionada pelo Senhor Presidente da República antes do término deste exercício.

Nós estamos aí com o Congresso Revisional, temos cento e tantos projetos de suplementação de verbas na Comissão Mista de Orçamento e mais dezenas ou centenas de projetos cuja urgência está sendo requerida pelos Srs. Senadores, como acabamos de ver durante o expediente. Então essa situação precisa ser reformulada, esse quadro não pode continuar. Há necessidade de as lideranças se reunirem para estudar uma maneira de fazer com que o Congresso Nacional funcione plena e satisfatoriamente.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Josaphat Marinho.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Nabor Júnior, veja V. Ex<sup>a</sup> que houve um equívoco inicial na direção das duas Casas do Congresso. Decidida a realização da Revisão, o prático teria sido manter o horário de sessões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, realizando-se as sessões destinadas à Revisão pelas manhãs — das 9 às 13 horas. Assim, o Congresso funcionaria como órgão revisor e a Câmara e o Senado estariam cumprindo os seus deveres normais. Sei que há quem diga que de 9 às 13 horas não haveria quorum.

Isto não é problema para a Direção das duas Casas — ou querem fazer a Revisão ou não querem. Se querem fazer a Revisão, o horário de 9 às 13 horas é um horário adequado para o trabalho, porque o que não pode é apenas a idéia da Revisão prejudicar o conjunto das atividades legislativas, como V. Ex<sup>a</sup> está assinalando.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão, quando faz essa ponderação, porque o Congresso Revisional está inviabilizando o funcionamento da Câmara e do Senado. Só se reúnem às segundas-feiras agora, a não ser que haja convocação de sessão extraordinária, como a que está ocorrendo no momento.

Então, deveriam sentar-se as lideranças dos principais partidos, os Presidentes do Senado e da Câmara, para discutirem a adoção de medidas visando a racionalizar os trabalhos legislativos, senão vai continuar ocorrendo o mesmo que ocorre todo ano: vamos deixar para a última hora a votação apresentada de mensagens que o Governo está encaminhando ou projetos que foram aprovados na Câmara, que têm que ser submetidos ao Senado ou vice-versa, e não vamos tomar conhecimento das matérias importantes que estão sendo submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Vou antecipar aqui que vou apresentar uma emenda restabelecendo o critério de que o subsídio dos parlamentares sejam divididos em duas partes: a fixa e a variável. A parte fixa seria paga a todos os parlamentares, mas a parte variável seria pelo efetivo comparecimento às votações. Não deve acontecer de o parlamentar vir, ficar no seu gabinete e na hora de uma votação importante não se encontrar no plenário.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite V. Ex<sup>a</sup> que eu lhe antecipe o meu apoio a esta providência. Já a tenho advogado em vários momentos em conversas com os líderes desta Casa. É a única forma viável para se garantir a presença regular.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — É uma medida moralizadora. Não é justo e permitido, do ponto de vista legal, que o parlamentar se ausente dos trabalhos da Casa, às vezes, por meses seguidos, e fique percebendo salário integral como aqueles que comparecem diariamente. Não é justo que o parlamentar venha ao Congresso Nacional e fique despachando em seus gabinetes, sem que haja **quorum** no plenário, como aconteceu na semana passada. Tínhamos a mesma pauta da sessão de hoje: votação do nome do diretor do Banco Central e escolha de diversos embaixadores e também de projetos importantes. Naquele dia a lista de presença era de 75 senadores na Casa, mas no plenário tínhamos presentes apenas 22. Com isso, as matérias não puderam ser votadas.

Penso que é preciso ser restabelecido o critério, dividindo-se os subsídios em parte fixa e variável, sendo a variável paga apenas àqueles que, efetivamente, comparecerem ao plenário no momento da votação, porque, caso contrário, acontecerá o mesmo: parlamentares vêm aqui tratar de seus problemas, receber seus correligionários e manter audiência, mas, na hora da votação dos projetos importantes, quando o País necessita, não comparecem.

Não está havendo **quorum** no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, na Comissão Mista de Orçamento nem haverá para esse processo de revisão constitucional. Então, o Parlamento, o Congresso, não está funcionando plenamente.

Penso que, para resguardar a própria Instituição, que já está bastante arranhada diante dessas últimas denúncias que estão sendo apuradas — a imprensa está denunciando diariamente — há a necessidade de nós, que somos responsáveis pelo bom funcionamento do Congresso, tomarmos algumas providências, doa a quem doer. Parlamentar que não comparece deve ter descontado o seu subsídio, ou deve ser cassado o mandato daqueles que não cumprirem o que está estabelecido na própria Constituição, qual seja, não freqüentarem as sessões das duas Casas durante o período estabelecido pela Constituição.

Na Câmara dos Deputados, no período em que foi Presidente o Deputado Paes de Andrade, cassaram o mandato de dois deputados porque não compareceram o número de sessões que a Constituição estabelece. Ninguém fiscaliza isso. Se fôssemos apontar essas faltas aqui creio que muitos já estariam com o mandato cassado.

Não estamos fazendo aqui, Sr. Presidente, nenhuma denúncia descabida, não queremos prejudicar ninguém e nem temos o interesse de cassar o mandato de ninguém. Estamos propugnando, sim, pelo funcionamento regular do Congresso Nacional, porque hoje estamos sendo questionados pela opinião pública, a classe política está totalmente desacreditada perante a população brasileira por conta de uma série de acontecimentos que os maus brasileiros praticaram, mas comprometendo a todos.

Creio que chegou o momento, em nome da ética e da moral, de adotarmos uma série de providências para viabilizar o funcionamento regular e racional do Poder Legislativo brasileiro.

**O Sr. Meira Filho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer.

**O Sr. Meira Filho** — Senador, ainda há pouco eu ouvia o Senador Josaphat Marinho como um aluno que ouve seu professor. As argumentações apresentadas pelo ilustre Senador são de caráter de alerta para a Nação brasileira. Parece até que se está brincando aqui. A meu ver, Senador, isso é uma questão de consciência que cada um tem, a obrigação de cumprir o seu dever. Não somos mais crianças. A atmosfera nacional é negativa, há uma preocupação generalizada na cidade, no campo e por toda parte, nunca houve uma desorganização tamanha no País, como está havendo atualmente. Isso cria um aspecto negativo para nós que representamos a Nação, nesta Casa. Já estamos desgastados. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que ando na rua com certo receio. Sinto no olhar das pessoas, parece-me que eles estão achando que sou um ladrão, que estou roubando a Nação, devido à generalização que foi criada em torno do Parlamento Nacional. Não bastasse a nossa irresponsabilidade de não comparecermos ao cumprimento do nosso dever, ainda temos aí fora esse julgamento do povo com relação à nossa postura no Congresso Nacional. O alerta de V. Ex<sup>a</sup> é muito importante. Mas, acima de tudo, é mais importante que cada um tome consciência da obrigação de cumprir o seu dever perante o País. Muito obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup> na discussão deste tema, que considero muito atual, Senador. Se o nosso conceito, perante a população, está tão comprometido — as pesquisas de opinião estão nos indicando que hoje a classe política brasileira talvez esteja com uma aceitação de, no máximo, 10% da população —, se não adotarmos medidas no sentido de restabelecermos a credibilidade

do Poder Legislativo, será o caos! Muita gente, inclusive o Deputado Jair Bolsonaro já assomou à tribuna da Câmara para pedir o fechamento do Congresso Nacional. Hoje, pela manhã, ouvi, em um noticiário de uma rádio, um cidadão pregando a "fujimorização" do Brasil. Quer dizer, o estabelecimento de um regime discricionário, nos moldes do que está acontecendo no Peru.

V. Ex<sup>a</sup> falou que há pessoas responsáveis e irresponsáveis e cada um deve cumprir com o seu dever, porque aqui ninguém mais é criança. Agora, não é justo que aqueles que cumprem com o seu dever, que comparecem, estão diariamente aqui, entram pela manhã e saem à noite, comparecem às reuniões das Comissões, sejam comprometidos pelo comportamento daqueles que não têm responsabilidades, que aqui não comparecem ou que simplesmente lutam para adquirir um mandato eletivo visando altas negociações, transformando o exercício do mandato parlamentar em mero "bico", porque quinhentos ou seiscentos mil cruzeiros não interessam a ele. Então, não é justo — não quero ser melhor do que ninguém, mas acredito que tenho procurado cumprir com o meu dever, como V. Ex<sup>a</sup> e tantos outros — que sejamos incluídos na vala comum, que o Congresso Nacional esteja tão desmoralizado que até nós, homens que procuram cumprir com as suas obrigações e com seus deveres, sejam levados, de roldão, por essa onda de descrédito que se lança sobre o Congresso Nacional.

**O Sr. Meira Filho** — Inclusive, lembro a V. Ex<sup>a</sup> que todos estamos sendo julgados por baixo; estamos sendo nivelados pelo monstro que cometeu esse crime horroroso! Ainda, há pouco, um senador, em plena comissão, disse que o número de parlamentares corruptos chega à casa dos duzentos. Ele disse isso e não nominou ninguém. Então, todos somos ladrões, corruptos e imprestáveis ao serviço da Nação. É isso que entendo.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Não entendo assim. Penso que as responsabilidades precisam ser apuradas e que todos mostrem as suas contas — há projeto do Senador Pedro Simon nesse sentido — para que seja analisada a vida de cada um e feita a depuração necessária. Mas que se resguarde também aqueles parlamentares que têm cumprido com o seu dever e que são homens sérios, dignos e que, creio, que constituem a maioria dos integrantes do Congresso Nacional.

**O Sr. Meira Filho** — Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>a</sup>. Creio que essa providência deveria ser tomada urgentemente para salvar o Congresso Nacional.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Muito obrigado.  
Concedo um aparte ao Senador Gilberto Miranda.

**O Sr. Gilberto Miranda** — Nobre Senador Nabor Júnior, creio que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um pronunciamento dos mais importantes nesta Casa. Venho do setor privado e tenho a certeza de que qualquer pessoa desse setor, se levasse as suas empresas do mesmo modo como os senadores e deputados levam os seus mandatos, já teria quebrado, já teria ido à falência. Estou no Senado há onze meses e é lamentável, é vergonhoso que não passem de 20% aqueles senadores que vêm à Casa. E qualquer um que está aqui no plenário pode enumerar os outros dez ou doze que costumam comparecer. Fico assustado com o fato das lideranças dos partidos não fazerem reuniões com os senadores e não pedirem o seu comparecimento. O Executivo já está parado, está do jeito que estamos vendo, e o Legislativo do mesmo modo. Se a televisão filmasse, se os jornais e as revistas tirassem fotografias do

plenário do Senado todos os dias, durante uma semana ou um mês, para verificar se estariam presentes os 81 membros desta Casa, seria muito difícil observar essa presença, mesmo se somados, porque aqui comparecem seis ou dez senadores. Há dias em que, para abrir a sessão, temos três senadores e vamos em busca de mais alguns. É lamentável! Eu gostaria que o Presidente desta Casa se reunisse com os líderes dos partidos, exigisse e ponderasse a esse respeito, porque, repito, num momento tão crítico para a Nação, com tantos projetos necessitando de tramitação — embaixadores para serem votados, relações comerciais, dívidas de estados para serem roladas — está tudo literalmente parado. É vergonhoso, é lamentável m quietos aqueles que detêm a liderança dos partidos. O que está parecendo, e que os meus amigos de fora me perguntam, é o seguinte: "Será que os deputados e senadores estão com medo de serem vistos na Casa? Será que, por isso, eles estão escondidos? Será que, por isso, eles desapareceram?" Fico assustado! Parece-me que ocorre exatamente isso, porque ninguém mais aqui comparece. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, não há sessão das comissões. A única comissão que ainda tem funcionado bem é a de Economia; o restante delas está parado, salvo a CPI. A Câmara e o Senado estão paralisados e não há **quorum** para a Revisão. Senador Nabor Júnior, espero que os senadores e os seus Líderes se reúnam e tentem mudar essa situação, porque não quero acreditar que somente mexendo no bolso desses parlamentares vá resolver o problema. É muito pouco; se descontadas as sessões que não comparecem dos dois ou três mil dólares que ganham por mês, a situação vai continuar a mesma. Devemos fazer algo mais concreto. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, se for possível, deve-se até pedir à Mesa a cassação dos ausentes; que sejamos mais rígidos com a lista de presença. Não podemos mais aceitar ouvir em toda sessão que "estão presentes na Casa 75 Srs. Senadores", quando sabemos que, muitas vezes, as votações são realizadas sem o **quorum** suficiente. Muito obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — V. Ex<sup>a</sup> aduz outras considerações em abono da argumentação que eu vinha expedindo a esse respeito desse assunto.

Considero muito grave o momento que estamos vivendo no País. Ontem, por exemplo, fiquei muito preocupado quando li a entrevista do Ministro do Exército, General Lucena, pregando medidas severas contra os maus parlamentares; que tinham que ser punidos, que deveriam ser excluídos das duas Casas do Congresso Nacional aqueles que tivessem participado desses atos de corrupção. O próprio Ministro do Exército, que é uma autoridade que dificilmente emite uma opinião política, está se preocupando.

Isso aqui não funciona, a estrutura do Poder Legislativo no Brasil não funciona. Creio que algumas medidas, Sr. Presidente, poderiam ser adotadas: determinar que uma ou duas semanas por mês fossem dedicadas exclusivamente ao trabalho das comissões; funcionaria o plenário, mas não haveria votação. Depois, seria a vez do plenário. Naquela semana em que o plenário funcionasse, não haveria reunião das comissões; dedicar um tempo de funcionamento exclusivo à Comissão Mista de Orçamento, que é a mais importante do Congresso Nacional. Agora mesmo foi criada uma Subcomissão de Fiscalização da Execução Orçamentária. Como é que essa subcomissão vai fiscalizar os atos do Governo, a aplicação dos recursos orçamentários, se ela não tem a mínima estrutura possível, se os membros dessa subcomissão também não comparecem? No fim, vai acarretar encargos para uma meia dúzia de parlamentares, porque outros simplesmente não compa-

recentemente, apesar de haver uma briga muito grande, de haver uma disputa muito grande para integrar-se à Comissão Mista de Orçamento.

No entanto, as pessoas que tanto brigam, que tanto se empenham não comparecem. E estamos, repito, com mais de 100 projetos de suplementação sem que possam ser votados por falta de **quorum**. Daqui uns dias, ocorrerá o mesmo com o Orçamento.

Foram lidos hoje requerimentos pedindo regime de urgência para mais de 40 projetos, que já foram aprovados na Câmara dos Deputados.

Será, Sr. Presidente, que com este **quorum** de meia dúzia de senadores, vamos ter condições materiais de, até o final do ano, votarmos todos esses projetos que devem entrar em regime de urgência nas próximas sessões? Será que vai haver tempo material para se votar o Orçamento?

O Ministro da Fazenda, em entrevista concedida na última sexta-feira, anunciou que iria encaminhar ao Congresso Nacional algumas emendas à Constituição para implantar o denominado Novo Plano Econômico do Governo, que importa inclusive no aumento de impostos, na criação de um fundo especial reduzindo o Fundo de Participação dos Estados e Municípios em 15% e em outras medidas de âmbito fiscal e tributário.

Ora, para que essas emendas tenham efeito, para que elas possam entrar em execução já no próximo ano, elas teriam de ser votadas até o dia 31 de dezembro, para que fosse preservado o princípio da anualidade, principalmente para a criação de novos impostos. Já houve, inclusive, decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do IPMF, que teria que ser instituído no ano passado para ser cobrado este ano; ele foi aprovado este ano, embora tenha sido proposto no ano passado.

Então, o Ministro da Fazenda está esperando que o Congresso Nacional, num ato de boa vontade, aprove essas medidas econômicas, que S. Ex<sup>a</sup> vai propor nos próximos dias, que importam em modificação da Constituição.

Estamos vendo como as coisas estão se conduzindo aqui. Não há **quorum** sequer para abrir as sessões do Congresso Nacional para fazer a Revisão Constitucional; não há **quorum** para o Senado decidir; não há **quorum** na Câmara; não há **quorum** nas Comissões. Como, até 31 de dezembro deste ano, proceder a essas reformas constitucionais, a fim de que elas entrem em vigor no próximo ano? É uma pergunta que deixo no ar. Se não puderem ser aprovadas neste ano e só no próximo, como tudo indica, elas só começarão a gerar efeito a partir de 95, e não vai servir mais para o Governo do Presidente Itamar Franco, servirá para o governo a ser eleito em outubro/novembro de 94.

Quero, neste instante, manifestar a minha preocupação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com a situação que estamos vivendo, sugerindo que medidas sejam estudadas visando a modificar o funcionamento do Congresso Nacional — da Câmara, do Senado, das Comissões Permanentes e Temporárias e até mesmo do próprio Congresso Nacional - sob pena de continuarmos nos desmoralizando e nos desacreditando perante a opinião pública, que hoje já não confia mais na classe política brasileira.

**O Sr. Magno Bacelar** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com muito prazer.

**O Sr. Magno Bacelar** — Na realidade, V. Ex<sup>a</sup> está descrevendo o momento tenebroso que vive o Congresso Nacional

Senador, por inúmeras vezes têm sido despendidos esforços no sentido de que a Casa volte a funcionar. Em reuniões com a Presidência, por exemplo, as lideranças têm-se comprometido a tentar trazer ao plenário os integrantes de suas bancadas. Este Congresso precisa ter consciência de que pode trabalhar mesmo com a existência da CPI, e a população espera que a mesma tenha um desempenho satisfatório. Mas, a verdade é que, infelizmente, todos os holofotes estão voltados para os trabalhos da CPI. Em face disso, no meu entendimento, o Congresso se acovarda, torna-se inativo e por isso mesmo alvo de maiores especulações. Acredito que caberia — como disse V. Ex<sup>a</sup>, que tanto se preocupa com essa questão e com muita razão — ao Congresso fazer as duas coisas: ser operante, tratando das questões urgentes, e proceder aos levantamentos, às diligências necessárias. Somente assim podemos readquirir a credibilidade. Mas, uma coisa depende da outra. Mesmo a CPI funcionando plenamente e resolvendo a bom tempo o objetivo popular, que é ver a Casa reabilitada, cabe ao Congresso trabalhar. E isto não está ocorrendo. Infelizmente, estamos vendo projetos da maior importância parados, o povo clamando por soluções e o próprio Governo dizendo-se inviabilizado caso não se proceda a uma reforma tributária. Então, vamos ficar submetidos, infelizmente, às medidas provisórias, que serão repetidas, repetidas e repetidas, levando a população a crer que não há necessidade do Congresso, podendo o País ser governado por medidas provisórias. Tem V. Ex<sup>a</sup> razão. Parabéns pela coragem e por levantar um tema que tem nos preocupado, mas que, infelizmente, não encontra na consciência de todos a necessidade de trabalharmos, e muito, para que a sociedade passe a acreditar, novamente, nos seus líderes e nos seus políticos. Muito obrigado.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Agradeço a participação de V. Ex<sup>a</sup> no meu discurso, e quero apenas acrescentar um dado: há medida provisória, Senador Magno Bacelar, que já foi reeditada sete vezes. Parece-me que a da Advocacia Geral da União - está aqui o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que é o relator e que pode confirmar - já foi reeditada várias vezes, por falta de **quorum** de votação no Congresso Nacional. O Senador Cid Sabóia de Carvalho podia até esclarecer melhor.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — É verdade. Tenho feito os pareceres, tanto de admissibilidade, como de mérito, mas, o mais que obtengo é ler o parecer de admissibilidade; o de mérito, nunca é possível. Agora mesmo, na medida provisória anterior, cujo número agora me foge à memória, fiz o parecer com algumas alterações e o respectivo substitutivo, e agora já chegou a nova medida, e espero que ela possa ser devidamente relatada com o competente substitutivo a tempo. Mas, se V. Ex<sup>a</sup> permitir, eu gostaria de aduzir ao seu discurso alguns pontos que me parecem importantes.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Pois não, com muito prazer.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Por exemplo, acho que o Congresso Nacional está funcionando sob pressão e, muitas vezes, essa pressão tira dos trilhos o Congresso no que concerne à natureza jurídica das coisas. Tanto assim que a CPI está funcionando com o máximo de empenho. Não há como negar o carinho até com que os membros da CPI têm trabalhado, têm se entregue a esta façanha, uma tarefa tão difícil, mas que vai em frente de qualquer maneira. Mas, o denunciante, que é José Carlos Alves dos Santos, produziu na imprensa a peça básica, que foi uma reportagem na revista *Veja*. Eu, inclusive, requeri a ouvida do repórter da revista *Veja*.

para termos uma circunstância mais adequada, mais próxima de nossa visão e, assim, fundamentarmos os nosso trabalho. Pedi isso logo no início da CPI. Não fui atendido até o presente momento; o meu requerimento não deve ter sido votado e, também, já perdeu a oportunidade, talvez tenha caducado, o tempo tenha sido impiedoso para com ele. Mas, veja bem V. Ex<sup>4</sup>: de acordo com a Constituição, uma CPI é convocada para um fato conhecido, revelado, para um fato que se sabe qual é, determinado. Ele não pode ser inovado a cada dia, a cada momento, a cada instante. Mas, o Sr. José Carlos Alves dos Santos é um delinquente, é um criminoso. Ele, então, resolveu utilizar-se do espaço que se deu a ele, ao ponto de ocupar programas de televisão, como o *Cara a Cara* de Marília Gabriela; ele resolveu aproveitar-se disso da melhor maneira possível para encobrir os seus malfeitos; e pretendia, de quando em quando, soltar lotes de pessoas a quem inculpasse. Por último, antes de saber que os restos mortais de sua mulher já haviam sido encontrados, antes de saber que o detetive que ele contratara para o delito e antes de saber que o mecânico, que era o parceiro do delito, antes de saber que a dupla que contratara fora alcançada pela polícia, ele soltou mais um lote de inculpados. Mais um grande número de pessoas, 16 pessoas, para que a CPI apurasse. Aleatoriamente ele indicou, fez uma advertência à CPI, como se fosse um mago, como se fosse o Buda, o Paulo Coelho do inquérito. Então, chama a atenção da CPI, alinhava algumas linhas e relaciona alguns nomes — senadores e deputados —, sem dizer o fato concreto, sem coisa nenhuma, sem nada. Essas pessoas novamente são levadas aos jornais, seus nomes são divulgados, há uma ampla divulgação e isso interrompe o trabalho da CPI, porque dizia, num acréscimo, que poderá gerar até a sua nulidade, de caráter absoluto. Mas, vejam bem, ninguém na CPI tem como dizer: "Não, isso aqui, não; não cabe mais no objeto; o objeto está encerrado"; porque, se disser, parece que a pessoa é conivente com o delito. Quem dissesse isso na CPI pareceria que estaria encobrindo os delitos de mais "anões", de mais bandidos, de mais pessoas indignas etc. E a questão jurídica cede ao fato e à imposição que se faz sobre o Congresso Nacional, que neste momento atua muito pressionado e sem poder ter a razão, a legítima razão advinda da própria lei. Isso criou verdadeiros traumas dentro das duas Casas. Não funciona a Revisão Constitucional, mal instalada, indevidamente instalada, que jamais deveria ter sido instalada; não funciona o Senado, que é a nossa tribuna. Não concordo que este Senado fique sem se reunir um dia, porque é aqui a nossa tribuna, com ou sem Congresso Revisor. Cala-se a Câmara, fecha-se a Câmara, e é impossível fechar-se aquela Casa da representação também dos parlamentares que ali estão na representação do eleitorado brasileiro e que muito têm a dizer. Falece a questão jurídica por uma simulação, qual se forá possível, neste momento, incluir-se no objeto da CPI o que veio depois de sua convocação, Senador Nabor Júnior. Por isso concordo com o discurso de V. Ex<sup>4</sup>, que clama por uma disciplina, para que não se desconstitua o que está instituído e possamos funcionar. Medidas provisórias que não são votadas, projetos de lei que são mal analisados, comissões que não se reúnem, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que não consegue **quorum**, Comissão de Assuntos Sociais que não consegue se reunir, Comissão de Assuntos Econômicos que não consegue se reunir; nada consegue se reunir, porque estamos todos submetidos a uma CPI que poderia coexistir com tudo isso, se não fosse tanto e tanto o acréscimo que se faz a cada dia, com a responsabilidade de não se estar

trabalhando para o parlamento, e sim para a mídia, porque cada membro da CPI virou um artista de televisão. Era o que eu tinha dizer a V. Ex<sup>4</sup>

**O SR. NABOR JÚNIOR** — O aparte de V. Ex<sup>4</sup>, Senador Cid Sabóia de Carvalho, apresentou nova argumentação, que precisa ser levada na devida conta também pelas lideranças partidárias, pelos Presidentes da Câmara e do Senado, e por todos nós.

Mas gostaria de alertar a Casa para o fato de que, independentemente do funcionamento desta CPI e até da famosa CPI do PC Farias, já existia essa situação, já não funcionava satisfatoriamente o Congresso. E uma das razões disso, volto a repisar, é que tanto faz o parlamentar freqüentar ou não o Congresso, participar ou não das sessões e das votações, pois o salário dele não sofre nenhuma redução.

Na época em que os subsídios eram divididos na parte fixa e na parte variável, entendo que era maior o comparecimento. E esse sistema era muito melhor. Fui Deputado Federal por oito anos no período em que se adotava esse critério, e sempre havia **quorum**, porque quem não comparecia perdia o **jetom**, não recebia o **jetom**. E se pagava também **jetom** pelas sessões extraordinárias, exatamente para atender àqueles que compareciam.

E se há parlamentares que querem transformar o mandato apenas em um trampolim para fazer negócios, para tirar proveito econômico e pessoal, que não têm interesse algum em comparecer, no final do mês eles têm creditado na sua conta o mesmo subsídio de um deputado ou senador que comparecem diariamente.

Por outro lado, deveria também se fazer cumprir o disposto no inciso III do art. 55 da Constituição, que, tenho certeza, não está sendo observado, que determina o seguinte:

"Perderá o mandato o Deputado ou Senador: que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada."

Sr. Presidente, não quero aqui ser "caçador de bruxas", mas tenho a firme convicção de que se este dispositivo fosse realmente cumprido muitos dos parlamentares já teriam o seu mandato cassado. Como aconteceu na Câmara, no período em que foi Presidente o Deputado Paes de Andrade, que cassou o mandato de dois deputados, um de Minas e outro de São Paulo, porque incorreram no descumprimento desse dispositivo constitucional.

Temos de moralizar esta Casa e penso, sobretudo, que o tema apropriado seria a racionalização dos trabalhos legislativos.

Hoje, por exemplo, foram convocadas reuniões para três ou quatro comissões permanentes do Senado, simultaneamente com o funcionamento do plenário, tornando-se impossível a presença nos diferentes locais. Não se delibera no plenário e também as comissões nada conseguem aprovar, por falta de **quorum**.

É quanto a isso que estou reclamando. Penso que a Mesa poderia até nomear uma comissão, o Presidente do Senado poderia nomear uma comissão e o Presidente da Câmara outra, para examinar essa questão e se buscar essa racionalização, indispensável ao bom funcionamento do Poder Legislativo.

**O SR. MAGNO BACELAR** — Permite-me V. Ex<sup>4</sup>, novamente, um aparte?

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Com muito prazer.

**O Sr. Magno Bacelar** — Devo, por um dever de consciência, dizer a V. Ex<sup>a</sup> que na última reunião com a Presidência do Senado e as lideranças ficou acertado um projeto de resolução que fixaria as sessões ordinárias às segundas, quartas e quintas-feiras pela manhã; as terças-feiras ficariam para os trabalhos de comissão e as sextas-feiras, como normalmente funciona o Congresso, pela manhã, para os trabalhos de Revisão Constitucional. Esse projeto está em andamento. Agora há pouco, aqui, assinou-se a urgência, para que, racionalizando os trabalhos, se pudesse ter **quorum** estou indo exatamente ao encontro do que disse V. Ex<sup>a</sup>. Não podemos ter todas as comissões funcionando pela manhã e também o plenário, o que é vedado pelo próprio Regimento da Casa. Mas o projeto está em tramitação e façamos votos para que consigamos ter **quorum** para aprová-lo, o que já racionalizaria, ao menos no Senado, os trabalhos legislativos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Acredito, Senador Magno Bacelar, que esse projeto possa contribuir um pouquinho para melhorar a situação em que nos encontramos. Mas creio que se torna necessário, e até imperioso, a adoção de medidas mais profundas, pois esse projeto não atenderá plenamente as nossas expectativas. Porque muitos parlamentares não comparecem às terças-feiras; chegam aqui terça-feira à tarde e quinta-feira pela manhã estão indo embora. E são sempre os mesmos, como disse o Senador Gilberto Miranda, que aqui comparecem. E se marcarmos reuniões de comissão para as terças-feiras, esses que costumam chegar nesses dias somente à tarde não participariam, nem das sessões das sextas-feiras, também, porque quinta-feira já estão indo embora.

No Congresso Nacional há talvez uns cinqüenta ou sessenta vetos para serem apreciados e até hoje não se conseguiu **quorum** para a sua votação, porque reúnem-se no mesmo horário as mais diversas comissões da Câmara e do Senado e não há **quorum** no Congresso Nacional para votar as matérias como as medidas provisórias, os vetos e até mesmo esse Projeto de Suplementação e o Orçamento, que vai entrar nos próximos dias, aqui, para apreciação do Congresso Nacional.

**O Sr. Magno Bacelar** — Concordo com V. Ex<sup>a</sup> quando, inclusive, relaciona — e, aqui, estão vários daqueles que permanentemente estão no plenário e nas Comissões. Há que se fazer justiça, também, àqueles que estão sempre trabalhando — V. Ex<sup>a</sup> é um dos exemplos, e peço permissão a V. Ex<sup>a</sup> para me incluir entre aqueles que não têm se abolido dos trabalhos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** — Exatamente. V. Ex<sup>a</sup> é um dos mais assíduos aqui — sou testemunha disto.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que eu gostaria de fazer nesta sessão. Faço, também, um apelo veemente à Direção do Senado e da Câmara, para que se examine a conveniência da adoção de medidas que visem, realmente, possibilitar o funcionamento normal e satisfatório das duas Casas do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.231, de 1993, do Sr. Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos do art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno, licença para se afastar dos trabalhos da Casa no período de 27 a 30 de novembro do corrente ano, a fim de acompanhar o Sr. Ministro da Fazenda em viagem oficial ao Canadá.

O requerimento recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 1.366, DE 1993

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, que seja considerado como licença autorizada minha ausência aos trabalhos da Casa nos dias 3, 6 e 7, do corrente mês, quando estarei na cidade do Rio de Janeiro, em diligências relativas à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Desestatização.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Amir Lando**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 1.367 DE 1993

Nos termos do disposto no art. 13, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito Licença Autorizada no dia 1º-12-93, quando estarei no Rio de Janeiro, participando do lançamento da Revista nº 2 de Estudos Feministas e de debate sobre o Projeto de Lei nº 78/93 de minha autoria.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1993. — Senadora **Eva Blay**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 1.368, DE 1993

Requeiro, nos termos do artigo 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam consideradas como licença, minhas ausências às sessões dos dias 1º, 4, 12, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29 de novembro do corrente ano.

Sala das Sessões, de novembro de 1993. — Senador **Alfredo Campos**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 1.369, DE 1993

Nos termos do art. 55, III, da Constituição e para os fins do disposto no art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 1º,

3, 4, 5, 12, 18, 19, 22, 23, 24, 26 e 29 — do corrente mês, ou seja, pelo prazo de 12 (doze) dias, a fim de atender compromissos no Estado do Pará.

Sala das Sessões, — Senador Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 39, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País, no período de 27 a 30 do corrente mês, quando estarei em viagem oficial ao Canadá.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1993. — Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 1.370, DE 1993

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 432, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investigação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele versem, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Nelson Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 1.371, DE 1993

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 433, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP) a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S.A., no valor de até CR\$436.000.000,00, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.  
Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

A Presidência retira o item 1 da pauta da sessão de hoje, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões, dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda.)

#### O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 2

Votação em turno único, do Requerimento nº 1.051, de 1993, da Senadora Marluce Pinto, solicitando, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências, cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Sr. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência retira os itens de 3 a 13 da pauta da sessão de hoje, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Eva Blay, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

4

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106

da Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

— 5 —

**MENSAGEM N° 396, DE 1993**  
Escolha de Autoridade

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Económicos sobre a Mensagem nº 396, de 1993 (nº 820/93, na origem), de 4 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON BASTOS SABINO, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

— 6 —

**MENSAGEM N° 291, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 291, de 1993 (nº 514/93, na origem), de 19 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUCIANO OZORIO ROSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia.

— 7 —

**MENSAGEM N° 391, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 391, de 1993 (nº 818/93, na origem); de 3 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor RUBENS ANTONIO BARBOSA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

— 8 —

**MENSAGEM N° 321, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 321, de 1993 (nº 592/93, na origem); de 14 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO SAINT-BRISSON DE ARAUJO CASTRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

— 9 —

**MENSAGEM N° 332, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem

nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor RONALD LESLIE MORAES SMALL, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

— 10 —

**MENSAGEM N° 333, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CARLOS ANTONIO BETTENCOURT BUENO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer a função de Embaixador junto à República Eslovaca.

— 11 —

**MENSAGEM N° 348, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 348, de 1993 (nº 642/93, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOÃO AUGUSTO DE MÉDICIS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

— 12 —

**MENSAGEM N° 349, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 349, de 1993 (nº 643/93, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor BERNARDO DE AZEVEDO BRITO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia.

13

**MENSAGEM N° 360, DE 1993**  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Económicos sobre a Mensagem nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor LUIZ VILLARINHO PEDROSO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado Federal, destinada à escolha de nomes de autoridades, a realizar-se logo após a sessão unicameral do Congresso Nacional.

*O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1363/93, de urgência, lido no Expediente, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1990.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere ficará na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.364, lido no Expediente, de autoria do Senador Odacir Soares.

A Mesa solicita do nobre Senador Francisco Rollemburg o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador Odacir Soares foi indicado pelo Senhor Presidente da República, Dr. Itamar Cautiero Augusto Franco, e o Sr. Ministro Celso Luís Nunes Amorim, como observador parlamentar da Delegação do Brasil na 48ª Assembléia-Geral da ONU, em Nova Iorque.

O nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 1.365, lido no Expediente, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira.

Solicito do Senador Francisco Rollemburg o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL — SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento em apreço é idêntico ao anterior, no qual o Senhor Presidente Itamar Franco também indica o Sr. Senador Epitácio Cafeteira como observador parlamentar na ONU.

O nobre parlamentar requer a sua licença pelo período de 27 de novembro a 12 de dezembro de 1993.

Nosso parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ajuste fiscal tem sido anunciado como ponto de partida de uma série de providências a serem adotadas na área da Fazenda, com a finalidade de provocar declínio ininterrupto da taxa inflacionária. Essa promessa mantém altas as expectativas de toda a Nação, cada vez mais apreensiva diante da perda diária do poder aquisitivo dos que vivem de rendimentos fixos.

Minha intenção, ao ocupar agora a tribuna, consiste em demonstrar que o Senado pode oferecer contribuição oportunista aos formuladores da política econômico-financeira. Antes, porém, de apresentar sugestões que complementem idéias do Senador Fernando Henrique Cardoso, cumpre-me recordar que o titular da Pasta já ocupa a mesma há mais de um semestre.

Registro, porém, que o acréscimo de cerca de 10 pontos percentuais à taxa de inflação por S. Ex<sup>a</sup> encontrada ao assumir o Ministério não lhe reduziu o prestígio, o que significa que a opinião pública não está fatigada de sua presença no primeiro escalão do Governo.

O Ministro acaba de descrever um programa de combate à inflação que se divide em três etapas, a saber: em primeiro lugar, o ajuste fiscal a ser alcançado pela via do equilíbrio orçamentário; em segundo, a adoção de um sistema de indexação capaz de unificar os preços; e, em terceiro, a escolha do dólar como lastro de moeda.

A elaboração do Orçamento equilibrado é obra complexa a que se dedica a equipe do titular das finanças, cuja reformulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo transformá-la na espinha dorsal do programa de combate à inflação.

Cada uma das etapas desse programa corresponde a uma penosa, ofegante e exaustiva subida da montanha. O equilíbrio orçamentário, por exemplo, não será alcançado sem cortes drásticos de despesas, objetivo que só poderá ser alcançado mediante negociações tensas e prolongadas no âmbito do Congresso.

Simultaneamente terá que ser desencadeada uma série interminável de negociações do Governo Federal com os governos estaduais em função da Lei de Diretrizes Orçamentárias, reformulada. É que a política de combate à inflação exigirá de todos estados e municípios o emprego de recursos próprios para complementar as verbas federais destinadas a obras e serviços nas respectivas áreas.

Outra fonte de atrito será a elaboração de uma lista de projetos e programas de âmbito estadual e municipal que não serão financiados com verbas federais. Isso significa que, por maior que seja o empenho dos governos estaduais e municipais, tais projetos e programas serão excluídos do Orçamento da União.

Ao mesmo tempo em que terá de suportar as tensões produzidas por esses embates, o Ministro da Fazenda perderá novas energias ao congelar verbas orçamentárias para obras de responsabilidade do Governo Federal, programadas para terem início em 1994, pois, em tais circunstâncias, haverá mobilização de interessados em favor da liberação de, pelo menos, parte dessas verbas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a experiência histórica nacional e internacional demonstra que não pode ser indolor

o combate verdadeiro à inflação. Reduzir a taxa inflacionária a nível suportável de 6% a 8% ao ano implica esforço hercúleo e disposição para sustentar o leme por tempo mais longo do que resta ao Governo de Itamar Franco.

Será também indispensável adotar uma política de sintonia fina para resguardar da falência empresas nacionais importantes que estejam sob a ameaça de cair na armadilha do endividamento. Como, há bastante tempo, a inflação se conserva em nível alto, é inevitável que um número apreciável de empresas tenha assumido o compromisso de resgatar dívidas com juros fixos ditados pela taxa inflacionária anual.

Se, como resultado da aplicação da nova Lei de Diretrizes Orçamentárias, a queda da taxa de inflação precipitar a baixa dos juros, as dívidas vigentes com as taxas de juros do regime inflacionário anterior tornar-se-ão irresgatáveis. São de tal gravidade as consequências econômicas e financeiras de uma moratória de escala nacional que o titular das finanças precisa medir bem as suas forças ao assumir a empreitada.

Nota-se, portanto, uma falha indesculpável no programa de combate à inflação. Admite-se que não é demagógica essa declaração de guerra do Governo à inflação. Aceita essa premissa, parece obrigatória uma pregação à sociedade que tenha efeito pedagógico. Tanto os empresários como as famílias que compõem o cenário de produção e consumo devem ser advertidos para os efeitos inevitáveis de um combate severo à inflação presente, para que não se transforme em hiperinflação.

Se os governos estaduais e municipais não puderem realizar, com os recursos próprios, projetos e programas antes colocados no Orçamento Federal e agora excluídos deste, como parte do combate à inflação, o que acontecerá, Srs. Senadores?

Ora, Srs. Senadores, as empresas de construção e de serviços que estiverem comprometendo recursos, na expectativa de contratos daí resultantes, poderão sofrer graves perdas. E se não houver nem obras nem fornecimentos, nova parcela da força de trabalho cairá no desemprego. Tanto o Governo da União como os governos estaduais precisarão mobilizar recursos especiais para fazerem face ao agravamento da situação social.

A leitura de todas as declarações feitas pelo Ministro da Fazenda ou por membros destacados de sua equipe não leva a crer que o Governo esteja cônscio da necessidade de um tratamento especial a ser dado às consequências do seu programa antiinflacionário. No caso, o Governo imita a pessoa que assume dívidas sem ter idéia de como resgatá-las. O combate à inflação implica uma dívida social que deve ser paga, ou seja, não se realiza uma obra essencial sem conhecimento de todos os seus custos.

A inflação é um flagelo para a maioria do povo brasileiro. Reduzi-la a termos suportáveis, o que significa taxa inflacionária anual de um dígito, representa na atualidade uma reivindicação de profundo sentido social. O Brasil precisa resgatar a sensação produzida pela estabilidade da moeda, perdida há mais de meio século. A moeda estável reduz as tensões sociais, eliminando grande parte das condições que geram a criminalidade, aumenta a competência administrativa dos três níveis do Governo, torna previsível a execução orçamentária e gera saldos crescentes nos orçamentos públicos. Por sua vez, as empresas mantêm preços estáveis, o que favorece o consumo de massa, amparado pelo crédito popularizado, e inclinam-se ao investimento constante de seus lucros, gerando novas oportunidades de emprego.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há nesta Casa quem despreze os efeitos sociais positivos das reformas econômicas e financeiras que tenham por base a estabilidade monetária. Em consequência, todos estaremos predispostos a um exame sereno das proposições que nos serão apresentadas pelo Ministro da Fazenda, na primeira grande etapa de seu programa antiinflacionário.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Com prazer, Senador.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador Gilberto Miranda, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> é da maior importância, é oportuno, tendo em vista as notícias dos jornais sobre o plano econômico elaborado pela equipe chefiada pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso. Mas é preciso fazer duas considerações acerca desse anunculado plano. Primeiramente, vaza pela imprensa possivelmente detalhes ou tópicos desse plano, sem que haja uma visão do conjunto. A partir disso, analisar uma parte ou o todo pela parte é muito difícil. A análise de V. Ex<sup>a</sup> é mais abrangente, porque não está enfocando esses pontos divulgados pela imprensa, a respeito desse plano de recuperação econômica do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Na minha opinião, creio que, antes mesmo do vazamento da imprensa, de partes ou tópicos desse plano, já o Ministro deveria estar procurando, em nome do Governo, o diálogo com todas as lideranças no Congresso Nacional. E isso, lamentavelmente, não está havendo. O Congresso, oficialmente, não sabe nada. O que sabe é através dos jornais. As lideranças não estão discutindo esse plano. Antes que ele fosse oficialmente apresentado, já as lideranças no Congresso deveriam tomar conhecimento de um projeto piloto desse plano, para que se discutisse e oferecesse contribuição, mesmo do ponto de vista informal. Assim, ele seria oficializado, quando tudo já estivesse bem esclarecido e não houvesse uma batalha entre o Congresso e o Governo e o Governo e o Congresso, porque, se qualquer um dos dois que saia derrotado, a situação é ruim para o País. De modo que não posso emitir nenhum juízo — e V. Ex<sup>a</sup> também não o está fazendo — sobre o conteúdo do projeto, porque não tomamos conhecimento dele. Faço reparos é ao processo. O mesmo se diga do Orçamento, lembrando que o Orçamento de 1994 já se encontra em mais atraso do que o Orçamento de 1993, que foi votado no dia 30 de abril do mesmo ano, quando deveria ter sido votado até o dia 15 de dezembro do ano passado. Como a população, em geral, tem a memória curta, daqui a pouco, vai-se dizer que o Congresso, mais uma vez, dilatou a votação do Orçamento; mais uma vez, o Congresso se omitiu, não cumpriu o seu dever e não votou o Orçamento até o dia 15 de dezembro. O que está sendo anunculado também pela imprensa — por que não se sabe de nada — é que na nova proposta do Orçamento do Governo, Senador Gilberto Miranda, virá pressupondo alterações no texto da Constituição, no que toca a uma parcela dos recursos vinculados, destinados aos municípios e aos estados. Uma parcela de 15% desses recursos, com o aumento de 5% dos impostos, formaria um fundo para as atividades sociais. Ora, se após a sustação do processo orçamentário, que já estava em curso por tanto tempo, será enviada uma nova proposta — não se sabe quando, daqui a uma semana, quem sabe! — que depende de alteração no Texto Constitucional, isso significa jogar a votação do Orçamento para as calendas de abril, quem sabe até de maio do próximo ano. A opinião pública, então, se mobiliz-

zará contra o Congresso, dizendo que ele, mais uma vez, não cumpriu com a sua obrigação constitucional e legal de votar o Orçamento até o dia 15 de dezembro. O mesmo filme do ano passado está-se repetindo este ano, com alguns ingredientes, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, bem mais dramáticos do que no ano passado. Portanto, quero considerar que a advertência, a análise que V. Ex<sup>a</sup> faz sobre o plano do Governo, que ninguém discute que é importante, sobre o combate à inflação, que ninguém discute que é importante, devem ser bem pesadas. Primeiramente, o diálogo e o entendimento com o Congresso, porque, sem isso, não vamos a lugar nenhum. Quero, portanto, parabenizar V. Ex<sup>a</sup>, sem me alongar mais. Com muito prazer, gostaria de ouvir a continuação do seu raciocínio sobre a situação econômica geral do País e sobre esse anunculado Plano de Recuperação Econômica, que todos queremos apoiar, mas, evidentemente, naquilo que interessar ao País e à sociedade. Entretanto, gostaríamos de ser informados a respeito, o que, até o momento, não ocorreu.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Senador Mansueto de Lavor, V. Ex<sup>a</sup>, que pertence aos quadros do meu partido, o PMDB, teve oportunidade, na última vez em que resolvemos continuar apoiando o Governo, de conhecer a promessa, feita por esse mesmo Governo, de que, antes de mandar qualquer medida para esta Casa, consultaria os partidos, falaria com as lideranças e prestaria informações.

Até agora, Senador — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão —, absolutamente nada foi feito. Acho que esta Casa, assim como a população brasileira, só fica sabendo das notícias pelos jornais, pelo rádio e pela televisão.

O Ministro da Fazenda, há um mês, quando esteve aqui neste plenário, respondendo as perguntas dos Srs. Senadores, disse que as medidas seriam rapidamente elaboradas e tratadas anteriormente com esta Casa. Estamos no primeiro dia do mês de dezembro e absolutamente nada chegou a esta Casa.

Acho que o Executivo continua fraco, continua sem nenhum respeito pelo Congresso, quando não dialoga com o mesmo, como bem o disse, no início da sessão, o Senador Josaphat Marinho.

Não sabemos de nada, não temos idéia de nada e, como disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, muito menos do conjunto. Sabemos apenas de partes.

Como o Sr. Ministro da Fazenda — Senador por vários anos e, portanto, com uma visão muito ampla desta Casa — espera que, no mês de dezembro, venhamos a aprovar essas medidas? Como S. Ex<sup>a</sup> espera que, no mês de dezembro, venhamos analisar com calma, com sabedoria, com tranquilidade, para que possamos oferecer subsídios a essas medidas? É muito difícil!

Penso que está na hora de o Congresso dar à equipe econômica e ao Governo Federal o mesmo tratamento que eles têm dado a esta Casa. Creio que se demoraram até agora para nos enviar o projeto, devemos nos debruçar sobre ele e tentarmos colaborar, mas sem pressa. Se as medidas não tiverem condições de entrar em funcionamento logo no início do ano, que esperem o necessário, mas não podemos continuar dando cheque em branco a esse Governo, que ainda não provou para que e a que veio.

Eu já disse da tribuna desta Casa que o primeiro ano do Governo Itamar Franco não deu certo e, pelo jeito, o segundo também não.

Sua Exceléncia o Presidente da República continua tendo toda a chance de fazer um ótimo Governo, pelo menos neste

último ano, mas parece que falta vontade, parece que o grupo que cerca o Senhor Presidente é realmente fraco.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Com prazer, Senador Cid Saboia de Carvalho.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Ouvindo este sincero discurso de V. Ex<sup>a</sup>, ficamos satisfeitos porque, na verdade, muitas vezes, na política nacional, há faltado, sem dúvida alguma, a sinceridade, esse valor que V. Ex<sup>a</sup> utiliza neste momento na tribuna do Senado Federal. Aliás, essa tem sido a sua marca desde que aqui chegou. A sinceridade, às vezes, leva a excessos. Mas, de qualquer maneira, mesmo com excesso, é melhor a sinceridade do que a mais doce mentira, inclusive sobre planos governamentais. Veja V. Ex<sup>a</sup> que o Governo tem uma pedra no meio do caminho, qual se for a materialização do famoso poema de Carlos Drummond de Andrade. Uma pedra no meio do caminho, que se constitui exatamente na inflação. Mas, dentro dessa questão inflacionária, há uma outra maior, que é perversa, que é capaz de desestabilizar, de fazer sofrer, de humilhar, de escravizar, enfim, que é capaz de tudo: é a questão dos juros. Estamos vivendo nesse momento sob uma ditadura do sistema financeiro nacional. Tornou-se falsa ciência essa história de que os juros estão fora do controle do Governo. O Governo não pode controlar os juros porque há o mercado — foi mais ou menos isso o que falou aqui o Ministro da Fazenda, nosso queridíssimo companheiro Fernando Henrique Cardoso. Há o mercado; infelizmente, há o mercado. Por isso, os juros são altos. Mas não, porque, do contrário, se os juros realmente são assim, se as coisas são assim, nem precisaríamos de Banco Central. Não sei para que o Banco Central, nas suas diversas aptidões, se a principal ele não controla, que é essa de tornar sempre humano o sistema financeiro nacional. Os bancos existem para empresas e pessoas naturais, pessoas jurídicas e pessoas físicas. Eles não podem ser maiores que a própria sociedade, pairar acima da sociedade. Um dia, V. Ex<sup>a</sup> disse na CPI que era um homem rico, um homem da iniciativa privada, mas quem o está aparteando é um homem absolutamente pobre, que não pode dever ao Banco do Brasil, porque o seu subsídio não paga os juros por ele cobrados. O subsídio que recebe aqui é menor do que os juros do Banco do Brasil. Para isso, basta dever um milhão ou um milhão e pouco, alguns cruzeiros reais acima de um milhão. O cheque-ouro, se utilizado, pode resultar em juros que vão de 45% a 53%! Cinquenta e três por cento! Agora, V. Ex<sup>a</sup>, como um homem da iniciativa privada — e eu disse que V. Ex<sup>a</sup> havia afirmado que era um homem rico só para provocar, dentro da nossa amizade, porque sei que, na verdade, V. Ex<sup>a</sup> não usa um Patek Philippe, não é? Então, eu quis só provocá-lo, dentro da nossa estima, que é muito grande, pode acreditar —, mesmo sendo um empresário bem-sucedido, há de transacionar com bancos, e saberá o quanto doloroso é isto. Antigamente, uma empresa podia fazer seus planos, pedir empréstimos, tocar para frente e, depois, pagar o dinheiro emprestado. Hoje, se uma empresa pedir dinheiro emprestado, ela vai ter que se liquidar para pagar o empréstimo, terá que ir à falência. Então, o empréstimo é hoje recurso dos enforcados, daqueles que não têm outra solução, como o aparteante, o Senador João França, como o Senador Mansueto de Lavor, ou como as empresas nacionais que estão em estado pré-falimentar ou pré-concordatário. Diga-me uma coisa, Senador Gilberto Miranda: como

empresário, V. Ex<sup>a</sup> poderia dizer que vai bem, que é próspero, que é rico, tendo dívidas nos bancos? V. Ex<sup>a</sup> poderia dizer que é rico se tivesse seu patrimônio garantindo obrigações financeiras contraídas por força de empréstimos necessários à própria expansão de suas empresas? Pequenos e grandes empresários não irão progredir, e eu não sei, Senador Gilberto Miranda, como progride o setor público sem o setor privado. Admiro muito as pessoas, como V. Ex<sup>a</sup>, que vivem na vida privada e da vida privada. V. Ex<sup>a</sup> disse que está aqui por um acidente, não sabe nem se pretende voltar — um dia V. Ex<sup>a</sup> disse isso. Mas continuará, porque a sua vocação foi, realmente, revelada. Aqui, tem sido excelente companheiro e excelente Senador. Não pense que vai voltar à vida privada, assim, tão facilmente. Não vai ser fácil. Aqui, a vida, de qualquer maneira, é fascinante, e V. Ex<sup>a</sup> tem ido muito bem. Mas me mate essas curiosidades: como é que o setor privado vai mal e o setor público pode ir bem? Como é que quem paga imposto pode ir mal e quem recebe imposto pode ir bem? Eu não entendo! Como podem ser feitos planos mirabolantes no setor público, sem escutar o setor privado? Eu não entendo! Eu nem separo os setores. Para mim, há a economia pública quanto a pessoa pública, e a pessoa pública tem que se preocupar com o campo privado, tanto quanto as empresas do setor privado. Daí porque as privatizações não preocupam, se feitas com honestidade. É por isto que não preocupam. Agora, feitas privatizações com sentidos políticos, com sentido anti-patriótico, com sentido fraudulento, aí, passa a preocupar. Mas estou interrompendo o discurso de V. Ex<sup>a</sup> só para dizer: fale-me sobre os juros, dentro da sua experiência de empresário, porque fico pensando que sou só eu que falo isto aqui, fico pensando que estou ficando doido. Faço a pergunta ao Ministro e o Ministro ri, falo com um, falo com outro... Já estou até pensando que eu sou aquele soldado que acha que está marchando correto e todo o batalhão está errado. Não entendo essa questão de juros. Qual é a visão de V. Ex<sup>a</sup>, como empresário bem-sucedido, como homem rico, como esse político vocacionado, que há se revelado nos seus trabalhos parlamentares? É isso que eu queria saber.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, o carinho com que me trata nesta Casa e a contribuição que dá ao meu pronunciamento nesta tarde que se inicia. Queria responder a V. Ex<sup>a</sup> que nem todos nesta República, nem todos no Governo Itamar são tratados da mesma forma pelos bancos governamentais.

É lamentável que eu esteja, praticamente, falando para as cadeiras deste Senado; é lamentável que estejamos apenas cinco Senadores, neste momento, além de alguns jornalistas e representantes de Ministérios. Mas, Senador Cid Saboia de Carvalho, em primeiro lugar, queria dizer a V. Ex<sup>a</sup> que a única inveja que tive neste Senado, até agora, não foi daqueles que falam bem, daqueles que têm facilidade de falar, mas, sim, do Patek Philippe que V. Ex<sup>a</sup> carrega no braço esquerdo. Mesmo como empresário, até agora, não tive coragem de comprar um Patek Philippe. Isso daí é coisa não para rico, mas para pessoas de bom gosto. Isso daí vem muito antes do dinheiro. Quero parabenizá-lo, porque V. Ex<sup>a</sup> tem um exemplar raro, um Patek Philippe dos mais bonitos que já vi.

Voltando ao assunto do problema de banco, Senador Cid Saboia, tive hoje condições, na parte da manhã, de ver um documento raro, que, acredito, dificilmente chegará a esta Casa. E eu até desafiei o Presidente do Banco do Brasil a chamar toda a imprensa para uma entrevista, e, depois,

vir a esta Casa explicar porque e como fez o acordo firmado, semana passada, com o **Jornal do Brasil**. O senhor sabe que acordo foi feito?

Eu não falo por parlamentar nenhum, não tenho nada contra o **Jornal do Brasil**, sou praticamente apolítico — estou político —, quando pergunto: Sabe V. Ex<sup>a</sup> que acordo foi feito? O Banco do Brasil, para uma dívida de mais de 30 milhões de dólares, num documento particular de três folhas, assinado, deu ao **Jornal do Brasil** dois anos de carência, mais seis anos para pagar, a juros de 12% ao ano, com hipoteca em quinto grau nos imóveis do referido jornal.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Senador Gilberto Miranda, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, dentro dessa importantíssima informação?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Com todo prazer.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — O Senador Cid Saboia de Carvalho diz que estão achando que ele é doido, porque insiste em falar na exorbitância dos juros. Caso S. Ex<sup>a</sup> seja realmente doido, não irá sozinho para o manicômio, irei acompanhá-lo — aliás, lá poderei inclusive ver seu Patek Philippe, que ainda não tive a oportunidade de admirar. É que sou autor de um projeto de regulamentação do art. 192, § 3º, da Constituição. Trata-se do Projeto de Lei nº 27/92, que regulamenta, exatamente, o cumprimento do mandado constitucional de que os juros abaixo de 12% ao ano são do mercado — é o jogo de mercado —, mas, acima de 12%, é uma questão do Estado. O Estado não pode deixar de intervir, como intervém, através do Banco Central, no preço do dólar quase toda semana. Então, não sei que mistério é esse. Quero também fazer essa indagação: qual é o mistério, qual é a força oculta que faz com que esse projeto, de minha autoria, esteja na mesa há mais de um ano, sem que seja colocado em votação? Qual é o mistério? Já fiz essa pergunta à Mesa. Quem é a Liderança que está pedindo para que ele não seja colocado em votação há tanto tempo? Então, nobre Senador, quando realmente o Presidente ou a equipe econômica determina esse tratamento ao **Jornal do Brasil**, quero até parabenizar os novos diretores e administradores do **Jornal do Brasil**, mas vou querer exigir isonomia para todos os devedores do País. Temos que invocar a Constituição, que determina juros de 12%, e invocar os outros princípios da Constituição, principalmente o que diz que todos são iguais perante a lei. Muito mais perante a Constituição brasileira. Vamos exigir isonomia! Com o documento a que V. Ex<sup>a</sup> teve acesso — e o parabenizo por essa informação —, vamos exigir isonomia, tratamento igual para todos os devedores inadimplentes do Banco do Brasil. Ou é assim, ou então estamos realmente numa República parecida com o reino dos animais do Orwell, o autor de "1984" e "A Revolução dos Bichos": os animais são todos iguais, mas uns são mais iguais do que outros. Esse não é, realmente, o espírito da República. Por isso, gostaria de saber, exatamente, qual é o mistério, qual é a força, qual é a mão invisível que impede que esse projeto, que regulamenta os juros de 12%, venha para a pauta de votação. Já é o terceiro ou quarto pedido que faço à Mesa. E, em segundo lugar, vamos lutar para que o mesmo tratamento dado a um grande jornal brasileiro, a uma grande empresa jornalística, seja, por força da isonomia e do tratamento igualitário de todos perante a lei, estendido a todos os devedores inadimplentes com o Banco do Brasil. Muito obrigado, Senador, pela informação que traz V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> Gostaria de deixar bem claro que o acordo do **Jornal do Brasil** com o Banco do Brasil tem dois anos de carência, oito anos para pagar, correção monetária e juros constitucionais de 12%.

Vemos todo o setor produtivo no País sendo penalizado. Quando querem dinheiro de banco, isso custa correção monetária, mais 20, mais 30, mais 40, mais 50%. Quanto maior for a dificuldade em que estiver a empresa, mais caro lhe custará. Penso que V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão quando propõe tratamento isonômico para todos os devedores do Banco do Brasil.

Gostaria, efetivamente, que o Presidente do Banco do Brasil convocasse uma entrevista e dissesse que todos aqueles que estão inadimplentes com aquela instituição financeira terão tratamento igual. Sou favorável à recuperação do **Jornal do Brasil**, que parece já estar sentindo o efeito da nova administração. Acredito que um jornal daquele nível — do qual sou leitor —, um dos melhores do País, um jornal com quase cem anos de existência, um jornal que é um patrimônio nacional, não deve acabar. Da mesma forma, a TV Manchete, devedora também do Banco do Brasil, deve ter o mesmo tratamento dado ao jornal. Da mesma forma, os canavieiros, o pessoal da indústria, os plantadores de grãos, que também estão com dívida junto ao Banco do Brasil, devem ter o mesmo tratamento.

Creio que o Presidente Itamar Franco não perderia uma grande oportunidade de falar, de ordenar ao Presidente do Banco do Brasil que o tratamento fosse igual para todos. O que não podemos aceitar é o tratamento diferenciado. Penso que está na hora de o Governo mostrar que é sério. Não adianta apenas falarmos que o Presidente é sério, que o Presidente é direito, quando é diverso o tratamento dado a diferentes devedores do Banco do Brasil.

O Presidente Itamar Franco, quando chegou ao Governo, disse que os bancos iriam se ver com ele, que os bancos iriam ver o que ele faria, mas só ficou na palavra.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> uma outra intervenção? V. Ex<sup>a</sup> está dizendo, então, que esses juros, que nos atingem barbaramente, não atingem a todos? Que o sistema financeiro tem dois pesos e duas medidas? Isso é da maior gravidade! O discurso de V. Ex<sup>a</sup> está tendo um peso muito grande. Não se preocupe se no plenário há poucas pessoas. V. Ex<sup>a</sup> verá que repercussão terá o seu pronunciamento, inclusive constando nos Anais da Casa como uma peça modelar de protesto e de juízo crítico a respeito do sistema financeiro nacional. Se o Ministro da Fazenda diz aqui que os juros são altos porque há um mercado, por que não há um mercado para essas transações? Só há um mercado para o vulgo, para o comum, para o nordestino que pede um empréstimo para plantar? Vem a seca, ele não planta, não tem safra, perde ainda a terra, para pagar um empréstimo que fez...

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — E é executado.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — E é executado barbaramente, perde tudo. Desculpe-me estar intervindo tanto no discurso de V. Ex<sup>a</sup>. O que desejo mesmo é escutar a sua explanação. Muito obrigado.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — É um prazer, Senador Cid Saboia de Carvalho.

Queria fornecer um dado a V. Ex<sup>a</sup>, que já deve ter tido a oportunidade de ler os jornais de hoje: ontem, o Governo

foi ao mercado vender 7,5 bilhões de dólares de notas do Tesouro Nacional. O Governo vai ao mercado e paga taxa que varia sempre entre o mínimo de 14 e o máximo de 17%, nos últimos meses. Pergunto aos senhores: como o Governo pode tomar dinheiro entre 14 e 17% e aplicar, através de um banco que ele mesmo controla, esses mesmos recursos a 12%? Queria saber o porquê dessa mágica. Isso explica o tão baixo nível de lucratividade que vai ter o Banco do Brasil este ano. Por que o Governo não dá o mesmo tratamento a todos aqueles que tomam dinheiro no Banco do Brasil? Por que é tão diferenciado esse tratamento? Por que o Governo não obriga os outros bancos privados captadores a dar o dinheiro ao Governo a menos de 12%?

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** — Se V. Ex<sup>a</sup> me permite novamente aparteá-lo, imagine se a nossa CPI, no exame que faz nas contas bancárias de parlamentares, encontrasse alguma coisa como esta em favor de um parlamentar! Ou seja, se um parlamentar houvesse obtido do Banco do Brasil um favor dessa monta, que nome teria isso? É uma coisa muito grave. Penso que V. Ex<sup>a</sup> está falando de um assunto, realmente, muito grave. Nem de leve somos contra qualquer operação para salvar esse monumento da imprensa brasileira, que é o **Jornal do Brasil**, mas a isonomia é necessária para que se salvem outras empresas em igual situação e que sejam importantes também para a cultura, para a economia, para a educação. Aliás, sou também um leitor do **Jornal do Brasil**, tenho uma grande admiração por esse jornal, mas ele é um crítico dos costumes. Então, por isso, é preciso que o Governo explique essas operações, inclusive com esta indagação: como é que o Banco toma dinheiro mais caro e empresta mais barato? Isso vai terminar como uma doação, e não sei como essas doações terão, na escrituração bancária, a devida destinação. Com toda certeza, o Banco sofrerá perdas anuais, que terão que ser contabilizadas. E como fará o Tribunal de Contas da União? São perguntas que fazemos, porque, hoje, estamos passando o Brasil a limpo e todas essas indagações são da mais alta importância. Inclusive, soube que o **Jornal do Brasil** passa a ser dirigido por Motta Veiga, que também prestou depoimentos aqui, naquela CPI que apurou todos os fatos sobre a corrupção nacional, na condição de ex-Presidente da Petrobrás. Aliás, saiu-se muito bem, dando informações preciosas para o conhecimento daquela Comissão e de outra, da qual fui relator, onde estivemos examinando as contas da Petrobrás, seus negócios e dos fundos de pensão. Quero só dizer que as indagações de V. Ex<sup>a</sup>, nesta manhã, aqui no Senado Federal, são da maior importância.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Senador Cid Saboia de Carvalho, agradeço mais uma vez o aparte de V. Ex<sup>a</sup> e quero lhe dizer que todos nós somos favoráveis à criação de empregos. Se o Governo emprestasse dinheiro a 12% para o comércio, para a indústria, para o consumidor, o consumo seria maior, as indústrias produziriam mais e, com certeza, teríamos menos desemprego. Tenho certeza de que nenhum dos parlamentares presentes na Casa, bem como aqueles que estão ausentes, criticaria o devedor por ele procurar a menor taxa.

Entendo que o **Jornal do Brasil** está certo, porque os bancos, quando emprestam às empresas que estão enforcadas, o fazem a 30%, 40%, a taxas escorchantes. Quando o banco procura conseguir uma menor taxa é a taxa ideal, a taxa que o Senador Mansueto de Lavor propõe, em seu projeto, que seja aplicada. Penso que essa deveria ser a taxa, não aquela que é cobrada atualmente.

Quem tem o cartão de crédito ou o cheque-ouro do Banco do Brasil, quando entra no limite negativo, paga taxas muito maiores do que essas. Por que não págá a mesma taxa? Por que não dar carência a todos aqueles que estão endividados?

Está na hora de o Governo Itamar moralizar o Executivo. Poderíamos, sim, fazer uma CPI de Fundos de Pensão; poderíamos, sim, fazer uma CPI dos Bancos Estatais. Não sabemos quanto dinheiro é empregado, é aplicado, aos amigos do Poder. Não sabemos o que acontece realmente nos fundos de pensão.

Gostaria que o Ministro Stepanenko, que já tem um levantamento pronto de todos os fundos de pensão, enviasse a esta Casa e a todos os parlamentares quanto o Governo recebeu de dividendo das empresas estatais das quais ele é proprietário e quanto o Governo pagou, por meio dessas estatais, aos fundos de pensão.

Na semana passada, os jornais veicularam que o Governo Federal, detentor do controle acionário da Petrobrás, recebeu 14 milhões de dólares de dividendos. No mesmo período, a Petrobrás repassou ao fundo de pensão, como doações ou transferências, 204 milhões de dólares. Imaginem V. Ex<sup>as</sup> que 6%, 7% do valor que o Governo recebeu pela sua participação acionária, a Petrobrás passou 93% a mais para o fundo de pensão!

Já cansei de falar sobre esse assunto, aqui desta tribuna. Na última vez em que o Ministro da Fazenda aqui esteve, eu o inquiri: Sr. Ministro, eu gostaria muito de apoiar este Governo. Dê-me um motivo; diga-me alguma coisa; dê-me uma sinalização para que eu defenda o Governo Itamar, para que eu defenda a política econômica de V. Ex<sup>a</sup>. Os sete minutos que nos foram designados transformaram-se em quarenta!

Como dizem V. Ex<sup>as</sup>, o Ministro é um homem afável, educado, maravilhoso e fala, em público, que não entende nada de economia. S. Ex<sup>a</sup> também tem sido honesto em não propor nenhum choque mirabolante, nenhuma política maluca, no que fez muito bem. De todas as suas políticas, o não-fazer foi a melhor delas. Mas eu estou esperando...

Com relação aos fundos de pensão, o Ministro disse que daria outro tratamento. Acredito que não virá nenhum tratamento diferenciado. Os fundos de pensão continuarão fazendo o que fizeram no Governo Collor, quando a Ministra Zélia autorizou a Petros comprar da família Diniz aquele prédio em São Paulo por 55 milhões de dólares que, posteriormente, foi alugado para o próprio Pão de Açúcar. Após oito ou nove meses, o Pão de Açúcar mudou e deixou de pagar um aluguel de 500 mil dólares por mês. O prédio está vazio, ninguém o aluga e o fundo de pensão está mantendo a segurança, a conservação e tudo mais, e não acontece nada, ninguém fala nada; tudo se cala neste País!

Está na hora de o Governo Federal dar o exemplo. Está na hora de o Governo Federal mostrar por que tem na Chefia do Executivo o Presidente Itamar. Espero do Presidente, do seu líder no Senado, que nos esclareça se também estenderá a toda a sociedade brasileira, a todos os devedores do Banco do Brasil, a todos aqueles que têm empréstimo, a todos aqueles que querem empréstimo para produzir, aos hospitais que têm endividamento, às indústrias que precisam se reequipar, se o Governo vai dar dois anos de carência para a dívida e se vai aceitar hipoteca em quinto grau. Banco, hoje, não aceita hipoteca nem em segundo grau, imaginem em quinto grau!

Espero que o líder do Governo venha a esta tribuna, que o Presidente do Banco Central desminta o que estou

dizendo, ou, se é verdade o que estou afirmado, que ele estenda a todos que têm necessidade de financiamento.

Breve chegará ao Congresso, conforme anuncia o titular das Finanças, a medida provisória que pretende modificar, radicalmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Programa de Combate à Inflação, a fim de dar a substância que ele carece para alcançar êxito. É natural que tenhamos sugestões a oferecer por ocasião do exame da medida provisória nos órgãos técnicos do Senado Federal, assim como no debate a que será submetida a medida em nosso plenário.

De início, creio que o Ministro da Fazenda está deixando à margem o estoque de cereais "bichados", que são os contratos de obras concluídos em exercícios anteriores e que continuam a consumir recursos orçamentários federais. Se o problema principal consiste em poupar recursos, impõe-se ao Ministro da Fazenda conter sangria provocada por contratos, que estão impregnados do que eu chamo de vícios de entendimento.

Possuo ilustrar a minha proposta com os atos corruptos dos atos de um Deputado que conseguiu a aprovação de dotações para a construção de quinze hospitais no Estado de São Paulo. Órgãos da imprensa, partindo dos dados compilados pela CPI do Orçamento, mandaram repórteres a quinze municípios paulistas para ouvir prefeitos, vereadores, personalidades locais sobre o emprego de tais verbas. Na lista dos quinze hospitais, dois estavam construídos há mais de vinte anos. Nos demais casos, não havia obras em andamento e nem mesmo projetos.

Destaco, portanto, apenas um exemplo de corrupção praticada pelo crime organizado sob a chefia da quadrilha que manipulou a Comissão de Orçamento durante muitos anos. Os vícios de entendimento são inumeráveis, se considerarmos todas as emendas aprovadas por influência daqueles parlamentares que já foram chamados a depor perante a nossa CPI moralizadora.

O Ministro da Fazenda encontrará sólido apoio do Congresso, se vetar liberações de verbas em função de contratos concluídos com base no pacote de emendas já denunciadas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a CPI está funcionando há mais de um mês — todos sabem, pois se trata de assunto público nos noticiários de rádio, televisão e jornais, quais as emendas que foram feitas e também os desvios de verbas que ocorreram. Por que o Governo Federal, por que o Senhor Presidente da República não dá ordem aos seus ministros para cancelarem todos esses contratos ou para que seja feita uma reavaliação do valor desses contratos, do que foi executado, do que foi realmente liberado, aqueles que apresentarem vícios? Por que o Governo não cancela esses contratos?

Não vi do Governo Federal, até agora, nenhuma ordem no sentido de que os ministérios reavaliem todos os contratos em execução ou todos os contratos vigentes que foram executados parte ou a maior parte da obra. Conforme auditado pelo Tribunal de Contas e pela Receita Federal, a maioria das prefeituras e das fundações apresentam notas frias, notas de empresas inexistentes.

Consulto a Mesa se me concede mais uns cinco minutos para que eu possa concluir meu discurso.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — Senador Gilberto Miranda, apesar do discurso de V. Ex<sup>a</sup> ter um conteúdo extremamente importante para esta Casa e para o País, informo que o seu tempo já se esgotou.

Mas se V. Ex<sup>a</sup> pode concluir em cinco minutos, a Mesa prorroga o seu tempo pelo prazo solicitado.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** — Agradeço, Sr. Presidente.

O veto às verbas para a execução de tais contratos deve ser acompanhado da incineração desse amontoado de vícios de entendimento, à luz do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, já regulamentado pela Lei Complementar nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esse diploma, que, por sua base constitucional, obriga os governos estaduais e municipais à rigorosa observância de seus preceitos, representa o que se pode chamar de Pólo Moral contra atos corruptos praticados no passado. É naturalmente o instrumento decisivo de que dispõem os governantes para coibir, doravante, todas as malversações de recursos públicos, praticadas por criminosos que exploraram mandatos populares, ou por funcionários públicos inidôneos.

A Lei Complementar nº 8.666 subordina ao seu regime os órgãos da Administração Direta, assim como os fundos especiais, as autarquias, as fundações e as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios. Ao estabelecer normas sobre licitações e contratos administrativos, a lei, quando aplicada em defesa da coisa pública, cria obstáculos intransponíveis aos que articulam manipulações com vistas à transformação de recursos públicos em bens particulares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não considero irrelevante frisar que quando o inciso XI do art. 6º, dessa lei, define Administração Pública, diz estar tratando da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sobre controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Está facilitado aos cidadãos o acesso à lei. Diz o § 8º do art. 7º que qualquer pessoa poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras, assim como os preços unitários de determinada obra executada. É importante que o público tome conhecimento desse poder que lhe concede a lei. Instruído por esse dispositivo, o exercício de vigilância popular sobre os administradores públicos há de constituir um dos fatores da boa aplicação de verbas governamentais.

Como reforço do que preceitua o parágrafo supra, reza o § 6º do art. 14 que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

No mesmo sentido, o § 1º do art. 41 declara que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O órgão da administração de que se tratar responderá à impugnação em três dias úteis.

Já o art. 63 permite a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e a qualquer interessado a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Além disso, prevê o § 1º do art. 113 que qualquer licitante ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da lei. Completa este enunciado o § 2º do mesmo artigo, que diz: "Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado. Compro-

vadas as irregularidades, o órgão ou entidade responsável será obrigado a adotar as medidas corretivas que lhe forem determinadas".

Nos capítulos que tratam de obras, de serviços técnicos profissionais especializados, de compras, alienações, licitações, habilitação, de registros cadastrais, procedimentos em licitações, contratos e sua execução, a proficiência da Lei nº 8.666 se torna explícita ao leitor. Será, com certeza, um instrumento de excepcional valor nas mãos de funcionários federais, estaduais e municipais honestos e dispostos a lhe dar interpretações fiéis.

Com fundamento nos dispositivos moralizadores e saneadores do diploma legal comentado, o Tribunal de Contas da União já intimou os órgãos e entidades sob controle federal a demonstrar que, desde a entrada em vigor da Lei nº 8.666, estão observando os seus termos no tocante a todos os aspectos pertinentes das licitações públicas.

Espera-se que os Tribunais de Contas das demais Unidades da Federação procedam de forma idêntica nas respectivas áreas. Conforme reza o art. 118, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da Administração Indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto na lei em causa.

A Lei Complementar, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, chega-nos cinco anos depois de promulgada a Carta de 88. Mas serve de fundamento moral a quem pretenda questionar a validade de manipulações feitas na Comissão de Orçamento. Mais do que isso, confere poder aos cidadãos que se disponham a fiscalizar licitações e contratos na área da administração pública, direta ou indireta.

A divulgação de seus termos contribuirá para o exercício de vigilância pelos cidadãos sobre os atos governamentais que importem na aplicação de dinheiros públicos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, todos os anos, desde 1990, a Organização das Nações Unidas vem publicando um relatório sobre desenvolvimento humano. Nesses documentos, a partir dos dados econômicos, demográficos, políticos e sociais dos países-membros, os estudiosos daquele organismo internacional buscam detectar as tendências das condições de vida das pessoas, traçar rumos para o progresso da paz mundial e da harmonia entre os povos, e apresentar alternativas para a solução dos problemas enfrentados por muitas nações.

Apesar de sua publicação contínua tão recente, o relatório já se tornou, ano após ano, objeto de expectativa geral dos dirigentes das nações, bem como dos cientistas sociais e políticos, pela confiabilidade de seus dados e pela imparcialidade de suas análises. Um dado, em especial, vem chamando a atenção ano após ano: trata-se do Índice de Desenvolvimento Humano — IDH, criado pelos cientistas da ONU para medir a qualidade de vida dos habitantes de cada país do mundo. Esse índice combina indicadores de poder real de compra, de nível de educação e de saúde de todos os cidadãos de um país, proporcionando melhor avaliação de seu verdadeiro

desenvolvimento e conforto que o PNB **per capita**, por exemplo. No relatório de 1993, contendo as estatísticas relativas ao ano passado, estão listados cento e setenta e três países na tabela do IDH.

A renda **per capita**, aliás, é usada no relatório em contraposição ao IDH. A comparação entre os dois índices revela o sucesso ou o fracasso de cada país em traduzir sua produção e sua riqueza em termos de qualidade de vida para sua população. Alguns exemplos desse contraste merecem registro aqui, Srs. Senadores, para que também possamos refletir sobre a situação de nosso País, tal como nos aparece espelhada na tabela da ONU. Isso porque, muitas vezes, convém nos olharmos de fora para dentro, com olhos estrangeiros, para vermos o que talvez, de nossa posição, não sejamos capazes de enxergar. O Brasil foi, a propósito, no relatório deste ano, um dos países escolhidos para um estudo de caso mais detido, de que buscarei destacar aqui os aspectos mais importantes.

Antes de discorrer sobre o estudo do caso brasileiro, no entanto, gostaria de apresentar alguns dados da tabela de IDH deste ano. O Japão, pela primeira vez e por pequena diferença, ultrapassou o Canadá como país de melhor desenvolvimento humano do mundo, impulsionado pelo notável aumento, de vinte e três por cento, em seu PNB **per capita** no período 1989-1990. Como seu PNB **per capita** é o terceiro do mundo, o Japão está duas posições acima em qualidade de vida que em renda, e isso é um indicador de justiça social, porque traduz o uso efetivo da renda para o aprimoramento das condições de vida do povo.

O sucesso da sociedade japonesa, contudo, tem seu lado menos brilhante na condição da mulher. Segundo o relatório da ONU, se no IDH entrasse um fator que medisse a desigualdade entre os sexos, o Japão cairia para o décimo sétimo lugar. A fração dos assentos parlamentares ocupados por mulheres, por exemplo, não passava de dois por cento, número que não deve ser muito diferente hoje, apesar da recente derrota do Partido Liberal Democrata haver levado uma mulher a uma posição de destaque no Parlamento japonês. A comparação com o nosso País, que, como sabemos, não prima pela igualdade entre os sexos, proporciona uma visão mais clara do significado desse número. A participação feminina compõe cinco vírgula dois por cento da Câmara dos Deputados e três vírgula sete por cento desta Casa. Está claro que a baixa representação das mulheres japonesas no seu parlamento é o reflexo de uma cultura tradicionalmente patriarcal; que só muito lentamente vai se modificando com a integração ao Ocidente, nos campos econômico e informacional.

O Canadá, outro exemplo, é segundo em IDH e apenas décimo primeiro em PNB **per capita**. Essas nove posições de diferença demonstram como a sociedade canadense tem sido eficiente em traduzir sua renda em conforto para a população. Campeões mesmo de qualidade de vida com pouca renda, porém, são alguns países do leste europeu, como a Polônia, octogésimo em PNB **per capita** mas quadragésimo oitavo em IDH, ou trinta e duas posições em desenvolvimento humano acima da que apresenta na produção.

Outro dado interessante é o referente aos Estados Unidos. É o sexto país do mundo em IDH e o décimo em PNB **per capita**. Estaria muito bem se não fosse um pequeno pormenor, descrito no relatório: o desequilíbrio entre os dados para brancos e negros. Os brancos, tomados isoladamente, tem IDH superior ao do Japão; os negros, considerados à parte, classificariam o país no trigésimo primeiro lugar em IDH.

O Brasil, para nossa tristeza mas não para nossa surpresa, ocupa uma posição nada honrosa nesse quadro. É quinquagésimo terceiro em PNB **per capita**, mas apenas setuagésimo na lista de Índices de Desenvolvimento Humano. São dezessete posições de diferença, mas negativas. Pior mesmo é constatar que, no relatório de 1991, o Brasil se encontrava em quinquagésimo nono em IDH, bem mais próximo de sua posição na tabela de renda **per capita**. Isso indica que todo o esforço de produção de nosso País, todo este sacrifício por que os assalariados têm passado nos últimos anos, nada disso vem sendo aproveitado por nosso povo em termos de qualidade de vida.

Ao contrário, a renda nacional é das mais concentradas do mundo, com uma fração diminuta da população vivendo no nível de consumo e com padrão de vida dos cidadãos dos países mais ricos do mundo, enquanto uma grande maioria, excluída da repartição do bolo, vive como os párias de Bangladesh ou como os refugiados da Somália. Os pobres do Brasil, do mesmo modo que as mulheres japonesas e os negros dos Estados Unidos ou da África do Sul, pertencem a uma espécie de subnação dentro do País, à qual é negado o direito de partilhar do produto do trabalho nacional, para cujo crescimento, no entanto, contribui historicamente de maneira decisiva.

A estagnação da economia brasileira no último decênio, em parte, é responsável pelo quadro desesperador da pobreza e da miséria de nosso País. É necessário, contudo, não isentar de responsabilidade as classes dirigentes pelas políticas econômicas que implementaram, altamente concentradoras da renda, levando inevitavelmente o País a essa situação. Mesmo que não sejam totalmente culpadas pela crise econômica do País, que tem a influenciá-la um fator mundial, é somente às nossas elites que se pode imputar a responsabilidade pela escandalosa desigualdade social que nos envergonha.

Além dessa responsabilidade de nossas elites, inegável, o relatório da ONU contém um outro dado que nos deve alertar contra o excessivo otimismo quanto à solução do problema da miséria pela retomada do crescimento econômico. Trata-se de um fenômeno comum nos países industrializados, pelo qual, ao contrário do que se acreditava, o crescimento econômico não mais assegura o aumento da oferta de empregos. É o que o relatório chama de "crescimento sem emprego", e que pode ser constatado de maneira mais dramática nos principais países da Europa Ocidental.

Para ilustrar esse fato, basta dizer que, entre 1960 e 1987, o PNB francês cresceu cento e sessenta e oito por cento, enquanto o emprego caiu em nove por cento; na Grã-Bretanha, no mesmo período, o aumento de oitenta e três por cento na produção foi obtido por uma força de trabalho seis por cento menor; os alemães, enquanto isso, aumentavam seu produto de cento e vinte e dois por cento, enquanto quinze por cento dos trabalhadores perdiam seus empregos. Mesmo no Japão e nos Estados Unidos, países que viram suas taxas de emprego crescerem nesse tempo, o aumento do PNB andou muito à frente.

Torna-se evidente, a partir desses dados, que a retomada do crescimento, embora imprescindível, não garantirá a solução do problema da distribuição de renda de nosso País se medidas de cunho social não forem tomadas antes e durante a recuperação econômica. Deve-se ter em mente, sobretudo, que a abertura comercial do Brasil, embora necessária, tem trazido e trará a modernização cada vez maior de nosso parque industrial, fato que há de reduzir, ainda mais, sua demanda

por mão-de-obra. O combate ao desemprego e ao subemprego, portanto, exigirá de nossos dirigentes grande esforço e criatividade, para lançar projetos nacionais que absorvam mão-de-obra e promovam o progresso social.

Outro ponto discutido no relatório é o da privatização de empresas estatais no mundo todo. Os autores do relatório ponderam que, em princípio, a privatização de estatais, sobretudo deficitárias, representa a possibilidade, para os Estados, de aplicarem melhor seus recursos em áreas de alcance social, como educação e saúde. Por isso mesmo, no mundo todo, cerca de sete mil empresas estatais foram privatizadas nos últimos dez anos, sobretudo na Europa Oriental e, em número muito menor, na América Latina.

O relatório adverte, contudo, que o açoitamento deve ser evitado quando se aborda o problema da privatização. "Nem todas as empresas públicas são deficitárias, e nem todas são menos eficientes que as empresas privadas", chegam mesmo a afirmar, com base em dados de diversos países. A siderúrgica estatal da Coréia do Sul, por exemplo, figura entre as mais eficientes do mundo.

Além desses fatos, o relatório aponta como alguns países, em afã privatizante, vêm cometendo freqüentemente o que classifica de "Pecados Capitais da Privatização": privatizar para obter receitas imediatas, ao invés de fazê-lo para criar um mercado competitivo; privatizar quando e onde não existe um mercado ou existe de maneira incipiente, o que apenas converte monopólios estatais em monopólios privados; privatizar sem um processo transparente de escolha e venda de empresas, suscitando acusações de corrupção, muitas vezes verdadeiras; privatizar apenas para financiar o déficit orçamentário, o que, segundo o relatório, "hipoteca as opções das gerações futuras"; privatizar com má estratégia financeira, lançando títulos de governo ao mesmo tempo em que lança ações de estatais à venda, reduzindo a atratividade destas; privatizar sem uma estratégia de negociação trabalhista para contornar o problema das demissões; finalmente, privatizar sem a existência de um consenso político no País.

É dizer um daqueles óbvios que Nelson Rodrigues chama de ululante, Srs. Senadores, reconhecermos que nos cai bem essa carapuça, pois em nosso programa de privatização estamos cometendo, até aqui, vários desses "pecados capitais". O nosso maior dramaturgo, no entanto, gostava também de insistir na necessidade de se dizerem tais óbvios.

Segundo o relatório, há três mitos sobre a relação entre os setores público e privado que precisam ser desmentidos. Primeiro, o de que o setor público é grande demais nos países em desenvolvimento, pois o gasto público nesses países, como fração do PNB, é na verdade menor que o dos países industrializados. Segundo, o de que o equilíbrio entre o investimento público e privado mudará fortemente com a privatização, pois os dados mostram que isso não ocorreu, porque os governos precisarão fazer os gastos em infra-estrutura que estiveram abandonados nos anos oitenta. Por fim, o pior mito, o do Estado Mínimo, violentamente desmentido pelo sucesso dos Tigres Asiáticos, cujos governos intervêm fortemente na economia, mas de maneira cuidadosamente planejada e em colaboração com o capital privado.

Apesar dessas advertências contra o desmantelamento do Estado, o relatório da ONU destaca a tendência mundial para a redução do peso e da importância do Estado-Nação na vida das pessoas. Esse processo, segundo os prognósticos expostos no documento, deverá ocorrer em duas frentes: a descentralização administrativa e a participação popular nas decisões governamentais.

Como indícios do crescimento da participação popular, o relatório aponta dois fenômenos que se generalizaram pelo mundo nos últimos anos: a queda dos regimes autoritários no Leste europeu e no Terceiro Mundo, e o surgimento das chamadas Organizações Não-Governamentais — ONG. Estas são, aliás, a mais clara demonstração do anseio popular pela intervenção em áreas que antes pertenciam unicamente à esfera governamental. Questões que afetam todos os cidadãos, como as ambientais, assistenciais ou de infra-estrutura, por exemplo, serão cada vez mais objeto da exigência popular de se fazer ouvir a opinião do maior número de interessados.

A descentralização, como tendência universal, parte da constatação de que o Estado-Nação se tornou grande demais para executar as tarefas que interessam mais diretamente os cidadãos. Parece claro hoje que governos locais, mais facilmente acessíveis e controláveis pelos eleitores, têm maior possibilidade de detectar as prioridades da população e otimizar a alocação dos gastos públicos. Tudo isso, naturalmente, sómente será possível onde existir um contexto democrático em que a participação popular seja realmente livre. Caso contrário, descentralizar as decisões pode resultar em um aumento de poder para elites locais descompromissadas com o interesse público.

A descentralização, apesar desse risco, seria particularmente importante em países como o Brasil, que têm grande extensão e imensa variedade regional, e onde é irreal pensar que alguém ou algum grupo limitado pode decidir sobre todas as questões da administração pública. Embora o nosso País não sofra, ainda, com os cismas inter-regionais que dilaceram alguns países, uma descentralização das decisões certamente contribuiria muito para aliviar as tensões de disputa pelos recursos da União que já se fazem sentir em movimentos como o separatismo sulista.

Por outro lado, o Estado-Nação, grande demais para as pequenas decisões administrativas, ficou também pequeno demais para a tarefa de garantir a segurança e a paz. A colaboração internacional jamais foi tão importante e tão factível como agora, depois do fim da Guerra Fria. Dois problemas se interpõem entre essa possibilidade e sua realização: a persistência de conflitos étnicos ou tribais localizados, como o da Bósnia e o da Somália, e a prioridade que países como os Estados Unidos continuam a atribuir, para concessão de ajuda, aos mesmos cinco países estratégicos (Israel, Egito, Turquia, Filipinas e El Salvador) dos tempos do conflito com a URSS.

Se, em lugar de continuar gastando mais de metade de sua dotação para ajuda externa com apoio militar é bélico a esses países, os americanos e os outros países ricos direcionassem seus recursos para países mais necessitados, sua contribuição para a democratização do mundo poderia ser consideravelmente maior. A América Latina, por exemplo, poderia ser o destino de recursos direcionados a minorar as consequências da longa crise econômica que atravessamos.

Concluindo, Srs. Senadores, gostaria de dizer que, embora essa ajuda externa pudesse ser da maior valia para melhorar a vida de nosso povo e retirar o País daquela posição ignominiosa na classificação da qualidade de vida das nações, precisamos ter a consciência de que é a nós que cabe o trabalho de tornar digno de seres humanos o cotidiano de milhões de brasileiros. Agora, que a produção nacional volta a crescer, é de suma importância que não permitamos que o Brasil galgue

uma ou duas posições na tabela de PNB *per capita* ao mesmo tempo que escorrega uma dúzia na de IDH.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Levy Dias) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h24min)

## Ata da 247<sup>a</sup> Sessão, em 1º de dezembro de 1993

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura EXTRAORDINÁRIA

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues*

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo \_ Albano Franco \_ Alfredo Campos \_ Almir Gabriel \_ Aluizio Bezerra \_ Álvaro Pacheco \_ Amir Lando \_ Antonio Mariz \_ Aureo Mello \_ Bello Parga \_ Beni Veras \_ Carlos De'Carli \_ Carlos Patrocínio \_ César Dias \_ Chagas Rodrigues \_ Cid Saboia de Carvalho \_ Coutinho Jorge \_ Dario Pereira \_ Dirceu Carneiro \_ Eduardo Suplicy \_ Élcio Álvares \_ Esperidião Amin \_ Flaviano Melo \_ Francisco Rollemburg \_ Garibaldi Alves Filho \_ Gerson Camata \_ Gilberto Miranda \_ Guilherme Palmeira \_ Henrique Almeida \_ Humberto Lucena \_ Hydekel Freitas \_ Iram Saraiva \_ Irapuan Costa Júnior \_ Jarbas Passarinho \_ João Calmon \_ João França \_ João Rocha \_ Jonas Pinheiro \_ Josaphat Marinho \_ José Paulo Bisol \_ José Richa \_ José Sarney \_ Júlio Campos \_ Júnia Marise \_ Jutahy Magalhães \_ Lavoisier Maia \_ Levy Dias \_ Louremberg Nunes Rocha \_ Lourival Baptista \_ Lucídio Portella \_ Luiz Alberto Oliveira \_ Magno Bacelar \_ Mansueto de Lavor \_ Márcio Lacerda \_ Marco Maciel \_ Mário Covas \_ Marluce Pinto \_ Mauro Benevides \_ Meira Filho \_ Moisés Abrão \_ Nabor Júnior \_ Nelson Carneiro \_ Nelson Wedekin \_ Onofre Quinan \_ Pedro Simon \_ Pedro Teixeira \_ Rachid Saldanha Derzi \_ Raimundo Lira \_ Ronaldo Aragão \_ Ronan Tito \_ Ruy Bacelar \_ Teotônio Vilela Filho \_ Valmir Campelo \_ Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 430, de 1993 (nº 906/93, na origem), de 1º do corrente, referente à Mensagem CN nº 69, de 1993, participando o

termino, sem deliberação final do Congresso Nacional, do prazo para apreciação da Medida Provisória nº 361, de 1993; e

Nº 431, de 1993 (nº 907/93, na origem), de 1º do corrente, referentes às Mensagens SM nº 249 a 253, de 1993, participando a promulgação das Resoluções nº 104 a 108, de 1993.

Nos seguintes termos:

#### MENSAGEM N° 428, DE 1993

(Mensagem nº 902/93, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos dias 15 e 16 de outubro corrente, participei, em Santiago, República do Chile, da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

2. O Grupo do Rio constitui a principal e mais alta instância de concertação política latino-americana e caribenha — a única que se reúne regularmente em nível presidencial. Seus objetivos primordiais são o fortalecimento e a sistematização da concertação política, a segurança latino-americana baseada na paz, na democracia e no desenvolvimento e a integração regional.

3. Participam do Grupo do Rio os seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e os países da América Central e da Comunidade dos Países do Caribe (CARICOM), representados, em 1993, respectivamente, por El Salvador e Jamaica.

4. A reunião de Santiago foi precedida de encontros presidenciais do Grupo do Rio em Acapulco (27 a 29 de novembro de 1987), Punta del Este (27 a 29 de outubro de 1988), Ica, Peru, (11 a 12 de outubro de 1989), Caracas (11 e 12 de outubro de 1990), Cartagena de Índias (2 e 3 de dezembro de 1991) e Buenos Aires (1 e 2 de dezembro de 1992).

5. Junto com os demais Chefes de Estado e de Governo presentes em Santiago, participei de três sessões de trabalho em que se examinaram questões políticas, econômicas e sociais da conjuntura latino-americana e internacional.

6. Nas intervenções que dirigi aos demais Chefes de Estado, reafirmei que o Grupo do Rio deve continuar a cumprir, prioritariamente, o papel de defesa da democracia na América Latina. Convidei, também, a uma reflexão sobre a evolução da democracia na América Latina. Salientei que

a democracia exige esforço permanente de aperfeiçoamento institucional, bem como competência e dedicação dos homens públicos, para preservar o conteúdo ético indispensável a sua eficácia. Assinalei a capacidade das instituições democráticas de superar crises sem quebra da ordem constitucional e sem violência. Ressaltei, também, a importância de um Estado socialmente presente, atento à necessidade de atendimento das aspirações das camadas menos favorecidas da população e que possa mobilizar meios para exercer a contento esse papel.

Fl. 2 da Mensagem nº 902, de 1º de dezembro de 1993.

7. Propus que, na agenda da próxima reunião presidencial do Grupo do Rio, a realizar-se em Brasília, em setembro de 1994, seja privilegiado o tema "Ciência e Tecnologia", especialmente no que tange à questão do acesso a tecnologias avançadas.

8. O debate abordou, como um dos temas principais, o Tratado de Livre Comércio entre Canadá, Estados Unidos e México. Houve consenso quanto à importância desse novo bloco no contexto da economia global e regional. Houve sugestão de que os Chefes de Estado e de Governo dos países do Grupo do Rio dirigissem mensagem ao Poder Legislativo dos Estados Unidos da América para propiciar a aprovação do Tratado. Lembrei que não caberia uma ação dos Presidentes do Grupo do Rio junto ao Legislativo de um país, tendo-se decidido que, em resposta à mensagem enviada pelo Presidente dos Estados Unidos, o Presidente do Chile transmitiria carta ao mandatário norte-americano informando-o dos resultados da VII Cúpula Presidencial e salientando a importância do Tratado de Livre Comércio para as relações comerciais hemisféricas.

9. Em outra ordem de idéias, mencionei os expressivos resultados exibidos pelo Mercosul, o qual conforma, com a Iniciativa Amazônica — que lancei na última reunião presidencial, em Buenos Aires, em dezembro de 1992 — as duas vertentes em que se projeta a prioridade atribuída pelo Brasil à integração. Indiquei que visualizamos, em horizonte mais amplo, a formação de uma Zona de Livre Comércio na América do Sul, resultante da articulação entre o Mercosul, a Iniciativa Amazônica e o Grupo Andino, com a participação do Chile.

10. Lembrei que, com altíssimos custos sociais, estamos promovendo ousadas reformas estruturais, abrindo nossas economias, expondo nossas indústrias, nossa agricultura e nosso setor de serviços à livre competição internacional. As políticas de ajuste contribuem para limitar a capacidade do Estado de manter e ampliar investimentos sociais. Tanto o desenvolvimento econômico como a estabilidade política na América Latina estão intimamente relacionados com o êxito de políticas que permitam integrar à vida produtiva as camadas mais pobres da população, diminuindo as enormes desigualdades sociais. No Brasil, emerge um novo consenso em que a sociedade se põe claramente a favor das reformas sociais necessárias ao combate à fome e à pobreza.

11. Ao final da reunião, aprovamos uma Declaração presidencial que encerra os princípios e os pontos de consenso fundamentais do Grupo do Rio: a democracia representativa e o pleno respeito aos direitos humanos como premissas básicas do convívio político na América Latina e no Caribe, a imutaneidade da expansão dos valores democráticos e da liberdade das economias, a importância da cooperação entre os países do Grupo para o fortalecimento de instituições democráticas, modernas e participativas, e a emergência da América

Latina como região estável e dinâmica. A essa mensagem de tom relativamente tomista, contrapõe-se o reforçamento dos graves problemas que persistem no campo social, objeto prioritário da atenção dos Presidentes. Nesse contexto, reafirmamos a importância de um diálogo internacional renovado sobre o desenvolvimento, lançado no âmbito das Nações Unidas.

Fl. 3 da Mensagem nº 902, de 1º de dezembro de 1993.

12. A Declaração consigna, igualmente, posições do Grupo sobre desarmamento, desenvolvimento sustentável, protecionismo, repressão ao tráfico de estupefacientes, combate ao terrorismo, pobreza, desemprego e marginalidade, integração econômica e comércio internacional.

13. Também aprovamos comunicados sobre as situações na Nicarágua e no Haiti, países onde se faz indispensável o respaldo do Grupo do Rio à preservação da ordem constitucional e ao encaminhamento construtivo de questões políticas e econômicas.

14. Ao retornar de Santiago, detive-me brevemente em Buenos Aires, República Argentina, para encontrar-me com o Presidente Carlos Menem, que, acometido de problema de saúde, vira-se impedido de participar na reunião do Grupo do Rio.

Junto com este relatório, encaminho o texto da Declaração adotada na VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio, dos comunicados sobre Nicarágua e Haiti e das intervenções que pronunciei no encontro.

Brasília, 1º de dezembro de 1993

Aviso nº 2.784 SUPARC/C. Civil.

A Sua Excelência o Senhor

Senador Júlio Campos

Primeiro Secretário do Senado Federal

Brasília — DF.

Brasília, 1º de dezembro de 1993

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República informa suas atividades na viagem que realizou à República do Chile para participar da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

Atenciosamente, — Tarcísio Carlos de Almeida Cunha, Ministro de Estado Chefe, Interino, da Casa Civil da Presidência da República.

## DECLARAÇÃO DO GRUPO DO RIO EM SANTIAGO DO CHILE

Os Chefes de Estado e de Governo dos países — membros do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política, Grupo do Rio, reunidos em Santiago do Chile, em 15 e 16 de outubro de 1993, celebraram sua VII Reunião de Cúpula e aprovaram a seguinte

### DECLARAÇÃO

1. Encontramo-nos num momento de decidida consolidação de nosso Mecanismo de Consulta e Concertação Política. Os valores e princípios da democracia representativa estão adquirindo vigência cada vez maior na região e têm saído fortalecidos das duras provas que tiveram de enfrentar em alguns dos nossos países. A democracia deve ser o sistema de governo que, sem exceções, prevaleça e se aperfeiçoe em todos os países do nosso continente. Hoje, mais do que nunca, fica claro que a democracia representativa e o pleno respeito pelos direitos humanos constituem as premissas básicas e essenciais do convívio político na América Latina e no Caribe.

2. Reunimo-nos numa época caracterizada pela expansão dos valores democráticos e pela abertura das economias em extensas áreas do mundo, mas em que também se registra um ressurgimento de conflitos e persistem sérias dúvidas sobre o futuro do sistema multilateral de comércio. Comprovamos com satisfação que a consolidação da democracia coincide com importantes avanços nos processos de liberalização econômica na América Latina e no Caribe. Nossa continente emerge como uma região estável e dinâmica no mundo.

3. É alentador comprovar que nossa região não está contribuindo para as incertezas que prevalecem no atual cenário internacional. Pelo contrário, estamos enfrentando nossas dificuldades com maturidade, estamos abrindo novos caminhos de cooperação regional e assumimos com responsabilidade os desafios trazidos pelas profundas transformações que acontecem no mundo. Queremos transmitir uma mensagem de otimismo e, sobretudo, de confiança em nossos povos, que tiveram de sofrer muitos anos de privações e sacrifícios. Mas também estamos conscientes que ainda resta muito por fazer.

4. Reafirmamos nosso compromisso com a democracia e a vigência do Estado de Direito, expresso no "Compromisso de Santiago com a Democracia e a Renovação do Sistema Inter-American", adotado nesta cidade, em 1991, pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos. Valorizamos positivamente a estreita colaboração surgida entre nossos países para honrar esses compromissos.

5. Reconhecemos a importância de continuar cooperando estreitamente para o fortalecimento de instituições democráticas, modernas e participativas em nossa região. Diante das difíceis situações internas que vivem alguns países, reiteramos o firme apoio aos esforços que se desenvolvem em prol da reconciliação nacional, do respeito à vontade popular, da defesa do equilíbrio e independência dos poderes e da subordinação de todos os setores à autoridade civil legitimamente constituída.

6. Expressamos nosso compromisso com os esforços de cooperação destinados a assegurar a paz e a segurança internacionais. Nesse sentido, consideramos que os vultosos fundos destinados ao armamentismo devem ser canalizados aos esforços para a paz e o desenvolvimento. Instamos, também, a cessação de todos os testes nucleares mediante um tratado multilateralmente negociado que estabeleça sua proibição total e ponha fim à posse, ao uso ou à ameaça de uso das armas nucleares e de destruição maciça. Salientamos o exemplo que a América Latina e o Caribe dão ao mundo nos compromissos de Mendoza e Cartagena sobre renúncia às armas de destruição em massa, nos importantes avanços para alcançar a plena vigência do Tratado de Tlatelolco e na adesão irrestrita à Convenção sobre Armas Químicas.

7. A Organização das Nações Unidas deve desempenhar um papel central para a obtenção da paz e segurança internacionais e para fomentar um diálogo internacional renovado sobre o desenvolvimento. Ambos são objetivos primordiais e inseparáveis das Nações Unidas. Comprometemo-nos a contribuir ativamente para o fortalecimento da Organização e apoiamos a reestruturação de seus órgãos e métodos de trabalho, a fim de dotá-los de maior representatividade e eficácia.

8. Reafirmamos nossa determinação de promover um desenvolvimento sustentável, conceito central consagrado na Conferência do Rio. Trabalharemos para a plena realização dos objetivos e princípios da Declaração do Rio e da Agenda

21, e promoveremos a mais pronta aplicação das Convenções sobre Mudança do Clima e Biodiversidade.

9. Ratificamos que as medidas de políticas comerciais ou financeiras com finalidades ambientais não devem constituir meio de discriminação arbitrária ou injustificável nem restrição velada ao comércio internacional.

10. Reiteramos nosso compromisso de continuar combatendo a produção, o tráfico e o consumo ilícitos de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Comprometemo-nos a criar e aperfeiçoar mecanismos permanentes, ágeis e eficazes de intercâmbio de informação sobre esta matéria em nossos países, com ênfase especial nos campos educacional, policial, judicial e aduaneiro. Instamos ainda a aumentar a cooperação internacional num quadro de responsabilidade compartilhada entre os países afetados pela produção e aqueles caracterizados por um alto consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, apoiando a busca de soluções integrais para enfrentar este grave problema.

11. Fazemos um chamado para que nas sessões plenárias de alto nível da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a cooperação internacional na luta contra a droga, se adotem as medidas necessárias para iniciar, o quanto antes, um processo de reflexão que reoriente e fortaleça os esforços internacionais de cooperação nesta matéria.

12. Reafirmamos nossa condenação ao terrorismo expressada na III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo. O terrorismo constitui violação sistemática e deliberada dos direitos humanos e atenta contra a estabilidade do sistema democrático. Nesse sentido, expressamos nosso apoio aos países da região empenhados em processos de pacificação, e exortamos a comunidade internacional a manter atitude solidária e a cooperar na erradicação desse flagelo.

13. Manifestamos nossa convicção de que o desenvolvimento econômico e social com eqüidade constitui fundamento central da paz e da segurança internacionais. Para que a democracia contemporânea se projete com força e vigor para o futuro, precisa responder ao desafio de assegurar tanto a eficiência econômica como a eqüidade social, como fundamentos de um maior bem-estar dos nossos povos. Salientamos o valor da justiça e da solidariedade para alcançar sociedades harmônicas e estáveis.

14. Ressaltamos os efeitos dos diversos programas que, em matéria de atendimento social e combate à pobreza, estão sendo implementados na região, bem como os resultados positivos que esses têm obtido na previdência social, na educação, na habitação e na infra-estrutura urbana e rural. Reconhecemos, entretanto, a necessidade de redobrar os esforços nesse sentido.

15. Salientamos a necessidade de melhorar progressivamente a qualidade da educação em nossos países e de procurar que uma proporção cada vez maior da população escolar e de grau superior alcance níveis de formação técnica e profissional mediante sistemas educacionais estruturados, a fim de responder aos processos de modernização produtiva e de inserção competitiva na economia global. Tal inserção competitiva pressupõe condições novas e mais abertas de acesso a tecnologias avançadas, elemento essencial do desenvolvimento.

16. Reafirmamos nosso apoio à Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, a celebrar-se em Copenhague, em 1995. Comprometemo-nos a favorecer um espírito de consenso e entendimento que torne possível a adoção de acordos concretos para promover condições de maior segurança huma-

na em todas as sociedades. Em particular, queremos fomentar um maior volume e eficiência da despesa social destinada à diminuição da pobreza, uma política de incentivo aos investimentos que incremente o emprego produtivo e um compromisso para impulsionar a integração social dos setores mais vulneráveis e marginalizados.

17. Recebemos com satisfação o documento preparado pelo Grupo de Especialistas sobre Pobreza, Desemprego e Marginalidade, em cumprimento ao mandato da Reunião Cúpula de Buenos Aires. Decidimos transmiti-lo oportunamente ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Comitê Preparatório, como contribuição inicial do Grupo do Rio às discussões sobre a Cúpula Social. Acordamos que o Grupo de Especialistas apresente um relatório adicional à próxima Reunião Presidencial, no Brasil.

18. Reiteramos nossa determinação de promover e proteger os direitos humanos. Destacamos seu caráter universal e sua relação de interdependência com a democracia e o desenvolvimento. Reafirmamos que o direito ao desenvolvimento é parte integrante dos direitos humanos fundamentais.

19. Formulamos um enérgico chamado à comunidade internacional e, especialmente, aos países industrializados, para alcançar uma conclusão amplamente satisfatória da Rodada Uruguai antes do fim deste ano, respeitando plenamente a multilateralidade do processo num quadro global e equilibrado.

20. Estamos convencidos de que o Projeto de Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, apresentado por Artur Dunkel, constitui a base para concluir as, embora não satisfaça nossos interesses e aspirações. Observamos, com profunda deceção, que as grandes potências comerciais têm tentado, persistentemente, diluir as disciplinas contidas nesse projeto nas áreas mais críticas para os nossos países, enfraquecendo ainda mais o sistema multilateral de comércio e alterando o precário equilíbrio alcançado após mais de seis anos de negociação.

21. Confiamos que o recente relançamento das negociações permita atingir melhores condições de acesso aos mercados para nossas exportações de bens e serviços.

22. Expressamos nossa vontade de continuar contribuindo à liberalização do comércio e ao estabelecimento de um sistema multilateral transparente e livre do protecionismo e do unilateralismo. Os demais participantes, especialmente os países industrializados, devem assumir suas responsabilidades com a mesma vontade e exercer positivamente sua capacidade de liderança. Neste sentido, apoiamos a Declaração de Ministros dos Países do Grupo do Rio emitida em Montevidéu, Uruguai, no último dia 17 de setembro.

23. Consideramos que os processos de reforma econômica em nossos países têm permitido dar um forte impulso para uma maior integração e cooperação regional. Salientamos o impacto favorável que têm gerado estes esforços na revitalização dos fluxos de comércio, na promoção dos vínculos empresariais e na consolidação das instituições de integração latino-americana. Estamos convencidos de que a abertura e internacionalização dos mercados criam um clima propício para continuar avançando nessa direção.

24. Reconhecemos que existem diversos caminhos para a integração regional, e apoiamos a aplicação das fórmulas flexíveis consagradas no Tratado de Montevidéu de 1980, dentro de seu objetivo fundamental de estabelecer o Mercado Comum Latino-Americano de forma gradual e progressiva. Salientamos a importância dos trabalhos que, a partir das

atuais condições das relações econômicas internacionais, realiza o Grupo Ad-Hoc da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e consideramos que este esforço deve traduzir-se no fortalecimento do processo de integração. Reafirmamos que a integração na América Latina e no Caribe é plenamente compatível com o processo de abertura externa no qual nossos países encontram-se comprometidos.

25. Reafirmamos a prioridade que assumem as ações de integração que vão além do campo meramente econômico. Declaramos nossa vontade de fortalecer os programas de cooperação existentes entre os nossos países, nas áreas política, cultural, de infra-estrutura física, energética e científico-tecnológica, e comprometemo-nos a explorar a possibilidade de introduzir novos instrumentos que cumpram esses propósitos.

26. Consideramos que a entrada em vigor do Tratado de Livre Comércio entre o México, o Canadá e os Estados Unidos da América abrirá novas possibilidades para o livre comércio e o desenvolvimento de todo o hemisfério.

27. Declaramos nossa vontade de dar continuidade e fortalecer a interlocução do Grupo do Rio com outros países e grupos de países, na convicção de que esse diálogo contribui para projetar a região e aumentar sua influência no cenário internacional.

28. Reiteramos nosso decidido apoio à candidatura do senhor Rafael Moreno à Direção Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) como representante do Grupo do Rio e fazemos votos para que, a partir da unidade da América Latina e do Caribe, se continue o crescente apoio de outras regiões que levem ao êxito desta postulação.

29. Reiteramos o acordo de realizar a VIII Cúpula Presidencial na República Federativa do Brasil no transcurso de 1994 e a IX na República do Equador em 1995. Ademais, acordamos reunirmos na X Cúpula Presidencial na cidade de Cochabamba, Bolívia, durante 1996, e a XI no Paraguai.

30. Os Chefes de Estado e de Governo de visita em Santiago do Chile, ao assinar a presente Declaração, expressamos os nossos profundos agradecimentos ao Presidente Sr. Patricio Aylwin Azócar, ao Governo e ao povo chilenos, pela acolhida cordial e fraterna e pela esplêndida organização e condução da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

**Patricio Aylwin Azócar** Presidente da República do Chile, **Gonzalo Sánchez de Lozada** Presidente da República da Bolívia, **Sixto Durán Ballén**, Presidente da República do Equador, **Carlos Salinas de Gortari** Presidente dos Estados Unidos do México, **Alberto Fujimori** Presidente da República do Peru, **Ramón J. Velásquez** Presidente da República da Venezuela, **Itamar Franco** Presidente da República Federativa do Brasil, **César Gaviria** Presidente da República da Colômbia, **Alfredo Cristiani** Presidente da República de El Salvador, **Juan Carlos Wasmosy** Presidente da República do Paraguai, **Luis Alberto Lacalle** Presidente da República Oriental do Uruguai, **Guido Di Tella** Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Argentina, **Paul Douglas Robertson** Ministro das Relações Exteriores da Jamaica.

#### DECLARACION DE LOS JEFES DE ESTADO Y DE GOBIERNO

#### DEL GRUPO DE RIO SOBRE HAITI

Los Jefes de Estado y de Gobierno participantes en la VII Cumbre del Grupo de Río en Santiago de Chile, expresamos la más profunda preocupación por los últimos acontecimientos ocurridos en Haití, que atentan contra el cumpli-

miento del proceso previsto en el Acuerdo de la Isla de los Gobernadores para la reinstalación del Presidente constitucional Jean Bertrand Aristide.

En vista del incumplimiento de dichos acuerdos por parte de las autoridades de Haití, decidimos otorgar nuestro firme apoyo a la Resolución 873 del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas (ONU) que reimponen sanciones a Haití a partir del martes 19 de octubre, a menos que a esa fecha, las autoridades de ese país cumplan plenamente con el Acuerdo de la Isla de los Gobernadores.

Reiteramos la voluntad de cooperar con el restablecimiento del sistema constitucional y democrático en ese país en el marco de las medidas adicionales que la ONU y la OEA adopten.

Santiago de Chile, 15 de outubro de 1993.

#### DECLARACION DE LOS JEFES DE ESTADO Y DE GOBIERNO

##### Del Grupo de Rio sobre Nicaragua

Los jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río apoyan el llamado formulado por la Señora Presidenta de la República de Nicaragua, doña Violeta Barrios de Chamorro, en su reciente intervención ante la Asamblea General de las Naciones Unidas, en el sentido de que se incremente la cooperación económica a su país y manifiestan su disposición de mantener su decidido apoyo a fin de contribuir a la solución de los problemas de Nicaragua.

Los jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río instan a la comunidad internacional y a los organismos financieros, en particular al Banco Mundial, al Fondo Monetario Internacional y al Banco Interamericano de Desarrollo a otorgar a Nicaragua el tratamiento que corresponde a la situación de excepcionalidad del país, como un aporte a la estabilidad democrática de Nicaragua y de toda la región centroamericana.

Santiago de Chile, 16 de outubro de 1993.

#### VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO SAUDAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### NA CHEGADA A SANTIAGO (Aeroporto Arturo Merino Benítez)

Santiago do Chile, 14 de outubro de 1993.

Senhores Representantes do Governo Chileno, Senhor Embaixador do Brasil e demais membros das representações diplomáticas brasileiras no Chile,

Senhoras e Senhores,

Desejo que minhas primeiras palavras, em Santiago, sejam para transmitir ao povo chileno as calorosas expressões de amizade e apreço do povo brasileiro, e para manifestar a grande alegria pessoal que terei em reencontrar-me com o Presidente Patrício Aylwin.

Nas ocasiões anteriores em que nos encontramos, entre as quais destaca-se na minha lembrança a Cúpula Ibero Americana de Salvador, tive o prazer de constatar a afinidade espontânea que tem presidido tradicionalmente ao diálogo entre nossos países. Unidos pelo apego à democracia, e irmados no desejo de um histórico de relações bilaterais que podem ser descritas como exemplares.

Estou certo de que saberemos traduzir esta facilidade para o entendimento, em crescente progresso e bem-estar para nossos povos e para nossa região.

Ao acompanhar o rápido desenvolvimento econômico do Chile e registrar a firmeza das convicções democráticas

de seus líderes, convenço-me de que este belo país prepara-se para ingressar no século XXI como uma nação próspera e dinâmica.

Com os demais participantes da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio havemos de expandir o raio de nossa conciliação política, inspirados no patrimônio chileno de pluralismo democrático, e motivados pela demonstração de vigor e renovação com que este país se destaca, hoje, no cenário internacional.

Muito Obrigado.

#### VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO 1<sup>ª</sup> SESSÃO DE TRABALHO (ASSUNTOS POLÍTICOS) INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Santiago do Chile, 15 de outubro de 1993

Senhores Presidentes,

A idéia de união, nas Américas, é mais antiga do que em qualquer outro continente. Nenhum sonho de integração jamais abarcou área geográfica tão extensa.

Quero saudar a presença dos Senhores Presidentes da Bolívia, Gonzalo Sánchez de Lozada, do Paraguai, Juan Carlos Wasmosy, e da Venezuela, Ramon José Velasquez Mujica, e manifestar o desejo de pronto restabelecimento de saúde ao Presidente Carlos Saúl Menem, impedido de reunir-se connosco hoje.

Senhores Presidentes,

Nosso diálogo tem dois objetivos fundamentais: o primeiro é a articulação para a defesa da democracia, para a promoção dos direitos humanos e das liberdades individuais e para assegurar o desenvolvimento com justiça social.

O segundo é o da defesa de uma ordem internacional justa e democrática.

Hoje a América Latina encontra a identidade comum que se afirma por cima de uma diversidade que nos individualiza. Passamos por processos e enfrentamos desafios muito similares.

Desde nosso último encontro em Buenos Aires, houve importantes desdobramentos em nossa região.

Com relação ao Haiti, à Nicarágua, à Guatemala e ao Suriname, reforçamos nosso apoio à preservação da ordem constitucional e ao encaminhamento construtivo de questões políticas e econômicas.

O Grupo do Rio deve continuar a cumprir, prioritariamente, o papel de defesa da democracia.

A democracia exige um esforço permanente de aperfeiçoamento institucional. Reclama, também, competência e dedicação dos homens públicos, para preservar o conteúdo ético indispensável a sua eficácia.

Sabemos que o fortalecimento de nossas democracias requer a confiança da população nas instituições políticas. A governabilidade democrática pode ser mais lenta em sua capacidade de operar resultados práticos. Isso se revela sobretudo em períodos de crise social e de grandes demandas sobre o Estado.

Mas seria erro grave atribuir nossos problemas ao modo de operar da democracia. Pelo contrário, são as instituições democráticas que permitem superar crises inclusive institucionais sem quebra da ordem constitucional e sem violência. A história recente do Brasil ilustra perfeitamente esse ponto.

É nesse contexto que ressalto a importância de um Estado socialmente necessário, não no sentido de um Estado onipre-

sente, mas sim de um Estado atento à necessidade de atendimento das aspirações das camadas desfavorecidas da população e que possa mobilizar os meios para exercer a contento esse papel.

Senhores Presidentes,

A América Latina tem dado importante contribuição para a causa da segurança internacional. As emendas ao Tratado de Tlatelolco, a criação e o funcionamento da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e o Acordo Quadripartite de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica fornecem à comunidade internacional as garantias de nosso compromisso com o uso pacífico da energia nuclear.

Com relação às armas químicas, Argentina, Brasil e Chile, firmaram a Declaração de Mendoza em que renunciaram solenemente a sua posse e fabricação.

Nossos países participaram ativamente do processo que resultou na Convenção para Proibição de Armas Químicas, assinada em Paris no início deste ano.

No caso do Brasil, estamos considerando, também, modalidades de aproximação e fortalecimento da confiança mútua com o Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis.

Ao assumir compromissos firmes e inequívocos no campo da não-proliferação e do desarmamento, o Brasil como os demais países latino-americanos sente-se autorizado a exigir dos seus parceiros mais desenvolvidos o acesso desimpedido, mesmo que em bases comerciais, às tecnologias de ponta.

Na sua essência, o desenvolvimento econômico é um processo de difusão do progresso técnico. Por isso, na agenda da próxima reunião presidencial do Grupo do Rio, propomos que o tema "Ciência e Tecnologia" seja privilegiado, especialmente no que tange a acesso a tecnologias avançadas.

Senhores Presidentes,

A experiência nos diz que a concertação política e a integração econômica são requisitos para uma projeção internacional mais nítida da América Latina.

Mercosul e Iniciativa Amazônica são duas vertentes em que se projeta a prioridade atribuída pelo Brasil à integração.

O Mercosul já exibe expressivos resultados, com taxas de crescimento exponencial do comércio e com avançada construção de medidas integracionistas, que nos levarão ao funcionamento, em 1º de janeiro de 1995, de uma Zona de Livre Comércio e de uma União Aduaneira. É um projeto de grande envergadura, não-excludente, que sinaliza para a criação de vínculos crescentes com os demais países da América Latina e para a inserção competitiva dos quatro países na economia internacional.

A última Cúpula do Grupo do Rio, em dezembro último, em Buenos Aires, foi a ocasião escolhida pelo Brasil para o lançamento da Iniciativa Amazônica. Esta surgiu da percepção clara de que deveríamos aprofundar o relacionamento econômico com nossos parceiros amazônicos, o que inclui os países do Grupo Andino, além da Guiana e do Suriname. Prosseguem, com êxito, as negociações nesse sentido. De minha parte — animado pela receptividade que teve a proposta brasileira — continuarei perseguir este objetivo com determinação.

Com a conformação da União Aduaneira do Mercosul, poderemos dar o primeiro passo concreto para o adensamento de vínculos entre o Mercosul e o conjunto dos países amazônicos.

Em um horizonte mais amplo, ao longo dos próximos dez anos, visualizamos a formação de uma Zona de Livre

Comércio na América do Sul. Esse espaço econômico resultaria da articulação entre os processos em curso do Mercosul, da Iniciativa Amazônica e do Grupo Andino. Necessitará, igualmente, da participação fundamental do Chile. Essa nova Zona de Livre Comércio estimulará a aproximação das experiências integracionistas na América do Sul com o NAFTA, com a Comunidade do Caribe e com o Mercado Comum Centro-Americano.

Senhores Presidentes,

À luz dos desdobramentos recentes em nossa região, devemos refletir sobre o papel do Grupo do Rio no cenário internacional.

A concertação política entre nossos países é um objetivo antigo que encontra plena realização no diálogo que mantemos no Grupo do Rio. Podemos orgulhar-nos dos resultados muito positivos logrados por este mecanismo de consulta e concertação política.

Muito obrigado.

## VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO

### 2ª SESSÃO DE TRABALHO (ASSUNTOS SOCIAIS)

#### INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Santiago do Chile, 15 de outubro de 1993

Senhores Presidentes,

— A América Latina vem dando sinais claros de superação da crise econômica que tanto penalizou a região nos anos oitenta. Sofremos ainda os efeitos dessa pesada hipoteca. Naquele período, a América Latina perdeu dinamismo, perdeu rendas, perdeu mercados, tornou-se exportadora de capitais.

— As políticas de ajuste limitam a capacidade do Estado de manter e ampliar investimentos sociais.

— Os problemas enfrentados em nossa região na esfera dos direitos humanos relacionam-se intimamente com os desequilíbrios sócio-económicos herdados do passado. Evidentemente, a plena vigência dos direitos políticos e liberdades fundamentais não pode ficar na dependência da obtenção de melhor situação econômica.

— Mas, a despeito dos esforços governamentais, as carencias sócio-económicas afetam, na prática, a observância dos direitos mais elementares à vida, à segurança, à inviolabilidade da pessoa humana, à alimentação, ao trabalho e à justiça.

— A América Latina vive um momento de reconstrução. Com altíssimos custos sociais, estamos promovendo ousadas reformas estruturais, abrindo nossas economias, expondo nossas indústrias, nossa agricultura e nosso setor de serviços à livre competição internacional.

— Não esqueçamos que — mesmo em sociedades bem mais ricas do que as nossas — o livre jogo do mercado não tem sido capaz de assegurar por si só a justiça social. O desenvolvimento deve estar conjugado à efetiva incorporação das populações mais carentes ao processo de crescimento econômico.

— Daí a importância que atribuímos à Cúpula para o Desenvolvimento Social, programada pelas Nações Unidas, por iniciativa do Chile, para 1995. Para tanto, será de grande valia o documento elaborado pelos peritos reunidos em Santiago, em setembro passado, sobre os temas da pobreza, marginalidade e desemprego. Na condição de Secretaria protempore o próximo ano, o Brasil deseja contribuir para o necessário exercício de coordenação do Grupo do Rio sobre este tema.

— Desenvolvimento econômico e estabilidade política na América Latina estão relacionados com o êxito de políticas que permitam integrar à vida produtiva as camadas mais pobres. Vivem hoje em níveis de pobreza alarmante cerca de 46% dos latino-americanos, ou seja, 200 milhões de pessoas.

— Foi por essa razão que a III Cúpula Ibero-Americana, recentemente realizada em Salvador da Bahia, deu ênfase ao desenvolvimento social, dentro da temática geral do desenvolvimento, que deve merecer atenção prioritária das Nações Unidas.

— No Brasil emerge novo consenso em que a sociedade se posiciona claramente a favor das reformas sociais necessárias ao combate à fome e pobreza.

— A melhoria do bem-estar da infância e da juventude é um compromisso do Governo e da sociedade civil. Ambos vêm se articulando para mobilizar a opinião pública em torno da execução de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, bem como à prestação de serviços de atendimento de saúde.

— Convictos de que não é mais possível adiar soluções, milhares de brasileiros organizam-se em um trabalho voluntário de combate à fome. A ação da cidadania contra a fome e a miséria e pela vida tem o pleno endosso do Governo, e constitui exemplo notável de iniciativa capaz de canalizar as boas intenções individuais para problemas de ordem social. Estamos prontos a compartilhar a nossa experiência com os povos irmãos da América Latina e do Caribe.

Muito obrigado.

## SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO

### PALAVRAS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Santiago do Chile, 16 de outubro de 1993

Senhores Presidentes,

Um dos mais importantes desdobramentos na América Latina em anos recentes tem sido a retomada do fluxo de capitais para a região. Em 1992, esse fluxo atingiu US\$ 57 bilhões, 50% a mais do que em 1991.

Dois dos três países em desenvolvimento que receberam a maior quantidade de capitais externos em 1991 são da América Latina: México (US\$ 4,7 bilhões) e Brasil (1,6 bilhão).

O comércio exterior dos países latino-americanos tem revelado extraordinário ritmo de crescimento nos últimos anos, o que revela o potencial de dinamismo das economias da região e confirma expectativas de que a inserção da América Latina na economia internacional poderá contribuir para a superação da atual crise na economia internacional, como, aliás, vem sendo afirmado por representantes de importantes organismos financeiros internacionais.

O Brasil deverá apresentar, em 1993, um superávit de cerca de US\$ 15 bilhões em sua balança comercial — o terceiro maior em sua história. De 1977 a 1989, o Brasil dobrou a participação de manufaturados em suas exportações (hoje, mais de 50% do total).

A expansão do intercâmbio comercial global da América Latina mantém-se em nível três vezes maior do que a médio mundial.

Essa constatação indica o acerto das políticas de reforma econômica adotadas por quase todos os países da região.

A adoção de políticas vigorosas de abertura de mercados, no entanto, vem tendo lugar concomitantemente com o au-

mento do protecionismo nos países desenvolvidos, especialmente pela adoção de barreiras não-tarifárias.

Enquanto mais de sessenta países em desenvolvimento vêm implementando extensos programas de liberalização comercial, apenas quatro dos países da OCDE chegaram ao final da década de 80 com políticas comerciais mais liberais (Japão, Austrália, Nova Zelândia e Turquia.)

Senhores Presidentes,

O grande desafio que enfrentamos é o de repor no primeiro plano o tema do desenvolvimento.

Uma estratégia viável de desenvolvimento deve incorporar dois elementos decisivos: acesso a mercados e acesso ao conhecimento.

O primeiro é condição essencial, pois o crescimento econômico está ligado à expansão do comércio mundial.

As divergências que até agora impediram a conclusão satisfatória da Rodada Uruguai devem ser superadas levando na devida conta os interesses dos países em desenvolvimento e particularmente os latino-americanos.

Senhores Presidentes,

O protecionismo comercial encontra paralelo no protecionismo tecnológico. Se vierem a prevalecer as restrições hoje existentes ao acesso à tecnologia, os países em desenvolvimento permanecerão à margem dos avanços científicos e técnicos.

Justamente quando a nova estrutura da produção vem-se apoiando em mais informação e conhecimento, tornam-se mais acentuados o desnível tecnológico e os esquemas restritivos à transferência de tecnologia e conhecimento.

O controle internacional da transferência de tecnologias de ponta opõe obstáculos ao nosso acesso legítimo à capacitação científica e tecnológica para fins pacíficos. Não podemos aceitar tacitamente o monopólio de tecnologias avançadas.

Essa é uma mensagem importante que, ao lado de nossos projetos de integração e da percepção de nossa cultura política essencialmente democrática, devemos transmitir dentro de um espírito de diálogo e sem atitude de confrontação.

Foi com satisfação que ouvi hoje várias manifestações sobre a proposta brasileira de uma Zona de Livre Comércio Sul-Americana.

Creio que a ideia foi bem compreendida e enriquecida em seu sentido político de valorizar nossas potencialidades e nosso poder de negociação, sem perder de vista o objetivo de criar uma espaço aberto latino-americano e caribenho.

Nesse contexto, recolho e apoio as expressões feitas por alguns países, como Bolívia, Equador e Paraguai sobre a importância da integração física como base para a integração econômica.

Excelentíssimos Senhores Presidentes,

Travamos, ontem e hoje, importante diálogo sobre questões relevantes da conjuntura Latino-Americana e internacional. Reafirmamos o papel central do Grupo do Rio como mecanismo de articulação política no mais alto nível. Contribuímos, assim, para a consolidação da Comunidade latino-americana, e de sua capacidade de projetar-se e influir no cenário internacional.

Encerrados os eventos de 1993, voltamo-nos para as perspectivas de diálogo e concertação no ano de 1994, quando o Brasil assumirá a Secretaria Pró-Tempore do Grupo do Rio.

Manteremos, em 1994, a atuação vigorosa deste Grupo na defesa da democracia e no estímulo aos processos de integração.

Não perderemos de vista as questões relacionadas ao desenvolvimento social. Devemos dar curso à reflexão iniciada em Buenos Aires em 1992, sobre os temas da pobreza, da marginalidade e do desemprego. Preparremo-nos para participar decisivamente na preparação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague, em 1995.

Desejo convidá-los, por ocasião da Cúpula de 1994, a uma reflexão especial sobre a questão do acesso à tecnologia. Como já tive ocasião de afirmar, a difusão do progresso técnico representa alavanca indispensável para o desenvolvimento econômico, o qual presupõe, para a sua consolidação, a equidade, a justiça social e a preservação do meio ambiente.

A menos de uma década da virada do século, essas questões requerem a nossa particular atenção.

O Brasil sentir-se-á profundamente honrado como anfitrião e coordenador das reuniões do Grupo do Rio.

A recepção afetuosa que nos estendeu o Governo do Chile durante a Reunião do Grupo do Rio, que hoje se encerra, traz a marca da hospitalidade da nação chilena.

A cidade de Santiago, importante centro financeiro e comercial, distingue-se também pela excelência de suas instituições acadêmicas e culturais. Aqui, os visitantes reencontram acolhida cordial e desfrutam da agradável convivência com o povo deste belo país.

Excelentíssimo Senhor Patrício Aylwin, Presidente da República do Chile,

Em nome dos meus colegas dos países do Grupo do Rio e no meu próprio, desejo expressar um agradecimento muito sincero ao Governo do Chile, em especial a todos os que, por seu trabalho e dedicação, fizeram desta VII Cúpula um modelo de organização.

Os bons resultados de nosso trabalho foram possíveis por essa acolhida amiga e por essa eficiência.

A Do Patrício Aylwin, estamos todos, particularmente, gratos. Sua sabedoria e amabilidade fizeram deste encontro uma ocasião de amizade e de alta inspiração política que reforçará a coesão da América Latina e do Caribe em benefício de nossos povos.

Muito obrigado.

## DECLARAÇÃO DO GRUPO DO RIO EM SANTIAGO DO CHILE

Os chefes de Estado e de Governo dos países membros do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política, Grupo do Rio, reunidos em Santiago do Chile, em 15 e 16 de outubro de 1993, celebraram sua VII Reunião de Cúpula e aprovaram a seguinte

### DECLARAÇÃO:

1. Encontramo-nos num momento de decidida consolidação de nosso Mecanismo de Consulta e Concertação Política. Os valores e princípios da democracia representativa estão adquirindo validade cada vez maior na região e têm saído fortalecidos das duras provas que tiveram de enfrentar em alguns dos nossos países. A democracia deve ser o sistema de governo que, sem exceções, prevaleça e se aperfeiçoe em todos os países do nosso continente. Hoje, mais do que nunca, fica claro que a democracia representativa e o pleno respeito pelos direitos humanos constituem as premissas básicas e essenciais do convívio político na América Latina e no Caribe.

2. Reunimo-nos numa época caracterizada pela expansão dos valores democráticos e pela abertura das economias em extensas áreas do mundo, mas em que também se registra um resurgimento de conflitos e persistem sérias dúvidas sobre o futuro do sistema multilateral de comércio. Comprovamos com satisfação que a consolidação da democracia coincide com importantes avanços nos processos de liberalização econômica na América Latina e no Caribe. Nossa continente emerge como uma região estável e dinâmica no mundo.

3. É alentador comprovar que nossa região não está contribuindo para as incertezas que prevalecem no atual cenário internacional. Pelo contrário, estamos enfrentando nossas dificuldades com maturidade, estamos abrindo novos caminhos de cooperação regional e assumimos com responsabilidade os desafios trazidos pelas profundas transformações que acontecem no mundo. Queremos transmitir uma mensagem de otimismo e, sobretudo, de confiança em nossos povos, que tiveram de sofrer muitos anos de privações e sacrifícios. Mas também estamos conscientes que ainda resta muito por fazer.

4. Reafirmamos nosso compromisso com a democracia e a vigência do Estado de Direito, expresso no "Compromisso de Santiago com a Democracia e a Renovação do Sistema Inter-American", adotado nesta cidade, em 1991, pela Assembléa da Organização dos Estados Americanos. Valorizamos positivamente a estreita colaboração surgida entre nossos países para honrar esses compromissos.

5. Reconhecemos a importância de continuar cooperando estreitamente para o fortalecimento de instituições democráticas, modernas e participativas em nossa região. Diante das difíceis situações internas que vivem alguns países, reiteramos o firme apoio aos esforços que se desenvolvem em prol da reconciliação nacional, do respeito à vontade popular, de defesa do equilíbrio e independência dos poderes e da subordinação de todos os setores à autoridade civil legitimamente constituída.

6. Expressamos nosso compromisso com os esforços de cooperação destinados a assegurar a paz e a segurança internacionais. Nesse sentido, consideramos que os vultosos fundos destinados ao armamentismo devem ser canalizados aos esforços para a paz e o desenvolvimento. Instamos, também, a cassação de todos os testes nucleares mediante um tratado multilateralmente negociado que estabeleça sua proibição total e ponha fim à posse, ao uso ou à ameaça de uso das armas nucleares e de destruição maciça. Salientamos o exemplo que a América Latina e o Caribe dão ao mundo nos compromissos de Mendoza e Cartagena sobre renúncia às armas de destruição em massa, nos importantes avanços para alcançar a plena vigência do Tratado de Tlatelolco e na adesão irrestrita à Convenção sobre Armas Químicas.

7. A Organização das Nações Unidas deve desempenhar um papel central para a obtenção da paz e segurança internacionais e para fomentar um diálogo internacional renovado sobre o desenvolvimento. Ambos são objetivos primordiais e inseparáveis das Nações Unidas. Comprometemo-nos a contribuir ativamente para o fortalecimento da Organização e apoiamos a reestruturação de seus órgãos e métodos de trabalho, a fim de dotá-los de maior representatividade e eficácia.

8. Reafirmamos nossa determinação de promover um desenvolvimento sustentável, conceito central consagrado na Conferência do Rio. Trabalharemos para a plena realização dos objetivos e princípios da Declaração do Rio e da Agenda 21, e promoveremos a mais pronta aplicação das Convenções sobre Mudança do Clima e Biodiversidade.

9. Ratificamos que as medidas de políticas comerciais ou financeiras com finalidades ambientais não devem constituir meio de discriminação arbitrária ou injustificável nem restrição velada ao comércio internacional.

10. Reiteramos nosso compromisso de continuar combatendo a produção, o tráfico e o consumo ilícitos de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. Comprometemo-nos a criar e aperfeiçoar mecanismos permanentes, ágeis e eficazes de intercâmbio de informação sobre esta matéria em nossos países, com ênfase especial nos campos educacional, policial, judicial e aduaneiro. Instamos ainda a aumentar a cooperação internacional num quadro de responsabilidade compartilhada entre os países afetados pela produção e aqueles caracterizados por um alto consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, apoiando a busca de soluções integrais para enfrentar este grave problema.

11. Fazemos um chamado para que nas sessões plenárias de alto nível da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre a cooperação internacional na luta contra a droga, se adotem as medidas necessárias para iniciar, o quanto antes, um processo de reflexão que reoriente e fortaleça os esforços internacionais de cooperação nesta matéria.

12. Reafirmamos nossa condenação ao terrorismo expressada na III Conferência Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo. O terrorismo constitui violação sistemática e deliberada dos direitos humanos e atenta contra a estabilidade do sistema democrático. Nesse sentido, expressamos nosso apoio aos países da região empenhados em processos de pacificação, e exortamos a comunidade internacional a manter atitude solidária e a cooperar na erradicação desse flagelo.

13. Manifestamos nossa convicção de que o desenvolvimento econômico e social com eqüidade constitui fundamento central da paz e da segurança internacionais. Para que a democracia contemporânea se projete com força e vigor para o futuro, precisa responder ao desafio de assegurar tanto a eficiência econômica como a eqüidade social, como fundamentos de um maior bem-estar dos nossos povos. Salientamos o valor da justiça e da solidariedade para alcançar sociedades harmônicas e estáveis.

14. Ressaltamos os efeitos dos diversos programas que, em matéria de atendimento social e combate à pobreza, estão sendo implementados na região, bem como os resultados positivos que esses têm obtido na previdência social. Reconhecemos, entretanto, a necessidade de redobrar os esforços nesse sentido.

15. Salientamos a necessidade de melhorar progressivamente a qualidade da educação em nossos países e de procurar que uma proporção cada vez maior da população escolar e de grau superior alcance níveis de formação técnica e profissional mediante sistemas educacionais estruturados, a fim de responder aos processos de modernização produtiva e de inserção competitiva na economia global. Tal inserção competitiva pressupõe condições novas e mais abertas de acesso a tecnologias avançadas, elemento essencial do desenvolvimento.

16. Reafirmamos nosso apoio à Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, a celebrar-se em Copenhague, em 1995. Comprometemo-nos a favorecer um espírito de consenso e entendimento que torne possível a adoção de acordos concretos para promover condições de maior segurança humana em todas as sociedades. Em particular, queremos fomentar um maior volume e eficiência da despesa social destinada à diminuição da pobreza, uma política de incentivo aos investi-

mentos que incremente o emprego produtivo e um compromisso para impulsionar a integração social dos setores mais vulneráveis e marginalizados.

17. Recebemos com satisfação o documento preparado pelo Grupo de Especialistas sobre Pobreza, Desemprego e Marginalidade, em cumprimento ao mandato da Reunião Cúpula de Buenos Aires. Decidimos transmiti-lo oportunamente ao Secretário-Geral das Nações Unidas e ao Comitê Preparatório, como contribuição inicial do Grupo do Rio às discussões sobre a Cúpula Social. Acordamos que o Grupo de Especialistas apresente um relatório adicional à próxima Reunião Presidencial, no Brasil.

18. Reiteramos nossa determinação de promover e proteger os direitos humanos. Destacamos seu caráter universal e sua relação de interdependência com a democracia e o desenvolvimento. Reafirmamos que o direito ao desenvolvimento é parte integrante dos direitos humanos fundamentais.

19. Formulamos um enérgico chamado à comunidade internacional e, especialmente, aos países industrializados, para alcançar uma conclusão amplamente satisfatória da Rodada Uruguai antes do fim deste ano, respeitando plenamente a multilateralidade do processo num quadro global e equilibrado.

20. Estamos convencidos de que o Projeto de Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, apresentado por Arthur Dunkel, constitui a base para concluir-las, embora não satisfaça nossos interesses e aspirações. Observamos, com profunda deceção, que as grandes potências comerciais têm tentado, persistentemente, diluir as disciplinas contidas nesse projeto nas áreas mais críticas para os nossos países, enfraquecendo ainda mais o sistema multilateral de comércio e alterando o precário equilíbrio alcançado após mais de seis anos de negociação.

21. Confiamos que o recente relançamento das negociações permita atingir melhores condições de acesso aos mercados para nossas exportações de bens e serviços.

22. Expressamos nossa vontade de continuar contribuindo à liberalização do comércio e ao estabelecimento de um sistema multilateral transparente e livre do protecionismo e do unilateralismo. Os demais participantes, especialmente os países industrializados, devem assumir suas responsabilidades com a mesma vontade e exercer positivamente sua capacidade de liderança. Neste sentido, apoiamos a Declaração de Ministros dos Países do Grupo do Rio emitida em Montevideu, Uruguai, no último dia 17 de setembro.

23. Consideramos que os processos de reforma econômica em nossos países têm permitido dar um forte impulso para uma maior integração e cooperação regional. Salientamos o impacto favorável que têm gerado estes esforços na revitalização dos fluxos de comércio, na promoção dos vínculos empresariais e na consolidação das instituições de integração latino-americana. Estamos convencidos de que a abertura e internacionalização dos mercados criam um clima propício para continuar avançando nessa direção.

24. Reconhecemos que existem diversos caminhos para a integração regional, e apoiamos a aplicação das fórmulas flexíveis consagradas no Tratado de Montevideu de 1980, dentro de seu objetivo fundamental de estabelecer o Mercado Comum Latino-Americano de forma gradual e progressiva. Salientamos a importância dos trabalhos que, a partir das atuais condições das relações econômicas internacionais, realiza o Grupo ad-hoc da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e consideramos que este esforço deve traduzi-

zir-se no fortalecimento do processo de integração. Reafirmamos que a integração na América Latina e no Caribe é plenamente compatível com o processo de abertura externa no qual nossos países encontram-se comprometidos.

25. Reafirmamos a prioridade que assumem as ações de integração que vão além do campo meramente econômico. Declaramos nossa vontade de fortalecer os programas de cooperação existentes entre os nossos países, nas áreas política, cultural, de infra-estrutura física, energética e científico-tecnológica, e comprometemo-nos a explorar a possibilidade de introduzir novos instrumentos que cumpram esses propósitos.

26. Consideramos que a entrada em vigor do Tratado de Livre Comércio entre o México, o Canadá e os Estados Unidos da América abrirá novas possibilidades para o livre comércio e o desenvolvimento de todo o hemisfério.

27. Declaramos nossa vontade de dar continuidade e fortalecer a interlocução do Grupo do Rio com outros países e grupos de países, na convicção de que esse diálogo contribui para projetar a região e aumentar sua influência no cenário internacional.

28. Reiteramos nosso decidido apoio à candidatura do senhor Rafael Moreno à Direção Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) como representante do Grupo do Rio e fazemos votos para que, a partir da unidade da América Latina e do Caribe, se continue o crescente apoio de outras regiões que levem ao êxito desta postulação.

29. Reiteramos o acordo de realizar a VIII Cúpula Presidencial na República Federativa do Brasil no transcurso de 1994 e a IX na República do Equador em 1995. Ademais, acordamos reunirmos na X Cúpula Presidencial na cidade de Cochabamba, Bolívia, durante 1996, e a XI no Paraguai.

30. Os Chefes de Estado e de Governo de visita em Santiago do Chile, ao assinar a presente declaração, expressamos os nossos profundos agradecimentos ao Presidente Sr. Patrício Aylwin Azócar, ao Governo e ao povo chilenos, pela acolhida cordial e fraterna e pela esplêndida organização e condução da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio.

**Patrício Aywin Azócar**, Presidente da República do Chile — **Gonzalo Sánchez de Lozada**, Presidente da República da Bolívia — **Sixto Durán Ballén**, Presidente da República do Equador — **Carlos Salinas de Gortari**, Presidente dos Estados Unidos do México — **Alberto Fujimori**, Presidente da República do Peru — **Ramón J. Beláezquez**, Presidente da República da Venezuela — **Itamar Franco**, Presidente da República Federativa do Brasil — **César Gaviria**, Presidente da República da Colômbia — **Alfredo Cristiani**, Presidente da República de El Salvador — **Juan Carlos Wasmosy**, Presidente da República do Paraguai — **Luis Alberto Lacalle**, Presidente da República Oriental do Uruguai — **Guido Di Tella**, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Argentina — **Paul Douglas Robertson**, Ministro das Relações Exteriores da Jamaica.

#### DECLARACIÓN DE LOS JEFES DE ESTADO Y DE GOBIERNO DEL GRUPO DE RÍO SOBRE HAITÍ

Los Jefes de Estado y de Gobierno participantes en la VII Cumbre del Grupo de Río en Santiago de Chile, expresamos la más profunda preocupación por los últimos acontecimientos ocurridos en Haití, que atentan contra el cumplimiento del proceso previsto en el Acuerdo de la Isla de los

Gobernadores para la reinstalación del Presidente constitucional Jean Bertrand Aristide.

En vista del incumplimiento de dichos acuerdos por parte de las autoridades de Haití, decidimos otorgar nuestro firme apoyo a la Resolución 873 del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas (ONU) que reimpone sanciones a Haití a partir del martes 19 de octubre, a menos que a esa fecha, las autoridades de ese país cumplan plenamente con el Acuerdo de la Isla de los Gobernadores.

Reiteramos la voluntad de cooperar con el restablecimiento del sistema constitucional y democrático en ese país en el marco de las medidas adicionales que la ONU y la OEA adopten.

Santiago de Chile, 15 de outubro de 1993.

#### DECLARACIÓN DE LOS JEFES DE ESTADO Y DE GOBIERNO

Del Grupo de Río sobre Nicaragua

Los Jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río apoyan el llamado formulado por la Señora Presidenta de la República de Nicaragua, doña Violeta Barrios de Chamorro, en su reciente intervención ante la Asamblea General de las Naciones Unidas, en el sentido de que se incremente la cooperación económica a su país y manifiestan su disposición de mantener su decidido apoyo a fin de contribuir a la solución de los problemas de Nicaragua.

Los Jefes de Estado y de Gobierno del Grupo de Río instan a la comunidad internacional y a los organismos financieros, en particular al Banco Mundial, al Fondo Monetario Internacional y al Banco Interamericano de Desarrollo a otorgar a Nicaragua el tratamiento que corresponde a la situación de excepcionalidad del país, como un aporte a la estabilidad democrática de Nicaragua y de toda la región centroamericana.

Santiago de Chile, 16 de outubro de 1993.

#### VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO SAUDAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na Chegada a Santiago  
(Aeroporto Arturo Merino Benítez)

Senhores Representantes do Governo Chileno.

Senhor Embaixador do Brasil e demais membros das representações diplomáticas brasileiras no Chile.

Senhoras e Senhores,

Desejo que minhas primeiras palavras, em Santiago, sejam para transmitir ao povo chileno as calorosas expressões de amizade e apreço do povo brasileiro, e para manifestar a grande alegria pessoal que terei em reencontrar-me com o Presidente Patrício Aylwin.

Nas ocasiões anteriores em que nos encontramos, entre as quais destaca-se na minha lembrança a Cúpula Ibero-Americana de Salvador, tive o prazer de constatar a afinidade espontânea que tem presidido tradicionalmente ao diálogo entre nossos países. Unidos pelo apego à democracia, e irmados no desejo de desenvolver nossas sociedades com equidade, dispomos de um histórico de relações bilaterais que podem ser descritas como exemplares.

Estou certo de que saberemos traduzir esta facilidade para o entendimento, em crescente progresso e bem-estar para nossos povos e para nossa região.

Ao acompanhar o rápido desenvolvimento econômico do Chile e registrar a firmeza das convicções democráticas de seus líderes, convenço-me de que este belo país prepara-se

para ingressar no século XXI como uma nação próspera e dinâmica.

Como os demais participantes da VII Cúpula Presidencial do Grupo do Rio havemos de expandir o raio de nossa conceitação política, inspirados no patrimônio chileno de pluralismo democrático, e motivados pela demonstração de vigor e renovação com que este país se destaca, hoje, no cenário internacional.

Muito Obrigado.

**VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO**  
**1<sup>a</sup> SESSÃO DE TRABALHO (ASSUNTOS POLÍTICOS)**  
**INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Santiago do Chile, 15 de outubro de 1993.

Senhores Presidentes,

A idéia de união, nas Américas, é mais antiga do que em qualquer outro continente. Nenhum sonho de integração jamais abarcou área geográfica tão extensa.

Quero saudar a presença dos Senhores Presidentes da Bolívia, Gonzalo Sanchez de Lozada, do Paraguai, Juan Carlos Wasmosy, e da Venezuela, Ramon José Velasquez Mujica, e manifestar o desejo de pronto restabelecimento de saúde ao Presidente Carlos Saúl Menem, impedido de reunir-se conosco hoje.

Senhores Presidentes,

Nosso diálogo tem dois objetivos fundamentais: o primeiro é a articulação para a defesa da democracia, para a promoção dos direitos humanos e das liberdades individuais e para assegurar o desenvolvimento com justiça social.

O segundo é o da defesa de uma ordem internacional justa e democrática.

Hoje a América Latina encontra a identidade comum que se afirma por cima de uma diversidade que nos individualiza. Passamos por processos e enfrentamos desafios muito similares.

Desde nosso último encontro em Buenos Aires, houve importantes desdobramentos em nossa região.

Com relação ao Haiti, à Nicarágua, à Guatemala e ao Suriname, reforçamos nosso apoio à preservação da ordem constitucional e ao encaminhamento construtivo de questões políticas e econômicas.

O Grupo do Rio deve continuar a cumprir, prioritariamente, o papel de defesa da democracia.

A democracia exige um esforço permanente de aperfeiçoamento institucional. Reclama, também, competência e dedicação dos homens públicos, para preservar o conteúdo ético indispensável a sua eficácia.

Sabemos que o fortalecimento de nossas democracias requer a confiança da população nas instituições políticas. A governabilidade democrática pode ser mais lenta em sua capacidade de operar resultados práticos. Isso se revela sobretudo em períodos de crise social e de grandes demandas sobre o Estado.

Mas seria erro grave atribuir nossos problemas ao modo de operar da democracia. Pelo contrário, são as instituições democráticas que permitem superar crises — inclusive institucionais — sem quebra da ordem constitucional e sem violência. A história recente do Brasil ilustra perfeitamente esse ponto.

É nesse contexto que ressalto a importância de um Estado socialmente necessário, não no sentido de um Estado onipre-

sente, mas sim de um Estado atento à necessidade de atendimento das aspirações das camadas desfavorecidas da população — e que possa mobilizar os meios para exercer a contento esse papel.

Senhores Presidentes,

A América Latina tem dado importante contribuição para a causa da segurança internacional. As emendas ao Tratado de Tlatelolco, a criação e o funcionamento da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e o Acordo Quadripartite de Salvaguardas com a Agência Internacional de Energia Atômica fornecem à comunidade internacional as garantias de nosso compromisso com o uso pacífico da energia nuclear.

Com relação às armas químicas, Argentina, Brasil e Chile, firmaram a Declaração de MENDOZA em que renunciaram solenemente a sua posse e fabricação.

Nossos países participaram ativamente do processo que resultou na Convenção para Proibição de Armas Químicas, assinada em Paris no início deste ano.

No caso do Brasil, estamos considerando, também, modalidade de aproximação e fortalecimento da confiança mútua com o Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis.

Ao assumir compromissos firmes e inequívocos nos caminhos da não-proliferação e do desarmamento, o Brasil — como os demais países latino-americanos — sente-se autorizado a exigir dos seus parceiros mais desenvolvidos o acesso desimpedido, mesmo que em bases comerciais, às tecnologias de ponta.

Na sua essência, o desenvolvimento econômico é um processo de difusão do progresso técnico. Por isso, na agenda da próxima reunião presidencial do Grupo do Rio, propomos que o tema “Ciência e Tecnologia” seja privilegiado, especialmente no que tange a acesso a tecnologias avançadas.

Senhores Presidentes,

A experiência nos diz que a concertação política e a integração econômica são requisitos para uma projeção internacional mais nítida da América Latina.

Mercosul e Iniciativa Amazônica são duas vertentes em que se projeta a prioridade atribuída pelo Brasil à integração.

O Mercosul já exibe expressivos resultados, com taxas de crescimento exponencial do comércio e com avançada construção de medidas integracionistas, que nos levarão ao funcionamento, em 1º de janeiro de 1995, de uma Zona de Livre Comércio e de uma União Aduaneira. É um projeto de grande envergadura, não-excludente, que sinaliza para a criação de vínculos crescentes com os demais países da América Latina e para a inserção competitiva dos quatro países na economia internacional.

A última Cúpula do Grupo do Rio, em dezembro último, em Buenos Aires, foi a ocasião escolhida pelo Brasil para o lançamento da Iniciativa Amazônica. Esta surgiu da percepção clara de que deveríamos aprofundar o relacionamento econômico com nossos parceiros amazônicos, o que inclui os países do Grupo Andino, além da Guiana e do Suriname. Prosseguem, com êxito, as negociações nesse sentido. De minha parte — animado pela receptividade que teve a proposta brasileira — continuarei a perseguir este objetivo com determinação.

Com a conformação da União Aduaneira do Mercosul, poderemos dar o primeiro passo concreto para o adensamento de vínculos entre o Mercosul e o conjunto dos países amazônicos.

Em um horizonte mais amplo, ao longo dos próximos dez anos, visualizamos a formação de uma Zona de Livre Comércio na América do Sul. Esse espaço econômico resultaria da articulação entre os processos em curso do Mercosul, da Iniciativa e do Grupo Andino. Necessitará, igualmente, da participação fundamental do Chile. Essa nova Zona de Livre Comércio estimulará a aproximação das experiências integracionistas na América do Sul com o NAFTA, com a Comunidade do Caribe e com o Mercado Comum Centro-Americano.

Senhores Presidentes,

À luz dos desdobramentos recentes em nossa região devemos refletir sobre o papel do Grupo do Rio no cenário internacional.

A concertação política entre nossos países é um objetivo antigo que encontra plena realização no diálogo que mantemos no Grupo do Rio. Podemos orgulhar-nos dos resultados muito positivos logrados por este mecanismo de consulta e concertação política.

Muito obrigado.

#### VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO 2ª SESSÃO DE TRABALHO (ASSUNTOS SOCIAIS)

#### INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Senhores Presidentes,

A América Latina vem dando sinais claros de superação da crise econômica que tanto penalizou a região nos anos oitenta. Sofremos ainda os efeitos dessa pesada hipoteca. Naquele período, a América Latina perdeu dinamismo, perdeu rendas, perdeu mercados, tornou-se exportadora de capitais.

As políticas de ajuste limitam a capacidade do Estado de manter e ampliar investimentos sociais.

Os problemas enfrentados em nossa região na esfera dos direitos humanos relacionam-se intimamente com os desequilíbrios sócio-econômicos herdados do passado. Evidentemente, a plena vigência dos direitos políticos e liberdades fundamentais não pode ficar na dependência da obtenção de melhor situação econômica.

Mas, a despeito dos esforços governamentais, as carências sócio-econômicas afetam, na prática, a observância dos direitos mais elementares à vida, à segurança, à inviolabilidade da pessoa humana, à alimentação, ao trabalho e à justiça.

A América Latina vive um momento de reconstrução. Com altíssimos custos sociais, estamos promovendo ousadas reformas estruturais, abrindo nossas economias, expondo nossas indústrias, nossa agricultura e nosso setor de serviços à livre competição internacional.

Não esqueçamos que — mesmo em sociedades bem mais ricas do que as nossas — o livre jogo do mercado não tem sido capaz de assegurar por si só a justiça social. O desenvolvimento deve estar conjugado à efetiva incorporação das populações mais carentes ao processo de crescimento econômico.

Daí a importância que atribuímos à Cúpula para o Desenvolvimento Social, programada pelas Nações Unidas, por iniciativa do Chile, para 1995. Para tanto, será de grande valia o documento elaborado pelos peritos reunidos em Santiago, em setembro passado, sobre os temas da pobreza, marginalidade e desemprego. Na condição de Secretaria pró-tempore no próximo ano, o Brasil deseja contribuir para o necessário exercício de coordenação do Grupo do Rio sobre este tema.

Desenvolvimento econômico e estabilidade política na América Latina estão relacionados com o êxito de políticas

que permitam integrar à vida produtiva as camadas mais pobres. Vivem hoje em níveis de pobreza alarmante cerca de 46% dos latino-americanos, ou seja, 200 milhões de pessoas.

Foi por essa razão que a III Cúpula Ibero-Americana, recentemente realizada em Salvador da Bahia, deu ênfase ao desenvolvimento social, dentro da temática geral do desenvolvimento, que deve merecer atenção prioritária das Nações Unidas.

No Brasil emerge novo consenso em que a sociedade se posiciona claramente a favor das reformas sociais necessárias ao combate à fome e pobreza. A melhoria do bem-estar da infância e da juventude é um compromisso do Governo e da sociedade civil. Ambos vêm se articulando para mobilizar a opinião pública em torno da execução de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, bem como a prestação de serviços de atendimento de saúde.

Convictos de que não é mais possível adiar soluções, milhares de brasileiros organizam-se em um trabalho voluntário de combate à fome. A Ação da Cidadania contra a Fome e a Miséria e pela Vida tem o pleno endosso do Governo, e constitui exemplo notável de iniciativa capaz de canalizar as boas intenções individuais para problemas de ordem social. estamos prontos para compartilhar nossa experiência com os povos irmãos da América Latina e do Caribe.

Muito obrigado.

#### SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA VII CÚPULA PRESIDENCIAL DO GRUPO DO RIO

#### PALAVRAS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Santiago, do Chile, 16 de outubro de 1993.

Senhores Presidentes,

Um dos mais importantes desdobramentos na América Latina em anos recentes tem sido a retomada do fluxo de capitais para a região. Em 1992, esse fluxo atingiu US\$57 bilhões, 50% a mais do que em 1991.

Dois dos três países em desenvolvimento que receberam a maior quantidade de capitais externos em 1991 são da América Latina: México (US\$4,7 bilhões) e Brasil (1,6 bilhão).

O comércio exterior dos países latino-americanos tem revelado extraordinário ritmo de crescimento nos últimos anos, o que revela o potencial de dinamismo das economias da região e confirma expectativas de que a inserção da América Latina na economia internacional poderá contribuir para a superação da atual crise na economia internacional, como, aliás, vem sendo afirmado por representantes de importantes organismos financeiros internacionais.

O Brasil deverá apresentar, em 1993, um superávit de cerca de US\$15 bilhões em sua balança comercial — o terceiro maior em sua história. De 1977 a 1989, o Brasil dobrou a participação de manufaturados em suas exportações (hoje, mais de 50% do total).

A expansão do intercâmbio comercial global da América Latina mantém-se em nível três vezes maior do que a média mundial.

Essa constatação indica o acerto das políticas de reforma econômica adotadas por quase todos os países da região.

A adoção de políticas vigorosas de abertura de mercados, no entanto, vem tendo lugar concomitantemente com o aumento do protecionismo nos países desenvolvidos, especialmente pela adoção de barreiras não-tarifárias.

Enquanto mais de sessenta países em desenvolvimento vêm implementando extensos programas de liberalização comercial, apenas quatro dos países da OCDE chegaram ao final da década de 80 com políticas comerciais mais liberais (Japão, Austrália, Nova Zelândia e Turquia).

Senhores Presidentes,

O grande desafio que enfrentamos é o de repor no primeiro plano o tema de desenvolvimento.

Uma estratégia viável de desenvolvimento deve incorporar dois elementos decisivos: acesso a mercados e acesso ao conhecimento.

O primeiro é condição essencial, pois o crescimento econômico está ligado à expansão do comércio mundial.

As divergências que até agora impediram a conclusão satisfatória da Rodada Uruguai devem ser superadas levando na devida conta os interesses dos países em desenvolvimento e particularmente os latino-americanos.

Senhores Presidentes,

O protecionismo comercial encontra parcelelo no protecionismo tecnológico. Se vierem a prevalecer as restrições hoje existentes ao acesso à tecnologia, os países em desenvolvimento permanecerão à margem dos avanços científicos e técnicos.

Justamente quando a nova estrutura da produção vem-se apoiando em mais informação e conhecimento, tornam-se mais acentuados o desnível tecnológico e os esquemas restritivos à transferência de tecnologia e conhecimento.

O controle internacional da transferência de tecnologias de ponta opõe obstáculos ao nosso acesso legítimo à capacitação científica e tecnológica para fins pacíficos. Não podemos aceitar tacitamente o monopólio de tecnologias avançadas.

Essa é uma mensagem importante que, ao lado de nossos projetos de integração e da percepção de nossa cultura política essencialmente democrática, e devemos transmitir dentro de um espírito de diálogo e sem atitude de confrontação.

Foi com satisfação que ouvi hoje várias manifestações sobre a proposta brasileira de uma Zona de Livre Comércio Sul-Americana.

Creio que a idéia foi bem compreendida e enriquecida em seu sentido político de valorizar nossas potencialidades e nosso poder de negociação, sem perder de vista o objetivo de criar um espaço aberto latino-americano e caribenho.

Nesse contexto, recolho e apoio as expressões feitas por alguns países, como Bolívia, Equador e Paraguai sobre a importância da integração física como base para a integração econômica.

Excelentíssimos Senhores Presidentes,

Travamos, ontem e hoje, importante diálogo sobre questões relevantes da conjuntura latino-americana e internacional. Reafirmamos o papel central do Grupo do Rio como mecanismo de articulação política no mais alto nível. Contribuímos, assim, para a consolidação da Comunidade latino-americana, e de sua capacidade de projetar-se e influir no cenário internacional.

Encerrados os ventos de 1993, voltamo-nos para as perspectivas de diálogo e concertação no ano de 1994, quando o Brasil assumirá a Secretaria Pró-Tempore do Grupo do Rio.

Manteremos, em 1994, a atuação vigorosa deste Grupo na defesa da democracia e no estímulo aos processos de integração.

Não perderemos de vista as questões relacionadas ao desenvolvimento social. Devemos dar curso à reflexão iniciada em Buenos Aires em 1992, sobre os temas da pobreza, da

marginalidade e do desemprego. Preparemo-nos para participar decisivamente na preparação da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Social, a realizar-se em Copenhague, em 1995.

Desejo convidá-los, por ocasião da Cúpula de 1994, a uma reflexão especial sobre a questão do acesso à tecnologia. Como já tive ocasião de afirmar, a difusão do progresso técnico representa alavanca indispensável para o desenvolvimento econômico, o qual pressupõe, para a sua consolidação, a equidade, a justiça social e a preservação do meio ambiente.

A menos de uma década da virada do século, essas questões requerem a nossa particular atenção.

O Brasil sentir-se-á profundamente honrado como anfitrião e coordenador das reuniões do Grupo do Rio.

A recepção afetuosa que nos estendeu o Governo do Chile durante a Reunião do Grupo do Rio, que hoje se encerra, traz a marca da hospitalidade da nação chilena.

A cidade de Santiago, importante centro financeiro e comercial, distingue-se também pela excelência de suas instituições acadêmicas e culturais. Aqui, os visitantes reencontram acolhida cordial e desfrutam da agradável convivência com o povo deste belo país.

Excelentíssimo Senhor Patrício Aylwin, Presidente da República do Chile.

Em nome dos meus colegas dos países do Grupo do Rio e no meu próprio, desejo expressar um agradecimento muito sincero ao Governo do Chile, em especial a todos os que, por seu trabalho e dedicação, fizeram desta VII Cúpula um modelo de organização.

Os bons resultados de nosso trabalho foram possíveis por essa acolhida amiga e por essa eficiência.

A Dom Patrício Aylwin, estamos todos particularmente gratos. Sua sabedoria e amabilidade fizeram deste encontro uma ocasião de amizade e de alta inspiração política que reforçará a coesão da América Latina e do Caribe em benefício de nossos povos.

Muito obrigado.

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

MENSAGEM N° 432, DE 1993  
(n° 908/93, na Casa de Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea "a", e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Felipe de La Torre Benitez Teixeira Soares, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia.

Os méritos do Embaixador Luiz Felipe de La Torre Benitez Teixeira Soares, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de dezembro de 1993. — Itamar Franco.

## INFORMAÇÃO

## "Curriculum Vitae

Luiz Felipe de La Torre Benitz Teixeira Soares  
Rio de Janeiro/RJ, 13 de janeiro de 1937. Filho de Alvaro Teixeira Soares e Josepha Augusta Lugarini Teixeira Soares. CPCD, IRBr.

Orientador de alunos do CPCD, IRBr, 1979. Membro da Banca Examinadora VI e VII CAE, IRBr, 1993/84.

Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 1 de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 28 de abril de 1977.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de dezembro de 1983.

Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional, 1963/64.

Assistente do Chefe da Divisão da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, 1964/67.

Assistente do Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1974.

Subchefe da Divisão das Nações, 1975.

Assessor do Chefe do Departamento de Organismos Internacionais, 1976.

Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1977/79.

Coordenador de Projetos Especiais da Secretaria Geral, 1979/82.

Agregado, 1982/85.

Secretaria de Estado, 1985/87.

Madri, Terceiro Secretário, 1967.

Madri, Segundo Secretário, 1967/69.

Madri, Chefe do SERPRO, 1968.

Madri, Encarregado de Nogócios, 1968.

Santiago, Segundo Secretário, 1970/73.

Santiago, Primeiro Secretário, 1974.

Nairóbi, Embaixador, 1987/92.

Nairóbi, Representante Permanente junto ao PNUMA e ao Habitat, 1987/92.

Reunião do CIES, México, 1964 (membro).

IV e V Períodos de Sessões da Conferência da ALALC, Bogotá, 1964 e 1965 (membro).

Reunião da Comissão Especial de Manufaturas da OEA, México, 1965 (membro).

À disposição do Secretário-Executivo da ALALC, em visita ao Brasil, 1965.

Participação em Simpósio na Escola de Comando do Estado Maior do Exército — ECEME, 1966 (membro).

VI Período da Conferência da ALALC, Montevidéu, 1966 (membro).

III Junta Ibero-Americana Aeronáutica do Espaço, Grana-  
da, 1967 (representante).

Seminário América Latina-Espanha, Madri, 1969 (obser-  
vador).

VI Curso Regional de Política Comercial da UNCTAD, Chile, 1971 (participante).

III Sessão da Conferência da UNCTAD, Santiago, 1972 (membro).

Reunião sobre Transporte Marítimo entre o Brasil e o Chile, Santiago, 1973 (delegado).

Curso de Política Econômica e Comercial da CEPAL, Santiago, 1973 (participante).

XXIX Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1974 (membro).

LIX Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Genebra, 1975 (membro).

II Conferência do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Estabelecimento Humano, Nova Iorque, 1976 (membro).

Reunião Técnica sobre Coordenação entre o Treinamento para o Trabalho e a Educação Formal, âmbito internacional, Brasília, 1977 (representante).

Conferência das Nações Unidas sobre a Água (Coagua), Mar del Plata, 1977 (membro).

Conferência Regional Preparatória sobre Desertificação, Santiago, 1977 (delegado).

I Conferência Intergovernamental sobre Política Cultural para América Latina e o Caribe, Bogotá, 1978 (delegado).

IV Reunião Preparatória da IV Reunião do SELA, Caracas, 1978 (Chefe).

IV Reunião de nível Ministerial do SELA, Caracas, 1978 (subchefe).

VIII Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, Washington, 1978 (delegado).

Reunião Regional sobre a Conferência das Nações Unidas sobre a Água e sobre a Comissão Econômica para a América Latina (Confagua/Cepal), Santiago, 1978 (Chefe).

XIII Reunião Anual do CIES, Washington, 1978 (delegado).

A disposição do Chanceler da Argentina em visita ao Brasil, por ocasião da posse do Presidente João Baptista Figueiredo, 1979.

V Reunião da Comissão Especial de Coordenação Brasil-Chile, Santiago, 1979 (membro).

IX Assembléia Geral da OEA, La Paz, 1979 (membro).

X Reunião da Comissão Mista Teuto-Brasileira de Cooperação Científica e Técnica, Bonn, 1980 (membro).

Visita do Ministro de Estado das Relações Exteriores a Santiago, 1980 (membro).

XXXV Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1980 (delegado).

Missão Especial à América Central, 1980 (Chefe).

XI Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Castries, Saint Lúcia, 1981 (delegado).

XIII Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Missão Prata, Brasília, 1982 (delegado).

Especial à Guatemala, 1982 (Chefe).

Visita do Secretário-Geral das Relações Exteriores a Lima, 1982.

Visita do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados a China, Japão e Coréia, 1985 (membro da delegação).

Chefe da delegação à X Sessão do Habitat, Nairóbi, 1987.

Chefe da delegação à XIV Sessão do Conselho de Administração do PNUMA, Nairóbi, 1987.

Primeiro Subchefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, 1982/85.

Conferência na Escola Nacional de Informações — ESNI, Tema: "Panorama Político Mundial e Organização das Nações Unidas", 1977.

Conferência na Escola Superior de Guerra — ESG, Tema:

"Organização dos Estados Americanos", 1987.

Conferência na Escola Superior de Guerra — ESG, Tema: "A OEA e o Sistema de Segurança Coletiva", 1978.

Participação do Estágio de preparação para Integrantes da representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa — JID, Estado-Maior das Forças Armadas, 1980 (conferencista).

Conferência na Escola Superior de Guerra — ESG, Tema: "O Papel dos Organismos Regionais Americanos na Política Continental", 1982.

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília.

Medalha do Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha do Pacificador, Brasil.

Medalha de Honra da Inconfidência, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Medalha Lauro Muller, Brasil.

Ordem do Libertador Bernardo O' Higgins, Chile.

Orden al Mérito Civil, Espanha.

Orden del Libertador San Martin, Argentina.

Orden al Mérito por servicios Distinguidos, Peru.

Orden del Aquila Azteca, México.

Orden El Sol, Peru.

Cruz do Mérito Federal, Alemanha.

O Embaixador Luiz Felipe de La Torre Benitez Teixeira Soares se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto a República do Quênia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de 1993. — (Gilda Maria Ramos Guimarães) Chefe do Departamento do Serviço Exterior  
(Á comissão de relações exteriores e defesa nacional)

MENSAGEM N° 433, DE 1993  
(N° 909/93, na Casa de origem)

Senhores Membros do Senado Federal,  
De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto n° 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sebastião do Rego Barros Netto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação Russa, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Armênia.

Os méritos do Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de dezembro de 1993. — Itamar Franco.

#### INFORMAÇÃO Curriculum vitae

Sebastião do Rego Barros Netto

Rio de Janeiro/RJ, 27 de janeiro de 1940. Filho de Gil do Rego Barros e Hayde Parodi do Rego Barros. CPCD, IRBr, 1963. Curso de Economia Cafeeira, IBC. Curso de Economia Internacional, Universidade de Georgetow, Washington. Curso de Direito, PUC/RJ. Membro da banca examinadora do CAE (CAE), 1982.

Terceiro-Secretário, 7 de novembro de 1966.

Segundo-Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro-Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973. Conselheiro, merecimento, 17 de novembro de 1976.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 2 de março de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de dezembro de 1983.

Assessor do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental, África e Oriente Próximo, 1965-1966.

Subchefe da Divisão de Produtos de Base, 1974-1976.

Coordenador de Assuntos Econômicos e Comerciais do Gabinete do Ministro de Estado, 1976-1979.

Coordenador de Acompanhamento e Planos Nacionais da SERE, 1979.

Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Diplomáticos, 1982-1984.

Chefe de Gabinete do Secretário-Geral das Relações Exteriores, 1982-1983.

Chefe do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, 1984.

Chefe do Departamento Econômico, 1984-1988.

Subsecretário-Geral, substituto, para Assuntos Econômicos e Comerciais, 1985-1987.

Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Comerciais, 1988-1990.

Ministro de Estado, interino, 1988-1989.

Secretário-Geral de Relações Exteriores, substituto, 1988-1989.

Nomeado Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos e Comerciais do Ministério das Relações Exteriores em 13-1-1988.

Bruxelas, CEE, Terceiro-Secretário, 1966.

Bruxelas, CEE, Segundo-Secretário, 1967-1969.

Bruxelas, CEE, Encarregado de Negócios, 1967.

Lima, Segundo Secretário, 1970-1971.

Washington, OEA, Segundo-Secretário, 1971-1973.

Washington, OEA, Primeiro-Secretário, 1973-1974.

Washington, OEA, Encarregado de Negócios, 1973.

Moscou, Embaixador, 1990-1992.

Negociações de Acordos de Bitributação com a Inglaterra, França, Bélgica, Noruega, Alemanha, Suíça, Áustria e Itália, 1966 (membro).

Reunião dos Embaixadores da Europa Ocidental, Roma, 1966 (coordenador).

III Sessão do Comitê Consultivo sobre o Açúcar, UNCTAD, Genebra, 1967 (participante).

II Sessão da Conferência da UNCTAD, Nova Delhi, 1968 (delegado).

Conferência Negociadora do Açúcar, ONU, Genebra, 1968 (delegado).

X Reunião Extraordinária da Cecla, Bogotá, 1971 (delegado).

VII Reunião Extraordinária Anual do CIES, Panamá, 1971 (delegado).

Reunião Técnica da Comissão Especial de Consulta e Negociação do CIES, Washington, 1972 (chefe).

III Sessão da UNCTAD, Santiago, 1972 (delegado).

I Reunião do Grupo, ad hoc, sobre Transportes Marítimos, CIES/CECON, Washington, 1972 (delegado).

XV Reunião da Cecla, México, 1973 (delegado).

VII Reunião Anual do CIES, Bogotá, 1973 (delegado).

III Período Ordinário de Sessões da OEA, Washington, 1973 (delegado).

Comissão Especial para Estruturação do Sistema Interamericano, Washington e Lima, 1973 (delegado).

Reunião de Chanceleres Latino-Americano, Bogotá, 1973 (assessor).

Reunião de Chanceleres das Américas, México, 1974 (membro).

Reunião de Técnicos da OLADE, Caracas, 1974 (chefe).

Missão Ministerial Brasileira à Arábia Saudita e ao Kuwait, 1974 (membro).

Reuniões Preparatórias da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris e Nova Iorque, 1975 (delegado).

Reunião Ministerial da Conferência sobre a Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1975 (delegado).

II a VIII Sessões da Comissão de Energia da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1976 (chefe).

Reuniões de Altos Funcionários e Ministerial da Conferência sobre Cooperação Econômica Internacional, Paris, 1977 (delegado).

Reunião Extraordinária da Subcomissão de Transportes da CEBAC, Buenos Aires, 1977 (subchefe).

Comitiva Presidencial à República Federal da Alemanha, 1978 (membro).

II Comissão da XXXIII Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1978 (delegado).

Acompanhante Oficial do Chanceler da República Federal da Alemanha, em visita ao Brasil, 1979.

Representante do MRE junto à Sepplan para a elaboração do documento "Ação Coordenada do Governo", 1980.

Reunião do "Grupo dos 77", Nova Iorque, 1980 (delegado).

II Conferência de Avaliação do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, Genebra, 1980 (chefe).

Acompanhante Oficial do Primeiro-Ministro do Canadá, em visita oficial ao Brasil, 1981.

Reunião da CEPAL sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, México, 1981 (chefe).

II, III e IV Sessões do Comitê Intergovernamental Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, Genebra, 1980, e Nova Iorque, 1981 (chefe).

Conferência das Nações Unidas sobre Fontes Novas e Renováveis de Energia, Nairóbi, 1981 (subchefe).

Reuniões do Grupo de Peritos sobre Regime Internacional de Armazenamento de Plutônio, Viena, 1978-1980 (chefe), 1981 (presidente interino e presidente), 1982-1983 (presidente).

Representante do MRE junto ao Gabinete Civil e à Sepplan para a elaboração da Mensagem Presidencial a ser remetida ao Congresso Nacional, 1983.

XXXVIII Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1983 (delegado).

Reunião da Junta de Governadores da AIEA, Viena, 1984 (delegado).

Membro do Conselho de Ciência e Tecnologia do CNPq, 1984.

Representante do MRE junto à Comissão de Informática, 1984.

VI Sessão do Comitê Intergovernamental sobre Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento, Nova Iorque, 1984 (chefe).

XXI do Conselho de Administração do PNUD, Genebra, 1984 (chefe).

Reunião de Negociação do III Programa de Cooperação Técnica Brasil - Canadá, 1984 (chefe).

Negociações sobre exportação de aço para os EUA, 1984 (chefe).

Missão Oficial sobre Dívida Externa, Consenso de Cartagena, Diálogo Político, São Domingos, 1985 (integrante).

II Reunião de Funcionários Responsáveis de Comércio Exterior da América Latina, Rio de Janeiro, 1985 (chefe).

Reunião de Membros do Grupo de Cartagena com as Comunidades Européias, Bruxelas, 1985 (integrante).

Reunião dos Comitês Interino e de Desenvolvimento do FMI e do BIRD, Washington, 1985 (integrante).

Grupo de Cartagena de Avaliação das Reuniões dos Comitês, Washington, 1985 (integrante).

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na visita à Argentina, 1985 (integrante).

Simpósio Internacional sobre Açúcar e Álcool, 1985 (participante).

Reuniões de Técnicos Governamentais de Alto Nível (CEGAN) e do Comitê Plenário da CEPAL da ONU, Buenos Aires, 1985 (participante).

XX Reunião Ordinária Anual do CIES, Washington, 1985 (chefe).

III Sessão de Altos Funcionários do GATT, Genebra, 1985 (integrante).

Reunião sobre Informática Brasil/EUA, Caracas, 1986 (chefe).

II Encontro Informal de Alto Nível entre Representantes dos Quatro Grupos Exportadores de Açúcar, Londres, 1986 (chefe).

Reunião de Instalação do Grupo de Trabalho sobre a Declaração Conjunta sobre Política Nuclear, Buenos Aires, 1986 (delegado).

Reunião do Comitê Preparatório às NCM (GATT), Genebra, 1986 (membro).

Reuniões do Comitê Executivo e do Conselho Internacional do Açúcar à Reunião dos Quatro Grandes Exportadores, Londres, 1986 (chefe).

Reunião com os EUA sobre Informática e Sessão do Comitê Preparatório das NCM, Paris e Genebra, 1986 (subchefe).

Comitiva do Presidente José Sarney aos EUA, 1986 (membro).

Reunião Ministerial das Partes Contratantes do GATT, Punta del Este, 1986 (membro).

Reunião com Autoridades Cafeeiras, Manágua, 1987 (chefe).

Conversações sobre Informática com os EUA, México, 1987 (membro).

Comitiva Presidencial à Argentina, 1987 (integrante).

IV e V Reuniões do Grupo de Trabalho sobre Política Nuclear Brasil - Argentina, Rio de Janeiro e Bariloche, 1987 (chefe).

Reunião do Grupo Consultivo dos 18 do GATT, Genebra, 1987 (representante).

Reunião Especial do Grupo Negociador de Agricultura, Rodada Uruguai, Genebra, 1987 (representante).

XLVIII Reunião do Conselho da OIC, Londres, 1987 (representante).

Reuniões do Grupo de Cairns e do Grupo de Agricultura da Rodada Uruguai - GATT, Genebra, 1987 (chefe).

Encontro Presidencial Brasil - Argentina - Uruguai, Anchorena, Uruguai, 1988 (membro).

Comitiva Presidencial à Colômbia e à RPC, 1988 (membro).

I Reunião do Grupo de Trabalho Permanente para Acompanhamento do Intercâmbio Bilateral Brasil - Argentina, Buenos Aires, 1988 (chefe).

Reuniões de Montreux e dos Comitês do GATT sobre bens e serviços, Genebra, 1988 (chefe).

XVI Reunião do Conselho Latino-Americano do SELA e representante do Brasil no Diálogo de Chanceleres, Caracas, 1988 (chefe).

I e III Reuniões da Comissão Mista de Ciência e Tecnologia Brasil-RPC, Pequim, 1984 e 1988 (chefe).

V Reunião da Comissão Mista Brasil-RPC, Pequim, 1988 (chefe).

Conferencista no Executive Board do World Bank, Baltimore, EUA, 1988.

Conferencista no "Woodrow Wilson Center", Smithsonian Institute, Washington, 1988.

Reunião a Nível Ministerial do Comitê de Negociações Comerciais da Rodada Uruguai, Montreal, 1988 (representante).

Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível da ALADI, Montevideu, 1989 (chefe).

Reunião do Comitê Negociações Comerciais da Rodada Uruguai, Genebra, 1989 (chefe).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem Francisco de Miranda, Venezuela.

O Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil na Federação da Rússia.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1993. — **Gilda Maria Ramos Guimarães**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Em 26 de novembro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos art. 55, III, da Constituição e 39, "a", do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que distinguiu o Senado, participar da 48ª Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações. — Senador **Epitácio Cafeteira**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.372, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 43, Inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como licença os dias 1º, 5, 8, 12, 16, 17, 19, 22, 23, 26, 29 e 30 de novembro do corrente ano, quando estive afastado dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1993. — Senador **Moisés Abrão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O Senado deverá, dentro de poucos minutos, votar matéria da maior importância. Assim, solicito aos Srs. Senadores que porventura se encontrem em seus gabinetes, que venham até o plenário, bem assim aos Srs. Presidentes de Comissão, para que suspendam os trabalhos. Deveremos votar matéria de grande relevância, inclusive indicação de autoridades, dentre elas a do novo Embaixador do Brasil na China, pois nosso País necessita ultimar acordos e contratos com a grande República Oriental. A votação da matéria exige **quorum** qualificado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 376, de 24 de novembro de 1993, que altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990; 8.177, de 1º de março de 1991; e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES Titulares

##### Suplentes

PMDB

1. Ronan Tito 1. Mansueto de Lavor  
2. Amir Lando 2. Ruy Bacelar

PFL

3. Bello Parga 3. Guilherme Palmeira

PPR

4. Jarbas Passarinho 4. Lourenberg Nunes Rocha

PSDB

5. Mário Covas 5. Jutahy Magalhães

PRN

6. Ney Maranhão 6. Aureo Mello

PDT

7. Darcy Ribeiro 7. Nelson Wedekin

#### DEPUTADOS

##### Titulares

##### Suplentes

BLOCO

1. Luiz Vianna Neto 1. Paes Landim

2. Félix Mendonça 2. Osório Adriano

PMDB

3. Nelson Proença 3. Gonzaga Motta

PPR

4. Roberto Campos 4. Fetter Júnior

PSDB

5. José Aníbal 5. Moroni Torgan

PRONA

6. Regina Gordilho 6.

PP

7. Salatiel Carvalho 7. Nan Souza

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º/12 — Designação da Comissão Mista;

Dia 1º/12 — Instalação da Comissão Mista;

Até 30/11 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 10/12 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 25/12 — Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência, conforme apelos já formulados, aguarda a presença dos Srs. Senadores, a fim de que o Senado possa, nos termos regimentais, apreciar matéria da maior importância.

Não há oradores inscritos. Se algum dos Srs. Senadores desejar ocupar a tribuna, poderá fazê-lo agora.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, e enquanto não chega o momento da votação, estamos aqui para expressar algumas preocupações com o que vem acontecendo no Brasil, nesses últimos instantes, em toda a dramaticidade que ocorre ao redor do drama da corrupção nacional.

Aí está a prisão do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, um fato que já não era nem esperado por muitos, principalmente por aqueles que acreditavam nas mágicas da ardilidade do principal culpado do governo Collor; aí está a descoberta do cadáver da Sr<sup>a</sup> Ana Elizabeth Lofrano dos Santos.

Sr. Presidente, eu estou na tribuna exatamente porque, nisto tudo, algo me chocou profundamente. Eu vinha lendo nos jornais que deputados estavam sendo inculpados, acusados da morte desta referida senhora; e até li e gravei bem os nomes, que os Deputados Ricardo Fiúza, Genebaldo Correia e João Alves haviam feito a trama, ou, até, realmente, assassinado aquela senhora que participava, inclusive, da vida social de Brasília.

Durante dias, a nossa imprensa fez do Deputado Ricardo Fiúza, do Deputado Genebaldo Correia, do Deputado João Alves possíveis assassinos diante da opinião pública. O Sr. José Carlos Alves dos Santos, horas antes de saber da descoberta dos restos mortais de sua mulher, ainda escrevia para a sua família, para seus filhos, dizendo da sua inocência, e a imprensa dava conta de que ele inculpava deputados federais, os quais já nominei, pelo desaparecimento e possível morte da Sr<sup>a</sup> Ana Elizabeth.

Vejam bem, Srs. Senadores, o que isso significa. Façamos a abstração disso. Desliguemos o fato de qualquer vinculação para com o Orçamento da República; façamos uma distância proposta desses fatos que narrei com a CPI que aí transcorre. Nem de leve queremos pensar que enfraquece a CPI a descoberta dos restos mortais dessa senhora; pelo contrário, como dissemos tantas vezes na própria CPI, como bem acen-tuou o veterano Senador Nelson Carneiro, o que vale não é a palavra do Sr. José Carlos Alves dos Santos, o que vale é sua palavra coincidir com documentos. Sempre que sua palavra, por mais inidônea que fosse, por mais inidônea que venha a ser, por mais inidônea que seja, sempre que coincidir com documentos, com provas, indícios de prova, essa palavra

tornar-se-á importante, não pela sua origem, mas pela comprovação do que está dito por uma pessoa mesmo inidônea. Então, isso não tem nada a ver com a CPI. Isso que estou comentando não tem nada a ver com a CPI. Não estou inocentando nem Genebaldo Correia, nem a pessoa de Ricardo Fiúza e muito menos a de João Alves. Mas, quero dizer que, culpados ou inocentes na questão do Orçamento, eles foram trucidados moralmente pela imprensa, quando se lhes atribuiu um assassinato, Sr. Presidente. E quem atribuiu foi exatamente o assassino, a pessoa responsável pela morte de sua própria mulher.

Esse fato é brutal e, no mínimo, há de servir para uma reflexão. Nem de leve, Sr. Presidente, comove o fato de o Sr. José Carlos Alves dos Santos ter tentado suicídio, tomando remédio para baixar a pressão ou cortando os pulsos com a lente dos seus óculos. O que sensibiliza, o que comove é esse cidadão ter a coragem de atribuir a três deputados a morte que ele cometeu, principalmente depois de ter denunciado esses mesmos deputados perante a imprensa nacional — logo, diante da opinião pública —, vir a uma CPI depor, chorar durante os trabalhos, jurar inocência, dialogar com a sua própria vítima, o Deputado Ricardo Fiúza, sua vítima moral nesse episódio. Isso, Sr. Presidente, é altamente deplorável.

Mas notem que o Brasil é um país mágico. Não sei se V. Ex<sup>a</sup>s se lembram de quando mataram Aída Curi. O assassino passou a ser o maior sujeito em matéria de moda: óculos à Ronaldo, modelos de roupa evocando os modelos que eram utilizados pelo matador de Aída Curi. Ele era um playboy; saiu consagrado pela opinião pública, quando obteve absolvição num júri realizado no Rio de Janeiro. Não duvido que Paulo César Farias se transforme em herói nem duvido que o Sr. José Carlos Alves dos Santos passe a dominar a mídia por mais tempo — como já vem dominando — e que mereça outros programas de televisão, como mereceu ser personagem única e principal na edição de um dos principais programas de TV em rede nacional, numa verdadeira promoção do delito.

Isso é promoção de delito. Hoje, os crimes se multiplicam e vêm muito por imitação; imita-se muito a delinqüência. Não se sabe até que ponto são bons os programas de rádio e televisão; não se sabe até que ponto é boa a página policial de um jornal, porque os delitos que são consumados num lugar repetem-se vertiginosamente noutros lugares, numa multiplicação que, sem dúvida alguma, se deve à divulgação.

Quando eu ensinava Ética e Legislação quanto aos meios de comunicação, eu fazia uma pesquisa na imprensa dos mais diversos países do mundo. Notava que na imprensa inglesa determinados fatos, como, por exemplo, suicídios, não são noticiados livremente, porque são fatos socialmente contagiosos. O Brasil esqueceu o contágio social. O contágio social é atinente à própria Sociologia. Mas aqui não cuidamos do contágio social. Quem sabe se amanhã outrem não quererá delinquir — tantos “José Carlos Alves dos Santos” — para ter o realce, o destaque, para ser razão de programas inteiros na televisão brasileira.

Mas esse homem, acima de tudo, é um perverso; perverso porque destruiu a honra de muitas pessoas, afetou a dignidade de muitas pessoas. Não me refiro às suas denúncias no Orçamento, porque essas estão sendo operadas, apuradas, e, apuradas, devidamente analisadas. Refiro-me à sua negativa de haver assassinado a sua própria mulher, companheira e consorte; ao fato de ter negado esse fato diante da opinião pública, atribuí-lo a três deputados federais, num momento em que

esses deputados se acham na berlinda exatamente por conta de suas próprias denúncias.

Não os defendo quanto ao Orçamento. Sou membro da CPI. Acho que ela deve averiguar, minudentemente, cada palavra da denúncia do Sr. José Carlos Alves dos Santos. Isso é importante.

Mas, Sr. Presidente, aproveitar-se de todas as circunstâncias para atacar a honra de pessoas, atribuindo delito que ele cometeu, isso é altamente monstruoso, simplesmente monstruoso, Sr. Presidente.

Era o registro que queria fazer aqui na tribuna do Senado Federal. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N° 1.373, DE 1993**

Excelentíssimo Senhor Humberto Lucena,  
Presidente do Senado Federal

LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Senador da República (PTB — PR), vem perante V. Ex<sup>o</sup>, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa, requerer a transcrição nos Anais do Senado, do artigo intitulado "A Imprensa está fracassando", do jornalista Gilberto Dimenstein, publicado pela *Folha de S. Paulo* no dia 12 de novembro do corrente ano, à página 2, conforme segue em anexo.

Nesses Termos,

P. Deferimento.

Brasília, 25 de novembro de 1993. — Senador Luiz Alberto Martins de Oliveira.

(À comissão Diretora)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — A Presidência retira da Ordem do Dia da presente sessão a matéria constante do Item 1 da pauta, nos termos do art. 175, letra e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1993**

(Em regime de urgência,  
nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 59, de 1993 (n° 1.270/91, na Casa de origem) que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n° 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos a contratar operação de crédito com o Banco Econômico S/A, no valor de até 436 milhões de cruzeiros reais.

Passa-se à discussão da redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n° 102, de 1993.**

**Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
Presidente, nos termos do  
art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a  
seguinte**

**RESOLUÇÃO  
N° , DE 1993**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de  
Guarulhos (SP) a contratar operação de  
crédito, com o Banco Econômico S.A.  
no valor de até R\$ 436.000.000,00.*

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** É a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de empréstimo no valor de até CR\$ 436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), junto ao Banco Econômico S.A.

**Art. 2º** As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: CR\$ 436.000.000,00, a preços de agosto de 1993;*
- b) juros: 30 % a.a., com repactuação anual;*
- c) prazos: trinta e sete meses;*
- d) índice de atualização monetária: IGP-M;*
- e) garantia: parcelas do ICMS;*
- f) liberação: 100 % no ato da contratação;*
- g) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;*
- h) condições de pagamento:*
  - do principal: em vinte e uma parcelas mensais, vencendo-se a primeira dezesseis meses após a primeira liberação;*
  - dos juros: não existe períodos de carência.*

**Art. 3º** A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) — Item 3:

SUBSTITUTIVO DO SENADO  
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1990

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990, que define crime organizado e dispõe sobre meios especiais de investi-

gação e prova nos inquéritos e processos que sobre ele verse, tendo

Parecer nº 432, de 1993, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Passa-se à discussão do substitutivo, em turno suplementar.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDAS (de plenário), OFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), QUE DEFINE CRIME ORGANIZADOS E DISPÕE SOBRE MEIOS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO E PROVA NOS INQUÉRITOS E PROCESSOS QUE SOBRE ELE VERSEM.**

**EMENDA Nº 1**

Suprime-se o artigo 2º.

**J U S T I F I C A C Ã O**

Está dito, neste preceito, que considera-se como "crime organizado aquele que de algum modo coopera com os fins ou participa das atividades das quadrilhas, bando ou organizações previstas pelo art. 288 do Código Penal." Ora, crime não coopera com outro crime. Há impropriedade contextual. Mais: o artigo 288 do Código Penal não prevê organizações, mas define o crime de quadrilha ou bando, que é a societas sceleris, vale dizer a organização de delinqüentes disposta, estavelmente, à realização de ilícitos.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993

*J - Jutahy L. Júnior*  
*JUTAHY MACALHÃES*

**EMENDA Nº 2**

Dê-se nova redação ao art. 4º e suprime-se o inciso IV, do mesmo dispositivo, bem como a expressão "referidas no art. 2º" do inciso I.

"Art. 4º - Na instrução de inquéritos que versem sobre crime organizado são permitidos, mediante decisão judicial provocada, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

I - a infiltração de agentes da polícia especializada nas organizações criminosas, vedada qualquer co-participação delituosa, exceção feita ao previsto pelo art. 288 do Código Penal, de cuja ação se pre-exclui, no caso, a antijuridicidade;"

### JUSTIFICAÇÃO

Durante o processo penal o Juiz exerce o pleno controle do mesmo, podendo determinar o que entender, inclusive de ofício. Assim, não se justifica constar da lei autorização para que aquela autoridade possa fazer o que já lhe é inherent. Contudo, durante a frase pre-processual ou investigatória injustificável e inconstitucional é a intervenção do juiz na perquirição de provas ou na determinação de ofício das mesmas. Os incisos I e VIII, o artigo 129, da Constituição Federal, são explícitos na consagração do sistema acusatório no processo penal brasileiro pelo qual é confiada a Instituição autônoma - Ministério Público - e não ao Poder Judiciário, a atribuição exclusiva à propositura da demanda criminal. De conseguinte, a redação acima, por ser mais clara e concisa, melhora o texto, além de retirar do Juiz a possibilidade de, de ofício, antes da ação penal, determinar providências, que dependem precipuamente da Polícia Judiciária e do Ministério Pú blico.

O inciso IV deve ser suprimido porque o art. 8º e incisos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, assim como o art. 26, incisos e parágrafos da Lei nº 8.625, de 21 de fevereiro de 1993, ambos legitimam o Ministério Público Federal, do Distrito Federal e dos Estados-Membros a obter da

dões de natureza prevista no referido inciso IV, que, por con-  
seguinte, torna-se despiciendo.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993

*J. L. L. G.*  
*J. H. M. M. R.*

### EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 59 a seguinte redação:

"Art. 59 - Os procedimentos e meios de provas pre-  
vistos nesta Lei poderão ser ordenados pelo Juiz ou de-  
terminados pelo Ministério Público, salvo no caso do in-  
ciso III, do artigo 49, que depende de requerimento da  
autoridade que preside o inquérito policial ou do mem-  
bro do Ministério Público que acompanha a ação penal,  
sendo que nas hipóteses de provocação o prazo para deci-  
dir é de 24 horas, a partir da formulação verbal ou da  
entrega do requerimento."

### JUSTIFICACÃO

Face ao sistema acusatório, consagrado pelos in-  
cisos I e VIII, do artigo 129, da Constituição Federal, não po-  
de o magistrado dirigir a formação dos dados de convencimento  
à formalização da acusação. Tal atribuição é exclusiva do Mi-  
nistério Público. Assim, a possibilidade do juiz agir, na fa-  
se investigatória, de ofício, é inconstitucional.

Além disso, os procedimentos investigatórios previstos nos incisos I e II, do artigo 49, não dependem, na realidade, de requerimento para sua execução. Contudo, quanto ao inciso III, há necessidade sim de autorização judicial, face ao que dispõe o inciso XII, art. 59, da Constituição Federal. A determinação no sentido de que o Ministério Público possa exigí-los corresponde, exatamente, ao controle que o membro daquela Instituição tem de ter sobre as investigações, mesmo porque é a ele que compete o controle externo da atividade policial, na forma do inciso VII, art. 129, da Constituição.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993

*A - tubo de jaz*  
*JUTAÇA MARGARITÁCIS*

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Em discussão o substitutivo e as emendas, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, com apresentação de emendas, a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para receber parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Vamos passar à escolha de autoridades.

Peço aos Srs. Senadores que ainda não estão em plenário que acorram a este recinto, a fim de apreciarmos as indicações de autoridades — mais de dez —, já devidamente consideradas pelas Comissões respectivas.

Solicito, inclusive, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades na Comissão Mista de Orçamento, Senador Jarbas Passarinho, que libere os Srs. Senadores que porventura se encontrarem em reunião informal naquele recinto, para procedermos à votação referida.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) - Item 4  
 MENSAGEM Nº 396, DE 1993

Escolha de Autoridade

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 396, de 1993 (nº

820/93, na origem), de 4 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor EDSON BASTOS SABINO, para exercer o cargo de Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 22 de novembro último.

Passa-se à votação da matéria, que, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão pública, procedendo-se à votação por escrutínio secreto.

Cada Senador deverá ocupar o seu respectivo lugar. (Pausa.)

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Sr. Presidente, a votação é secreta?

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — A votação é pública e o voto é secreto.

Apelo, mais uma vez, aos Srs. Senadores para que venham ao plenário, a fim de procedermos à apreciação de diversas autoridades que dependem de decisão dos Srs. Senadores.

A Presidência reitera o apelo ao Senador Jarbas Passarinho, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito encarregada de apurar as denúncias sobre irregularidades na elaboração e execução do Orçamento, para liberar alguns dos seus membros que porventura ainda se encontrarem em reuniões informais no recinto daquela Comissão Mista, a fim de que possamos completar o quorum necessário para a escolha das autoridades.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> poderia solicitar aos assistentes da Mesa que tentem localizar o Senador Garibaldi Alves Filho, que estava para vir ao plenário, assim como o Senador Jarbas Passarinho. Há, na CPI, outros Senadores que poderiam ser convocados para esta sessão. Se V. Ex<sup>a</sup> puder esperar mais alguns minutos, talvez tenhamos número.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O Sr. Jonas Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero aduzir mais algumas palavras às do nobre Senador Jutahy Magalhães, no sentido de fazer comparecer ao plenário os Senadores que estão nos gabinetes, lembrando, principalmente, que se trata da aprovação de oito embaixadores e do Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, para a qual, desde a semana passada, não temos obtido **quorum**. A não-aprovação depõe contra nós próprios, quando sabemos que, na Casa, há mais de 41 Senadores.

Portanto, é de todo conveniente que sejam renovados os apelos. Parece-me que, talvez, estejam faltando um ou dois Senadores. Se esses dois ou três que já estão nominados comparecessem, possibilitaria, certamente, a votação dos nomes indicados.

**O Sr. Affonso Camargo** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PPR — PR) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de sugerir à Mesa que fizesse a primeira votação. Creio que já há número. Se não houver, V. Ex<sup>a</sup> ainda dispõe dos 15 minutos regimentais para fazer novo apelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> está laborando em um ligeiro equívoco. Esses 10 minutos só são regimentalmente possíveis no interregno de uma para outra votação, quando se trata de verificação de votação. No caso de votação de autoridades, não há esses 10 minutos.

**O AFFONSO CAMARGO** — Assim sendo, Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que solicitasse a contagem dos presentes, pois creio que já há número.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Pois não. Apenas solicitaria aos Srs. Senadores que permanecessem em plenário, porque temos cerca de dez indicações a serem votadas nesta sessão.

Por outro lado, aproveito esta oportunidade, em que há uma presença considerável nesta Casa, para fazer um apelo aos Srs. líderes e a todos as Srs. e Srs. Senadores, no sentido

de um comparecimento maior às sessões unicameris da Revisão Constitucional e do Congresso Nacional.

No Congresso Nacional, há vários projetos de lei suplementar da maior urgência, inclusive alguns deles referentes a créditos para pagamento de pessoal civil e militar, que deverão ser votados urgentemente, além de outros créditos da maior importância para custeio de vários setores da Administração Federal. Ainda, ontem, tivemos uma sessão conjunta do Congresso Nacional que praticamente terminou porque não havia 16 Srs. Senadores em plenário.

Então, faço este apelo, também.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Passa-se à votação.

Cada Senador deverá ocupar o seu respectivo lugar. O voto será secreto.

Todos os Senadores já podem votar. (Pausa.) (Procede-se à votação.)

#### VOTAM OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Álvaro Pacheco — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Patrocínio — Cesar Dias — Chagas Rodrigues — Cid Carvalho — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Francisco Rolemberg — Flaviano Melo — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Iram Saraiva — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourenberg Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Mário Covas — Marlúce Pinto — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Onofre Quinan — Paulo Bisol — Pedro Teixeira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Votaram SIM 44 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Não houve abstenção.

Total de votos: 47.

Aprovada a indicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — As matérias constantes dos itens 5 a 12 da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão transforma-se em secreta às 19h30min e volta a ser pública às 19h45min.)*

São os seguintes os itens, apreciados em sessão secreta

— 5 —

MENSAGEM N° 291, DE 1993  
Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem n° 291, de 1993 (n° 514/93, na origem), de 19 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luciano Ozorio Rosa, Ministr

de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia.

— 6 —

**MENSAGEM N° 321, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 321, de 1993 (nº 592/93, na origem), de 14 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Augusto Saint-Brison de Araujo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

— 7 —

**MENSAGEM N° 332, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 332, de 1993 (nº 609/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Ronald Leslie Moraes Small, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Comunidade da Austrália.

— 8 —

**MENSAGEM N° 333, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 333, de 1993 (nº 610/93, na origem), de 16 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Carlos Antonio Bettencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer a função de Embaixador junto à República Eslovaca.

— 9 —

**MENSAGEM N° 348, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 348, de 1993 (nº 642/93, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

— 10 —

**MENSAGEM N° 349, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 349, de 1993 (nº 643/93, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia.

— 11 —

**MENSAGEM N° 360, DE 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 360, de 1993 (nº 683/93, na origem), de 13 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedroso, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

— 12 —

**MENSAGEM N° 391, 1993**

**Escolha de Chefe de Missão Diplomática**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 31, de 1993 (nº 818/93, na origem), de 3 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

**O SR. HENRIQUE ALMEIDA** (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o que me traz a esta tribuna é uma profunda inquietação com a situação dos garimpeiros que vivem na região amazônica, inclusive no meu Estado — o Amapá. Cerca de 500 mil pessoas ligadas direta ou indiretamente à atividade garimpeira no Amazonas já perderam ou estão ameaçadas de perder seu sustento nessa economia regional, o que tornará mais grave a pobreza dessa imensa região marginalizada.

E isso decorre principalmente da política mineral adotada pelo Governo Federal, que discrimina a massa garimpeira, tirando-lhe as condições de trabalho e de sobrevivência. É evidente que não podemos omitir os riscos que o garimpo irracional traz para a sobrevivência dos índios e para a preservação do meio ambiente. Essa é a razão pela qual entendo que o Governo Federal deveria regulamentar a garimpagem, a fim de torná-la racional e produtiva.

Em minha opinião, isso é possível porque, conforme reportagem de Marcos Sá Correa, publicada na revista *Veja* de 17 do corrente mês, o mercúrio lançado à água pelos garimpeiros está dentro dos níveis de contaminação aceitos internacionalmente. Essa é uma das razões pelas quais entendo que

a solução necessária para o garimpo é uma regulamentação capaz de instrumentalizar o garimpeiro com conhecimentos e meios de proteção ao meio ambiente e aos seres humanos que vivem à sua volta.

Não concordo com uma política mineral que tenta inviabilizar a garimpagem, deixando os garimpeiros marginalizados como categoria profissional, sem direitos trabalhistas nem previdenciários, sem assistência nem condições de sustentar suas famílias. A Constituição de 1988 reconheceu o garimpo como uma atividade mineral economicamente rentável e relevante para o País, mas o Governo Federal quase nada faz para executar na Amazônia uma garimpagem racional.

Está ultrapassado o entendimento de que a Amazônia deve ser tratada como um intocável santuário verde, destinado a sobreviver como o último refúgio da humanidade. Jamais haverá uma solução para aquela região sem que se leve em conta o homem que ali habita e que precisa de infra-estrutura para sobreviver sem precisar deslocar-se para os grandes centros urbanos. O garimpo já constituiu significativa ocupação de mão-de-obra para muitos brasileiros e, na última crise do petróleo, foi com o ouro de Serra Pelada que pagamos parte do óleo importado para manter a economia nacional em movimento.

Na década de 80 foi o garimpo o maior empregador do País, época em que quase 5 milhões de brasileiros gravitaram em torno dessa economia. Os homens desempregados pelos garimpos desativados pela política mineral brasileira encontram-se hoje migrando para as capitais dos Estados do Norte, como Macapá, onde vemos tanta mão-de-obra desocupada, à espera de dias melhores para voltar à extração mineral. Esses homens estão prontos para voltar à livre iniciativa da profissão de garimpeiro, uma rara atividade que ainda permite a homens sem nenhuma instrução escolar ter um ganha-pão capaz de propiciar alimentação e educação para seus filhos. O Governo Federal deve repensar sua política mineral para tirar do abandono esses brasileiros. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária de amanhã, às 18h30min, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 217, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 217, de 1993 (nº 2.287/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário:

— Relator: Senador Aluísio Bezerra, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto, contrário à Emenda nº 1, de Plenário: apresentando as Emendas nºs 2 a 4; e

— Relator: Senador Onofre Quinam, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 2 a 4 e contrário à Emenda nº 1, de Plenário.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 a 4.)

— 2 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 28, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria da Senadora Eva Blay, que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

— 3 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências". (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h45min.)

### ATA DA 231<sup>ª</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1993

(Publicada no DCN — Seção II — de 5 de novembro de 1993)

### Retificação

Na página nº 10.231, 1<sup>a</sup> coluna, imediatamente após a fala da Presidência referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 51/93,

**Onde se lê:**

O Projeto de Decreto Legislativo, que acaba de ser lido...

**Leia-se:**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 52/93, que acaba de ser lido...

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 71, DE 1993

Altera a redação do Ato da Comissão Diretora nº 68, de 1993.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da competência regimental e regulamentar, tendo em vista a necessidade de corrigir a redação do Ato da Comissão Diretora nº 68, de 1993,

**Resolve:**

Art. 1º Fica alterada para "mobiliário funcional" a expressão "mobiliário residencial" constante da redação da emenda e do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 6 de 1993.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 18 de novembro de 1993. — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Levy Dias — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Beni Veras.

**ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 566, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.625/93-3, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor ANTÔNIO EXPEDITO DOS REIS, Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º, 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 23 de novembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 567, DE 1993**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a competência que lhe é conferida pelo art. 6º, parágrafo 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve: Art. 1º Designar os servidores ESPEDITO MARQUES DE AZEVEDO, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Matrícula 1784, e, na sua ausência, ED-VAL FERREIRA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Matrícula 3883, para substituírem o Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, durante os seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato do Presidente nº 603, de 1991 e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de novembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

**ATO Nº 568/93**

**DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1698/93-1, resolve aposentar, voluntariamente, JOSE NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 0258, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 30 de novembro de 1993. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

**ATO Nº 569/93**

**DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1685/93-7, resolve aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, ABDELCAPIO SILVA, matrícula 1078, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal — Cegraf, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado como art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 36, incisos I e III, § 4º, da Resolução-SF nº 51/93.

Senado Federal, 30 de novembro de 1993. — Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 78, DE 1993**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 023.407/93-0 resolve nomear PAULINO VIAPINA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Luiz Alberto Martins de Oliveira.

Senado Federal, 30 de novembro de 1993. — p/Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

Subsecretaria de Comissões

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**ATA DA 9ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 28 DE OUTUBRO DE 1993**

Às dez horas do dia vinte e oito de outubro de um mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alfredo Campos, com a a presença dos Senhores Senadores Ronan Tito, João Calmon, Ruy Bacelar, Álvaro Pacheco, Dirceu Carneiro, Albano Franco, Luís Alberto, Gilberto Miranda, Eva Blay, Pedro Teixeira, Magno Bacelar, Valmir Campelo, Jonas Pinheiro e Lucídio Portela, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Divaldo Suruagy, Guilherme Palmeira, Hydekel de Freitas, Lourival Baptista, José Richa, Gerson Camata, Irapuan Costa Júnior, Darcy Ribeiro, Marluce Pinto e Jarbas Passarinho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta e dessa forma, passa-se a apreciação do item 1: **Projeto de Decreto Legislativo nº 7 de 1993**, que “aprova os Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza dos Recursos Naturais (UICN), com vista à adesão do Brasil aos mesmos”. Tendo como Relator o Senhor Senador Gerson Camata, não estando presente Sua Excelência, o Senhor Presidente convida

o Senhor Senador Magno Bacelar para proceder a leitura daquele relatório, lido o mesmo, e não havendo discussão, passa-se a votação, sendo aprovado por unanimidade o parecer, que conclui favoravelmente ao Projeto. A seguir, a palavra é concedida ao Senhor Senador João Calmon, **Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1993**, que “aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Tailândia, em Brasília, em 21 de março de 1991”; que emite parecer favorável ao projeto. Lido o relatório, e não havendo manifestação para discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Pedro Teixeira, **Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993**, que “aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 08 de outubro de 1991”. Com a palavra, Sua Excelência apresenta seu parecer, favorável ao Projeto. Submetido a discussão, o **Senhor Senador Ronan Tito solicita vistas à matéria**, sendo concedida pela Presidência. Dando continuidade, passa-se a apreciação do item seguinte, sendo concedida a palavra ao Senhor Senador Ruy Bacelar, que lê parecer da lavra do Senhor Senador Divaldo Suruagy, **Relator da matéria**, dada a sua ausência, concluindo favoravelmente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1993**, que “aprova o texto do Acordo Relativo a Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Hong Kong, em Hong Kong, em 6 de setembro de 1991. Apresentado o parecer, e não havendo quem queira discuti-lo é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, passa-se a palavra ao Senhor Senador Valmir Campelo, **Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1993**, que “aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991”, que apresenta parecer favorável à matéria, não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Ruy Bacelar **Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 17 de 1993**, que “aprova o texto do Acordo sobre o Funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilegios e o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988”, lendo Sua Excelência, parecer de sua lavra, favorável ao Projeto. Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Continuando os trabalhos o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Lucídio Portela para fazer a leitura do parecer de autoria do Senador Jarbas Passarinho que não se encontra presente, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 06 de 1993**, do qual é **Relator**, que “aprova o texto da Convenção nº 126, da Organização Internacional do Trabalho sobre alojamento a Bordo dos Navios de Pesca, adotada por ocasião da 50ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1966”; que conclui favoravelmente à Proposição. Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Ronan Tito para proceder a leitura dos pareceres de autoria do Senhor Senador Luís Alberto de Oliveira sobre

as proposições nas quais ele é o **Relator**. Com a palavra Sua Excelência faz a leitura dos pareceres favoráveis às seguintes matérias: **Requerimento nº 421, de 1993**, do Sr. Senador Humberto Lucena, requerendo nos termos regimentais, voto de louvor a Dom Marcelo Pinto Carvalheira, Bispo Diocesano de Guarabira — Paraíba, pelo recebimento do título “Personality Of The Year”, concedido pelo júri da instituição “Distinction Internationale” com sede em Paris; e **Projeto de Decreto Legislativo nº 19 de 1993**, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, celebrada em Montevidéu, em 15 de julho de 1989, na Quarta Conferência Especializada Internacional sobre Direito Internacional Privado (CIDIP — IV). Lido os pareceres e não havendo discussão são os mesmos submetidos a votação, sendo aprovados por unanimidade. Ainda com a palavra, Sua Excelência, solicita seja retirado de pauta o **Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1993**, no qual é **Relator**, sendo deferido pela Presidência. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra à Senhora Senadora Eva Blay, que emite parecer favorável aos seguintes projetos, nos quais é **Relatora**: **Projeto de Decreto Legislativo nº 23 de 1993**, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia para Serviços Aéreos entre seus respectivos Territórios, em 11 de agosto de 1992; e **Projeto de Decreto Legislativo nº 40 de 1993**, que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento a UNICAMP, no valor de 21 (vinte e um) milhões de ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993. Concluída a leitura dos pareceres e não havendo manifestação para discussão, são os mesmos submetidos a votação, sendo aprovados por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente solicita ao Senhor Senador Jonas Pinheiro que proceda a leitura do parecer favorável de autoria do Senador Albano Franco, **Relator**, que encontra-se ausente, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 14 de 1993**, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Conflitos de Lei em Matéria de Cheques, concluída em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, durante a II Conferência Especializada Interamericana de Direito Internacional Privado. Não havendo discussão, é mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Senador Jonas Pinheiro prola parecer de sua autoria, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1992**, que “dispõe sobre a nomeação dos Representantes Oficiais do País em Organismos Internacionais de caráter oficial.” que conclui favoravelmente na forma da Emenda nº 01-CRE que oferece. Colocado em discussão, solicita vista da matéria o Senhor Senador Ronal Tito, sendo deferido pelo Presidente. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Dirceu Carneiro, para ler o parecer do Senhor Senador José Richa, **Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 21 de 1993**, que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Regime Legal das Procurações para serem utilizadas no exterior, concluída em 30 de janeiro de 1975, na Cidade do Panamá.” que conclui favoravelmente à matéria. Não havendo discussão, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Esgotadas as matérias constantes na pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara concluídos os trabalhos. Nada Mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata, que aposta e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

SENADOR ALFREDO CAMPOS

## ATA DA 10ª. REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1993

Às dez horas, do dia quatro de novembro de hum mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alfredo Campos, com a a presença dos Senhores Senadores Ronan Tito, João Calmon, Álvaro Pacheco, José Richa, Gerson Camata, Irapuan Costa Júnior, Albano Franco, Luís Alberto de Oliveira, Pedro Teixeira, Valmir Campelo e Jonas Pinheiro, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Divaldo Suruagy, Ruy Bacelar, Guilherme, Palmeira Hydekel de Freitas, Lourival Baptista, Dirceu Carneiro, Darcy Ribeiro, Marluce Pinto, e Jarbas Passarinho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta e a ouvir as explicações quefarão os Senhores Luís Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro e Bernardo de Azevedo Brito, acerca das missões para as quais estão sendo indicados. Determinando assim, que a reunião torne-se secreta para essa finalidade bem como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 321, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Luís Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. Relator: Senador Luís Alberto de Oliveira; Mensagem nº 349, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia. Relator: Senador Ronan Tito. e Mensagem nº 333, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovado do Senado Federal, a escolha do Senhor Carlos Antonio Bittencourt Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Tcheca, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca. Relator: Senador João Calmon, Após as sabatinas e deliberação das matérias, a reunião é reaberta em caráter público e dado ao adiantado da hora, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação das demais matérias constantes de pauta; agradecendo a presença de todos, declara encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação. — Senador ALFREDO CAMPOS.

## ATA DA 11ª. REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1993

Às dez horas, do dia onze de novembro de hum mil novecentos e noventa e três, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Nelson Carneiro, com a presença dos Senhores Senadores Ronan Tito, João Calmon, Lourival Baptista, Álvaro Pacheco, José Richa, Gerson Camata, Irapuan Costa Júnior, Darcy Ribeiro, Marluce Pinto, Jarbas Passarinho, Francisco Rollemburg, Pedro Teixeira, Saldanha Derzi, Valmir Campelo, Jonas Pinheiro e Lucídio Portela, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Alfredo Campos, Divaldo Suruagy, Ruy Bacelar, Guilherme, Palmeira, Hydekel de Freitas, Albano Franco, Dirceu Carneiro e Luís Alberto de Oliveira. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta e a ouvir as exposições que farão os Senhores LUIZ VILLARINHO PEDROSO e RUBENS ANTONIO BARBOSA, acerca das missões para as quais estão sendo indicados. determinando assim, que a reunião torne-se secreta para essa finalidade bem como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 360, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Senhor Luiz Villarinho Pedroso, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia. Relator: Senador Gerson Camata; Mensagem nº 391, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Rubens Antonio Barbosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Relator: Senador Jarbas Passarinho; e Mensagem nº 291, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovado do Senado Federal, a escolha do Senhor Luciano Ozório Rosa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente, com o cargo de Embaixador do Brasil junto a República de Moçambique, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Suazilândia. Relator: Senador João Calmon, Após as sabatinas e deliberação das matérias, a reunião é reaberta em caráter público e dado ao adiantado da hora, o Senhor Presidente determina o adiamento na apreciação das demais matérias constantes de pauta; agradecendo a presença de todos, declara encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação. — Senador NELSON CARNEIRO.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Vaimir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabbá de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Vice-Líder Áureo Melo
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior
3º Secretário Júnia Marize _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PDS Líder Esperidião Amin
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PDC Líder Epitácio Cafeteira
Suplentes de Secretário Lavoisier Mains _ PDT _ RN Lucídio Portela _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	
	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA \_ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiwa

Vice-Presidente: Magno Bacelar

**Titulares**

		<b>Suplentes</b>	
		PMDB	
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiwa	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marco Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

**PFL**

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

**PSDB**

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

**PTB**

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

**PDT**

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

**PRN**

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

**PDC**

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

**PDS**

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

**PP**

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João Fraga	RR-3067/68
----------------	------------	------------	------------

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Rua das 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões - Rua das 3915

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS \_ CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

**Titulares**

		<b>Suplentes</b>	
		PMDB	
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/53
César Dias	RR-3064/63	Onofre Quinlan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/83	José Fogça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Rosan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Garibaldi A. Filho  
Márcio Lacerda  
Vago

RN-4382/92  
MT-3029

Iram Saraiwa  
Vago  
Vago

GO-3133/34

**PFL**

Lourival Baptista  
João Rocha  
Odacir Soares  
Marco Maciel  
Carlos Patrocínio  
Francisco Rollemberg

SE-3027/28  
TO-4071/72  
RO-3218/19  
PE-3197/99  
TO-4058/68  
SE-3032/33

Dario Pereira  
Alvaro Pacheco  
Bello Parga  
Hydekel Freitas  
Elcio Alvares  
Guilherme Palmeira

RN-3098/99  
PI-3085/87  
MA-3069/70  
RJ-3082/83  
ES-3131/32  
AL-3245/46

**PSDB**

Almir Gabriel  
Beni Veras  
Jutahy Magalhães

PA-3145/46  
CE-3242/43  
BA-3171/72

Dirceu Carneiro  
Eva Blay  
Teotônio V. Filho

SC-3179/80  
SP-3117/18  
AL-4093/94

**PTB**

Mariuza Pinto  
Affonso Camargo  
Jonas Pinheiro

RO-4062/63  
PR-3062/63  
AP-3206/07

Valmir Campelo  
Luiz Alberto Oliveira  
Carlos De'Carli

DF-3188/81  
PR-4059/60  
AM-3079/81

**PDT**

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/5

**PRN**

Saldanha Derzi  
Aureo Mello

MS-4215/16  
AM-3091/92

Ney Maranhão  
Albano Franco

PE-3101/0  
SE-4055/5

**PDC**

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/1

**PDS**

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022

**PSB / PT**

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/

**PP**

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221

Secretaria: Luiz Cláudio/Vera Lúcia  
Telefone: Secretaria: 3515/16/4354/3341  
Sala de reuniões: 3652  
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.  
Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS \_ CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

**Titulares**

Ronaldo Tito  
Garibaldi A. Filho  
Ruy Bacelar  
Ronaldo Aragão  
César Dias  
Mansueto de Lavor  
Aluizio Bezerra  
Gilberto Miranda  
Onofre Quinlan

MG-3038/39/40  
RN-4382/92  
BA-3161/62  
RR-4052/53  
RO-3064/65/66  
PE-3182/83/84  
AC-3158/59  
AM-3104/05  
GO-3148/50

Mauro Benevides  
José Fogça  
Flaviano Melo  
Cid S. de Carvalho  
Juvêncio Dias  
Pedro Simon  
Divaldo Suruagy  
João Calmon  
Wilson Martins

CE-315  
RS-307  
AC-34/5  
CE-30/5  
PA-30/5  
RS-32/5  
AL-31  
ES-31/5  
MS-31/5

**PPL**

Carlos Patrocínio  
Raimundo Lira  
Henrique Almeida  
Dário Pereira  
Júlio Rocha

TO-4058/68  
PB-320/02  
AP-3191/92/93  
RN-3098/99  
MA-4071/72

Odacir Soares  
Bello Parga  
Alvaro Pacheco  
Elcio Alvares  
Josephat Marinho

RO-3/5  
MA-3  
PI-30/5  
ES-31  
BA-3

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Márcio Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Crivella PP	MA-4073/74
		PTB		Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Mariuza Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
		PDT		Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramaik: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40				
		PRN					
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92				
		PDC					
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04				
		PDS					
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Titulares		Suplentes	
		PP					
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluízio Bezerra Onofre Quinlan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juveníco Dias Antônio Mariz Wilson Martins Vago	RO-3110/11 BA-3161/62 RR-4052/53 MG-3039/40 PA-3050/53 PB-4345/46 MS-4345/46
		PT/PSB					
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Dario Pereira Henrique Almeida Elcio Alvares Belo Parga Hydekel Freitas	RN-3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83	Raimundo Lira João Rocha Carlos Patriarca Guilherme Palmeira Vago	PB-3201/02 TO-4071/72 TO-4068/69 AL-3245/46
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramaik: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344							
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE							
		(19 Titulares e 19 Suplentes)					
		Presidente: Alfredo Campos					
		Vice-Presidente: Hydekel Freitas					
Titulares		Suplentes					
		PMDB					
Jonas Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay pão Calmon Juiz Bacelar	MG-3039/40 MG-3237/38 RJ-3209/10 AL-3185/86 ES-3154/55 BA-3160/61	Mauro Benevides Flaviano Melo Garibaldi A. Filho Manoel de Lavor Gilberto Miranda Cesar Dias	CE-3052/53 AC-3493/94 RN-4382/92 PE-3182/83 AM-3104/05 RR-3064/63	Dirceu Carneiro Teodúlio V. Filho José Richa	SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64	Beni Veras Jutaby Magalhães Vago	CE-3242/43 BA-3171/72
		PFL					
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Júlio Baptista Ivano Pacheco	AL-3245/46 RS-3064/65 SE-3027/28 PI-3085/86	Francisco Rolemberg José Batista Marinho Raimundo Lira Marco Maciel	SE-3032/34 BA-3173/74 PB-3200/3201 PE-3197/98	Lourenberg N. R. Mariuza Pinto	MT-3035/36 RR-4062/63	Affonso Camargo Vago	PR-3062/63
		PSDB					
Dirceu Carneiro José Richa	SC-3179/80 PR-3163/64	Jutaby Magalhães Eva Slay	BA-3171/72 SP-3119/20	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
		PTB					
iz A. Oliveira Mariuza Pinto	PR-4058/59 RR-4062/63	Valmir Campelo Jonas Pinheiro	DF-3188/89 AP-3206/07	Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
		PDT					
acy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75	Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
		PRN					
Guilherme Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215	Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
		PP					
				João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
				Secretário: Celso Parente - Ramaik 3513 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286			

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)  
Presidente: Valmir Campelo  
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

## • Titulares

## Suplementos

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/55
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinlan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/55
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Baceilar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Samuiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

FPL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/95
Marco Maciel	PE-3197/98	Odaci Soares	RO-3218/15
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rolemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB			
Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martuice Pinto	RR-4062/63
Lourenço N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-1079/80

PDT

Darcy Ribeiro RJ-4229/30 Magno Bacelar MA-3074/75

Aureo Melo AM-3091/92 Albano Franco SE-4055/56  
Ney Maranhão PE-3101/02 Saldanha Derzi MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão 10-3136/37 Epitácio Cafeteira MA-4073/74

Jarbas Passarinho PA-3022/23 Esperidião Amin SC-4206/07  
PP

Meira Filho DF-3221/22 Jólio França RR-3067/68

PT/PSB

Eduardo Suplicy SP-3213/13 José Paulo Bisol RS-3224/23

**Secretária: Mônica Aguiar Inocente**  
**Residencial: 3496/3497**

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas  
Local: Salão nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Rodovia 2121

11. *What is the primary purpose of the following statement?*

---

EDIÇÃO DE HOJE: 160 PÁGINAS